

---

CADERNO C

# DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

---

**Revisão da Carta Desportiva da Cidade de Lisboa**  
Carta da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa

---



DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

---

DEZEMBRO 2020

## Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. NOTA METODOLÓGICA.....	5
2.1. Universo do diagnóstico das condições de acessibilidade em instalações desportivas municipais .....	5
2.2. Construção do inquérito .....	5
2.3. Aplicação do inquérito.....	7
2.4. Identificação das medidas corretivas .....	9
2.5. Estimativa orçamental das medidas corretivas .....	10
2.6. Prioridades de intervenção .....	10
3. INDICADORES DE ACESSIBILIDADE: ANTES E DEPOIS DA INTERVENÇÃO SUGERIDA.....	11
3.1. Pequenos campos de jogos.....	12
3.2. Piscinas .....	12
3.3. Pavilhões desportivos .....	13
3.4. Grandes campos de jogos .....	14
3.5. Instalação de atletismo .....	15
3.6. Salas de desporto.....	15
4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL .....	17
5. PROPOSTA DE FASEAMENTO E PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO .....	19
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	21

## Tabelas:

Tabela 1- Listagem de IDM com inquérito aplicado.....	8
Tabela 2 - Indicadores gerais de acessibilidade das IDM atualmente (antes) e que se prevêem obter após as intervenções (depois).....	11
Tabela 3 - Indicadores de acessibilidade dos pequenos campos de jogos.....	12
Tabela 4 - Indicadores de acessibilidade das piscinas .....	13
Tabela 5 - Indicadores de acessibilidade dos pavilhões desportivos .....	14
Tabela 6 - Indicadores de acessibilidade dos grandes campos de jogos.....	14
Tabela 7 - Indicadores de acessibilidade da pista de atletismo.....	15
Tabela 8 - Indicadores de acessibilidade das salas de desporto .....	16
Tabela 9 - Estimativa orçamental .....	17
Tabela 10 - Fase 1 .....	19
Tabela 11 - Fase 2 .....	20
Tabela 12 - Fase 3.....	20

## 1. INTRODUÇÃO

A construção de edifícios, estabelecimentos, equipamentos de utilização pública e via pública está sujeita ao cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidade retificadas pelo Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto<sup>1</sup>, alterado pelos Decretos-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro e n.º 125/17 de 4 de outubro. Estas normas visam não só promover a segurança de todos os utilizadores como, e principalmente, assegurar o direito à igualdade das pessoas com necessidades especiais, através da eliminação das barreiras arquitetónicas. O diploma estabelece ainda prazos<sup>2</sup> para a adaptação dos edifícios pré-existentes a estas normas técnicas e determina situações de exceção<sup>3</sup> ao seu cumprimento.

Estas normas aplicam-se aos equipamentos coletivos e designadamente às instalações desportivas que recebem público. Estão recenseadas na cidade de Lisboa 1592 instalações desportivas e mais 88 outras áreas desportivas que correspondem a espaços e percursos<sup>4</sup> de livre acesso e utilização, implantadas em 594 localizações.

As instalações desportivas municipais (IDM) correspondem às instalações desportivas cuja gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa (CML), foi concessionada a clubes desportivos e empresas privadas, ou foi transferida para as juntas de freguesia no âmbito da reorganização administrativa da cidade de Lisboa<sup>5</sup>.

As IDM estão implantadas em 175 localizações distintas e incluem 77 espaços e percursos e 198 instalações desportivas de diversas tipologias: 104 pequenos campos de jogos e minicampos; 50 salas de desporto; 19 piscinas; 10 pavilhões desportivos; 5 estruturas artificiais de escalada; 4 grandes campos de jogos; 3 infraestruturas de *skate*; 1 pista de atletismo regulamentar; 1 pista de ciclismo BMX, 1 rocódromo e 1 campo de golfe.

Em 2012, no âmbito do Plano de Acessibilidade Pedonal foi aplicado a 38 IDM<sup>6</sup> o Inquérito às condições de acessibilidade nos equipamentos municipais. Este inquérito previa o levantamento, em situ, dos percursos e equipamentos indispensáveis para a

---

<sup>1</sup> O Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto veio revogar o Decreto-Lei n.º 123/97 de 22 de maio que já definia algumas normas de acessibilidade.

<sup>2</sup> Edifícios cujo ano de construção seja anterior a 22 de agosto de 1997 são adaptados num prazo de 10 anos e edifícios cuja construção seja posterior a 22 de agosto de 1997 num prazo de 5 anos, contabilizados a partir da data de início de vigência do decreto em questão.

<sup>3</sup> São consideradas exceções as seguintes situações: quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionalmente difíceis, requeiram aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis e ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico que se pretenda preservar.

<sup>4</sup> Recenseamento das instalações desportivas da cidade de Lisboa, dados provisórios, maio de 2017.

<sup>5</sup> Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015 de 7 de agosto.

<sup>6</sup> Levantamento conjunto do Departamento de Desporto e da Equipa do Plano de Acessibilidade Pedonal.

prática desportiva das pessoas com mobilidade condicionada, das áreas destinadas ao público espectador e outros espaços de uso público: receção, bilheteira, balneários, instalações sanitárias, bancada e ainda estacionamento e percurso na via pública até aos transportes públicos mais próximos.

Pretende-se, com este diagnóstico, dar continuidade ao trabalho iniciado em 2012, concluindo o levantamento das condições de acessibilidade das instalações desportivas municipais, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes e respetiva orçamentação, e elaborando um plano de ação para a sua posterior adaptação à legislação em vigor.

Mencionando os termos de referência da Carta da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa, pretende-se “definir e fundamentar as estratégias de investimento municipal nos domínios da construção, apetrechamento e manutenção/recuperação das instalações desportivas e dos equipamentos a implantar”. Tal objetivo é indissociável das questões da igualdade de oportunidades e, conseqüentemente, das da acessibilidade.

## 2. NOTA METODOLÓGICA

### 2.1. Universo do diagnóstico das condições de acessibilidade em instalações desportivas municipais

O diagnóstico às condições de acessibilidade foi aplicado a 69 instalações desportivas, valor que corresponde a 34,8% do total (198) de IDM. Nesta seleção não foram consideradas:

- As instalações desportivas de livre acesso e livre utilização (79) nem os espaços e percursos (77) implantados em espaços verdes e espaços públicos, pelas suas características próprias, designadamente relacionadas com a competência de intervenção nos percursos de acesso;
- As instalações desportivas (32) requalificadas, ou em requalificação, em data posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto (CADERNO C, ANEXO A, TABELA 1);
- As instalações desportivas encerradas (7) que aguardam início de requalificação (CADERNO C, ANEXO A, TABELA 2).

### 2.2. Construção do inquérito

O processo de levantamento aprofundado das condições de acessibilidade das instalações desportivas municipais, de forma a obter um diagnóstico individualizado que permitisse o desenvolvimento de um plano de ação e investimento, teve início em meados de 2016.

Elaborou-se um novo instrumento para levantamento de dados – o inquérito às condições de acessibilidade dos equipamentos desportivos municipais<sup>7</sup> – utilizando como referência os inquéritos existentes e respetivos anexos<sup>8</sup>, que considerava não só os utilizadores praticantes desportivos e espectadores mas também funcionários. A elaboração desta nova ferramenta previa garantir a análise da acessibilidade de qualquer instalação desportiva, independentemente da sua complexidade, e ainda que pudesse ser preenchida por qualquer técnico, sendo dispensável um conhecimento aprofundado da legislação que a compõe.

---

<sup>7</sup> Consultar ANEXO 2.

<sup>8</sup> Os inquéritos desenvolvidos em 2012 pela equipa do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa são compostos por 5 documentos: 3 fichas de diferentes tipologias de instalação, 1 anexo referente às instalações sanitárias e piscinas e 1 anexo referente às bancadas ou zonas de espectadores.

Para a validação deste instrumento escolheu-se o Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso – CML/DAFD uma vez que engloba diversas instalações desportivas de diferentes tipologias, cada uma com áreas de prática desportiva distintas e com balneários, instalações sanitárias e zona de espectadores independentes. Este levantamento provou ser necessária uma reformulação do instrumento, para garantir a possibilidade de fazer, com um único inquérito, o levantamento de várias instalações desportivas, com respetivas áreas de apoio, existentes numa única localização.

Considerou-se que, para caracterizar, de uma forma global, a acessibilidade de qualquer instalação ou equipamento, seria essencial considerar todo o tipo de utilizadores. Definiu-se a existência de 3 perfis de utilizadores comuns numa instalação desportiva (ID) – praticante desportivo, público/visitante e funcionário – por apresentarem um conjunto de necessidades distintas. Para que uma ID se considere totalmente adaptada a pessoas com mobilidade condicionada, esta tem de oferecer a todos estes utilizadores autonomia para realizar qualquer ação, sem discriminação ou auxílio de terceiros. Assim, para caracterizar a acessibilidade de cada perfil de utilizador consideram-se, de uma forma agrupada, as ações que lhes estão diretamente associadas.

Para que o utilizador praticante desportivo possa usufruir da instalação desportiva de uma forma autónoma, esta deve cumprir os seguintes critérios de acessibilidade: acesso à ID a partir dos transportes públicos mais próximos; estacionamento adaptado regulamentado e acesso deste até à ID; acesso às áreas de prática desportiva; balneários e instalações sanitárias adaptadas. Para o utilizador público/visitante, esta deve cumprir os seguintes critérios: acesso à ID a partir dos transportes públicos mais próximos; estacionamento adaptado regulamentado e acesso deste até à ID; instalações sanitárias públicas; acesso aos serviços e receção; acesso à bancada e lugares adaptados. Para o utilizador funcionário, esta deve cumprir os seguintes critérios: acesso à ID a partir dos transportes públicos mais próximos; estacionamento adaptado regulamentado e acesso deste até à ID; acesso às áreas de prática desportiva; balneários e instalações sanitárias adaptadas; acesso aos serviços e receção; acesso à bancada.

No novo inquérito foi incluído um parâmetro relativo às prioridades, previamente estabelecidas, onde cada desconformidade identificada se associou automaticamente a um nível. Consideradas de prioridade nível 1 estão desconformidades diretamente relacionadas com a segurança dos utilizadores, como ressaltos no piso ou piso irregular, ausência de corrimão, escadas sem faixas antiderrapantes nos degraus ou de piso antiderrapante nas piscinas, ausência de sistema de alarme ou de barras de apoio nas

instalações sanitárias, etc. No nível 2 estão desconformidades impeditivas de mobilidade nos espaços principais, como largura de corredores e portas, ausência de elevador, irregularidades nos degraus, no balcão de receção, nos equipamentos das instalações sanitárias, dos balneários ou no acesso ao tanque da piscina, etc. Com o nível 3 estão todas as outras desconformidades encontradas dentro do lote da IDM, como acesso a espaços secundários, ausência ou irregularidades no estacionamento adaptado e ainda acesso à bancada e inexistência de lugares adaptados a pessoas com mobilidade condicionada. Esta classificação dá-nos uma leitura rápida da quantidade de desconformidades de cada tipo que se observaram em cada IDM, permitindo identificar, principalmente ao nível da segurança, situações prioritárias. Por fim, foi ainda efetuada uma análise por parte dos técnicos do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa de forma a tornar-se um instrumento o mais competente e indefetível possível.

### **2.3. Aplicação do inquérito**

Foram realizadas visitas a 69 IDM para a aplicação do inquérito às condições de acessibilidade dos equipamentos desportivos municipais, nas quais se identificaram as desconformidades existentes, em função das normas técnicas, e onde se efetuou o registo fotográfico das mesmas. Dos dados recolhidos foram extraídos indicadores que permitem avaliar o panorama atual das condições de acessibilidade nas instalações desportivas do município.

Os dados relativos ao Complexo Desportivo Municipal do Casal Vitoso bem como à Piscina Municipal de São Vicente foram recolhidos do “Inquérito às condições de acessibilidade nos equipamentos municipais” realizado em 2012, no âmbito do Plano de Acessibilidade Pedonal.

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Tabela 1- Listagem de IDM com inquérito aplicado

Freguesia	Gestão	Tipologias	Total Nº ID
<b>Ajuda</b>			<b>1</b>
1 Polidesportivo Municipal do Rio Seco	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Alcântara</b>			<b>3</b>
2 Piscina Municipal do Alvito	Atlético Clube de Portugal	1 Piscina (2 Tanques)	1
3 Pavilhão Desportivo da Ajuda - Calçada da Tapada	Junta de Freguesia	1 Pavilhão	1
4 Polidesportivo da Quinta do Cabrinha	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Alvalade</b>			<b>2</b>
5 Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
6 Piscina Municipal de Alvalade - RSB/CML	A.C.C.D. Estrelas	1 Piscina	1
<b>Areeiro</b>			<b>5</b>
7. 1 Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso - CML/DAFD	C.M.L.	1 Pav. 2 Salas 1 Rocódromo	4
7. 2 Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso - CML/DAFD	C.M.L.	1 Piscina	1
<b>Arroios</b>			<b>1</b>
8 Forno do Tijolo	Junta de Freguesia	1 Piscina	1
<b>Avenidas Novas</b>			<b>5</b>
9 Piscina da Junta de Freguesia das Avenidas Novas	Junta de Freguesia	1 Piscina (2 Tanques), 2 Salas	3
10 Pavilhão Desportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	Junta de Freguesia	1 Pavilhão	1
11 Polidesportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Beato</b>			<b>1</b>
12 Mata da Madre de Deus	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Belém</b>			<b>2</b>
13 Piscina Municipal do Restelo	Junta de Freguesia	1 Piscina (2 Tanques)	1
14 Polidesportivo Municipal de Caselas	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Benfica</b>			<b>11</b>
15 Complexo Desportivo do Bairro da Boavista	Junta de Freguesia	1 Pavilhão, 1 Sala	2
16 Complexo Desportivo do Bairro da Boavista	Junta de Freguesia	1 Piscina	1
17. 1 Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica	Junta de Freguesia	1 Piscina	1
17. 2 Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica	Junta de Freguesia	1 PCJ, 1 Sala	2
18. 1 Clube Desportivo Lisboa e Águias	C.D. Lisboa e Águias	1 GCJ, 3 Salas	4
18. 2 Clube Social e Desportivo do Bairro da Boavista	C.S.D. Bairro Boavista	1 PCJ	1
<b>Campo de Ourique</b>			<b>1</b>
19 Piscina Municipal de Campo de Ourique - Ginásio Clube Português	Ginásio Clube Português	1 Piscina (2 Tanques)	1
<b>Campolide</b>			<b>1</b>
20 Pavilhão da Polícia Municipal	Polícia Municipal	1 Pavilhão	1
<b>Carnide</b>			<b>4</b>
21 Pavilhão Desportivo do Bairro Padre Cruz	Junta de Freguesia	1 Pavilhão	1
22 Bairro da Horta Nova	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
23 Jardim da Quinta da Luz	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
24 Polidesportivo do Bairro Padre Cruz	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Estrela</b>			<b>7</b>
25 Complexo Desportivo da Lapa	Junta de Freguesia	1 Pavilhão, 6 Salas	7
<b>Lumiar</b>			<b>5</b>
26 Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar - CML / DAFD	C.M.L.	2 GCJ, 1 PCJ, 1 Sala	4
27 Centro Social da Musgueira	Centro Social Musgueira	1 Pavilhão	1
<b>Marvila</b>			<b>3</b>
28 Piscina Municipal do Vale Fundão - Clube Oriental de Lisboa	Junta de Freguesia	1 Piscina (2 Tanques)	1
29 Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
30 Polidesportivo do Vale Fundão	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Misericórdia</b>			<b>1</b>
31 Parque Polivalente de Santa Catarina	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Parque das Nações</b>			<b>2</b>
32 Piscina Municipal do Oriente	Junta de Freguesia	1 Piscina (2 Tanques), 1 Sala	2

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Freguesia	Gestão	Tipologias	Total Nº ID
<b>Santa Clara</b>			<b>10</b>
33 Piscina Municipal de Santa Clara	Junta de Freguesia	1 Piscina (2 Tanques), 1 Sala	2
34 Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira - CML / DAFD	C.M.L.	1 Pista, 5 Salas	6
35 Polidesportivo Municipal das Torres Edifer	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
36 Campo das Amoreiras	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Santo António</b>			<b>1</b>
37 Polidesportivo Urbano Martins (Passadiço)	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>São Domingos de Benfica</b>			<b>1</b>
38 Polidesportivo Salgueiro Maia	C. F. "Os Torpedos"	1 PCJ	1
<b>São Vicente</b>			<b>2</b>
39 Pavilhão Municipal Manuel Castelbranco	Junta de Freguesia	1 Pavilhão	1
40 Piscina Municipal de São Vicente	Junta de Freguesia	1 Piscina	1
<b>Total</b>			<b>69</b>

## 2.4. Identificação das medidas corretivas

Na fase seguinte, todas as desconformidades identificadas foram individualmente analisadas e, em função das necessidades de cada instalação desportiva, foram estudadas e apresentadas soluções corretivas que eliminassem as barreiras ao nível da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada. Não foram sugeridas medidas corretivas para 5 instalações desportivas<sup>9</sup>, porque a sua adaptação à legislação em vigor se entende estar enquadrada pelo artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, tendo sido consideradas como exceções.

De salientar ainda que a maioria dos pequenos campos de jogos apresenta um edifício anexo onde se encontram os balneários e arrumos, com dimensões que impossibilitam a sua adaptação a pessoas com mobilidade condicionada. A sua demolição e a posterior construção de um edifício com balneários, casas de banho e zonas de serviço, que cumpram as normas técnicas definidas pelo mesmo diploma, provou-se, em certos casos impossível, por não existir espaço no lote da IDM, noutros, demasiado onerosa para a baixa, desorganizada e espontânea utilização desta tipologia de instalação.

Sugere-se assim que, numa fase posterior, onde estas instalações desportivas sejam alvo de obras de renovação, se corrijam estas desconformidades através da demolição total dos edifícios de apoio e construção de um novos edifícios que contemplem, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.

<sup>9</sup> Forno do Tijolo - Arroios, Polidesportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Clube Social e Desportivo do Bairro da Boavista, Pavilhão da Polícia Municipal e Polidesportivo Urbano Martins (Passadiço).

## 2.5. Estimativa orçamental das medidas corretivas

Para cada medida corretiva elaborou-se uma estimativa de custos, com base em valores utilizados em estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, referenciados no subcapítulo 2.3, e ainda outros catálogos e tabelas de preços de referência.<sup>10</sup>

Os montantes apresentados no quadro 9 não incluem IVA nem os montantes necessários à elaboração dos projetos de alteração. Não se orçamentaram intervenções na via-pública uma vez que não são da competência desta orgânica. Nestes casos, sugere-se à orgânica competente a elaboração de medidas corretivas adequadas e correspondente orçamentação.

## 2.6. Prioridades de intervenção

De forma a estruturar um plano de ação para a adaptação das 69 IDM e estabelecer quais as intervenções prioritárias, definiram-se três fases de intervenção e respetivos critérios:

### **Fase 1 + Fase 2:**

Critério 1 - agruparam-se as instalações que ficassem acessíveis para praticantes desportivos após intervenção;

Critério 2 - listaram-se essas instalações por tipologia, estando no topo aquelas que permitem uma utilização individual e coletiva, como as piscinas, os pavilhões desportivos e a pista de atletismo, e por último, as tipologias essencialmente destinadas a utilização coletiva como os pequenos campos de jogos e os grandes campos de jogos;

Critério 3 - este critério agrupa 4 níveis de dificuldade/complexidade de execução do conjunto de intervenções necessárias à adaptação de cada instalação desportiva: Nível 1 – intervenções não estruturais; Nível 2 – intervenções estruturais com maior grau de complexidade; Nível 3 – intervenções estruturais ou que envolvam demolições; Nível 4 intervenções estruturais ou que envolvam demolições, com maior grau de complexidade.

### **Fase 3:**

Reservaram-se para uma fase posterior as instalações desportivas que não ficam acessíveis para praticantes desportivos, designadamente os pequenos campos de jogos e polidesportivos onde não se propõem intervenções no edifício de apoio, como se referiu anteriormente.

---

<sup>10</sup> Consultou-se ainda o site de engenharia e construção [www.geradordeprecos.info](http://www.geradordeprecos.info).

### 3. INDICADORES DE ACESSIBILIDADE: ANTES E DEPOIS DA INTERVENÇÃO SUGERIDA

Foram elaborados *dossiers* individuais para cada instalação desportiva, que incluem o levantamento das condições de acessibilidade, propostas de intervenção e orçamentação, que se remeteram para anexo (CADERNO C, ANEXOS de C a AR).

Do levantamento realizado conclui-se que das 69 IDM em questão nenhuma se apresenta totalmente acessível para praticantes desportivos, para público ou para funcionários, como se pode observar no quadro 2. Entre outros indicadores, observamos que 28 instalações desportivas têm lugar de estacionamento reservado mas apenas 4 cumprem as normas de acessibilidade, que apenas 12 permitem um acesso autónomo à área de prática desportiva e que nenhuma está provida de lugares adequados a cadeiras de rodas na zona de espectadores.

Na tabela 2 estão enumeradas as condições de acessibilidade das IDM. A coluna “Depois” permite a leitura dos indicadores que se esperam obter após a aplicação das intervenções sugeridas.

Tabela 2 - Indicadores gerais de acessibilidade das IDM atualmente (antes) e que se preveem obter após as intervenções (depois)

Indicadores gerais	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	11	55
2 Com estacionamento adaptado	28	57
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	4	55
3 Com acesso até à área de prática desportiva	12	55
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	1	42
5 Com I.S. públicas acessíveis	7	38
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	27
7 Totalmente acessível	0	45
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	41
9 Totalmente acessível para público	0	34
10 Totalmente acessível para funcionários	0	39
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>69</b>	

### 3.1. Pequenos campos de jogos

Campos ao ar livre ou cobertos, polivalentes, destinados à prática de diferentes desportos coletivos, ou monodisciplinares para o ténis, o padel e outros.

Principais indicadores extraídos do levantamento em 19 pequenos campos de jogos:

- 6 são acessíveis desde os transportes públicos;
- 2 têm lugar de estacionamento reservado mas nenhum cumpre as normas em vigor;
- 2 permitem um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- Nenhum tem balneários ou I.S. adaptadas que cumpram na íntegra as normas em vigor;
- Nenhum tem lugares adaptados na zona de espectadores.

Tabela 3 - Indicadores de acessibilidade dos pequenos campos de jogos

Indicadores dos pequenos campos de jogos	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	6	16
2 Com estacionamento adaptado	2	16
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	0	16
3 Com acesso até à área de prática desportiva	2	16
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	0	3
5 Com I.S. públicas acessíveis	0	2
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	11
7 Totalmente acessível	0	2
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	2
9 Totalmente acessível para público	0	2
10 Totalmente acessível para funcionários	0	2
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>19</b>	

### 3.2. Piscinas

Edificação ao ar livre ou coberta, com um ou mais tanques artificiais destinados às atividades aquáticas oriundas da natação e às atividades subaquáticas.

Principais indicadores extraídos do levantamento em 13 piscinas:

- 2 são acessíveis desde os transportes públicos;
- 11 têm lugar de estacionamento reservado mas apenas 1 cumpre as normas em vigor;
- 6 estão equipadas com meio mecânico de acesso ao plano de água;
- Nenhuma tem balneários ou I.S. adaptadas que cumpram na íntegra as normas em vigor;
- 11 têm base de duche acessível, ainda que com irregularidades;

- Nenhuma permite um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- Nenhuma tem lugares adaptados na zona de espectadores.

Tabela 4 - Indicadores de acessibilidade das piscinas

Indicadores das piscinas	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	2	12
2 Com estacionamento adaptado	12	13
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	1	12
3 Com acesso até à área de prática desportiva	0	12
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	0	12
5 Com I.S. públicas acessíveis	0	10
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	7
7 Totalmente acessível	0	9
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	12
9 Totalmente acessível para público	0	7
10 Totalmente acessível para funcionários	0	11
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>13</b>	

### 3.3. Pavilhões desportivos

Edificação coberta, geralmente isolada e caracterizada por altura e vão de dimensões expressivas, destinada à formação, treino ou competição dos desportos coletivos ou individuais, polidesportivo ou monodisciplinar.

Principais indicadores extraídos do levantamento em 9 pavilhões desportivos:

- 2 são acessíveis desde os transportes públicos;
- 5 têm lugar de estacionamento reservado mas apenas 1 cumpre as normas em vigor;
- 3 permitem um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- 1 tem balneários ou I.S. adaptadas que cumpram na integra as normas em vigor;
- Nenhum tem lugares adaptados na zona de espectadores.

Tabela 5 - Indicadores de acessibilidade dos pavilhões desportivos

Indicadores dos pavilhões desportivos	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	2	8
2 Com estacionamento adaptado	5	8
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	1	8
3 Com acesso até à área de prática desportiva	3	8
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	1	8
5 Com I.S. públicas acessíveis	1	8
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	6
7 Totalmente acessível	0	6
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	8
9 Totalmente acessível para público	0	6
10 Totalmente acessível para funcionários	0	7
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>9</b>	

### 3.4. Grandes campos de jogos

Campos ao ar livre, destinados ao futebol, hóquei em campo, rugby, basebol/softbol, futebol americano, entre outras, com características e dimensões adequadas às regras das respetivas modalidades desportivas.

Principais indicadores extraídos do levantamento feito em 3 grandes campos de Jogos:

- Nenhum é acessível desde os transportes públicos;
- Nenhum tem lugar de estacionamento reservado;
- Nenhum permite um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- Nenhum tem balneários ou I.S. adaptadas;
- Nenhum tem lugares adaptados na zona de espectadores.

Tabela 6 - Indicadores de acessibilidade dos grandes campos de jogos

Indicadores dos grandes campos de jogos	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	0	3
2 Com estacionamento adaptado	0	3
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	0	3
3 Com acesso até à área de prática desportiva	0	3
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	0	3
5 Com I.S. públicas acessíveis	0	3
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	3
7 Totalmente acessível	0	3
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	3
9 Totalmente acessível para público	0	3
10 Totalmente acessível para funcionários	0	3
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>3</b>	

### 3.5. Instalação de atletismo

Pista de atletismo ao ar livre, com traçado regulamentar e apta para competições do programa completo de pista.

Principais indicadores extraídos do levantamento feito à pista de atletismo:

- Não é acessível desde os transportes públicos;
- Não tem lugar de estacionamento reservado;
- Permite um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- Tem I.S públicas adaptadas;
- Não tem base de duche acessível;
- Não tem lugares adaptados na zona de espectadores.

Tabela 7 - Indicadores de acessibilidade da pista de atletismo

Indicadores da pista de atletismo	Antes	Depois
1 Acessível desde os transportes públicos	0	1
2 Com estacionamento adaptado	0	1
2.1 Com estacionamento adaptado regulamentar	0	1
3 Com acesso até à área de prática desportiva	1	1
4 Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	0	1
5 Com I.S. públicas acessíveis	1	1
6 Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	0	1
7 Totalmente acessível	0	1
8 Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	1
9 Totalmente acessível para público	0	1
10 Totalmente acessível para funcionários	0	1
<b>Nº Total de IDM</b>	<b>1</b>	

### 3.6. Salas de desporto

Salas concebidas para (1) atividades de manutenção da condição física, com ou sem equipamento estacionado ou fixo, jogos recreativos, jogos tradicionais e jogos de mesa; (2) salas polivalentes concebidas para a formação e treino no âmbito de diferentes modalidades desportivas; (3) salas monodisciplinares para desportos de combate ou apetrechadas para uma modalidade/disciplina específica.

Principais indicadores extraídos do levantamento feito em 23 salas de desporto:

- Apenas uma é acessível desde os transportes públicos;
- 8 têm lugar de estacionamento reservado mas apenas 2 cumpre as normas em vigor;

- Apenas uma permite um acesso autónomo à área de prática desportiva;
- Nenhuma tem balneários ou I.S. adaptadas que cumpram na íntegra as normas em vigor.

Tabela 8 - Indicadores de acessibilidade das salas de desporto

Indicadores das salas de desporto		Antes	Depois
1	Acessível desde os transportes públicos	1	18
2	Com estacionamento adaptado	8	18
2.1	Com estacionamento adaptado regulamentar	2	18
3	Com acesso até à área de prática desportiva	1	18
4	Com balneários e I.S. acessíveis para praticantes desportivos	0	17
5	Com I.S. públicas acessíveis	0	17
6	Com bancada acessível (acesso e lugares adaptados)	--	--
7	Totalmente acessível	0	17
8	Totalmente acessível para praticantes desportivos	0	17
9	Totalmente acessível para público	0	17
10	Totalmente acessível para funcionários	0	17
<b>Nº Total de IDM</b>		<b>23</b>	

## 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Na tabela 9 estão apresentados os valores estimados, sem IVA, de cada uma das IDM. Estes montantes não incluem a elaboração de projetos de alteração.

Ainda que algumas instalações desportivas não fiquem totalmente acessíveis após a intervenção, optou-se por sugerir a correção de todas as desconformidades possíveis, de forma a torná-las acessíveis a um maior número de utilizadores. Assim, encontramos IDM que não são acessíveis a espectadores, por exemplo, mas que o são às áreas de prática desportiva.

Tabela 9 - Estimativa orçamental

Freguesia Designação	Acessibilidade após intervenção	Valor estimado (€)
<b>Ajuda</b>		
1 Polidesportivo Municipal do Rio Seco	Não acessível	950
<b>Alcântara</b>		
2 Piscina Municipal do Alvito	Acessível	23 230
3 Pavilhão Desportivo da Ajuda - Calçada da Tapada	Acessível	32 510
4 Polidesportivo da Quinta do Cabrinha	Não acessível	200
<b>Alvalade</b>		
5 Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade	Não acessível	21 170
6 Piscina Municipal de Alvalade - RSB/CML	Acessível	34 320
<b>Areiro</b>		
7. 1 Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso - CML / DAFD (Pavilhão)	Acessível	109 640
7. 2 Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso - CML / DAFD (Piscina)	Não acessível	
<b>Arroios</b>		
8 Forno do Tijolo	Não acessível	0
<b>Avenidas Novas</b>		
9 Piscina da Junta de Freguesia das Avenidas Novas	Acessível	16 200
10 Pavilhão Desportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	Acessível	11 800
11 Polidesportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	Não acessível	0
<b>Beato</b>		
12 Mata da Madre de Deus	Não acessível	0
<b>Belém</b>		
13 Piscina Municipal do Restelo	Acessível	14 820
14 Polidesportivo Municipal de Caselas	Não acessível	830
<b>Benfica</b>		
15 Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Pavilhão)	Acessível	26 170
16 Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Piscina)	Não acessível	1 850
17. 1 Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Piscina)	Acessível	5 050
17. 2 Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Polidesportivo)	Não acessível	23 490
18. 1 Clube Desportivo Lisboa e Águias	Acessível	15 560
18. 2 Clube Social e Desportivo do Bairro da Boavista	Não acessível	0

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Freguesia Designação	Acessibilidade após intervenção	Valor estimado (€)
<b>Campo de Ourique</b>		
19 Piscina Municipal de Campo de Ourique - Ginásio Clube Português	Acessível	8 360
<b>Campolide</b>		
20 Pavilhão da Polícia Municipal	Não acessível	0
<b>Carnide</b>		
21 Pavilhão Desportivo do Bairro Padre Cruz	Acessível	4 430
22 Bairro da Horta Nova	Não acessível	200
23 Jardim da Quinta da Luz	Não acessível	21 380
24 Polidesportivo do Bairro Padre Cruz	Acessível	4 560
<b>Estrela</b>		
25 Complexo Desportivo da Lapa	Acessível	59 230
<b>Lumiar</b>		
26 Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar - CML / DAFD	Acessível	79 740
27 Centro Social da Musgueira	Não acessível	2 360
<b>Marvila</b>		
28 Piscina Municipal do Vale Fundão - Clube Oriental de Lisboa	Acessível	6 330
29 Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril	Não acessível	1 820
30 Polidesportivo do Vale Fundão	Não acessível	6 900
<b>Misericórdia</b>		
31 Parque Polivalente de Santa Catarina	Acessível	5 240
<b>Parque das Nações</b>		
32 Piscina Municipal do Oriente	Acessível	6 910
<b>Santa Clara</b>		
33 Piscina Municipal de Santa Clara	Acessível	7 720
34 Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira - CML / DAFD	Acessível	14 900
35 Polidesportivo Municipal das Torres Edifer	Não acessível	200
36 Campo das Amoreiras	Não acessível	0
<b>Santo António</b>		
37 Polidesportivo Urbano Martins (Passadiço)	Não acessível	0
<b>São Domingos de Benfica</b>		
38 Polidesportivo Salgueiro Maia	Não acessível	20 720
<b>São Vicente</b>		
39 Pavilhão Municipal Manuel Castelbranco	Não acessível	5 580
40 Piscina Municipal de São Vicente	Acessível	49 300
<b>Total</b>		<b>643 670</b>

## 5. PROPOSTA DE FASEAMENTO E PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

Conforme descrito no subcapítulo 2.6, fasearam-se as intervenções nas IDM de acordo com as prioridades que se estabeleceram. A cada fase pertence uma tabela com a IDM e o respetivo valor estimado.

Fase 1 – Incluiu-se na primeira fase as IDM que, após intervenção, se apresentem acessíveis para praticantes desportivos e que proporcionem, devido à sua tipologia, condições para uma prática desportiva individual e coletiva, como é o caso dos pavilhões desportivos e das piscinas.

Tabela 10 - Fase 1

Nº	Dossier	Instalação desportiva	Valor estimado (€)
1	27	Centro Social da Musgueira	2 360
2	39	Pavilhão Municipal Manuel Castelbranco	5 580
3	33	Piscina Municipal de Santa Clara	7 720
4	13	Piscina Municipal do Restelo	14 820
5	9	Piscina da Junta de Freguesia das Avenidas Novas	16 200
6	19	Piscina Municipal de Campo de Ourique - Ginásio Clube Português	8 360
7	2	Piscina Municipal do Alvito	23 230
8	15	Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Pavilhão)	28 020
	16	Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Piscina)	
9	21	Pavilhão Desportivo do Bairro Padre Cruz	4 430
10	28	Piscina Municipal do Vale Fundão - Clube Oriental de Lisboa	6 330
11	32	Piscina Municipal do Oriente	6 910
12	10	Pavilhão Desportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	11 800
13	17. 1	Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Piscina)	28 540
	17. 2	Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Polidesportivo)	
14	3	Pavilhão Desportivo da Ajuda - Calçada da Tapada	32 510
15	6	Piscina Municipal de Alvalade - RSB/CML	34 320
16	40	Piscina Municipal de São Vicente	49 300
<b>Total</b>			<b>280 430</b>

Fase 2 – A segunda fase engloba as IDM que também se apresentem acessíveis para praticantes desportivos após intervenção mas que, devido à sua tipologia, são essencialmente destinadas a utilização coletiva, como é o caso da pista de atletismo, dos pequenos campos de jogos e dos grandes campos de jogos.

Tabela 11 - Fase 2

Nº	Dossier	Instalação desportiva	Valor estimado (€)
17	34	Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira - CML / DAFD	14 900
18	24	Polidesportivo do Bairro Padre Cruz	4 560
19	31	Parque Polivalente de Santa Catarina	5 240
20	18. 1	Clube Desportivo Lisboa e Águias	15 560
21	25	Complexo Desportivo da Lapa	59 230
22	26	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar - CML / DAFD	79 740
23	7. 1	Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso (Pavilhão)	109 640
	7. 2	Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso (Piscina)	
<b>Total</b>			<b>288 870</b>

Fase 3 – Nesta fase reúnem-se as IDM restantes que, mesmo após intervenção, não permitem aos praticantes desportivos com mobilidade condicionada um acesso autónomo à prática desportiva.

Tabela 12 - Fase 3

Nº	Dossier	Instalação desportiva	Valor estimado (€)
24	12	Mata da Madre de Deus	0
25	36	Campo das Amoreiras	0
26	4	Polidesportivo da Quinta do Cabrinha	200
27	22	Bairro da Horta Nova	200
28	35	Polidesportivo Municipal das Torres Edifer	200
29	14	Polidesportivo Municipal de Caselas	830
30	1	Polidesportivo Municipal do Rio Seco	950
31	29	Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril	1 820
32	30	Polidesportivo do Vale Fundão	6 900
33	38	Polidesportivo Salgueiro Maia	20 720
34	5	Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade	21 170
35	23	Jardim da Quinta da Luz	21 380
36	8	Forno do Tijolo	0
37	11	Polidesportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas	0
38	18. 2	Clube Social e Desportivo do Bairro da Boavista	0
39	20	Pavilhão da Polícia Municipal	0
40	37	Polidesportivo Urbano Martins (Passadiço)	0
<b>Total</b>			<b>74 370</b>

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho desenvolve uma abordagem possível para realização das intervenções necessárias à adaptação das instalações desportivas municipais à legislação em vigor em matéria de acessibilidade – Decreto-Lei nº. 163/2006 de 8 de agosto.

A aplicação das medidas corretivas propostas neste documento carece da elaboração de projetos pormenorizados e individualizados. A concretização dos projetos e obras necessários estará sempre dependente da intervenção das Direções Municipais de Projetos e Obras (DMPO) e de Mobilidade e Transportes (DMMT).

No entender do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), urge dar continuidade ao trabalho até aqui efetuado para que, garantindo a acessibilidade às instalações desportivas, se contribua para a plena igualdade de oportunidades de todos os cidadãos.

## ANEXO 1.

### Instalações desportivas municipais sem inquérito aplicado

Tabela 1 – Instalações desportivas municipais requalificadas (ou em requalificação) em data posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 agosto

Freguesia	Gestão	Tipologias	Total Nº ID
<b>Alvalade</b>			<b>7</b>
Go Fit Campo Grande	IHS Centro Desp. Olivais, SA	1 Piscina (2 tanques), 5 Salas	6
Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade (em requalificação)	G.D. Fonseca e Calçada	1 Pavilhão	1
<b>Areiro</b>			<b>6</b>
Supera Areiro - Complexo Desportivo Municipal Supera Areiro	Supera Areiro, SA	1 Piscina (2 Tanques), 5 Salas	6
<b>Benfica</b>			<b>2</b>
Campos de Padel do Clube Futebol Benfica	Clube Futebol Benfica	2 Campos Padel	2
<b>Marvila</b>			<b>2</b>
Pavilhão Municipal dos Lóios	Junta de Freguesia	1 Pavilhão, 1 Sala	2
<b>Olivais</b>			<b>13</b>
Go Fit Olivais	IHS Centro Desp. Olivais, SA	1 Piscina (4 tanques), 8 Salas, 3 Campos Padel, 1 Campo Polidesportivo	13
<b>Penha de França</b>			<b>1</b>
Piscina Municipal da Penha de França - CML (em requalificação)	ACCD Estrelas S. João de Brito	1 Piscina (1 Tanque)	1
<b>São Domingos de Benfica</b>			<b>2</b>
Campos de Ténis das Laranjeiras	Junta de Freguesia	2 Campos de ténis	2
<b>Total</b>			<b>33</b>

Tabela 2 – Instalações desportivas municipais encerradas a aguardar requalificação

Freguesia	Gestão	Tipologias	Total Nº ID
<b>Alcântara</b>			<b>1</b>
Pavilhão Desportivo da Ajuda - Calçada da Tapada	Junta de Freguesia	1 Tanque	1
<b>Alvalade</b>			<b>3</b>
Complexo Desportivo Municipal São João de Brito	Junta de Freguesia	1 GCJ, 2 Campos Polidesportivos	3
<b>Campo de Ourique</b>			<b>1</b>
Piscina Municipal Baptista Pereira	C.M.L.	1 Piscina (1 Tanque)	1
<b>Lumiar</b>			<b>1</b>
Polidesportivo Desportivo Municipal do Alto da Faia	Junta de Freguesia	1 Campo Polidesportivo	1
<b>Olivais</b>			<b>1</b>
Polidesportivo do RALIS	Junta de Freguesia	1 PCJ	1
<b>Total</b>			<b>7</b>

## ANEXO 2.

### Modelo de registo das desconformidades da acessibilidade das IDM

(exemplo do dossier 1)

#### 1 Polidesportivo Municipal do Rio Seco

Levantamento : \_\_\_\_\_  
Elaborado por : arq. Rita Trindade e arq. Rita Palma

##### IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DESPORTIVA

Designação: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Tipologia: \_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Contacto: \_\_\_\_\_

	Desconformidades			Observações	Prioridades			V p u b
	Tipo	Qt.	APL		1	2	3	
<b>1. VIA PÚBLICA</b>								
1.1	PARAGEM DE AUTOCARRO ATÉ IDM							
1.1.1	piso irregular							
1.1.2	largura <1,20m							
1.1.3	ressaltos >0,02m							
1.2	ESTACIONAMENTO RESERVADO ATÉ IDM							
<b>2. ESTACIONAMENTO NA ID</b>								
2.1	marcação no pavimento							
2.2	sinalização vertical							
2.3	dimensões <2,50mx5m							
2.4	faixa lateral livre <1m							
2.5	piso irregular							
2.6	largura <1,20m							
2.7	ressaltos >0,02m							
<b>3. ENTRADA LOTE (quest. A)</b>								
3.1	ressalto entre o passeio e a entrada >0,02m							
3.2	escadas s/ corrimão							
3.3	rampa s/ corrimão							
3.4	área de nível <1,50x1,50m							
3.5	ressalto soleira da porta							
3.6	largura porta <0,87m							
<b>4. PERCURSO LOTE/EDIFÍCIO (quest. A)</b>								
4.1	piso irregular							
4.2	largura <1,20m							
4.3	ressaltos >0,02m							
<b>5. ENTRADA EDIFÍCIO</b>								
5.1	ressalto entre o exterior e a entrada >0,02m							
5.2	escadas s/ corrimão							
5.3	rampa s/ corrimão							
5.4	plataforma elevatória							
5.5	área de nível <1,50x1,50m							
5.6	ressalto soleira da porta							
5.7	largura porta <0,87m							
5.8	altura balcão recepção entre 0,75m e 0,80m							
<b>6. CIRCULAÇÃO VERTICAL (se existir)</b>								
6.1	ELEVADOR/MEIO MECÂNICO							
6.1.1	elevador c/ medidas <0,80m(porta)x1,10m(larg)x1,40m(prof)							
6.1.2	área de nível livre <1,50x1,50m							
6.2	ESCADAS							
6.2.1	sem corrimão							
6.2.2	altura corrimão entre 0,85m e 0,90m							
6.2.3	degraus >0,28m(coberto) e <0,18m (espelho)							
6.2.4	faixas contrastantes/anti-derrapantes							
6.2.5	aresta focinho boleada							
<b>7. CIRCULAÇÃO HORIZONTAL (somatório dos pisos)</b>								
7.1	largura <1,20m							
7.2	largura portas <0,77m							
7.3	ressaltos >0,02m							
<b>8. ENTRADA NO EQUIPAMENTO (quest C)</b>								
8.1	ressalto entre o exterior e a entrada >0,02m							
8.2	escadas s/ corrimão							
8.3	rampa s/ corrimão							
8.4	plataforma elevatória							
8.5	área de nível <1,50x1,50m							
8.6	ressalto soleira da porta							
8.7	largura porta <0,87m							

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

8.8	altura balcão recepção entre 0,75m e 0,80m								
9. CIRCULAÇÃO VERTICAL NO EQUIPAMENTO (se existir) (quest C)									
9.1	ELEVADOR/MEIO MECÂNICO								
9.1.1	elevador c/ medidas < 0,80m(porta)x1,10m(larg)x1,40m(prof)								
9.1.2	área de nível <1,50x1,50m								
9.2	ESCADAS								
9.2.1	sem corrimão								
9.2.2	altura corrimão entre 0,85m e 0,90m								
9.2.3	degraus >0,28m(cobertor) e <0,18m (espelho)								
9.2.4	faixas contrastantes/antiderrapantes								
9.2.5	aresta focinho boleada								
10. CIRC. HORIZONTAL NO EQUIPAMENTO (somatório dos pisos) (quest C)									
10.1	largura <1,20m								
10.2	largura portas <0,77m								
10.3	ressaltos >0,02m								
11. INSTALAÇÃO SANITÁRIA ADAPTADA									
11.1	a porta abre para dentro								
11.2	largura portas <0,77m								
11.3	dimensões interiores <2,20mx2,20m								
11.4	falta sistema de alarme								
11.5	controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada								
11.6	Sanita Acessível								
11.6.1	altura do bordo = 0,45m (tolerância 0,01m)								
11.6.2	zonas frontal e lateral livres (dim.min. 0,75m x 1,20m)								
11.6.3	barras de apoio c/ altura entre 0,70m e 0,75m								
11.7	Lavatório acessível								
11.7.1	altura = 0,80m (tolerância 0,02m)								
11.7.2	zona frontal livre (dim.min. 0,75m x 1,20m)								
11.7.3	sob o lavatório: altura >0,65m, prof >0,50m, largura >0,70m								
12. BALNEÁRIOS ADAPTADOS									
12.1	BASE DE DUCHE								
12.1.1	dimensoes <0,80mx1,50m ou <0,80mx1,20m								
12.1.2	dimensões c/ banco <0,80mx0,80m ou 0,70mx1,10m								
12.2	para entrada c/ cadeira de rodas na base de duche:								
12.2.1	ressalto <0,02m								
12.2.2	piso inclinado na direcção do escoamento <2%								
12.2.3	dimensões min. 0,80m x 1,50m ou 0,80m x 1,20m								
12.2.4	largura mínima de acesso = 0,80m								
12.2.5	barras de apoio a 1m de altura								
12.3	para transferência da pessoa para a base de duche:								
12.3.1	zona lateral livre (dim.min. 0,75m x 1,20m)								
12.3.2	largura mínima de acesso = 0,80m								
12.3.3	assento no interior								
12.3.4	assento dimensões >0,40m x 0,70m								
12.3.5	assento a 0,45m de altura (tolerância 0,01m)								
12.3.6	dimensões min. 0,80m x 0,80m ou 0,70m x 1,10m								
12.3.7	barras de apoio c/ altura entre 0,70m e 0,75m								
12.4	BANCO ADAPTADO no vestiário								
12.4.1	fixo à parede								
12.4.2	dimensões min. 0,40m x 0,80m e a 0,45m de altura (tol. 0,02m)								
12.4.3	zona lateral livre para transferência (dim.min. 0,75m x 1,20m)								
12.4.4	superfície antiderrapante								
12.5	CACIFOS ADAPTADOS								
12.5.1	zona útil entre 0,40m e 1,20m e profundidade máx. 0,30m								
13. PISCINA									
13.1	lava-pés obrigatório no acesso ao tanque								
13.2	lava-pés adaptado p/ utilização autónoma								
13.3	não tem meio mecânico para entrar na água								
13.4	piso adjacente/rampas/escadas revestimento antiderrapante								
14. BANCADAS / ZONA ESPECTADORES									
14.1	piso irregular								
14.2	largura <1,20m								
14.3	ressaltos >0,02m								
14.4	largura portas <0,77m								
14.5	lugares reservados para cadeiras de rodas								
14.5.1	dimensões <0,80mx1,20m								
14.5.2	ter um dos lados totalmente desobstruído								
14.5.3	estar ao lado de um lugar para acompanhante								

Nº de desconformidades por tipo	0								
Nº total de desconformidades		0						0	
Nº total de ausências consideradas			0						0

## **ANEXO 3.**

### Polidesportivo Municipal do Rio Seco

#### **DOSSIER 1 . POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DO RIO SECO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	AJUDA
NOME	<b>POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DO RIO SECO</b>
MORADA	RUA EDUARDO BAIRRADA
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1987 E 1996
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** irregularidades no piso, ausência de passeio, ressaltos e troços com largura insuficiente no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** impossibilidade de entrar no lote;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos e troços com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** impossibilidade de aceder à bancada; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

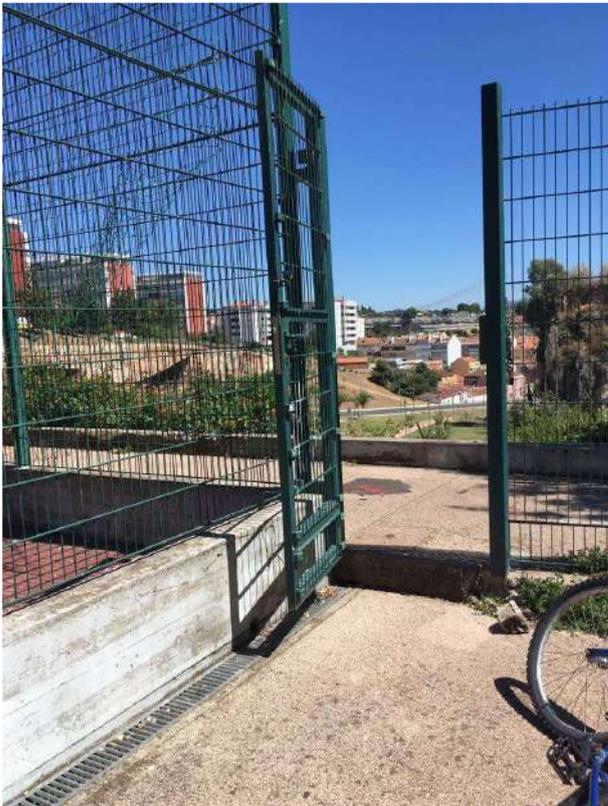
### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> - Piso irregular e ausência de passeio em troços do percurso.</p> <p><b>D1.2</b> – Troço com largura inferior a 1,50m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.3</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D3.1</b> - Ressalto na soleira da porta de entrada para o lote. Soleira da porta de entrada com 0,10m de altura x 0,15m de largura x 0,76m de comprimento. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> <p><b>D3.2</b> – Largura da porta de entrada no lote com 0,76m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.2.3</a></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através da demolição total do bloco de cimento e o alargamento do vão, com a substituição da porta de acesso ao interior do lote por uma que garanta uma largura mínima útil de 0,87m.</p>



D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ressalto com 0,03m na soleira da porta de entrada para a área de jogo.</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> <p><b>D4.2</b> – Largura da porta de entrada na área de jogo com 0,64m.</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através da demolição total do bloco de cimento e o alargamento do vão, com a substituição da porta de acesso à área de jogo por uma que garanta uma largura mínima útil de 0,77m.</p>
<p><b>D5</b> – Ressalto (escadas) com 0,30m nas entradas para o edifício de apoio à ID, onde se situam os balneários e arrecadações (6).</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção.</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.</a></p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação / modernização / reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de instalações sanitárias adaptadas. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</p>	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>14 – Bancadas / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Ressalto com 0,18m na soleira da porta de entrada para a zona de bancada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C8</b> – Sugere-se a demolição e rampeamento do piso no lado exterior da vedação, mantendo junto à porta uma zona nívelada que permita a manobra para rotação de 360º de uma cadeira de rodas.</p>
	
<p><b>D9</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 100 lugares, prevê-se a existência de 3 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C9</b> – Sugere-se a demolição de um troço do primeiro degrau da bancada e a criação de 3 lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Demolição de 0,76m de soleira, com meios manuais.	ml	0,76	5	4
	Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta largura livre de passagem mínima de 0,87m.	un	1	300	300
<b>4</b>	<b>C04</b> Demolição de 0,76m de soleira, com meios manuais.	ml	0,76	5	4
	Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta largura livre de passagem mínima de 0,77m.	un	1	300	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
7	<b>C07</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
8	<b>C08</b> Demolição do pavimento exterior através de retroescavadora com martelo demolidor. Inclinação / rampeamento do piso, com betão simples, numa área de 2,5m <sup>2</sup> subindo-se 0,18m e garantindo uma área de nível de 1,5m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	4	15	60
		m <sup>2</sup>	2,5	30	75
9	<b>C09</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 3m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 3 cadeiras de rodas. Reserva de 3 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	m <sup>2</sup>	3	40	120
				<b>TOTAL</b>	<b>863</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	86
				<b>TOTAL</b>	<b>949</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>950</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 4.**

### Piscina Municipal do Alvito

#### **DOSSIER 2 . PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ALCÂNTARA
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO</b>
MORADA	ESTRADA DO ALVITO
ANO CONSTRUÇÃO	APÓS 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES)
ATIVIDADES	NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	976



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** irregularidades no piso e ressaltos no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de sinalização vertical;
6. **Circulação vertical:** irregularidades na altura do corrimão, nos degraus e na dimensão do elevador;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades na altura das sanitas e ausência de sistema de alarme na instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** irregularidades nas barras de apoio da zona de duche e inexistência de cacifos e bancos adaptados;
13. **Piscina:** Ausência de meio mecânico para acesso ao plano de água;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Piso irregular e ausência de passeio em troços do percurso.</p> <p><b>D1.2</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de sinalização vertical no lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>  <p><b>D3</b> – Lugares de estacionamento adaptado insuficientes para a capacidade do parque. Com uma capacidade de 30 lugares, 3 devem ser reservados a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.1</a></p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se a colocação de sinalização vertical para todos os lugares de estacionamento adaptado.</p> <p><b>C3</b> – Sugere-se a reserva de outro lugar de estacionamento adaptado que cumpra com as normas estabelecidas na secção 2.8 do Decreto-Lei.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4</b> – Elevador com medida da profundidade menor que a exigidas: 0,90m (porta) x 2,09m (largura) x 1,03m (profundidade). A dimensão mínima para a profundidade é de 1,40m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.6.2</a></p> <p><b>D5</b> – Degraus sem espelho, faixas contrastantes e antiderrapantes e aresta do flocinho boleada. 40 degraus. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <a href="#">Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.</a></p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.</p> <p>Ainda assim, as pessoas em cadeiras de rodas conseguem fazer uma utilização correta e segura do elevador, garantido assim o acesso a todos os pisos.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação de espelhos nos degraus e a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes. Sugere-se ainda o boleamento da aresta do flocinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D6.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados, em todo o percurso vertical (3pisos). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8</i></p> <p><b>D6.2</b> – Corrimão existente a 1m de altura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.9</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a remoção do corrimão existente e a instalação de corrimãos dos dois lados das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m.</p>

### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

**D7** – Sanitas com o bordo a 0,50m de altura, medida superior à exigida (0,45m com 0,01m de tolerância), na i.s. pública e nas i.s. de cada balneário (total de 3).  
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4*



**C7** – Sugere-se a correção da altura do bordo das 3 sanitas através da substituição das mesmas.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D8</b> – Inexistência de sistema de alarme na instalação sanitária pública. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.15</i></p>	<p><b>C8</b> – Sugere-se a instalação de sistema de alarme na instalação sanitária pública, através de sistema de botão ou fio.</p>

### 12 – Balneários adaptados

**D9** – Existência de apenas uma barra vestical na base de duche (2).  
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10*



**C9** – Sugere-se substituição da barra vertical por duas barras horizontais, colocadas a 1m de altura.

**D10** – Inexistência de bancos e cacifos adaptados.  
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4, 3.4, 4.2*



**C10** – Sugere-se a instalação de bancos adaptados a pessoas com mobilidade condicionada de acordo com as normas especificadas na secção 2.10.4 do Decreto-Lei. Sugere-se ainda a instalação de cacifos que permitam o alcance a pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com a secção 4.2 do Decreto-Lei.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>13 – Piscina</b>	
<p><b>D11</b> – Inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água de pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C11</b> – Sugere-se equipar esta Instalação Desportiva com uma cadeira mecânica de acesso ao plano de água.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D12</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p>	<p><b>C12</b> – Sugere-se a criação de 4 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, e respetivos lugares para acompanhantes, na galeria superior da bancada, de acordo com as normas especificadas na secção 3.6 do Decreto-Lei.</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
<b>3</b>	<b>C03</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.	un	1	100	100

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação requerem meios económico-financeiros desproporcionados uma vez que o elevador permite uma utilização segura de pessoas em cadeiras de rodas.				
5	<b>C05</b> Encerramento do espelho dos degraus com chapa metálica.	ml	81	70	5.670
6	<b>C06</b> Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	50	80	4.000
7	<b>C07</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	3	150	450
8	<b>C08</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
9	<b>C09</b> Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.  Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.  Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	200	400
		un	2	150	300
		un	2	150	300
10	<b>C10</b> Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
11	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	<b>C11</b> Aquisição de elevador aquático para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque.	un	1	9.244	9.244
12	<b>C12</b> Reserva de 3 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.				
				TOTAL	21.114
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	2.111
				<b>TOTAL</b>	<b>23.225</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>23.230</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 5.**

### Pavilhão Desportivo da Ajuda – Calçada da Tapada

#### **DOSSIER 3 . PAVILHÃO DESPORTIVO DA AJUDA – CALÇADA DA TAPADA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ALCÂNTARA
NOME	<b>PAVILHÃO DESPORTIVO DA AJUDA – CALÇADA DA TAPADA</b>
MORADA	CALÇADA DA TAPADA
ANO CONSTRUÇÃO	1967
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO + 1 TANQUE (ENCERRADO)
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE
Nº UTILIZADORES / MÊS	462



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

3. **Entrada no lote:** escadaria na via pública sem corrimão central e balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** ausência de elevador, irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
7. **Circulação horizontal:** portas interiores estreitas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de condições de acessibilidade na I.S. pública adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas de acesso, impossibilidade de aceder à bancada por ausência de meio mecânico e inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D1</b> – Escadas sem corrimão. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, a instalação de corrimãos laterais e um corrimão central ao longo de toda a escada, de acordo com a secção 1.3 do anexo.</p>
<p><b>D2</b> – Balcão de receção com 0,92m de altura. O balcões de atendimento devem estar a uma altura compreendida entre 0,75m e 0,80m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D3</b> – Inexistência de elevador. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até ao piso da bancada, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</p> <p><b>D4.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (13 degraus). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes e o boleamento da aresta do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3.</p>

#### 7 – Circulação horizontal

<p><b>D5</b> – Todas as portas interiores com uma largura inferior a 0,77m (6 unidades). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</p>	<p><b>C5</b> – Sugere-se o alargamento dos vãos e a instalação de novas portas que garantam uma largura útil de passagem mínima de 0,77m.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

<p><b>D6</b> – Existência de uma I.S. adaptada que não cumpre as condições de acessibilidade. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a alteração da instalação sanitária pública de forma a que fique acessível.</p> <p>Propõe-se desta forma as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A deslocação horizontal da sanita de forma a garantir espaço para a instalação de duas barras de apoio horizontais (a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso) a uma distância do centro da sanita compreendida entre 0,35m e 0,40m. A sanita deve estar a 0,45m do piso, com uma tolerância de 0,01m.</li> <li>- A remoção da barra de apoio que se encontra em frente ao lavatório e a deslocação vertical deste de forma ao seu bordo ficar a 0,80m do piso, com uma tolerância de 0,02m. O lavatório deve ainda garantir uma zona livre de aproximação frontal com 0,75m x 1,20m.</li> <li>- A instalação de um sistema de alarme, acionável através de botão ou fio.</li> <li>- Todos os controlos e mecanismos devem ser operáveis por uma mão fechada.</li> </ul>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação de uma cabine acessível equipada com base de duche, sanita e respetivas barras de apoio, lavatório e sistema de alarme;</li> </ul>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Corredor de passagem na bancada com 0,85m, medida inferior aos 1,50m exigidos. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</p> <p><b>D9</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C8</b>– Sugere-se a demolição da fileira de bancada inferior, de forma a alargar o corredor da bancada.</p> <p><b>C9</b> – Uma vez executada a medida corretiva <b>C8</b>, sugere-se a criação de 4 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, e respetivos lugares para acompanhantes, em pontos distintos da bancada, de acordo com as normas especificadas na secção 3.6 do anexo.</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base das escadas.	ml	20	30	600
	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	8	80	640
<b>2</b>	Colocação de um duplo corrimão central.	ml	4	90	360
	<b>C02</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>3</b>	<b>C03</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada desde a rua à entrada na ID. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
<b>4</b>	<b>C04</b> Colocação de corrimãos do lado em que está em falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo	ml	10	80	800

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	a inclinação da escada. Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m. Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.	ml	21	10	210
	<b>C05</b> Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta largura livre de passagem mínima de 0,77m.	un	6	300	1.800
6	<b>C06</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m. Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	1	150	150
	Instalação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	1	200	200
7	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	1	150	150
	<b>C07</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis.	un	4	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	1	1.050	1.050
7	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	500	1.000
	Colocação, na base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
7	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com	un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
8	comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.				
	Substituição da sanita por uma que garanta uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	2	200	400
	Instalação de lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por baixo deste igual ou superior a 0,50m.	un	2	100	200
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
9	<b>C08</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 4m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 4 cadeiras de rodas.	m <sup>2</sup>	4	40	160
	<b>C09</b> Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	4		
				<b>TOTAL</b>	<b>29.550</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	2.955
				<b>TOTAL</b>	<b>32.505</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>32.510</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 6.**

### Polidesportivo da Quinta do Cabrinha

#### **DOSSIER 4 . POLIDESPORTIVO DA QUINTA DO CABRINHA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ALCÂNTARA
NOME	<b>POLIDESPORTIVO DA QUINTA DO CABRINHA</b>
MORADA	AVENIDA DE CEUTA
ANO CONSTRUÇÃO	1998
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	60



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

- 2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
- 5. **Entrada no edifício:** impossibilidade de aceder ao campo;
- 11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência I.S. adaptada;
- 12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
- 14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Ressalto de 0,28m na soleira da porta de entrada para o campo. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através da demolição total do bloco de cimento.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D3</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p> 	<p><b>C3</b> - Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação / modernização / reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</p>	<p><b>C4</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 40 lugares, prevê-se a existência de 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a demolição de um troço da bancada existente e a reserva de 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas, e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com a secção 3.6 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>E</b>	Definiu-se um valor mínimo de 200 euros (valor de referência) para orçamentos cujo valor estimado do total das intervenções seja inferior.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Demolição de 1m de soleira, com meios manuais.	ml	1	5	5
<b>3</b>	<b>C03</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
5	<b>C05</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 2m2, de forma a permitir a permanência de 2 cadeiras de rodas. Reserva de 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	m <sup>2</sup>	2	40	80
				TOTAL	85
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	9
				TOTAL	94
<b>VALOR REFERÊNCIA</b>					<b>200</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 7.**

### Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade

#### **DOSSIER 5 . POLIDESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ALVALADE
NOME	<b>POLIDESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE</b>
MORADA	RUA TEIXEIRA DE PASCOAIS
ANO CONSTRUÇÃO	SEM DADOS
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** largura insuficiente e ressaltos no percurso até à paragem de autocarros; um lugar de estacionamento na via pública mal adaptado;
3. **Entrada no lote:** ressalto entre o passeio e a entrada; escadas com irregularidades nos degraus e no corrimão; inexistência de área de nível;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos no percurso e no acesso à área de jogo e troços com largura insuficiente.
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Escadaria com apenas um corrimão central. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, a correção desta desconformidade, de acordo com a secção 1.3 do anexo.</p> <p>Identifica-se neste levantamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ausência de faixas de aproximação texturada e contrastante nos patamares inferior e superior;</li> <li>- ausência de corrimão nos extremos laterais das escadas;</li> <li>- ressalto superior a 0,02m (escadas)</li> </ul> <p>impossibilitando o acesso à ID de pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até à entrada no lote, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p>
<p><b>D2</b> – Um lugar de estacionamento adaptado, na via pública, mal dimensionado e com ausência de sinalização apropriada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p> 	<p><b>C2</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “espaços de estacionamento marginal à via pública ou em parques de estacionamento público”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, a correção das desconformidades identificadas no lugar de estacionamento reservado existente, de acordo com a secção 2.8 do anexo.</p> <p>Identifica-se neste levantamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- inexistência de largura útil não inferior a 2,5m;</li> <li>- ausência dos limites demarcados no piso;</li> <li>- ausência de sinalização horizontal, com o símbolo internacional de acessibilidade demarcado no piso.</li> </ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D3</b> – Irregularidades na entrada para o lote. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</a></p> 	<p><b>C3</b> – Identificaram-se as seguintes irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ausência de faixas de aproximação texturada e contrastante nos patamares inferior e superior;</li><li>- ausência de corrimão nos extremos laterais das escadas;</li><li>- ressalto superior a 0,02m (escadas) impossibilitando o acesso à ID de pessoas com mobilidade condicionada.</li></ul> <p>Sugere-se a instalação de uma plataforma elevatória que faça a ligação da entrada no lote até ao passeio na via pública, como indicado na C1.</p>
<p><b>D4.1</b> – Ressonância entre o passeio e a entrada com 0,07m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C4</b> - Sugere-se o nivelamento do piso e o alargamento do espaço exterior da porta de acesso ao lote de forma a garantir zona de manobra para rotação 360° e possibilitar o acesso à plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas (medida corretiva sugerida C1).</p>
<p><b>D4.2</b> – Inexistência de área de nível com 1,5x1,5m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.2</a></p> 	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D5</b> – Ressalto com 0,07m no corredor de acesso ao campo e degrau com 0,09m na entrada para a área de jogo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2, 2.5</i></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação de duas rampas fixas, de acesso ao corredor e ao campo, respetivamente, com uma inclinação máxima de 12%, de acordo com a secção 2.5.2 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <i>Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</i> O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades. Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C6.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Correção do lugar de estacionamento existente, nomeadamente o alargamento do respetivo lugar até uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>3</b>	<b>C03</b>				
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base das escadas.	ml	3	30	90
	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	6	80	480
	Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada desde a rua à entrada na ID. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
<b>4</b>	<b>C04</b>				
	Nivelamento do piso junto à porta de entrada para a ID, com revestimento de ladrilhos de betão, de forma a garantir uma área de nível de 1,5m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	10	45	450
<b>5</b>	<b>C05</b>				
	Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,07m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,70m e 0,90m de largura.	m <sup>2</sup>	1	30	30
	Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,09m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,90m e 1,20m de largura.	m <sup>2</sup>	1,5	30	45
<b>6</b>	<b>C06</b>				
	Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
7	<p><b>C07</b></p> <p>Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.</p>				
				TOTAL	19.245
				10%	1.925
				<b>TOTAL</b>	<b>21.167</b>
<b>Valor a considerar</b> (arredondamento à dezena acima)					<b>21.170</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 8.**

### Piscina Municipal de Alvalade – RSB/CML

#### **DOSSIER 6 . PISCINA MUNICIPAL DE ALVALADE – RSB/CML**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ALVALADE
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DE ALVALADE – RSB/CML</b>
MORADA	AVENIDA RIO DE JANEIRO
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES)
ATIVIDADES	NATAÇÃO
Nº UTILIZADORES / MÊS	1800



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada;
4. **Percurso lote / edifício:** ressalto no percurso e passeio com largura insuficiente;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta;
6. **Circulação vertical:** inexistência de meio mecânico para aceder ao plano do tanque; irregularidades no corrimão e nos degraus das escadas;
7. **Circulação horizontal:** largura de corredores e de portas insuficiente no acesso aos balneários;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
13. **Piscina:** Ausência de meio mecânico para acesso ao plano de água e ausência de lava-pés;

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Corredor/passeio de acesso à entrada do edifício com uma largura de 0,93m em todo o comprimento. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2</a></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se o alargamento do passeio, até uma largura de 1,50m idealmente. O acesso ao passeio deverá ser rampeado.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,04m na soleira da porta de entrada no edifício. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se o rampeamento do passeio, junto à entrada para o edifício, de forma a subir 0,02m e a eliminar o ressalto existente na soleira da porta de entrada.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de meio mecânico para aceder ao plano do tanque. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</a></p> <p><b>D5</b> – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas de acesso ao plano do tanque e corrimão central existente a 0,72m de altura. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</a></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até ao piso do tanque de água, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a remoção do corrimão central existente e a instalação de corrimãos dos dois lados das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D6</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapantes e da aresta do focinho dos degraus boleada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes nos 6 degraus existentes e o boleamento do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D7</b> – Troços com 0,68m de largura dentro dos balneários (3 balneários) e portas de acesso com 0,68m (3 portas). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.3.1, 4.9</p>	<p><b>C7</b> – Medida corretiva para esta desconformidade contemplada na medida corretiva <b>C9</b>.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de instalações sanitárias adaptadas. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C8</b> – Medida corretiva para esta desconformidade contemplada na medida corretiva <b>C9</b>.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D9</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</p>	<p><b>C9</b> – Sugere-se a adaptação de um dos 3 balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alargamento do vão de entrada, através da instalação de uma porta com largura de vão útil mínima de 0,77m;</li> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação de uma base de duche acessível, sanita acessível e respetivas barras de apoio, lavatório acessível e sistema de alarme;</li> </ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>13 – Piscina</b>	
<b>D10</b> – Inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água de pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i>	<b>C10</b> – Sugere-se equipar esta Instalação Desportiva com uma cadeira mecânica de acesso ao plano de água.
<b>D11</b> – Inexistência de lava-pés no acesso ao tanque.	<b>C11</b> – Sugere-se a instalação de um lava-pés que permita uma utilização autónoma de pessoas com mobilidade condicionada.

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Alargamento do passeio, com revestimento de ladrilhos de betão, de forma a garantir uma largura útil de 1,50m, num comprimento de 20 metros.	m <sup>2</sup>	11,4	45	513
<b>3</b>	<b>C03</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,02m, com um comprimento de 0,20m e com a largura do vão de acesso.	m <sup>2</sup>	1	50	50

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada desde a rua à entrada na ID. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
5	<b>C05</b> Remoção do corrimão central e instalação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	6	80	480
6	<b>C06</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	6	10	60
7	<b>C07</b> Desconformidade contemplada na medida corretiva C9.				
8	<b>C08</b> Desconformidade contemplada na medida corretiva C9.				
9	<b>C09</b> Alargamento do vão de entrada no balneário e instalação de uma porta com largura de vão útil mínima de 0,77m.	un	1	450	450
	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	1	500	500
	Colocação, na base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	1	150	150
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	1	150	150
	Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	1	150	150
	Colocação de cacifos acessíveis.	un	4	30	120
	Substituição da sanita por uma que garanta uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	1	150	150

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	1	200	200
	Instalação de lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por baixo deste igual ou superior a 0,50m.	un	1	100	100
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	1	150	150
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	1	55	55
10	<b>C10</b> Aquisição de elevador aquático para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque.	un	1	9.244	9.244
11	<b>C11</b> Reconstrução do lava-pés com rampeamento do piso com inclinação máxima de 5%. Ao refazer o piso, deve garantir-se que este seja revestido de material que garanta uma boa aderência.	m <sup>2</sup>	1,5	250	375
				TOTAL	31.197
				10%	3.120
				<b>TOTAL</b>	<b>34.317</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>34.320</b>

NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 9.**

Forno do Tijolo

### **DOSSIER 8 . FORNO DO TIJOLO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ARROIOS
NOME	<b>FORNO DO TIJOLO</b>
MORADA	RUA MARIA DA FONTE
ANO CONSTRUÇÃO	1992
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA
ATIVIDADES	NATAÇÃO
Nº UTILIZADORES / MÊS	766



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

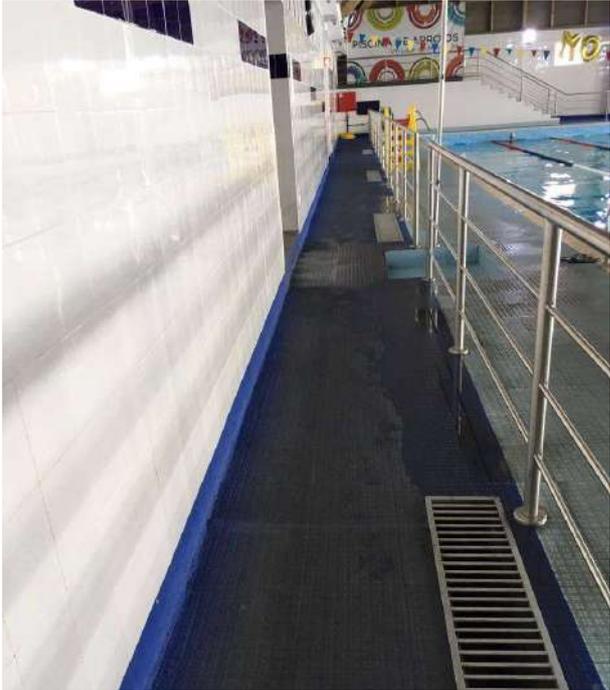
#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos e piso irregular no percurso paragem de autocarros – instalação desportiva;
3. **Entrada no lote:** corrimão apenas de um lado na rampa de acesso;
7. **Circulação horizontal:** largura de corredores e de portas insuficiente no acesso aos balneários; ressaltos na soleira de todas as portas existentes;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
13. **Piscina:** ausência de meio mecânico para acesso ao plano de água e ausência de lava-pés;
14. **Bancada / zona espectadores:** corredor com largura insuficiente no acesso e inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Piso irregular em troços do percurso.</p> <p><b>D1.2</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5).                      Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>  	<p><b>C1</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção.                      Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>A instalação desportiva, no seu conjunto, não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D2</b> – Rampa de acesso à entrada do edifício com corrimão apenas de um lado <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.5</i></p> 	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D3</b> – Portas com 0,68m e ressalto na soleira com 0,15m (9 portas). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9, 4.8.2</i></p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de instalações sanitárias adaptadas. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</i></p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>13 – Piscina</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água de pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

## **ANEXO 10.**

### Piscina da Junta de Freguesia das Avenidas Novas

#### **DOSSIER 9 . PISCINA DA JUNTA DE FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	AVENIDAS NOVAS
NOME	<b>PISCINA DA JUNTA DE FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS</b>
MORADA	RUA CARDEAL MERCIER
ANO CONSTRUÇÃO	2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES) + 2 SALAS DE DESPORTO
ATIVIDADES	NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, AULAS LIVRES
Nº UTILIZADORES / MÊS	2049



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via Pública:** ressaltos no percurso paragem de autocarros – instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** ausência de faixa lateral livre e marcações no piso pouco visíveis;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta e irregularidades na altura do balcão de receção;
6. **Circulação vertical:** irregularidades no corrimão e nos degraus das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades nas medidas dos equipamentos sanitários e sistema de alarme avariado;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados; apenas uma barra de apoio no duche;
13. **Piscina:** ausência de meio mecânico para acesso ao plano de água e ausência de lava-pés;
14. **Bancada / zona espectadores:** ausência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de roda.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p data-bbox="237 506 831 566"><b>D1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m no percurso (mais de 5). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p data-bbox="884 506 1394 689"><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p data-bbox="884 725 1394 909">Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Marcação pouco visível no piso, nos 2 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada e inexistência de faixa lateral livre. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se o alargamento dos lugares de estacionamento de forma a inserir-se, entre os dois, uma faixa livre com largura mínima de 1m. Propõem-se ainda que se pintem de novo as marcações no piso.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,03m na soleira da porta de entrada no edifício. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se o rampeamento do ressalto, de forma a eliminar 1cm.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D4</b> – Balcão de receção com 1,15m de altura em todo o seu comprimento. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>

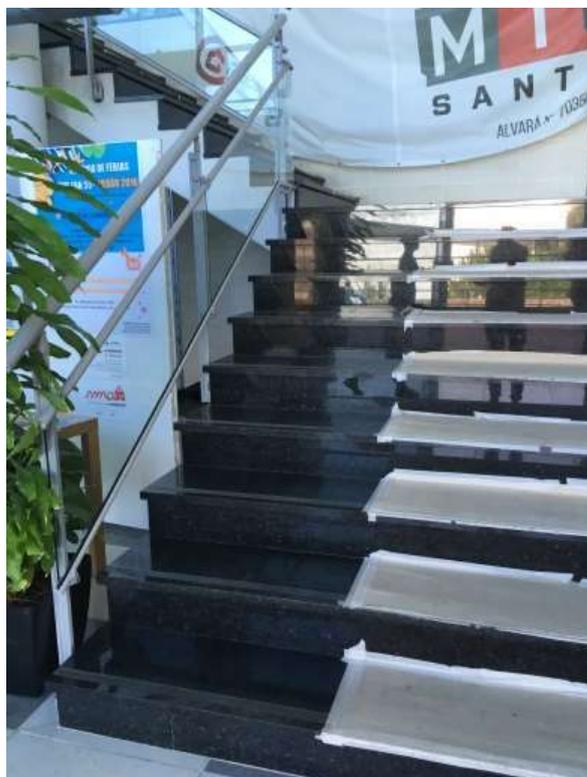
#### 6 – Circulação vertical

**D5** – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas num troço de 1,53m.

*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9*

**D6** – Inexistência de faixas contrastantes e da aresta do focinho dos degraus boleada.

*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3*



**C5** – Sugere-se a instalação de um corrimão em toda a extensão onde este não existe, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.

**C6** – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e o boleamento do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D7</b> – Botão de alarme na I.S do balneário feminino avariado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D8.1</b> – Sanitas com uma altura de 0,42m (em 5 I.S.).</p> <p><b>D8.2</b> – Barras de apoio das sanitas a uma altura de 0,78m (em 5 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D9</b> – Lavatórios com 0,87m de altura (em 5) e sob o lavatório ausência de zona livre (em 4) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a reparação do sistema de alarme, ou a instalação de um novo caso não seja reparável.</p> <p><b>C8</b> – Sugere-se a substituição das sanitas por outras que garantam uma altura de 0,45m desde o piso (com 0,1m de tolerância), e a recolocação das barras de apoio de forma a que estas fiquem a uma altura compreendida entre 0,70 e 0,75m.</p> <p><b>C9</b> – Sugere-se a substituição dos lavatórios existentes por outros que fiquem a uma altura de 0,80m (com 0,2m de tolerância) e garantam uma zona livre sob os lavatórios.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D10</b> – Inexistência de bancos e cacifos adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4, 4.2</i></p> <p><b>D11</b> – Apenas uma barra de apoio vertical na zona de duche para entrada com cadeira de rodas. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2..9.10</i></p>	<p><b>C10</b> – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcance estipuladas na secção 4.2 do anexo.</p> <p><b>C11</b> – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.</p>



D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>13 – Piscina</b>	
<p><b>D12</b> – Inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água de pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C12</b> – Sugere-se equipar esta Instalação Desportiva com uma cadeira mecânica de acesso ao plano de água.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D13</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (400), deverão existir 8 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C13</b> – A bancada existente não permite, sem que se façam obras profundas de demolição, a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas. Desta forma, e uma vez que existe espaço na galeria envidraçada (na imagem ao lado), sugere-se a criação de 8 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com a secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de dois lugares de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.	un	2	100	200
<b>3</b>	<b>C03</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,01m, com um comprimento de 0,10m e com a largura do vão de acesso.	m <sup>2</sup>	1	50	50
<b>4</b>	<b>C04</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Instalação de corrimão numa extensão de 1,53m.	ml	1,53	80	122
6	<b>C06</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao fochinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m. Considera-se que o boleamento do fochinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.	ml	36	10	360
7	<b>C07</b> Instalação ou reparação do equipamento de alarme. Este deve estar ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
8	<b>C08</b> Substituição da sanita por uma que garanta uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m. Deslocação das barras de apoio para que estas fiquem a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	5	150	750
9	<b>C09</b> Instalação de lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por baixo deste igual ou superior a 0,50m. Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	5	100	500
10	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	5	55	275
	<b>C10</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m. Colocação de cacifos acessíveis.	un	2	150	300
11	<b>C11</b> Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	4	30	120
12	<b>C12</b> Aquisição de elevador aquático para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque.	un	2	200	400
		un	1	9.244	9.244

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
13	<b>C13</b> Reserva de 8 lugares para pessoas com mobilidade condicionada, na galeria.  NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				
				TOTAL	14.721
				10%	1.472
				<b>TOTAL</b>	<b>16.193</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>16.200</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização da piscina</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização das salas de desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 11.**

Pavilhão Desportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

### **DOSSIER 10 . PAVILHÃO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	AVENIDAS NOVAS
NOME	<b>PAVILHÃO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS</b>
MORADA	RUA SOUSA LOPES
ANO CONSTRUÇÃO	2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE
Nº UTILIZADORES / MÊS	296



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

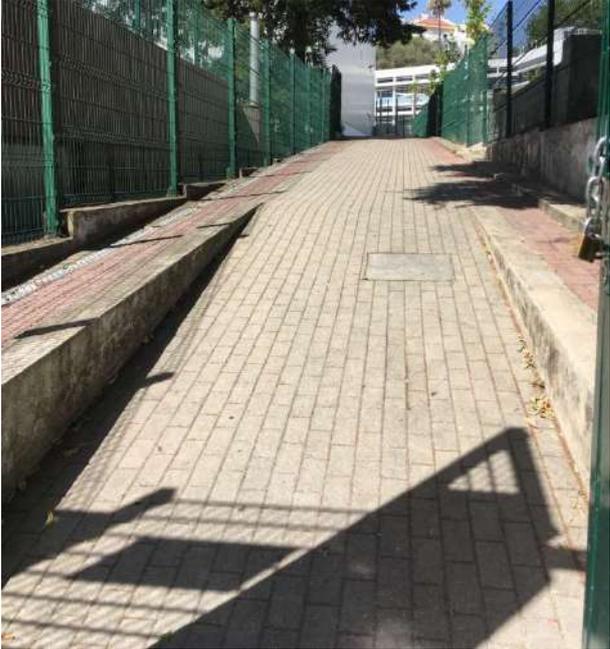
#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** existência de mais de um ressalto no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** ressalto na entrada para o lote e rampa sem corrimão no acesso ao edifício;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas; ausência de sistema de alarme;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** ressalto na soleira da porta de acesso à bancada; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressalto superior a 0,02m no percurso até à paragem de autocarro (mais de 5). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D3</b> - Ressalto na soleira da porta de entrada para o lote com 0,12m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do nivelamento da soleira da porta, pelo lado interior da ID, de forma a que esta não tenha um ressalto superior a 0,02m.</p>



D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D4</b> – Rampa sem corrimão no percurso até ao edifício. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.5.1, 2.5.7,</p> 	<p><b>D4</b> – Sugere-se a instalação de dois corrimãos duplos, um de cada lado da rampa, a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m e outro a uma altura compreendida entre 0,90m e 0,95m do solo, de acordo com a secção 2.5 do anexo.</p>

#### 5 – Entrada no edifício

**D5** – Ressalto na soleira da porta de entrada para o edifício com 0,04m.  
Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2



**C5** – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do rampeamento da soleira da porta, de forma a que esta não tenha um ressalto superior a 0,02m.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6.1</b> – Ausência de sistema de alarme numa das I.S. públicas <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.15</i></p> <p><b>D6.2</b> – Inexistência de controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada (em 2 I.S.) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.17</i></p> <p><b>D6.3</b> – Sanitas com uma altura de 0,41m (em 2 I.S.).</p> <p><b>D6.4</b> – Barras de apoio das sanitas a uma altura de 0,68m (em 2 I.S.) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D6.5</b> – Lavatório a uma altura de 0,89m (em 2 I.S.) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a alteração das desconformidades das instalações sanitárias pública, de forma a que fiquem acessíveis.</p> <p>Propõe-se desta forma as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação de um sistema de alarme, acionável através de botão ou fio;</li> <li>- Substituição de todos os controlos e mecanismos, de forma a que sejam operáveis por uma mão fechada;</li> <li>- Substituição das sanitas por outras que garantam uma distância de 0,45m ao piso, com uma tolerância de 0,01m;</li> <li>- Deslocação das barras de apoio das sanitas de forma a que estas se encontrem a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso;</li> <li>- Deslocação dos lavatórios de forma a que estas se encontrem a uma altura de 0,80m do piso, com uma tolerância de 0,01m;</li> </ul>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação de uma cabine acessível equipada com base de duche, sanita e respetivas barras de apoio, lavatório e sistema de alarme;</li> </ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> - Ressalto de 0,04m na soleira da porta de entrada de acesso à bancada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C8</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do rampeamento da soleira da porta, de forma a que esta não tenha um ressalto superior a 0,02m.</p>
<p><b>D9</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 90 lugares, prevê-se a existência de 3 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p><b>C9</b> – Sugere-se a criação de 3 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, e respetivos lugares para acompanhantes, em pontos distintos da bancada, de acordo com as normas especificadas na secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Demolição do pavimento através de retroescavadora com martelo demolidor. Nivelamento do piso junto à porta de entrada para a ID, com revestimento de ladrilhos de betão, de forma a garantir uma área de nível de 1,50m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	2	15	30
		m <sup>2</sup>	2	45	90
<b>4</b>	<b>C04</b>				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	Colocação de dois corrimãos duplos, um de cada lado da rampa, a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m e outro a uma altura compreendida entre 0,90m e 0,95m do solo. Os corrimãos devem prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa.	ml	40	90	3.600
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base da rampa.	ml	6	30	180
	<b>C05</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,02m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,20m e a largura do vão.	m <sup>2</sup>	1	30	30
6	<b>C06</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
7	Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Deslocação vertical das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	4	20	80
	Substituição dos lavatórios por outros instalados a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
	<b>C07</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis.	un	4	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	2	1.050	2.100
	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	500	1.000
Colocação, na base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este	un	2	150	300	

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.				
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
	Instalação de sanita que garanta uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	2	200	400
	Instalação de lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por baixo deste igual ou superior a 0,50m.	un	2	100	200
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
<b>8</b>	<b>C08</b>				
	Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,02m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,20m e a largura do vão.	m <sup>2</sup>	1	30	30
<b>9</b>	<b>C09</b>				
	Reserva de 3 lugares para pessoas com mobilidade condicionada	un	3		
				<b>TOTAL</b>	<b>10.720</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				<b>10%</b>	<b>1.072</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>11.792</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>11.800</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## ANEXO 12.

Polidesportivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

### DOSSIER 11 . POLIDESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	AVENIDAS NOVAS
NOME	<b>POLIDESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS</b>
MORADA	RUA FILIPE DA MATA
ANO CONSTRUÇÃO	2005
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	150



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	n/a
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

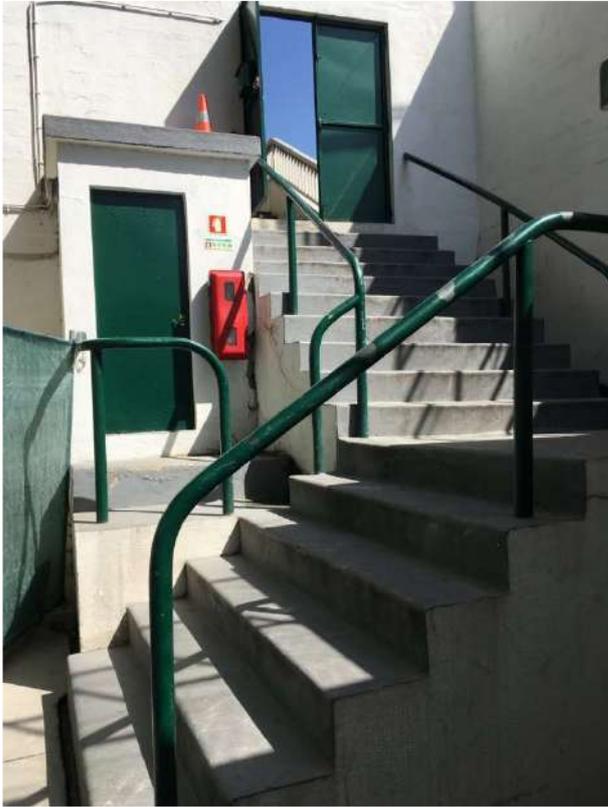
### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no percurso até à paragem de autocarros; um lugar de estacionamento da via pública mal adaptado;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** ressalto na soleira da porta;
4. **Percurso lote / edifício:** escadas com irregularidades nos degraus;
6. **Circulação vertical:** escadas com irregularidades nos degraus e no corrimão;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários; área de jogo e portas com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C1</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>A instalação desportiva, no seu conjunto, não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto entre o passeio e a entrada com 0,03m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D4</b> – Escadas sem faixas contrastantes e antiderrapantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D5.1</b> – Escadas sem corrimão no acesso ao campo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8</i></p> <p><b>D5.2</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapantes e aresta do focinho boleada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D6</b> – Ressalto com 0,04m no acesso aos balneários (4) e arrecadações (2) e largura útil de 0,67m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2, 4.9</a></p> 	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<p><b>D7</b> – Ressalto com 0,12m no acesso à área de jogo <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C8</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D9</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C9</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D10</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, preve-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C10</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
	

## **ANEXO 13.**

### Mata da Madre de Deus

#### **DOSSIER 12 . MATA DA MADRE DE DEUS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BEATO
NOME	<b>MATA DA MADRE DE DEUS</b>
MORADA	JARDIM DA MATA DA MEDRE DE DEUS
ANO CONSTRUÇÃO	1990
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

- 2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
- 7. **Circulação horizontal:** ressaltos na entrada para os balneários e área de jogo; portas com largura útil insuficiente;
- 11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
- 12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D2.1</b> – Ressalto de 0,06m na soleira da porta de entrada para os balneários. (3) Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> <p><b>D2.2</b> – Portas com vão útil livre de 0,72m. (3 balneários + 2 de arrumos) Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.</p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D3</b> – Ressalto de dois degraus no acesso à área de jogo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <i>Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</i></p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Acrescenta-se ainda que, apesar de não garantir a igualdade de condições, a ID permite o acesso de pessoas com mobilidade condicionada à área de jogo através de outro portão, que poderá ser utilizado. Aconselha-se a que este se mantenha aberto.</p> <p>Reserva-se, assim, para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção desta desconformidade.</p> 
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C2.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C5</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C2.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<p><b>C01</b></p> <p>Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.</p> <p>Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.</p>				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>2</b>	<p><b>C02</b></p> <p>Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>				
<b>3</b>	<p><b>C03</b></p> <p>Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
				TOTAL	0
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	0
				<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 14.**

Piscina Municipal do Restelo

### **DOSSIER 13 . PISCINA MUNICIPAL DO RESTELO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BELÉM
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DO RESTELO</b>
MORADA	RUA ANTÃO GONÇALVES
ANO CONSTRUÇÃO	2005
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES)
ATIVIDADES	NATAÇÃO PARA BEBÉS E ADULTOS, HIDROGINÁSTICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	2020



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressalto no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** insuficiência de lugares de estacionamento reservado, inexistência de sinalização vertical e de faixa lateral livre;
4. **Percurso lote / edifício:** obstáculos no percurso;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** Louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
13. **Piscina:** água no lava-pés sem funcionamento e inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água;
14. **Bancada / zona espectadores:** impossibilidade de aceder à bancada e inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressalto superior a 0,02m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2.1</b> – Insuficiência de lugares de estacionamento adaptado. Em função da lotação do parque (37 lugares), exige-se a existência de 3 lugares adaptados a pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.1</a></p> <p><b>D2.2</b> – Inexistência de faixa lateral livre com 1 metro de largura entre os lugares de estacionamento adaptado. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</a></p> <p><b>D3</b> – Inexistência de sinalização vertical. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2</a></p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se a reserva de mais um lugar de estacionamento reservado e a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro para cada lugar, havendo a possibilidade de dois lugares compartilharem a mesma faixa.</p> <p><b>C3</b> – Sugere-se a instalação de sinalização vertical que indique os lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D4</b> – Existência de obstáculos no percurso acessível. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2, 2.3</i></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a colocação de pinos no percurso acessível, com uma distância mínima de 1,2m entre eles, de forma a que este não seja obstruído.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D5</b> – Balcão de receção com 0,90 de altura no seu troço mais baixo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se o recorte de parte adequada do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D6.1</b> – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas num troço de 3,60m.</p> <p><b>D6.2</b> – Corrimão existente a 1,04m de altura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a instalação de um corrimão em toda a extensão onde este não existe, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D7</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapante e da aresta do focinho dos degraus boleada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p> 	<p><b>C7</b> – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes e o boleamento do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.</p>

### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

**D8.1** – Sanitas com uma altura de 0,48m (em 4 I.S.).

**D8.2** – Barras de apoio das sanitas a uma altura de 0,78m (em 4 I.S.).

[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9](#)



**C8** – Sugere-se a substituição das sanitas, de forma a que estas fiquem a uma altura de 0,45m (com 0,1m de tolerância), e a deslocação das barras de apoio de forma a que estas fiquem a uma altura compreendida entre 0,70 e 0,75m.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D9.1</b> – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4</i></p> <p><b>D9.2</b> – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1</i></p>	<p><b>C9</b> – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcance estipuladas na secção 4.2 do anexo.</p>
	
<p><b>D10</b> – Barra de apoio na zona de duche a 0,95m de altura (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10</i></p>	<p><b>C10</b> – Sugere-se a remoção das barras verticais e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.</p>
<p><b>D11</b> – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,31x0,38m e ainda a uma altura de 0,52m (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p>	<p><b>C11</b> – Sugere-se a substituição dos assentos da zona de duche por uns que cumpram as dimensões exigidas: 0,40x0,70, e que se encontrem a 0,45m de altura (com tolerância de 0,01m).</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D12</b> – Inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água de pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C12</b> – Sugere-se equipar esta Instalação Desportiva com uma cadeira mecânica de acesso ao plano de água.</p>

#### 14 – Bancada / zona espectadores

<p><b>D13</b> – Ressalto de 3 degraus no acesso à bancada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C13</b> – A bancada existente não permite, sem que se façam obras profundas de demolição, a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.</p> <p>Uma vez que existe espaço na galeria envidraçada (na imagem seguinte), sugere-se a criação de 8 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com a secção 3.6 do anexo.</p> <p>Desta forma o ressalto de 3 degraus deixa de ser um obstáculo.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D15</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (500), deverão existir 8 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C15</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C14.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.	un	1	100	100
<b>3</b>	<b>C03</b> Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
<b>4</b>	<b>C04</b> Colocação de pinos no percurso acessível, com uma distância mínima de 1,20m entre eles, para que este não seja obstruído.	un	2	50	100

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
6	<b>C06</b> Colocação de corrimão numa extensão de 3,60m, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus.	ml	3,6	80	288
7	<b>C07</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.  Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.	ml	6	10	60
8	<b>C08</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	4	150	600
	Deslocação vertical das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	6	20	120
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
9	<b>C09</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis.	un	4	30	120
10	<b>C10</b> Substituição da barra de apoio horizontal por duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
11	<b>C11</b> Colocação, na base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	1	150	150
12	<b>C12</b> Aquisição de elevador aquático para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque.	un	1	9.244	9.244

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
13	<b>C13</b> Reserva de 8 lugares para pessoas com mobilidade condicionada, na galeria.  NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.	un	8		
				TOTAL	13.472
				10%	1.347
				<b>TOTAL</b>	<b>14.819</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>14.820</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 15.**

### Polidesportivo Municipal de Caselas

#### **DOSSIER 14 . POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DE CASELAS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BELÉM
NOME	<b>POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DE CASELAS</b>
MORADA	RUA DA CRUZ A CASELAS
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, VOLEIBOL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos e troços com largura insuficiente no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na entrada do lote e porta com largura insuficiente;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos na entrada para os balneários;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troço com 0,80m de largura (2).</p> <p><b>D1.2</b> – Ressalto superior a 0,02m (4). Passeio. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,08m na soleira da porta de entrada para o lote. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do arranjo e nivelamento do pavimento no exterior da ID, uma vez que do lado interior o piso está em boas condições.</p>
<p><b>D4</b> – Largura da porta de entrada no lote com 0,76m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.2.3</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do alargamento do vão, com a substituição da porta de acesso ao interior do lote por uma que garanta uma largura mínima útil de 0,87m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D5</b> – Ressalto de 0,06m na soleira da porta de entrada para os balneários. (4) Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades. Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C7</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 40 lugares, prevê-se a existência de 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C8</b> – Sugere-se a criação de 2 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhante ao lado da bancada pré-existente e junto ao percurso acessível.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Repavimentação da entrada do lote. Pavimento com revestimento de ladrilhos de betão.	m <sup>2</sup>	10	45	450
<b>4</b>	<b>C04</b> Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta largura livre de passagem mínima de 0,87m.	un	1	300	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
7	<b>C07</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
8	<b>C08</b> Reserva de 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada junto à bancada existente.				
				TOTAL	750
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	75
				TOTAL	825
<b>Valor a considerar</b> (arredondamento à dezena acima)					<b>830</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 16.**

Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Pavilhão + Sala de Desporto)

### **DOSSIER 15 . COMPLEXO DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA (PAVILHÃO)**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA (PAVILHÃO)</b>
MORADA	RUA DAS AZÁLEAS
ANO CONSTRUÇÃO	2005
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO + 1 SALA DE DESPORTO
ATIVIDADES	FUTSAL, BASQUETE, KICKBOXING, DANÇA
Nº UTILIZADORES / MÊS	490



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização do pavilhão</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da sala de desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva; um lugar de estacionamento adaptado sem sinalização.
6. **Circulação vertical:** inexistência de meio mecânico para acesso à bancada;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** base de duche com irregularidades; ausência de bancos e cacifos adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** ressalto na soleira da porta de acesso à bancada; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Mais de um ressalto superior a 0,02m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D1.2</b> – 1 lugar de estacionamento adaptado na via pública sem faixa lateral livre de um metro e sem sinalização adequada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados” e a “espaços de estacionamento marginal à via pública ou em parques de estacionamento público”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente:</p> <p>1 – O desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p> <p>2 – A correção das desconformidades encontradas no lugar de estacionamento acessível, nomeadamente a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro e a sua limitação e o símbolo internacional de acessibilidade pintados no piso em cor contrastante com a restante superfície.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D2</b> – Ausência de meio mecânico para aceder à bancada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</i></p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até ao piso da bancada, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D3.1</b> – Sanitas com uma altura de 0,40m (em 4 I.S.) e de 0,38m (em 1 I.S.).</p> <p><b>D3.2</b> – Apenas uma barra de apoio nas sanitas (em 4 I.S.) e barras de apoio a uma altura de 0,80m (em 1 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a alteração das desconformidades das instalações sanitárias públicas, de forma a que fiquem acessíveis.</p> <p>Propõe-se desta forma as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição das sanitas por outras que garantam uma distância de 0,45m ao piso, com uma tolerância de 0,01m;</li> <li>- Instalação de duas barras de apoio nas sanitas, e deslocação das barras de apoio existentes, de forma a que estas se encontrem a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso;</li> </ul>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
---------------------	-------------------------------

**12 – Balneários adaptados**

**D4.1** – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino).

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4

**D4.2** – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino).

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1

**D4.3** – Base de duche para entrada com cadeira de rodas com 0,78m x 0,78m. (0,80x1,2)

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10

**D4.4** – Barras de apoio da base de duche a 0,90m de altura.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10



**C4** – Sugere-se a alteração das desconformidades nos 4 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:

- instalação de bancos e cacifos acessíveis;
- substituição das bases de duche existentes por outras que garantam no mínimo 0,80m x 1,20m;
- instalação de barras de apoio;
- instalação de chuveiro tipo telefone;
- instalação de assento na base de duche.

**14 – Bancada / zona espectadores**

**D5** - Ressalto de 0,05m na soleira da porta de entrada para de acesso à bancada.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2



**C5** – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através do rampeamento da soleira da porta, de forma a que esta não tenha um ressalto superior a 0,02m.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D6</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 90 lugares, prevê-se a existência de 3 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a reserva de 3 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, e respetivos lugares para acompanhantes, em pontos distintos da bancada, de acordo com as normas especificadas na secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível. Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Demarcação de uma faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada desde a rua à entrada na ID. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
<b>3</b>	<b>C03</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m. Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70 e 0,75 do piso.	un	5	150	750
		un	4	200	800

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	Deslocação vertical das barras de apoio existentes de forma a que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	1	20	20
	<b>C04</b> Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	8	30	240
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	4	150	600
	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	4	500	2.000
5	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	4	150	600
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	4	150	600
	<b>C05</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,03m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,30m e a largura do vão.	m <sup>2</sup>	1	30	30
6	<b>C06</b> Reserva de 3 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.				
				TOTAL	23.790
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	2.379
				TOTAL	26.169
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>26.170</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização do pavilhão</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização da sala de desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 17.**

### Complexo Desportivo do Bairro da Boavista (Piscina)

#### **DOSSIER 16 . COMPLEXO DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA (PISCINA)**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA (PISCINA)</b>
MORADA	RUA DAS AZÁLEAS
ANO CONSTRUÇÃO	2005
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA
ATIVIDADES	NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	351



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva; um lugar de estacionamento adaptado sem sinalização.
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta de entrada;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Mais de um ressalto superior a 0,02m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> <p><b>D1.2</b> – 1 lugar de estacionamento adaptado na via pública sem faixa lateral livre de um metro e sem sinalização adequada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</a></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados” e a “espaços de estacionamento marginal à via pública ou em parques de estacionamento público”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente:</p> <p>1 – O desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p> <p>2 – A correção das desconformidades encontradas no lugar de estacionamento acessível, nomeadamente a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro e a sua limitação e o símbolo internacional de acessibilidade pintados no piso em cor contrastante com a restante superfície.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Ressalto de 0,04m na soleira da porta de entrada no lote. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se o rampeamento da pedra na soleira da porta de entrada de forma a eliminar os 0,02m de ressalto em excesso.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D3.1</b> – Sanitas com uma altura de 0,50m (em 3 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p> <p><b>D3.2</b> – Barras de apoio das sanitas a 0,86m de altura (em 3 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se a substituição das sanitas de forma a que o tampo fique a uma altura de 0,45m (com 0,01m de tolerância) e a deslocação das barras de apoio para que garantam uma altura do piso compreendida entre 0,70m e 0,75m.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D4.1</b> – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4</i></p> <p><b>D4.2</b> – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1</i></p> <p><b>D5</b>– Existência de uma barra de apoio vertical em vez de duas barras de apoio horizontais na zona de duche (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10</i></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcaçe estipuladas na secção 4.2 do anexo.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D6</b> – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,47x0,38m (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a substituição do assento da zona de duche por um que garanta as medidas exigidas (0,40x0,70m).</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (200), deverão existir 8 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C7</b> – A zona destinada para espectadores não permite a adaptação a pessoas com mobilidade condicionada. Não se sugerem medidas corretivas para esta desconformidade.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível. Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Demarcação de uma faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,02m, com um comprimento de 0,20m e com a largura do vão de acesso.	m <sup>2</sup>	1	50	50
<b>3</b>	<b>C03</b> Substituição da sanita por uma que garanta uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	3	150	450
	Deslocação das barras de apoio para que estas fiquem a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	3	20	60

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis.	un	4	30	120
5	<b>C05</b> Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
6	<b>C06</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
7	<b>C07</b> Sem intervenção.				
				TOTAL	1.680
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	168
				<b>TOTAL</b>	<b>1.848</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>1.850</b>

Notas:

- a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- b) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 18.**

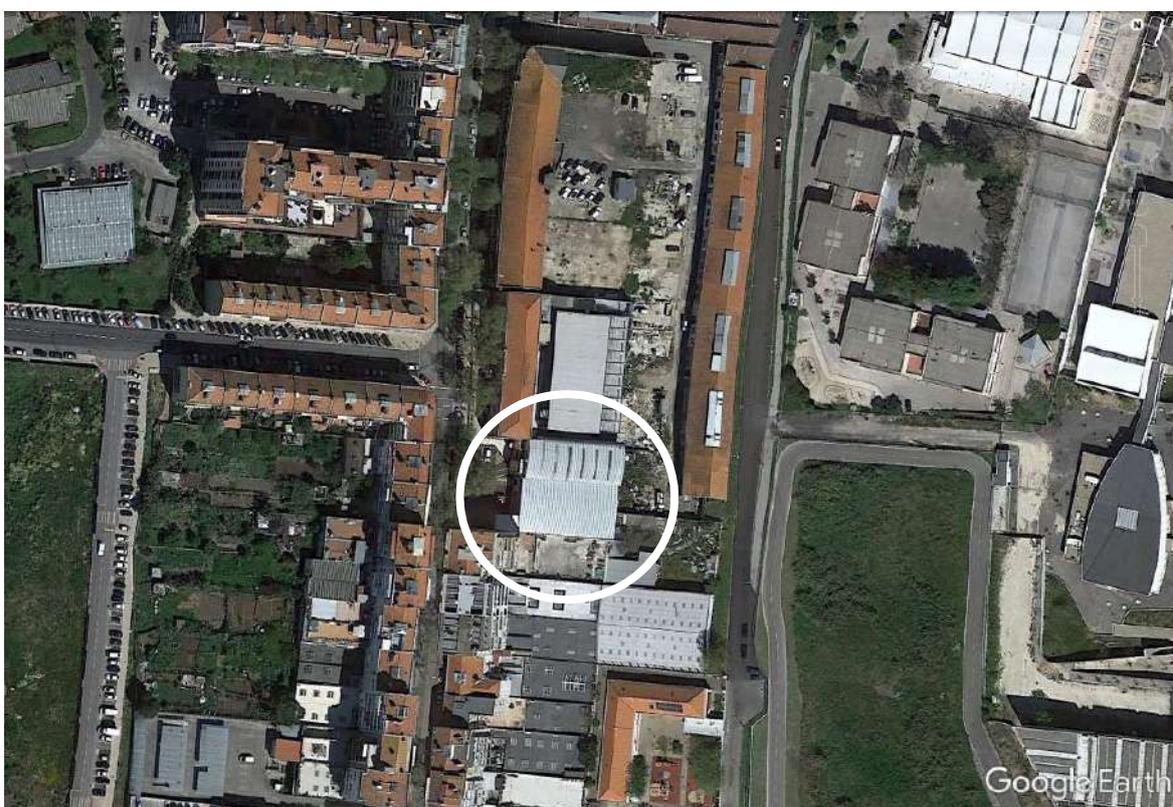
Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Piscina)

### **DOSSIER 17.1 . COMPLEXO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA (PISCINA)**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA (PISCINA)</b>
MORADA	AVENIDA GOMES PEREIRA, 17
ANO CONSTRUÇÃO	1982
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA
ATIVIDADES	NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	2018



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
7. **Circulação horizontal:** Porta de acesso aos balneários / piscina com largura útil insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** porta abre para dentro; sem sistema de alarme e louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
13. **Piscina:** inexistência de lava-pés autónomo no acesso ao tanque da piscina.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D1</b> – Balcão de receção com 1,10m de altura em todo o seu comprimento. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p> 	<p><b>C1</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D2</b> – Porta de acesso ao corredor dos balneários e ao tanque da piscina com 0,70m de largura útil. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</i></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se o alargamento do vão e a substituição da porta por uma que garanta uma largura útil mínima de 0,77m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D3</b> – Porta abre para dentro (em 2 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D4.1</b> – Inexistência de sistema de alarme (em 2 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.15</i></p> <p><b>D4.2</b> – Inexistência de controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada (em 2 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.17</i></p> <p><b>D5</b> – Barras de apoio na sanita a 0,60m de altura (2 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a alteração da porta de forma a que esta abra no sentido da saída.</p> <p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de sistema de alarme acionado por fio ou botão nas duas I.S. e a alteração de todos os controlos e mecanismos por controlos acessíveis.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a deslocação das barras de apoio para que garantam uma altura do piso entre 0,70m e 0,75m.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a adaptação dos balneários (feminino e masculino) de forma a que estes se tornem acessíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de uma base de duche acessível, para transferência ou entrada em cadeira de rodas;</li> <li>- bancos acessíveis;</li> <li>- cacifos acessíveis.</li> </ul>



D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>13 – Piscina</b>	
<b>D7</b> – Ausência de lava-pés autónomo no acesso à piscina.	<b>C7</b> – Sugere-se a alteração do lava-pés existente de forma a que seja possível uma utilização autónoma por pessoas com mobilidade condicionada.

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>2</b>	<b>C02</b> Alargamento do vão e instalação de uma porta com largura de vão útil mínima de 0,77m.	un	1	450	450
<b>3</b>	<b>C03</b> Alteração do sentido de abertura da porta das instalações sanitárias.	un	2	100	200
<b>4</b>	<b>C04</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.  Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
		un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Deslocação vesical das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	2	20	40
6	<b>C06</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.  Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.  Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.  Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.  Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	2	150	300
		un	2	200	400
		un	2	150	300
		un	2	150	300
7	<b>C07</b> Reconstrução do lava-pés com rampeamento do piso com inclinação máxima de 5%. Ao refazer o piso, deve garantir-se que este seja revestido de material que garanta uma boa aderência.	un	4	30	120
		m <sup>2</sup>	1,5	250	375
				<b>TOTAL</b>	<b>4.585</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	459
				<b>TOTAL</b>	<b>5.044</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>5.050</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 19.**

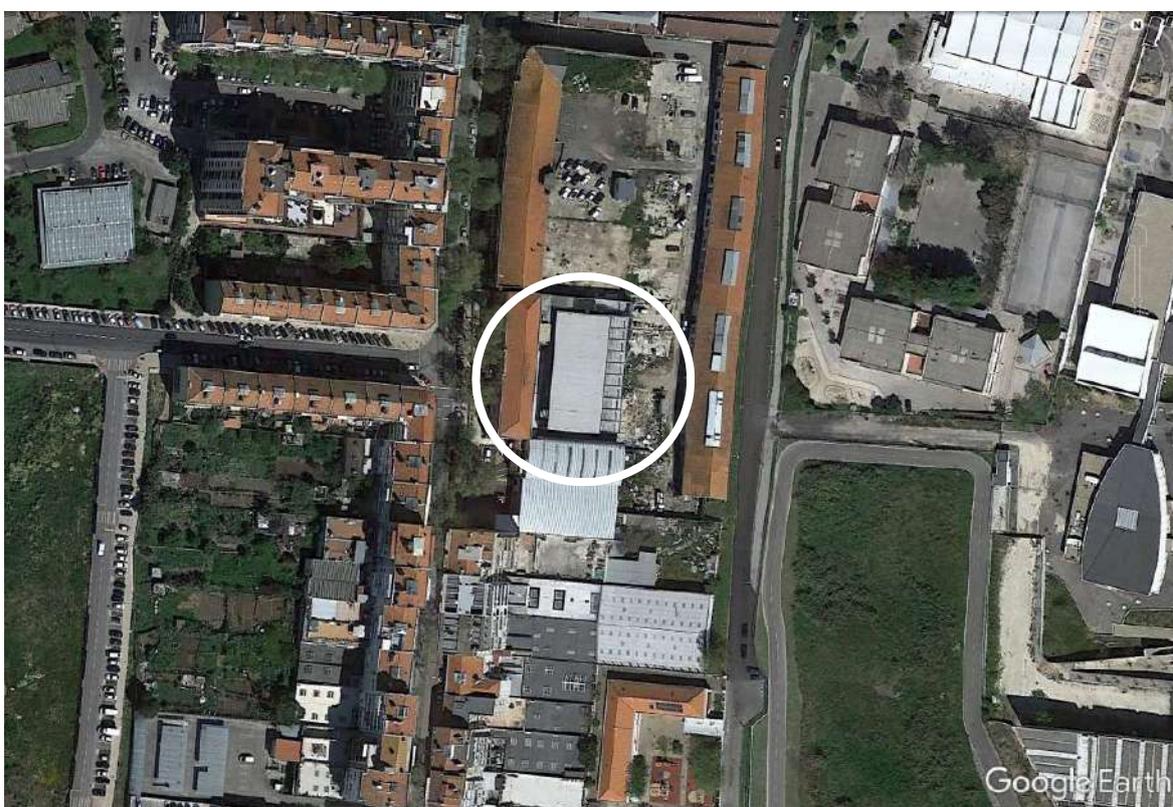
Complexo Desportivo da Junta de Freguesia de Benfica (Polidesportivo)

### **DOSSIER 17.2 . COMPLEXO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA (POLIDESPORTIVO)**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA (POLIDESPORTIVO)</b>
MORADA	AVENIDA GOMES PEREIRA, 17
ANO CONSTRUÇÃO	1982
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS + 1 SALA DE DESPORTO
ATIVIDADES	FUTSAL, PATINAGEM, ROLLERDERBY, BIKEPOLO
Nº UTILIZADORES / MÊS	2461



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização o pequeno campo de jogos</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da sala de desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** ausência de meio mecânico de acesso ao ginásio e irregularidades na escada existente; rampa de acesso ao pequeno campo de jogos com demasiada inclinação;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de instalação sanitária adaptada no pcj e no ginásio;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados no pcj e no ginásio;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas, no pcj e no ginásio.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D1</b> – Balcão de receção com 1,10m de altura em todo o seu comprimento. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</p> 	<p><b>C1</b> – Medida corretiva sugerida no dossier 22.1, sugestão C1.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de meio mecânico de acesso ao ginásio. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</p> <p><b>D3.1</b> – Apenas um corrimão nas escadas de acesso ao ginásio. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.9</p> <p><b>D3.2</b> – Ausência de aresta do focinho boleada na escada de acesso ao ginásio. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até ao piso 1, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p> <p><b>C3</b> – Sugere-se a instalação de corrimão dois dois lados da escada. São se sugerem medidas corretivas para o focinho dos degraus, uma vez que se considera uma obra de custo elevado face à melhoria das condições de acessibilidade resultantes.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D4.1</b> – Ausência de dois corrimãos na rampa de acesso ao pcj <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.5</a></p> <p><b>D4.2</b> – Rampa de acesso ao ringue com demasiada inclinação. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 5.5</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de corrimão nos dois lados da rampa, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,95m. Sugere-se ainda o prolongamento da rampa, de forma a garantir uma plataforma horizontal de descanso a meio e diminuir a sua inclinação.</p>

### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

<p><b>D5</b> – Inexistência de instalações sanitárias adaptadas. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</a></p>	<p><b>D6</b> – As I.S. existentes nos balneários não permitem a sua adaptação a pessoas com mobilidade condicionada por ausência de espaço.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 12 – Balneários adaptados

<p><b>D6</b> – Inexistência de balneários adaptados. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10</a></p>	<p><b>C6</b> – Os balneários existentes não permitem a sua adaptação a pessoas com mobilidade condicionada por ausência de espaço.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas no pequeno campo de jogos. Com uma capacidade de cerca de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p><b>C7</b> – Sugere-se a demolição de um troço do primeiro degrau da bancada e a criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes.</p>
<p><b>D8</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas no ginásio. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p><b>C8</b> – Não se fazem sugestões corretivas uma vez que a bancada existente não permite a sua adaptação a pessoas em cadeiras de rodas.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Medida corretiva sugerida no dossier 22,1 referente à Piscina do Complexo do Livramento, uma vez que a mesma desconformidade afeta as duas tipologias.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada desde o piso de entrada até ao piso 1 onde se encontra o ginásio. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
<b>3</b>	<b>C03</b> Colocação de corrimão do lado onde falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	10	80	800
<b>3.1</b>	<b>C03.1</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Remoção do corrimão e prolongamento da rampa, em betão simples revestido a azulejo idêntico ao pré existente. Colocação de corrimãos nos dois lados da escada, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa e ser paralelo ao piso da rampa.	m <sup>2</sup>	6	100	600
		ml	20	80	1.600
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
7	<b>C07</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 5m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 4 cadeiras de rodas.	m <sup>2</sup>	5	40	200
8	<b>C08</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
				TOTAL	21.350
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	2.135
				<b>TOTAL</b>	<b>23.485</b>
<b>Valor a considerar</b> (arredondamento à dezena acima)					<b>23.490</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil Atleta	
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil Público	
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil Funcionário	
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

Caracterização do pequeno campo de jogos	não acessível
Caracterização da sala de desporto	não acessível

## **ANEXO 20.**

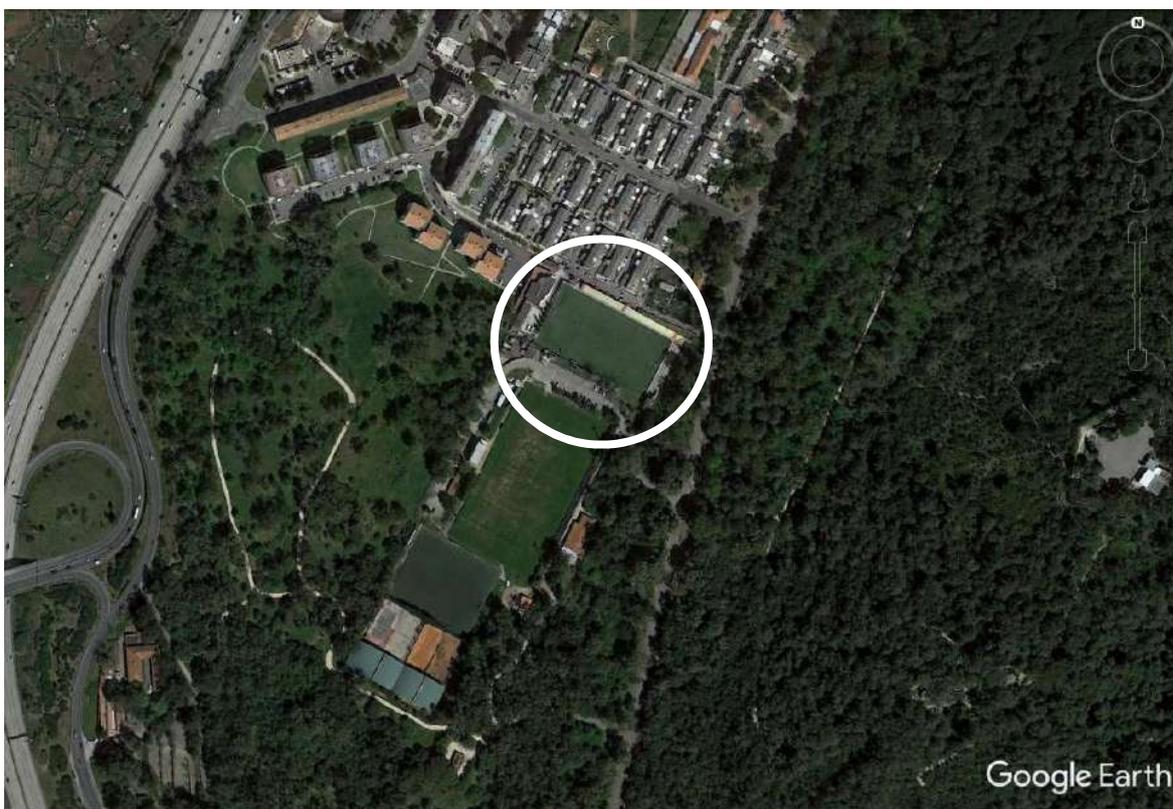
### Clube Desportivo Lisboa e Águias

#### **DOSSIER 18.1 . CLUBE DESPORTIVO LISBOA E ÁGUIAS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>CLUBE DESPORTIVO LISBOA E ÁGUIAS</b>
MORADA	RUA DAS ACÁCIAS
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 GRANDE CAMPO DE JOGOS + 1 SALA DE DESPORTO
ATIVIDADES	FUTEBOL
Nº UTILIZADORES / MÊS	237



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização do grande campo de jogos</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da sala de desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** piso irregular e ressaltos no percurso;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
6. **Circulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimãos das escadas;
7. **Circulação horizontal:** ressalto no acesso aos balneários; rampa com excesso de inclinação no acesso à area de jogo;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades no lavatório e na sanita da I.S. pública;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** rampa de acesso à bancada com demasiada inclinação; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Piso irregular no percurso.</p> <p><b>D1.2</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5) no percurso até à paragem de autocarro. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D3.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada e em outras escadas dentro do lote. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</a></p> <p><b>D3.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (100 degraus aproximadamente). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes. Não se sugerem correções para o boleamento do focinho dos degraus por ser uma intervenção demasiado onerosa para o resultado.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D4</b> – Ressaltos com 0,08m no acesso aos balneários. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sem intervenção. Medida corretiva contemplada em C7.</p>
<p><b>D5</b> – Rampa de acesso ao campo com demasiada inclinação, sem os patamares de descanso necessários e sem corrimão dos dois lados. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.5</a></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação de corrimão dos dois lados da rampa e a colocação de faixas de aproximação no início e tipo da rampa. Não se sugerem medidas corretivas para a inclinação da rampa uma vez que a intervenção se apresenta demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade que irá proporcionar.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6.1</b> – I.S. pública sem sistema de alarme. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.15</p> <p><b>D6.2</b> – I.S. pública sem controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.17</p> <p><b>D6.3</b> – I.S. pública com sanita com o bordo a 0,40m de distância do piso. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a instalação de sistema de alarme na I.S. pública, de controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada e a substituição da sanita. Sugere-se ainda a deslocação das barras de apoio de forma a que estas se encontrem a uma distância compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso, e entre 0,35m e 0,40m do eixo da sanita.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- eliminação do ressalto na entrada para os balneários através de uma rampa;</li> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação uma cabine com de base de duche com respetivas barras de apoio, assento acessível, sanita e lavatório acessíveis;</li> </ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Rampa de acesso ao campo com demasiada inclinação, sem os patamares de descanso necessários e sem corrimão dos dois lados. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.5</a></p> 	<p><b>C8</b> – Sugere-se a instalação de corrimão dos dois lados da rampa e a colocação de faixas de aproximação no início e topo da rampa. Não se sugerem medidas corretivas para a inclinação da rampa uma vez que a intervenção se apresenta demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade que irá proporcionar.</p>
<p><b>D9</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 500 lugares, prevê-se a existência de 10 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p><b>C9</b> – Sugere-se a demolição de 5 troços da fila de baixo da bancada, em zonas distintas da mesma, de forma a possibilitar a permanência de pessoas em cadeiras de rodas, com respetivo lugar de acompanhante ao lado. Por cada troço deve haver lugar para duas cadeiras de rodas.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
A	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
B	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
C	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
D	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
1	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
2	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
3	<b>C03</b> Colocação de corrimãos onde estes estão em falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	40	80	3.200

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	100	10	1.000
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base das escadas.	ml	15	30	450
5	<b>C04</b> Sem intervenção.				
6	<b>C05</b> Colocação de corrimão do lado onde falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa.	ml	20	80	1.600
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base da rampa.	ml	3	30	90
7	<b>C06</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	1	150	150
	Deslocação das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso e entre 0,35m e 0,40m do eixo da sanita.	un	1	20	20
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
	<b>C07</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,06m, com uma largura de 1,50m e uma projeção horizontal de 0,60m.	m <sup>2</sup>	2	30	60
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	2	1.050	2.100
	Colocação das sanitas que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Colocação de barras de apoio junto às sanitas de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	2	200	400
	Colocação de lavatórios que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
	Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, que garanta uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	2	300	600

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
8	Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
9	<b>C08</b> Colocação de corrimão do lado onde falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa.	ml	20	80	1.600
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base da rampa.	ml	3	30	90
	<b>C09</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 3m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 3 cadeiras de rodas.	m <sup>2</sup>	15	40	600
	Reserva de 10 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	10		
				<b>TOTAL</b>	<b>14.140</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	1.414
				<b>TOTAL</b>	<b>15.554</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>15.560</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização do grande campo de jogos</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização da sala de desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 21.**

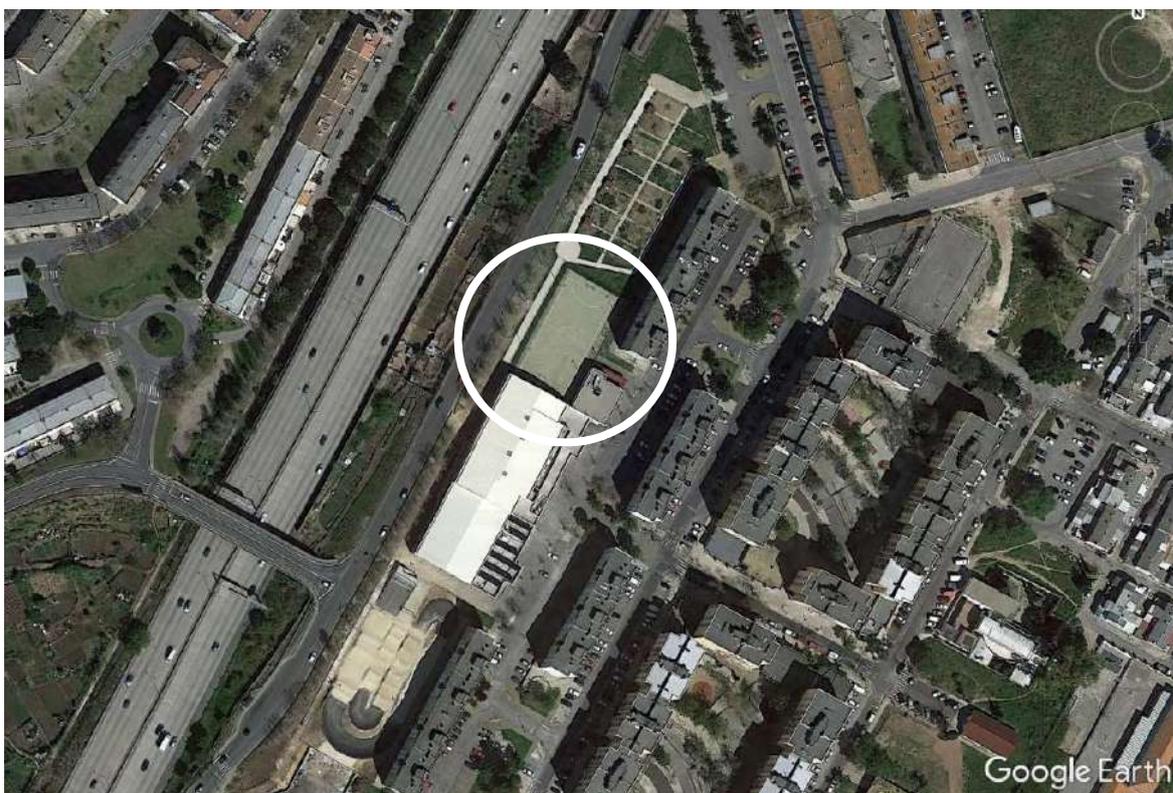
### Clube Social e Desportivo do Bairro da Boavista

#### **DOSSIER 18.2 . CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	BENFICA
NOME	<b>CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO DO BAIRRO DA BOAVISTA</b>
MORADA	RUA DAS AZÁLEAS
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	n/a
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	n/a
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	n/a
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	n/a
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** escadas com irregularidades no corrimão e nos degraus;
7. **Circulação horizontal:** escadas no acesso à área de jogo;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C1</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>A instalação desportiva, no seu conjunto, não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Escadas apenas com um corrimão, sem faixas contrastantes e antiderrapantes e sem aresta do fochinho boleada no acesso ao edifício e à área de jogo. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p>	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D4.1</b> – Escadas sem corrimão no acesso à área de jogo e no acesso aos balneários. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8</p> <p><b>D4.2</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapantes e aresta do focinho boleada nas escadas de acesso à área de jogo. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D6</b>– Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

## **ANEXO 22.**

Piscina Municipal de Campo de Ourique – Ginásio Clube Português

### **DOSSIER 19 . PISCINA MUNICIPAL DE CAMPO DE OURIQUE – GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CAMPO DE OURIQUE
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DE CAMPO DE OURIQUE – GINÁSIO CLUBE PORTUGUÊS</b>
MORADA	RUA CORREIA TELES
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES)
ATIVIDADES	NATAÇÃO PARA BEBÉS E ADULTOS, HIDROGINÁSTICA, AULAS LIVRES
Nº UTILIZADORES / MÊS	2725



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** piso irregular, troços com largura insuficiente e ressaltos no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de sinalização vertical e de faixa lateral livre; ressalto no percurso estacionamento adaptado – instalação desportiva;
3. **Entrada no lote:** ressalto no passeio e na soleira da porta de entrada no lote;
4. **Percurso lote / edifício:** passeio com largura insuficiente no percurso;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Cicrulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
13. **Piscina:** água no lava-pés sem funcionamento e inexistência de meio mecânico para acesso ao plano de água;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Piso irregular junto ao portão de acesso para veículos, também utilizado por peões.</p> <p><b>D1.2</b> – Mais de um ressalto superior a 0,02m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D1.3</b> – Troços no percurso com largura inferior a 1,20m <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2.1</b> – Insuficiência de lugares de estacionamento adaptado. Em função da lotação do parque, exige-se a existência de 3 lugares adaptados a pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.1</i></p> <p><b>D2.2</b> – Inexistência de faixa lateral livre com 1 metro de largura entre os lugares de estacionamento adaptado e de sinalização vertical. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</i></p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se a marcação de mais um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada e a marcação de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro para cada lugar, havendo a possibilidade de dois lugares compartilharem a mesma faixa. Sugere-se ainda a instalação de sinalização vertical que indique os lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D3</b> – Ressalto superior de 0,10m (passeio) no percurso estacionamento – instalação desportiva. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>D3</b> – Sugere-se o rabaixamento, em rampa, do passeio, de forma a criar um percurso acessível sem obstáculos a partir da faixa lateral livre até à entrada na instalação desportiva.</p>
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ressalto de 0,10m entre o passeio e o nível da entrada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D4.2</b> – Ressalto de 0,15m na soleira da porta de entrada no lote. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C4.1</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p> <p><b>C4.2</b> – Sugere-se a criação de uma rampa que vença o desnível de 0,15m, a partir da soleira da porta de entrada, para o interior do lote.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D5</b> – Troço no percurso com 1,10m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> 	<p><b>C5</b> - Sugere-se o alargamento do passeio até 1,50m de largura.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D6</b> – Balcão de receção com 1,12m de altura em todo o seu comprimento. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D7.1</b> – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas. <b>D7.2</b> – Corrimão existente a 1,05m de altura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a remoção do corrimão existente e a instalação de um corrimão em toda a extensão das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D8</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapante e da aresta do focinho dos degraus boleada. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p> 	<p><b>C8</b> – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes e o boleamento do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.</p>

### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

- D9.1** – Sanitas com uma altura de 0,48m (em 4 I.S.).
- D9.2** – Barras de apoio das sanitas a uma altura de 0,77m (em 1 I.S.).  
[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9](#)



- C9** – Sugere-se a substituição das sanitas por outras que garantam uma altura do piso de 0,45m (com 0,01m de tolerância), e a recolocação das barras de apoio de forma a que estas fiquem a uma altura compreendida entre 0,70 e 0,75m.

- D10** – Ausência de zona frontal livre junto à sanita acessível (em 1 I.S.).  
[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4, 4.1.1](#)



- D10** – Sugere-se a deslocação do lavatório, de forma a que fique mais afastado da sanita e garanta uma zona frontal livre mínima de 0,75m x 1,20m.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D11</b> – Altura dos lavatórios inferior à exigida (0,80m com 0,01m de tolerância). - I.S. dos balneários = 0,74m (2 lavatórios) - I.S. pública r/c = 0,72m - I.S. bancada = 0,70m <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.13</a></p> 	<p><b>D11</b> – Sugere-se a reinstalação dos lavatórios de forma a que o bordo se encontre a 0,80m do piso, com uma tolerância de 0,01m (incluído na medida corretiva C10).</p>

## 12 – Balneários adaptados

**D12.1** – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino).

[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4](#)

**D12.2** – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino).

[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1](#)

**D13** – Existência de uma barra de apoio vertical em vez de barras de apoio horizontais na zona de duche (balneário feminino e masculino).

[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10](#)

**C12** – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcance estipuladas na secção 4.2 do anexo.

**C13** – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D14</b> – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,38x0,37m e ainda a uma altura de 0,49m (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> 	<p><b>C14</b> – Sugere-se a substituição dos assentos da zona de duche por uns que garantam as medidas exigidas (0,40x0,70m) e se encontrem a 0,45m de altura (com tolerância de 0,01m).</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D15</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (500), deverão existir 8 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C15</b> – Para a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas. São necessárias obras profundas de demolição da bancada. Uma vez que não existe um espaço alternativo, sugere-se a demolição de troços da primeira fila da bancada para a criação de 10 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com a secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
A	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
B	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
C	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
D	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
1	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
2	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.	un	1	100	100
	Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
3	<b>C03</b> Demolição do pavimento através de retroescavadora com martelo demolidor.	m <sup>2</sup>	6	15	90
	Rampeamento do piso, com betão simples, numa área de 2,5m <sup>2</sup> subindo-se 0,18m e garantindo uma área de nível de 1,5m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	4	30	120

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Sem intervenção. Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,15m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 1,50m e 1,20m de largura.	m <sup>2</sup>	4	30	120
5	<b>C05</b> Alargamento do passeio, com revestimento de ladrilhos de betão, de forma a garantir uma largura útil de 1,50m, num comprimento de 15 metros.	m <sup>2</sup>	6	44	264
6	<b>C06</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
7	<b>C07</b> Remoção do corrimão existente e colocação de corrimão nos dois lados da escada, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus, numa extensão de 30m.	ml	30	80	2.400
8	<b>C08</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.  Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.	ml	36	10	360
9	<b>C09</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m. Deslocação vertical das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	4	150	600
10	<b>C10</b> Deslocação do lavatório para que se garanta uma zona frontal livre mínima de 0,75x1,20m junto à sanita.  Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	1	20	20
		un	4	20	80
11	<b>C11</b> Sem intervenção.  Colocação de cacifos acessíveis.	un	2	150	300
		un	4	30	120

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
12	<b>C12</b> Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
13	<b>C13</b> Remoção da barra existente e colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
14	<b>C14</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
15	<b>C15</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 8m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 8 cadeiras de rodas.	m <sup>2</sup>	8	40	320
	Reserva de 8 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	8		
				<b>TOTAL</b>	<b>7.594</b>
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	759
				<b>TOTAL</b>	<b>8.353</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>8.360</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 23.**

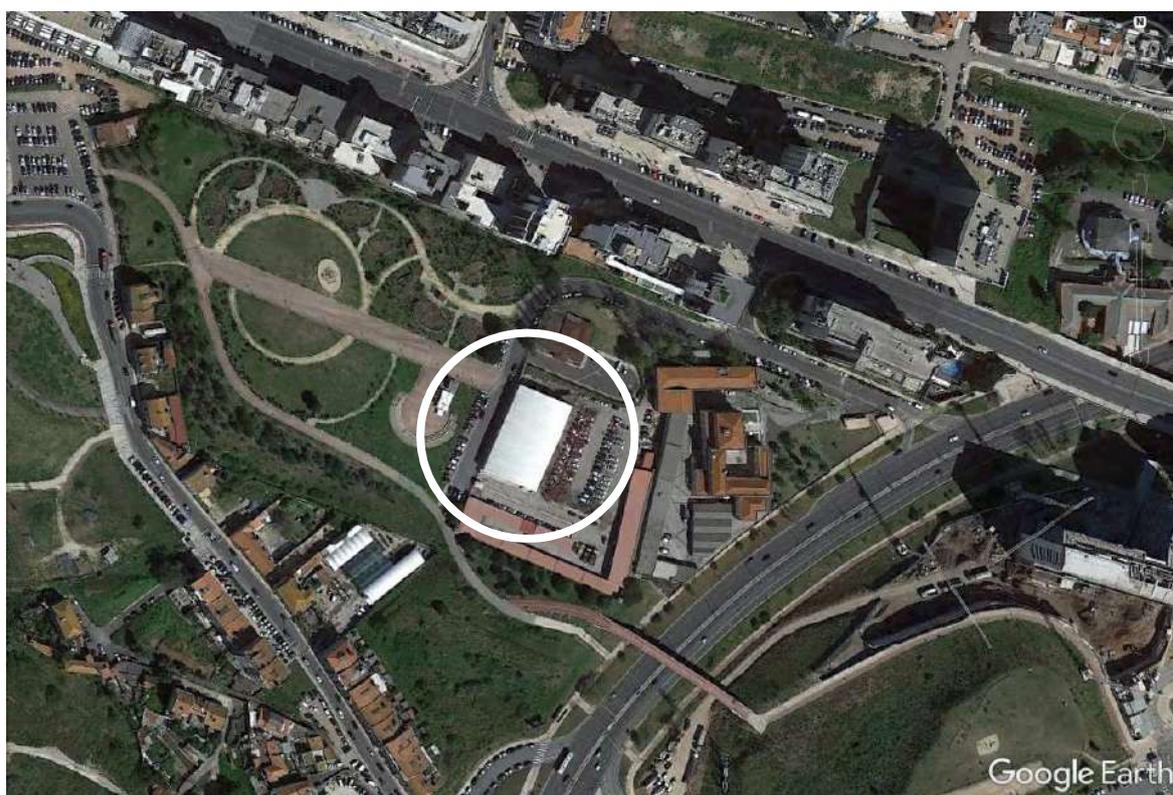
### Pavilhão da Polícia Municipal

## **DOSSIER 20 . PAVILHÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CAMPOLIDE
NOME	<b>PAVILHÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL</b>
MORADA	RUA CARDEAL SARAIVA
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1987 E 1996
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO
ATIVIDADES	FUTSAL, BASQUETE
Nº UTILIZADORES / MÊS	214



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

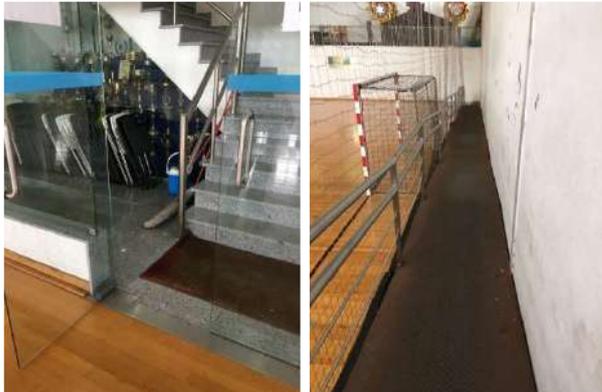
1. **Via pública:** ressaltos e troços com largura insuficiente no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta;
6. **Circulação vertical:** ausência de elevador, irregularidades nos degraus e corrimão das escadas; ausência de corrimão na rampa;
7. **Circulação horizontal:** corredores e portas com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troços com largura inferior a 1,50m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m (mais de 5). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C1</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <i>Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</i></p> <p>A instalação desportiva, no seu conjunto, não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,03m na soleira da porta de entrada no edifício. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</i></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">  </div>	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<p><b>D4</b> – Largura da porta de entrada no edifício inferior a 0,87m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</i></p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de elevador. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</i></p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D6.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D6.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (30 degraus). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
	

#### 7 – Circulação horizontal

<p><b>D7</b> – Corredores com largura inferior a 1,20m no acesso aos balneários.</p>	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
	
<p><b>D8</b> – Portas com largura inferior a 0,77m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</i></p>	<p><b>C8</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

#### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

<p><b>D9</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C9</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 12 – Balneários adaptados

<p><b>D10</b> – Assento na base de duche com 0,44x0,44m (Qt. 6). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p>	<p><b>C10</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D11</b> – Apenas uma barra de apoio horizontal nas bases de duche (Qt. 4). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p>	<p><b>C11</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D12</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> <div data-bbox="247 689 849 1081"></div>	<p><b>C12</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

## **ANEXO 24.**

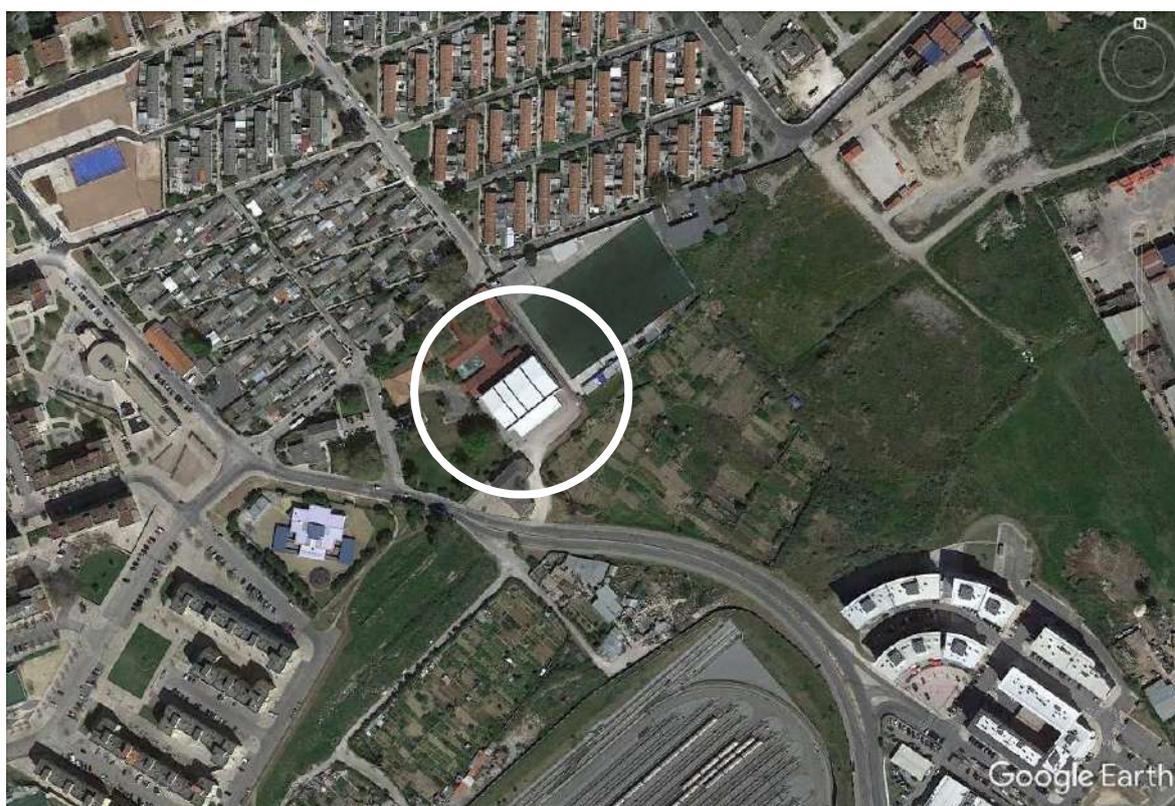
### Pavilhão Desportivo do Bairro Padre Cruz

#### **DOSSIER 21 . PAVILHÃO DESPORTIVO DO BAIRRO PADRE CRUZ**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CARNIDE
NOME	<b>PAVILHÃO DESPORTIVO DO BAIRRO PADRE CRUZ</b>
MORADA	RUA RIO TEJO
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE, EDUCAÇÃO FÍSICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	284



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** ressaltos e troço com largura insuficiente;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** ressalto entre o passeio e a entrada;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades nos controlos e na sanita na I.S. pública adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** ressaltos e troço com largura insuficiente no percurso; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troço com largura inferior a 1,50m (0.94m). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,07m entre o exterior e a entrada para o edifício. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se o rampeamento do passeio de forma que o ressalto não ultrapasse os 0,02m de altura. Esta rampa permite também o acesso à bancada, uma vez que o ressalto/obstáculo entre o exterior e o piso de entrada se encontra eliminado. Esta rampa deve ainda ficar o mais próxima possível da entrada e junto ao percurso acessível que liga ao estacionamento acessível (medida corretiva sugerida C2).</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Ausência de controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada (em 4 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.17</i></p> <p><b>D5</b> – Sanita com o bordo a uma altura de 0,40m (em 4 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p>  <p><b>D6</b> – Inexistência de sistema de alarme (em 4 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de controlos e mecanismos operáveis por uma mão fechada em todas as I.S.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a substituição das sanitas de forma a que estas fiquem com o bordo a 0,45m do piso, com uma tolerância de 0,01m.</p> <p><b>C6</b> – Sugere-se instalação de sistema de alarme acionado por fio ou botão.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação de base de duche com respetivas barras de apoio e assento acessível.</li> </ul>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Troço no acesso à bancada com 0,57m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p>	<p><b>C8</b>– Medida corretiva sugerida em C3. O acesso à bancada faz-se pela nova rampa de acesso ao edifício.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p data-bbox="236 315 719 376"><b>D9</b> – Ressalto de 0,07m no acesso pelo exterior. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>  <p data-bbox="236 837 858 987"><b>D10</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p data-bbox="882 315 1270 344"><b>D9</b> – Medida corretiva sugerida em C3.</p> <p data-bbox="882 837 1394 1016"><b>C10</b> – Sugere-se a remoção do primeiro bloco de lugares, a contar da entrada, e a reserva de 4 lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com as normas especificadas na secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,05m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,50m e 1,20m de largura.	m <sup>2</sup>	1	30	30

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	4	150	600
5	<b>C05</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	4	150	600
6	<b>C06</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	4	150	600
7	<b>C07</b> Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	8	30	240
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	500	1.000
	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
8	<b>C08</b> Sem intervenção.				
9	<b>C09</b> Sem intervenção.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
<b>10</b>	<b>C10</b>				
	Remoção do primeiro bloco de lugares, junto à entrada.	un	1	50	50
	Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	4		
				<b>TOTAL</b>	<b>4.020</b>
	NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.			10%	402
				<b>TOTAL</b>	<b>4.422</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>4.430</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 25.**

Bairro da Horta Nova

### **DOSSIER 22 . BAIRRO DA HORTA NOVA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CARNIDE
NOME	<b>BAIRRO DA HORTA NOVA</b>
MORADA	RUA SIDÓNIO SERPA
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, TENIS
Nº UTILIZADORES / MÊS	47



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** escadas no percurso;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários e área de jogo; portas com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3.1</b> – Rampa mal dimensionada no acesso ao edifício e à área de jogo 0,32m (altura) x 1,10m (comprimento). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a demolição total da rampa pré-existente e do bloco de cimento na soleira da porta, e da posterior construção de uma nova rampa que vença o desnível de 18cm resultante e cumpra as dimensões mínimas exigidas, seguindo as normas especificadas na secção 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>As dimensões mínimas estão compreendidas entre 0,90m de largura, uma inclinação não superior a 10% e 1,80m de comprimento.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D3.2</b> – Ressalto com 0,14m na soleira da porta de entrada para a área de jogo e edifício de apoio. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	

#### 7 – Circulação horizontal

**D4** – Ressalto com 0,29m no percurso até aos balneários.  
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2*



**C4** – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção.  
*Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.*

O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.

As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.

Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.

Sugere-se, nessa fase, a eliminação deste desnível e a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D5.1</b> – Ressaltos de 0,14m no acesso aos balneários(6) e arrecadação. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D5.2</b> – Portas dos balneários com largura útil de 0,69m(6). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9, 4.8.2</i></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">  </div>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C4.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C4.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C4.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>E</b>	Definiu-se um valor mínimo de 200 euros (valor de referência) para orçamentos cujo valor estimado do total das intervenções seja inferior.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Demolição de 0,76m de soleira, com meios manuais.	ml	1,3	5	7
	Demolição da rampa existente, de dimensões 1,30m (largura) x 0,32m (altura) x 1,10m (comprimento),	m <sup>3</sup>	0,5	125	63
	Construção de uma nova rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,18m, com um comprimento de 1,80m e uma largura de 1,5m.	m <sup>2</sup>	2,7	30	81

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
7	<b>C07</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
				TOTAL	151
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	15
				TOTAL	166
<b>VALOR REFERÊNCIA</b>					<b>200</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	não acessível
------------------------------------	---------------

## **ANEXO 26.**

Jardim da Quinta da Luz

### **DOSSIER 23 . JARDIM DA QUINTA DA LUZ**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CARNIDE
NOME	<b>JARDIM DA QUINTA DA LUZ</b>
MORADA	RUA ANA DE CASTRO OSÓRIO
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	60



#### 4. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## 5. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** Troço com largura insuficiente e ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na entrada;
6. **Circulação vertical:** escadas com irregularidades nos degraus e no corrimão no acesso à área de jogo e à bancada; inexistência de meio mecânico;
7. **Circulação horizontal:** corredor com largura insuficiente e ressalto no acesso à área de jogo; portas com largura insuficiente no acesso e dentro dos balneários e troços nos balneários com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** largura insuficiente no corredor de acesso; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troço com largura inferior a 1,50. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto de 0,08m na entrada para o edifício. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <i>Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.</i></p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
	Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.

### 6 – Circulação vertical

**D4.1** – Escadas com corrimão apenas de um lado no acesso à área de jogo e às bancadas.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.

**D4.2** – Escadas sem corrimão na zona envolvente.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3

**D4.3** – Inexistência de faixas de aproximação texturada e contrastante nos patamares inferior e superior em ambas as escadas;

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3



**C4** – Sugere-se:

- colocação de faixas de aproximação texturada e contrastante nos patamares inferior e superior;
- corrimão nos extremos laterais das escadas;
- a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até á entrada no lote, de acordo com a secção 2.7 do anexo.

### 7 - Circulação horizontal

**D5.1** – Corredor com 1,05m de largura útil no acesso à área de jogo e bancadas.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1

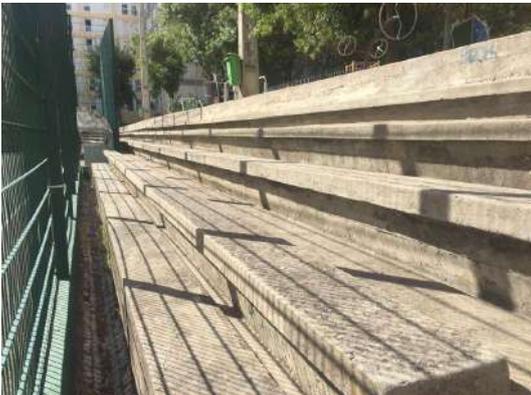
**D5.2** – Ressalto com 0,22m no acesso à área de jogo.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2



**C5** – Sugere-se a criação de uma rampa que vença o desnível de 0,22m, correspondente ao ressalto na soleira da porta de acesso à área de jogo.

A aplicação desta medida implica o corte ou substituição da porta, uma vez que há uma alteração na altura do piso.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
	
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C6</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C7</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, preve-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C8</b> – A bancada existente não permite a criação segura e inclusiva de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, devido à sua configuração. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. Considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1.</p> <p>Apesar de não se conseguir adaptar a zona bancada, sugere-se a criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, numa zona nivelada e com boa visibilidade, a identificar.</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical como o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base das escadas.	ml	3	30	90
	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	10	80	800
	Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao piso de acesso ao pequeno campo de jogos. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.	un	1	18.150	18.150
5	<b>C05</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,22m correspondente ao ressalto na soleira da porta. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 8%, com um comprimento de 2,70m e 1,05m de largura.	m <sup>2</sup>	3	30	90
	Remoção da porta existente e colocação de nova porta que permita a abertura para fora, após a elevação do piso no exterior.	un	1	300	300
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
7	<b>C07</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
<b>8</b>	<b>C08</b> Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.				
				TOTAL	19.430
	NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.			10%	1.943
				TOTAL	21.373
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>21.380</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 27.**

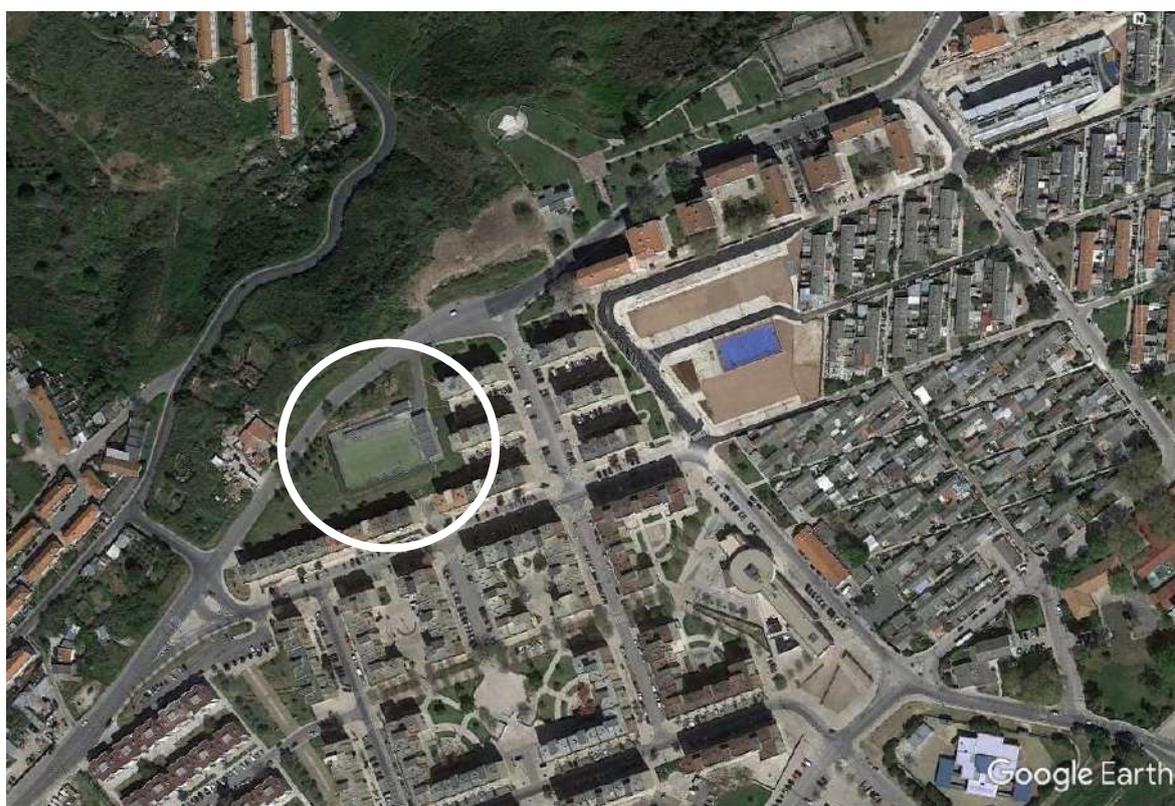
### Polidesportivo do Bairro Padre Cruz

#### **DOSSIER 24 . POLIDESPORTIVO DO BAIRRO PADRE CRUZ**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	CARNIDE
NOME	<b>POLIDESPORTIVO DO BAIRRO PADRE CRUZ</b>
MORADA	RUA PROFESSOR PAIS DA SILVA
ANO CONSTRUÇÃO	2002
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	60



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

- 2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
- 7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários e portas com largura insuficiente;
- 11. **Instalação sanitária adaptada:** loiças sanitárias mal dimensionadas;
- 12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
- 14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D2</b> – Ressalto com 0,03m na soleira das portas (8). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C2</b> – Sugere-se a substituição das pedras de soleira das portas por soleiras rampeadas, que vençam o ressalto de 0,01m em excesso.</p>
<p><b>D3</b> – Portas com largura útil de 0,73m (8). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9, 4.8.2</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a substituição das dobradiças existentes por dobradiças de abas quinadas, uma vez que desta forma se garante um vão de 0,77m com a porta aberta.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Altura do bordo da sanita com 0,40m (6). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</p>	<p><b>D4</b> – Sugere-se a substituição das sanitas existentes por sanitas acessíveis que garantam, entre o piso e o bordo superior do assento, uma altura de 0,45m, admitindo-se uma tolerância de 0,01m.</p>
<p><b>D5</b> – Barras de apoio à sanita a uma altura de 0,69m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</p>	<p><b>D5</b> – Sugere-se a deslocação das barras de apoio existentes de forma a que cumpram as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entre 0,70m e 0,75m de altura;</li> <li>- afastamento do eixo central da sanita entre 0,35m e 0,40m.</li> </ul>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D6</b>– Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a adaptação dos balneários existentes através da instalação, por balneário, de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- uma base de duche acessível, de acordo com a secção 2.9 do anexo;</li><li>- bancos fixos, de acordo com a secção 2.10 do anexo;</li><li>- cacifos acessíveis, de acordo com a secção 4.2 do anexo.</li></ul>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a criação de 2 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhante ao lado da bancada pré-existente e junto ao percurso acessível.</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical como o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Colocação de soleiras de remate de porta de betão polímero, com 0,02m de altura nas 8 portas existentes.	ml	6,4	31	198
<b>3</b>	<b>C03</b> Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão substituídas as dobradiças (3 unidades) existentes por dobradiças de abas quinadas que, ao projetar o eixo da dobradiça para fora da aduela, com a porta aberta, a face interior da mesma alinhe com a face interna da aduela.	un	8	150	1.200

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	6	150	900
5	<b>C05</b> Deslocação vertical das barras de apoio existentes de forma a que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	6	20	120
6	<b>C06</b> Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.  O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.  Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.  Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	2	500	1.000
		un	2	150	300
		un	2	150	300
		un	4	30	120
7	<b>C07</b> Reserva de 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.				
				TOTAL	4.138
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	414
				<b>TOTAL</b>	<b>4.552</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>4.560</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 28.**

Complexo Desportivo da Lapa

### **DOSSIER 25 . COMPLEXO DESPORTIVO DA LAPA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	ESTRELA
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO DA LAPA</b>
MORADA	RUA ALMEIDA BRANDÃO 39 / RUA DO QUELHAS
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1956 (EDIFÍCIO CENTRAL) / ENTRE 1986 E 1995 (PAVILHÃO)
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO DESPORTIVO + 6 SALAS DE DESPORTO
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, JUDO, GINÁSTICA, YOGA, PILATES, LOCALIZADA, ETC.
Nº UTILIZADORES / MÊS	900



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização das salas de desporto</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização do pavilhão desportivo</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** piso irregular, com ressaltos e troços com largura insuficiente;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** ausência de área de nível na entrada para o lote;
4. **Percurso lote / edifício:** escadarias sem corrimão e sem faixas contrastantes;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta de entrada no pavilhão, na entrada sul; balcões de receção desadequados na academia e na J.F;
6. **Circulação vertical:** ausência de elevador, irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
7. **Circulação horizontal:** corredor com largura insuficiente nos balneários e no acesso à sala de desporto 1; ressalto no acesso à sala 1;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de de instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Piso irregular no acesso à paragem de autocarro, com troços com largura insuficiente e mais de 5 ressaltos no percurso. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1, 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p> 	<p><b>C2</b> – Com uma lotação de 36 lugares, sugere-se a criação de 3 lugares de estacionamento adaptados a pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Estes lugares devem ter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- dimensões de 2,50m x 5m;</li><li>- símbolo da acessibilidade no chão e marcação contrastante dos limites no piso;</li><li>- sinalização vertical;</li><li>- faixa lateral livre de pelo menos 1 metro entre lugares;</li><li>- estar junto ao percurso acessível.</li></ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D3.1</b> – Ressaltos (escadarias) até à entrada no edifício, tanto da Rua do Quelhas (imagem da esquerda) como da Rua Almeida Brandão (imagem da direita). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D3.2</b> – Ausência de faixas de aproximação em ambas as escadas e de corrimão lateral em apenas uma. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3</i></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;">   </div>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas que abranja ambas as escadas. Sugere-se ainda a colocação de faixas de aproximação com cor contrastante no topo e na base de ambas as escadas.</p> <p>Sugere-se ainda a instalação de corrimão de ambos os lados, da escada onde este esta em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D4</b> – Ressalto de 0,03m na soleira da porta de entrada para o pavilhão. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>  <p><b>D5</b> – Balcão de receção com 1,13m de altura. O balcões de atendimento devem estar a uma altura compreendida entre 0,75m e 0,80m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se o rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,01m em excesso.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a substituição do balcão de receção por um garanta um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de elevador que faz ligação entre o pavilhão e as salas de desporto do piso 1. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</i></p> <p><b>D7.1</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada: 64 degraus. (imagem da esquerda). <b>D7.2</b> – Ausência de espelho em 64 degraus. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> <p><b>D8</b> – Escadas interiores de acesso ao pavilhão sem faixas contrastantes e antiderrapantes em 12 degraus (imagem da direita). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas, em apenas um dos vãos de escadas, até ao piso das salas de desporto.</p> <p><b>C7</b> – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3, nos 64 degraus. Sugere-se ainda a instalação de espelhos nos 64 degraus.</p> <p><b>C8</b> – Sugere-se a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3, nos 12 degraus.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D9.1</b> – Corredor com 0,92m de largura no acesso à sala de desporto 1. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.3.1</i></p> <p><b>D9.2</b> – Ressalto com 0,17m no acesso à sala de desporto 1. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C9</b> – Sugere-se o rampeamento do corredor de forma a vencer o ressalto existente na soleira da porta. Relativamente à largura não se fazem sugestões corretivas pois não há possibilidade de alargar o corredor. De qualquer forma, ainda que não tendo a largura ideal, a passagem de pessoas em cadeiras de rodas é possível e confortável.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D10</b> – Inexistência de instalações sanitárias adaptadas. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p> 	<p><b>C10</b> – Sugere-se a adaptação de 2 das instalações sanitárias existentes através da substituição dos equipamentos existentes por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- uma sanita acessível e respetivas barras de apoio;</li><li>- um lavatório acessível;</li><li>- espelho ajustável;</li><li>- sistema de alarme.</li></ul>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D11</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p> 	<p><b>C11</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li><li>- instalação de uma cabine acessível equipada com base de duche,</li><li>- sanita e respetivas barras de apoio,</li><li>- lavatório</li><li>- sistema de alarme;</li></ul>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.	un	3	100	300
	Demarcação de faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.	un	2	100	200
	Colocação de um sinal vertical como o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
3	<b>C03</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao piso de entrada no edifício e ao piso superior, onde se encontra o estacionamento.	un	1	18.150	18.150
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base de ambas as escadas.	ml	12	30	360
	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	30	80	2.400
4	<b>C04</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,01m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,10m e 1,80m de largura, correspondente à largura do vão.	m <sup>2</sup>	1	29	29
5	<b>C05</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
6	<b>C06</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao piso superior ao do ginásio, onde se encontram duas salas de desporto.	un	1	18.150	18.150
7	<b>C07</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao fochinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	77	10	770
	Encerramento do espelho dos degraus com chapa metálica.	ml	77	70	5.390
8	<b>C08</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao fochinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	18	10	180

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
9	<b>C09</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,17m, com um comprimento de 1,70m e uma largura de 0,92m.	m <sup>2</sup>	2	50	100
10	<b>C10</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m. Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70 e 0,75 do piso. Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m. Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo mono comando e acionadas por alavanca. Substituição dos lavatórios por outros que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	150	300
		un	2	200	400
		un	2	150	300
		un	2	150	300
		un	2	100	200
11	<b>C11</b> Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m. Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m. Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	1.050	2.100
		un	2	500	1.000
		un	2	150	300
		un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	Instalação de lavatórios que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
				<b>TOTAL</b>	<b>53.839</b>
	NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.			10%	5.384
				<b>TOTAL</b>	<b>59.223</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>59.230</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização das salas de desporto</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização do pavilhão desportivo</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 29.**

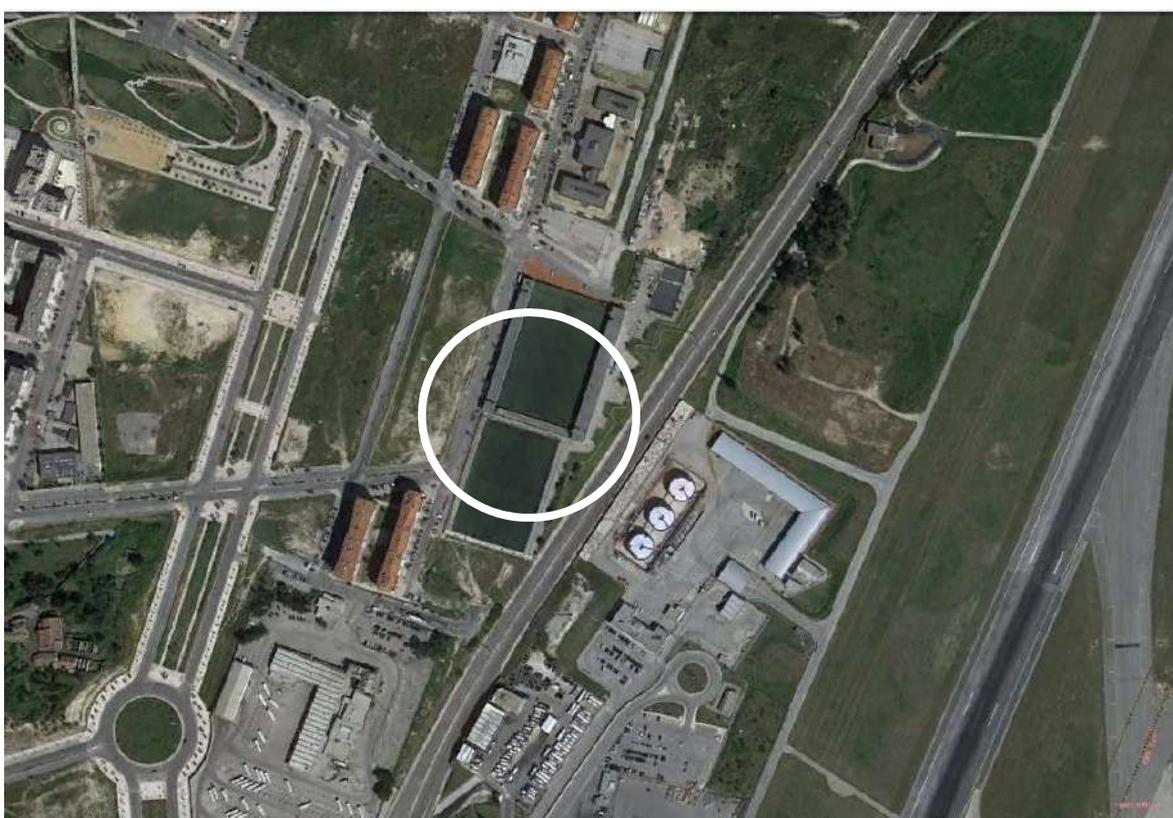
Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar – CML / DAFD

### **DOSSIER 26 . COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DO ALTO DO LUMIAR – CML / DAFD**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	LUMIAR
NOME	<b>COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DO ALTO DO LUMIAR – CML / DAFD</b>
MORADA	RUA VICTOR HUGO CUNHA REGO
ANO CONSTRUÇÃO	2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	2 GRANDES CAMPOS DE JOGOS + SALA DE DESPORTO + PCJ
ATIVIDADES	FUTSAL, AULAS ED. FÍSICA, BOXE
Nº UTILIZADORES / MÊS	1229



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização dos Grandes Campos de Jogos</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização do Pequeno Campo de Jogos</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** ressaltos no percurso;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** elevador inoperacional; irregularidades nos degraus e corrimãos das escadas;
7. **Circulação horizontal:** vãos interiores com largura útil insuficiente; ressaltos na entrada para o campo 2; ressalto na entrada para a I.S pública e para a sala de boxe;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades nas I.S. adaptadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados em ambos os campos;
14. **Bancada / zona espectadores:** impossibilidade de pessoas com mobilidade condicionada acederem à bancada; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressalto superior a 0,02m (mais de 5) no percurso até à paragem de autocarro. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Balcão de receção com 1,16m de altura. O balcoes de atendimento devem estar a uma altura compreendida entre 0,75m e 0,80m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4</b> – Elevador inoperacional. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9.1</p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se o arranjo ou substituição do elevador de forma a que este fique operacional.</p>
<p><b>D5.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada (nos 4 torreões). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</p> <p><b>D5.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (28 degraus x 4torreões). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes. Não se sugerem correções para o boleamento do focinho dos degraus por ser uma intervenção demasiado onerosa para o resultado.</p>
<p><b>D6.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados das escadas dos átrios. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</p> <p><b>D6.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (24 degraus x 2escadas). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes. Não se sugerem correções para o boleamento do focinho dos degraus por ser uma intervenção demasiado onerosa para o resultado.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D7</b> – Vãos de acesso à sala de informática, à sala dos funcionários, à receção e aos 3 arrumos com 0,73m de largura útil (total 6). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9.1</p> 	<p><b>C7</b> – Sugere-se a remoção das aduelas e a substituição das portas existentes por portas de correr, garantindo assim uma largura útil de vão de 0,80m.</p>
<p><b>D8</b> – Vãos de acesso às I.S. feminina e masculina (dos 2 campos de jogos) e aos 4 balneários para praticantes desportivos (campo 1) com 0,73m de largura útil (total 8). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9.1</p> 	<p><b>C8</b> – Não se sugerem medidas corretivas para as portas das I.S. uma vez que já existe uma I.S. pública acessível. As sugestões para as desconformidades encontradas nas portas dos balneários encontra-se nas medidas corretivas C13 e C14.</p>
<p><b>D9</b> – Ressaltos no acesso ao campo de jogos 2 com 0,06m e 0,05m de altura. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C9</b> – Sugere-se a demolição dos ressaltos existentes e a colocação de uma grelha que vença o desnível provocado pela vala de escoamento.</p>
<p><b>D10</b> – Ressalto no acesso à I.S. adaptada pública exterior com 0,05m de altura. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C10</b> – Sugere a demolição de parte do piso e o rampeamento do mesmo de forma que se vença os 0,03m de ressaltos em excesso. Esta rampa deverá ter 10% de inclinação e uma projeção horizontal de 0,30m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D11</b> – Ressalto no acesso à sala de boxe com 0,05m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C11</b> – Sugere-se a criação de uma rampa que vença os 0,03m de ressalto em excesso. Esta rampa deverá ter 10% de inclinação e uma projeção horizontal de 0,30m.</p>

### 11 – Instalações sanitárias adaptadas

<p><b>D12</b> – I.S. pública interior a servir de arrecadação. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.20</a></p> 
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**C12** – Sugere-se a remoção de todo o material externo à utilização da I.S. de forma a que esta fique acessível e sem qualquer obstrução desnecessária.

### 12 – Balneários adaptados

<p><b>D13.1</b> – Inexistência de balneários adaptados para praticantes desportivos no campo 1. <b>D13.2</b> – Inexistência de balneários adaptados para árbitros no campo 1. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</a></p> 
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**C13** – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes para praticantes desportivos e de um dos balneários para árbitros de forma a possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:

- instalação de bancos e cacifos acessíveis;
- instalação uma cabine com de base de duche com respetivas barras de apoio, assento acessível, sanita e lavatório acessíveis.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D14.1</b> – Inexistência de balneários adaptados para praticantes desportivos no campo 2.</p> <p><b>D14.2</b> – Inexistência de balneários adaptados para árbitros no campo 2.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p> 	<p><b>C14</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes para praticantes desportivos e de um dos balneários para árbitros de forma a possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação uma cabine com de base de duche com respetivas barras de apoio, assento acessível, sanita e lavatório acessíveis.</li> </ul>

#### 14 – Bancada / zona espectadores

**D15** – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 3000 lugares, prevê-se a existência de 17 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes.

Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6



**C15** – Uma vez que a bancada apresenta corredor com largura suficiente para a permanência de pessoas em cadeiras de rodas, sugere-se que se facultem cadeiras para os acompanhantes quando necessário.

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>4</b>	<b>C04</b> Arranjo ou substituição do elevador.	un	1	15.000	15.000
<b>5</b>	<b>C05</b> Colocação de corrimãos do lado onde falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	80	80	6.400

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
6	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	168	10	1.680
	<b>C06</b> Colocação de corrimãos do lado onde falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	40	80	32.000
7	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	57,6	10	576
	<b>C07</b> Remoção das aduelas e a substituição das portas existentes por portas de correr.	un	6	150	900
8	<b>C08</b> Sem intervenção.				
9	<b>C09</b> Demolição dos ressaltos nas soleiras, com meios manuais.	ml	3	5	15
	Aplicação de grelhas de escoamento.	un	2	40	80
10	<b>C10</b> Demolição do pavimento através de retroescavadora com martelo demolidor.	m <sup>2</sup>	1	15	15
	Rampeamento do piso, com betão simples, numa área de 1m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	1	30	30
11	<b>C11</b> Construção de uma nova rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,03m, com uma projeção horizontal de 0,30m e uma largura de 1,5m.	m <sup>2</sup>	1	30	30
	<b>C12</b> Sem intervenção.				
13	<b>C13</b> Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	2	1.50	2.100
	Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o ressalto existente, garantindo ainda uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	2	300	600
	Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
14	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
	Instalação de sanitas que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70 e 0,75 do piso.	un	2	200	400
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo mono comando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
	Instalação dos lavatórios que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
	<b>C14</b>				
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	3	150	450
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	6	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	3	1.050	3.150
	Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o ressalto existente, garantindo ainda uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	3	300	900
	Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	3	200	600
Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	3	150	450	
Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	3	150	450	

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
15	Instalação de sanitas que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	3	150	450
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	3	200	600
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	3	150	450
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo mono comando e acionadas por alavanca.	un	3	150	450
	Instalação dos lavatórios que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	3	100	300
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	3	55	165
	<b>C15</b> Reserva de lugares na zona das bancadas e disponibilização de cadeiras para os acompanhantes.				
				TOTAL	72.491
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	7.249
				<b>TOTAL</b>	<b>79.740</b>
				<b>Valor a considerar</b>	<b>79.740</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização dos Grandes Campos de Jogos</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização do Pequeno Campo de Jogos</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 30.**

Centro Social da Musgueira

### **DOSSIER 27 . CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	LUMIAR
NOME	<b>CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA</b>
MORADA	RUA MARIA MARGARIDA
ANO CONSTRUÇÃO	2013
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO
ATIVIDADES	FUTSAL, ANDEBOL, VOLEIBOL, JUDO, JARDIM DE INFÂNCIA
Nº UTILIZADORES / MÊS	530



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** ressaltos e troço com largura insuficiente;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
12. **Balneários adaptados:** inexistência balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública – paragem de autocarro</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troços com largura inferior a 1,50m (cmo 0,60m de largura mínima). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m (7). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio. Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto. Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D3</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se a alteração de 2 dos balneários existentes de forma a contemplar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalação de bancos e cacifos acessíveis;</li> <li>- instalação de barras de apoio, assento e chuveiro tipo telefone na zona de duche.</li> </ul>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário. Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	8	30	240
		un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	Instalação de base de duche que permita entrada para o interior da mesma, da pessoa na sua cadeira de rodas, na área onde se encontram os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento, com dimensão não inferior a 1,20m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	500	1.000
	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
				<b>TOTAL</b>	<b>2.140</b>
	NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.			10%	214
				<b>TOTAL</b>	<b>2.354</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>2.360</b>

Notas:

- a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- b) com as alterações sugeridas esta instalação desportiva fica totalmente acessível, no entanto não tem zona para espectadores.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 31.**

Piscina Municipal do Vale Fundão – Clube Oriental de Lisboa

### **DOSSIER 28 . PISCINA MUNICIPAL DO VALE FUNDÃO – CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	MARVILA
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DO VALE FUNDÃO – CLUBE ORIENTAL DE LISBOA</b>
MORADA	RUA FÉLIX BERMUDES
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES)
ATIVIDADES	NATAÇÃO
Nº UTILIZADORES / MÊS	1809



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

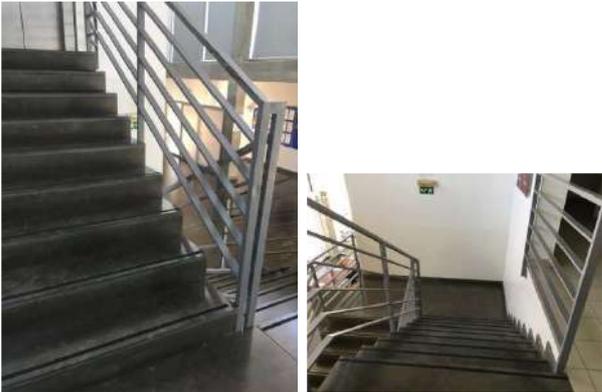
### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** troços com largura insuficiente e ressaltos no trajeto desde a paragem de autocarro até à instalação desportiva;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de sinalização vertical e de faixa lateral livre;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Cicrulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Mais de um ressalto superior a 0,02m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D1.2</b> – Troços no percurso com largura inferior a 1,20m <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de faixa lateral livre com 1 metro de largura entre os lugares de estacionamento adaptado e de sinalização vertical.</p> <p><i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</i></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro para cada lugar, havendo a possibilidade de dois lugares compartilharem a mesma faixa.</p> <p>Sugere-se ainda a instalação de sinalização vertical que indique os lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Balcão de receção com 1,12m de altura em todo o seu comprimento. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</i></p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas. <b>D4.2</b> – Corrimão existente a 1,15m de altura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D5</b> – Inexistência de aresta do focinho dos degraus boleada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a remoção do corrimão existente e a instalação de um corrimão em toda a extensão das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se o boleamento do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.</p>
	
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Sanitas com uma altura de 0,48m (em 3 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a substituição das sanitas por outras que garantam uma altura entre o tampo e o piso de 0,45m (com 0,01m de tolerância).</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D7</b> – Altura do bordo dos lavatórios com 0,77m, inferior à exigida (em 3 I.S.). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.13</i></p> 	<p><b>C7</b> – Sugere-se a reinstalação dos lavatórios de forma a que o bordo se encontre a 0,80m do piso, com uma tolerância de 0,01m.</p>

## 12 – Balneários adaptados

**D8.1** – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino).

*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4*

**D8.2** – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino).

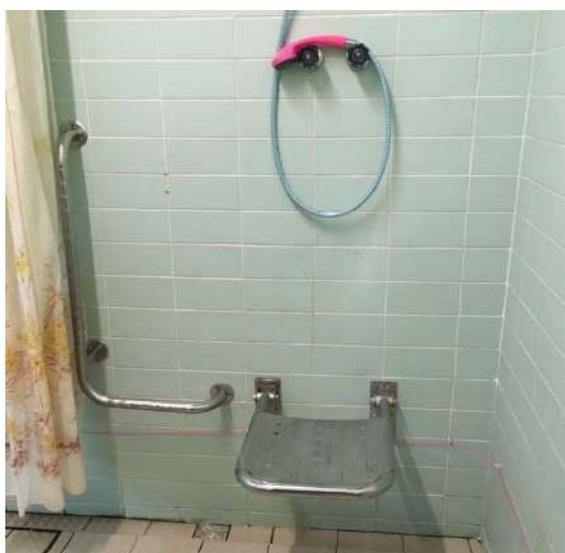
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1*

**D9** – Existência de uma barra de apoio vertical em vez de barras de apoio horizontais na zona de duche (balneário feminino e masculino).

*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10*

**D10** – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,45x0,33m e ainda a uma altura de 0,49m (balneário feminino e masculino).

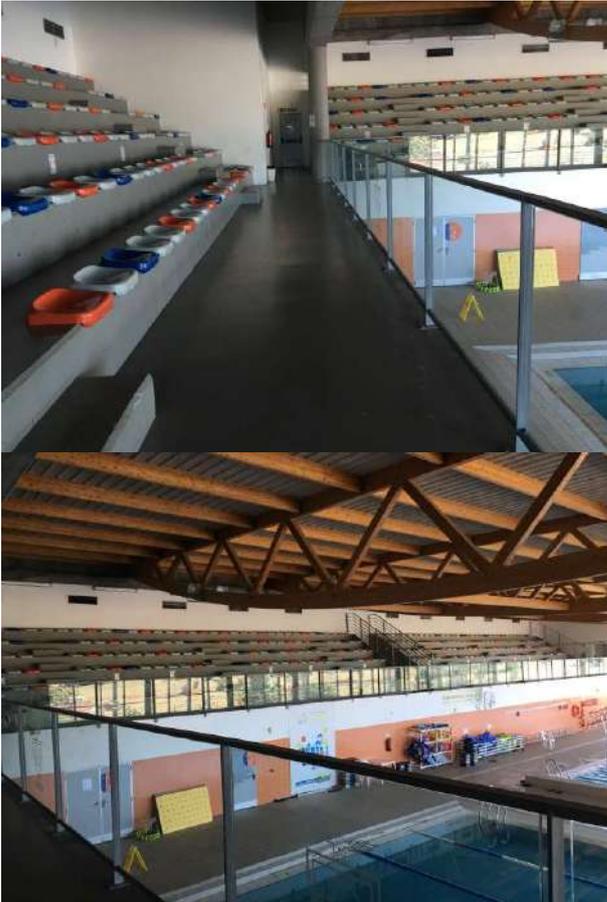
*Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11*



**C8** – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcance estipuladas na secção 4.2 do anexo.

**C9** – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.

**C10** – Sugere-se a substituição dos assentos da zona de duche por uns que garantam as medidas exigidas (0,40x0,70m) e se encontre a 0,45m de altura (com tolerância de 0,01m).

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D11</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (200), deverão existir 4 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C11</b> – Para a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas. São necessárias obras profundas de demolição da bancada. Uma vez que não existe um espaço alternativo, sugere-se a demolição de troços da primeira fila da bancada para a criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, de acordo com a secção 3.6 do anexo.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de uma faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.	un	1	100	100
	Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
<b>3</b>	<b>C03</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>4</b>	<b>C04</b> Remoção do corrimão existente e colocação de corrimão nos dois lados da escada, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus, numa extensão de 30m.	ml	30	80	2.400
<b>5</b>	<b>C05</b> Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
6	<b>C06</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	3	150	450
7	<b>C07</b> Deslocação do lavatório para que se garanta uma zona frontal livre mínima de 0,75x1,20m junto à sanita.	un	3	20	60
8	<b>C08</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
9	<b>C09</b> Remoção da barra existente e colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
10	<b>C10</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
11	<b>C11</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 4m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 4 cadeiras de rodas. Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	m <sup>2</sup>	4	40	160
				TOTAL	5.750
				10%	575
				<b>TOTAL</b>	<b>6.325</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>6.330</b>

NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 32.**

### Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril

#### **DOSSIER 29 . PEQUENO CAMPO DE JOGOS CAPITÃES DE ABRIL**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	MARVILA
NOME	PEQUENO CAMPO DE JOGOS CAPITÃES DE ABRIL
MORADA	AVENIDA JOÃO PAULO II
ANO CONSTRUÇÃO	1998
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	150



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	n/a

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	n/a
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** escadaria sem corrimão e sem faixas contrastantes; rampa sem faixas contrastantes;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** ressalto na soleira da porta;
4. **Percurso lote edifício:** ressalto causado por ausência de grelha do canal de escoamento de águas;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na entrada para o edifício;
7. **Circulação horizontal:** corredor de acesso com largura insuficiente e ressalto no acesso à área de jogo; portas com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de instalação sanitária adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** ressaltos no acesso; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

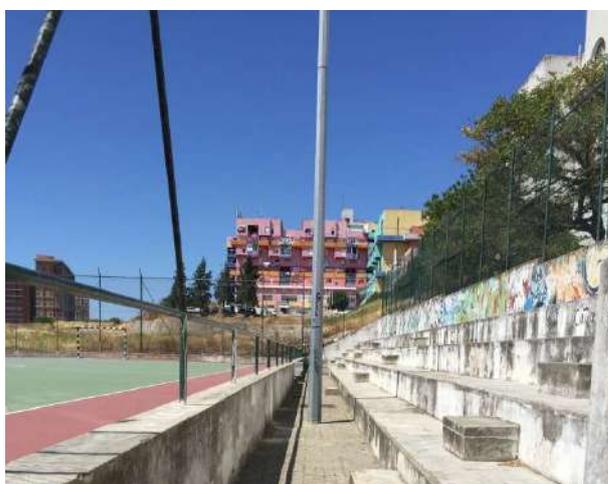
D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Escadaria sem corrimão lateral e sem faixas contrastantes de aproximação. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Rampa sem faixas contrastantes de aproximação. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</i></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, a correção desta desconformidade, de acordo com a secção 1.3 do anexo.</p> <p>Identifica-se neste levantamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ausência de faixas de aproximação texturada e contrastante nos patamares inferior e superior da rampa e das escadas;</li><li>- ausência de corrimão nos extremos laterais das escadas;</li><li>- ressalto superior a 0,02m (escadas) impossibilitando o acesso à ID de pessoas com mobilidade condicionada.</li></ul> <p>Sugere-se a instalação de uma plataforma de elevação mecânica para cadeiras de rodas até à entrada no lote, de acordo com a secção 2.7 do anexo.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto na soleira da porta com 0,04m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se a eliminação desta barreira arquitetónica através da remoção da pedra de soleira existente e a construção de uma rampa, pelo interior do lote, de forma a vencer o desnível extra de 0,02m.</p>
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D4</b> – Ressalto de 0,20m causado por ausência de grelha do canal de escoamento. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2, 4.7.4</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação de novas grelhas, com uma perfuração não superior a 0,02m</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D5</b> – Degrau com 0,08m no acesso ao edifício. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <a href="#">Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</a></p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
	Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para atletas, 2 balneários adaptados para atletas, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.

### 7 – Circulação horizontal

**D6** – Corredor com 0,58m de largura (devido a poste no meio do percurso) no acesso à área de jogo.  
[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.3.1](#)



**C6** – Não se sugere medida corretiva para esta desconformidade uma vez que é garantido o acesso à área de jogo através de um corredor sem obstáculos no lado o oposto do campo.

**D7** – Ressaltos com 0,14m e 0,10m no acesso à área de jogo.  
[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2](#)



**C7** – Sugere-se o rampeamento do piso de forma a eliminar o ressalto, na entrada para a área de jogo onde o ressalto é de 0,10m e onde não existe obstáculo no percurso.

**D8** – Portas com largura útil de 0,59m (5) de acesso aos balneários.  
[Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9, 4.8.2](#)

**C8** – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D9</b> – Inexistência de instalação sanitária adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C9</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D10</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4, 4.2</p>	<p><b>C10</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D11</b> – Ressalto com 0,15m no acesso à bancada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C11</b> – Sugere-se o rampeamento do piso de forma a eliminar o ressalto existente e a permitir o acesso à bancada.</p>
	
<p><b>D12</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para companhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C12</b> – Sugere-se a demolição de um troço da bancada existente e criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Sugere-se ainda a demolição do muro que separa a área de jogo da zona da bancada e a instalação de um elemento separador em rede, de forma a que as pessoas com mobilidade condicionada tenham visibilidade para o interior desta.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Remoção da pedra existente e construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,02m, com um comprimento de 0,20m e uma largura idêntica à do vão.	ml	2	50	100
<b>4</b>	<b>C04</b> Instalação de grelhas no canal de escoamento e aparafusamento destas ao piso.	ml	30	40	1.200

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, uma vez que existe percurso alternativo para o acesso à área de jogo.				
7	<b>C07</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,10m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 1m e com 1,10m de largura, medida que corresponde à largura do corredor.	m <sup>2</sup>	2	30	60
8	<b>C08</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
9	<b>C09</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
10	<b>C10</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
11	<b>C11</b> Demolição do pavimento com martelo pneumático, numa área de 2m <sup>2</sup> .  Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,15m, com um comprimento de 1,50m e uma largura de 1m, correspondente à largura do corredor.	m <sup>2</sup>	2	15	30
		m <sup>2</sup>	2	50	100
12	<b>C12</b>				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 4m <sup>2</sup> , de forma a permitir a permanência de 4 cadeiras de rodas.	m <sup>2</sup>	4	40	160
	Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	4		
				<b>TOTAL</b>	<b>1.650</b>
	NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.			10%	165
				<b>TOTAL</b>	<b>1.815</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>1.820</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

	Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Acesso às áreas de prática desportiva		acessível
Balneários adaptados		não acessível
Instalações sanitárias adaptadas		não acessível
	Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas		não acessível
Serviços / receção		n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores		acessível
	Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Acesso às áreas de prática desportiva		acessível
Balneários adaptados		não acessível
Instalações sanitárias adaptadas		não acessível
Serviços / receção		n/a
Acesso à zona de espectadores		não acessível
<b>Caracterização global da ID</b>		<b>não acessível</b>

## **ANEXO 33.**

### Polidesportivo do Vale Fundão

#### **DOSSIER 30 . POLIDESPORTIVO DO VALE FUNDÃO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	MARVILA
NOME	<b>POLIDESPORTIVO DO VALE FUNDÃO</b>
MORADA	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	393



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

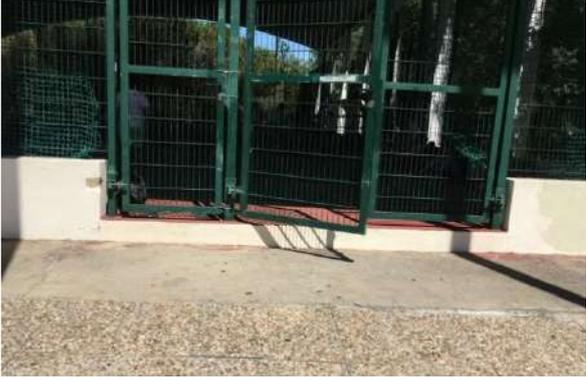
### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
3. **Entrada no lote:** ressalto entre o passeio e a entrada;
4. **Percurso lote / edifício:** ressaltos no piso;
5. **Entrada no edifício:** escadas com irregularidades no corrimão e nos degraus e balcão de atendimento desadequado;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso à area de jogo;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e corredor de acesso com largura útil insuficiente.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m (5). Passeio e piso irregular. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D3.1</b> – Ressalto entre o passeio e a entrada no lote e escadas no percurso até à ID. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se o redesenho paisagístico do percurso, através da criação de uma rampa ao lado das escadas, permitindo assim o acesso de pessoas com mobilidade condicionada até ao edifício de apoio, seguindo as normas especificadas na secção 1.5 e 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
	
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D4</b> – Ressalto de 0,20m na soleira da porta de acesso à área de jogo. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a construção de uma rampa com 10% de inclinação, com uma projeção horizontal de 2m, e com 3m de largura, de forma a vencer o ressalto de 0,20m existente.</p>
	
<p><b>D5</b> – Balcão de atendimento com 1,07m de altura. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</a></p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <a href="#">Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</a></p>
	<p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades. Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D6</b> – Portas com largura útil de 0,73m na entrada para os balneários e arrumos. (5) <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9</a></p> 	<p><b>C6</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<p><b>D7</b> – Ressaltos e piso irregular entre a área de jogo e os balneários. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C8</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D9</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C9</b> - Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C5.</p>
<b>14 – Bancadas</b>	
<p><b>D10.1</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de cerca de 40 lugares, prevê-se a existência de 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> <p><b>D10.2</b> – Corredor de acesso às bancadas com 0,92m de largura útil. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</p>	<p><b>C10</b> – A bancada existente não permite a criação segura e inclusiva de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes, devido à sua configuração.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. Considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Desmatação e decapagem do terreno e construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 6%, um comprimento aproximado de 30m e 1,20m de largura. A rampa deverá ter plataformas horizontais de descanso a cada 10m, ou em mudança de direção, com um comprimento não inferior a 1,5m.	m <sup>2</sup>	30	40	1.200

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante, no topo e base da rampa.	ml	3	30	90
	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,95m. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa.	ml	60	80	4.800
<b>4</b>	<b>C04</b> Construção de uma nova rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,20m, com uma projeção horizontal de 2m e uma largura de 3m.	m <sup>2</sup>	6	30	180
<b>5</b>	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
<b>6</b>	<b>C06</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
<b>7</b>	<b>C07</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
<b>8</b>	<b>C08</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
<b>9</b>	<p><b>C09</b></p> <p>Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.</p>				
				TOTAL	6.270
				10%	627
				<b>TOTAL</b>	<b>6.897</b>
<b>Valor a considerar</b> (arredondamento à dezena acima)					<b>6.900</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

	Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Acesso às áreas de prática desportiva		acessível
Balneários adaptados		não acessível
Instalações sanitárias adaptadas		não acessível
	Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas		n/a
Serviços / receção		acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores		acessível
	Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento		acessível
Estacionamento reservado		acessível
Acesso às áreas de prática desportiva		acessível
Balneários adaptados		n/a
Instalações sanitárias adaptadas		não acessível
Serviços / receção		não acessível
Acesso à zona de espectadores		não acessível
<b>Caracterização global da ID</b>		<b>não acessível</b>

## **ANEXO 34.**

### Parque Polivalente de Santa Catarina

#### **DOSSIER 31 . PARQUE POLIVALENTE DE SANTA CATARINA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	MISERICÓRDIA
NOME	<b>PARQUE POLIVALENTE DE SANTA CATARINA</b>
MORADA	CALÇADA DO COMBRO, 82 A
ANO CONSTRUÇÃO	2004
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, TÊNIS
Nº UTILIZADORES / MÊS	442



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	N/A
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** zona envolvente com inclinação; troços com largura útil insuficiente; ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
4. **Percurso lote / edifício:** percurso inclinado sem corrimão;
7. **Circulação horizontal:** rampa de acesso à I.S e ao bar desadequada;
11. **Instalação sanitária adaptada:** irregularidades das loiças sanitárias e nas barras de apoio e ausência de alarme;
12. **Balneários adaptados:** irregularidades nas loiças sanitárias e nas barras de apoio na base de duche; banco sem superfície antiderrapante;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública – paragem de autocarro</b>	
<p><b>D1.1</b> – Passeios inclinados e sucessivos troços com largura útil insuficiente. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não apresenta obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, o estudo da possibilidade de reservar, no interior do lote, pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Acesso em rampa com demasiada inclinação e sem barras de apoio ou patamar de descanso. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.5.1. 2.5</a></p> 	<p><b>C3</b> – Uma vez que esta não é concretamente uma rampa, mas sim um acesso inclinado por onde circulam viaturas, não se verifica a possibilidade de cumprir todas as normas relativamente a percursos em rampa, nomeadamente patamares de descanso, inclinação mínima, entre outros.</p> <p>Sem interferir com o acesso automóvel, sugere-se a instalação de um corrimão junto à parede contínua, seguindo as normas especificadas na secção 1.5 e 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p>
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D4</b> – Rampa amovível de acesso à I.S. e ao bar mal dimensionada, com 0,19m(altura) x 0,89m(comprimento) x 0,70m (largura) e com 21% de inclinação. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.5</a></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a substituição da rampa existente por uma que cumpra as dimensões mínimas exigidas, seguindo as normas especificadas na secção 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>As dimensões mínimas estão compreendidas entre 0,90m de largura, uma inclinação não superior a 10% e uma projeção horizontal de 1,90m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D5</b> – Apenas uma barra de apoio na sanita da I.S. pública, com 0,84m de altura. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</a></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a substituição da barra de apoio existente por duas barras de apoio que sejam instaladas conforme as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entre 0,70m e 0,75m de altura;</li> <li>- com um comprimento de 0,80m;</li> <li>- com um afastamento do eixo central da sanita entre 0,35m e 0,40m.</li> </ul> <p>Sugere-se ainda a remoção, do interior da I.S. de todos os equipamentos e objetos que não sejam diretamente úteis à sua utilização.</p>
<p><b>D6</b> – Inexistência de sistema de alarme na I.S. pública. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.15</a></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a instalação de equipamento de alarme de acordo com as normas técnicas da secção 2.9.15 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de sanita acessível nos balneários (2). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</a></p>	<p><b>C7</b> – Sugere-se a instalação de sanitas acessíveis e respetivas barras de apoio, um conjunto por balneário, que satisfaçam as normas técnicas da secção 2.9 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p>
<p><b>D8.1</b> – Ressalto com 0,09m na entrada para a base de duche (2). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p>	<p><b>C8</b> – Sugere-se a instalação de uma base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o desnível existente, e a substituição da barra de apoio existente por duas que cumpram o especificado na secção 2.9.9 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda a substituição do assento existente na base de duche por um que satisfaça as medidas descritas na secção 2.9.11 do respetivo Decreto-lei.</p>
<p><b>D8.2</b> – Assento na base de duche com 0,36x0,35m (2). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</a></p>	
<p><b>D8.3</b> – Apenas uma barra de apoio na zona de duche, a 0,80m de altura (2). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.9</a></p>	
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D9</b> – Banco no vestiário sem superfície antiderrapante. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4</i></p>	<p><b>C9</b> – Sugere-se a colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0.80m, a uma altura compreendida entre 0,43 e 0.47m, com superfície antiderrapante.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D10</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C10</b> – Sugere-se a demolição de um troço do primeiro degrau da bancada e a criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>3</b>	<b>C03</b> Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,95m. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m na base e no topo da rampa.	ml	20	80	1.600

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Construção de uma nova rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,19m, com uma projeção horizontal de 1,9m e uma largura de 0,90m.	m <sup>2</sup>	1,71	30	51
5	<b>C05</b> Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	1	200	200
6	<b>C06</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	1	150	150
7	<b>C07</b> Instalação de sanita acessível com o bordo a uma altura compreendida 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Instalação de barras de apoio junto à sanita, com comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso, um conjunto por balneário.	un	2	200	400
8	<b>C08</b> Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o ressalto existente, garantindo ainda uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	2	300	600
	Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
9	<b>C09</b> Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores			
				Unitários (€)	Totais (€)		
10	<b>C10</b> Demolição de troço em betão da primeira fileira da bancada, através de martelo pneumático e equipamento de oxicorte, numa área de 3m2, de forma a permitir a permanência de 3 cadeiras de rodas. Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.  NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.	m <sup>2</sup>	4	40	160		
		un	4				
						TOTAL	4.761
						10%	476
						<b>TOTAL</b>	<b>5.237</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>5.240</b>		

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>acessível</b>
------------------------------------	------------------

## **ANEXO 35.**

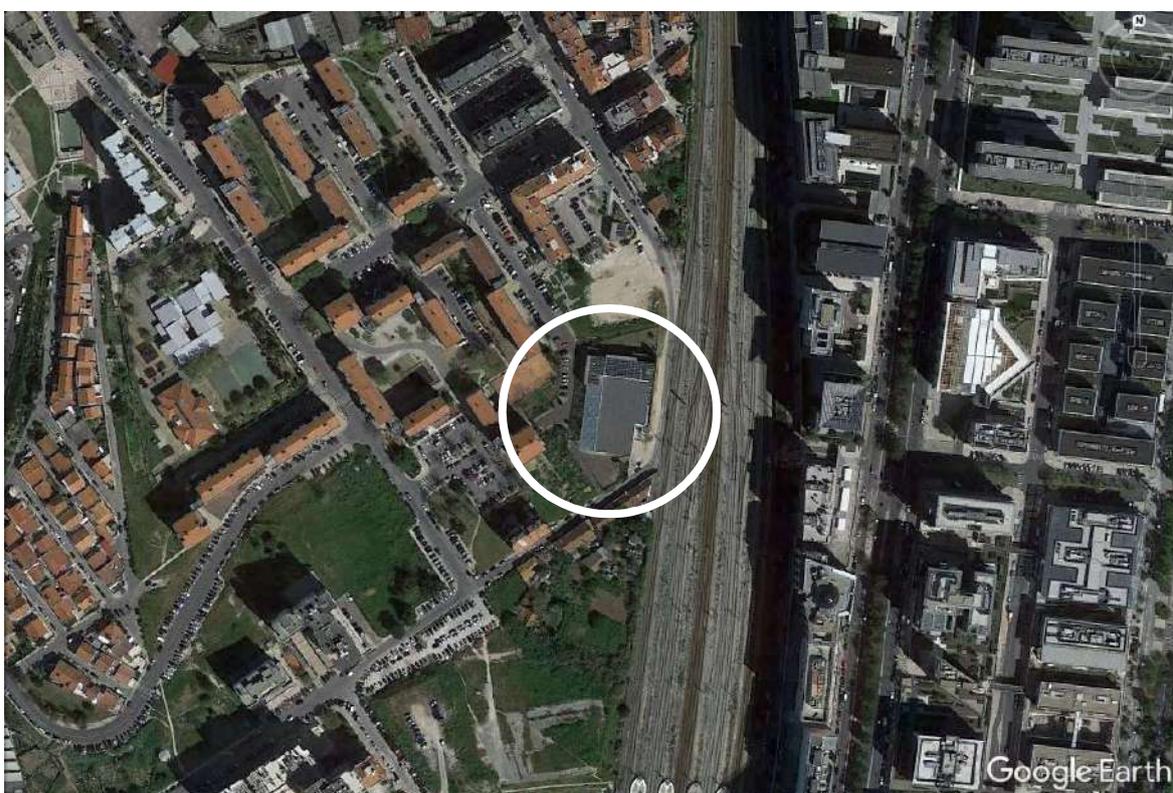
### Piscina Municipal do Oriente

#### **DOSSIER 32 . PISCINA MUNICIPAL DO ORIENTE**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	PARQUE DAS NAÇÕES
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DO ORIENTE</b>
MORADA	RUA CÂMARA REIS
ANO CONSTRUÇÃO	2005
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA + 1 SALA DE DESPORTO
ATIVIDADES	NATAÇÃO BEBÉS / ADULTOS / CRIANÇAS, HIDROGINÁSTICA, ETC. KARATÉ, JUDO, YOGA, GINÁSTICA SÉNIOR
Nº UTILIZADORES / MÊS	2500



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização da Piscina</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>não acessível</b>

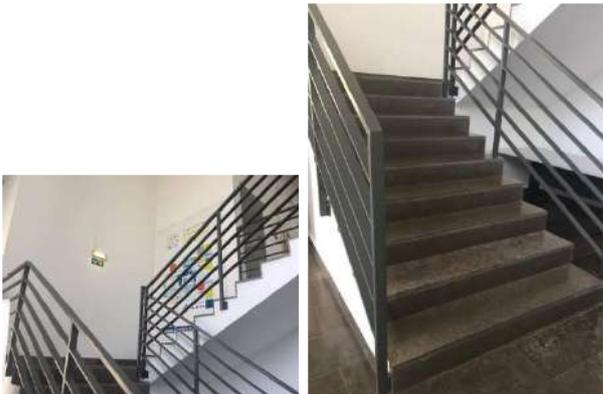
### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** piso irregular e ressaltos no percurso;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de sinalização vertical e de faixa lateral livre;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Ressaltos superiores a 0,02m no percurso até à paragem de autocarros, nas passeadeiras.</p> <p><b>D1.2</b> – Piso com socalcos em alguns troços devido ao crescimento das raízes das árvores.</p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de faixa lateral livre com 1 metro de largura entre os lugares de estacionamento adaptado e de sinalização vertical.</p> <p><a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</a></p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro para cada lugar, havendo a possibilidade de dois lugares partilharem a mesma faixa.</p> <p>Sugere-se ainda a instalação de sinalização vertical que indique os lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Balcão de receção com 1,10m de altura em todo o seu comprimento. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</a></p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão num troço de 7,70m.</p> <p><b>D4.2</b> – Corrimão existente a 1,10m de altura. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</a></p> <p><b>D5.2</b> – Inexistência de faixas contrastantes e antiderrapantes (20 degraus). <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p> <p><b>D5.2</b> – Inexistência de aresta do focinho dos degraus boleada (20 degraus) <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a remoção do corrimão existente e a instalação de um corrimão em toda a extensão das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m. Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Sanitas com uma altura de 0,50m (em 4 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D7</b> – Altura das barras de apoio com 0,77m desde o piso (em 4 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a substituição das sanitas por outras que garantam uma altura de 0,45m (com 0,01m de tolerância) desde o piso.</p> <p><b>C7</b> – Sugere-se substituição das barras de apoio de forma a que estas se encontrem a uma distância entre 0,70m e 0,75m do piso.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D8.1</b> – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4</i></p> <p><b>D8.2</b> – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1</i></p> <p><b>D9</b> – Existência de uma barra de apoio vertical em vez de barras de apoio horizontais na zona de duche (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10</i></p> <p><b>D10</b> – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,38x0,38m e ainda a uma altura de 0,50m (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> 	<p><b>C8</b> – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcalce estipuladas na secção 4.2 do anexo.</p> <p><b>C9</b> – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.</p> <p><b>C10</b> – Sugere-se a substituição dos assentos da zona de duche por uns que garantam as medidas exigidas (0,40x0,70m) e se encontre a 0,45m de altura (com tolerância de 0,01m).</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancadas</b>	
<p><b>D11</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (410), deverão existir 10 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C11</b> – Para a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas. São necessárias obras profundas de demolição da bancada. Uma vez que o corredor tem 2m de largura, permitindo a permanência de cadeiras de rodas, sugere-se a reserva de lugar para 9 cadeiras de rodas, e respetivos acompanhantes, e a remoção dos assentos existentes no degrau inferior de toda a bancada.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de uma faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.	un	2	100	200
	Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
<b>3</b>	<b>C03</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>4</b>	<b>C04</b> Remoção do corrimão existente e colocação de corrimão nos dois lados da escada, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus, numa extensão de 30m.	ml	30	80	2.400
<b>5</b>	<b>C05</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	30	10	300

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
6	<p>Considera-se que o boleamento do fochinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.</p> <p><b>C06</b></p> <p>Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.</p>	un	4	150	600
7	<p><b>C07</b></p> <p>Deslocação vertical das barras de apoio existentes para que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.</p>	un	4	20	80
8	<p><b>C08</b></p> <p>Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.</p>	un	2	150	300
9	<p>Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.</p> <p><b>C09</b></p>	un	4	30	120
10	<p>Remoção da barra existente e colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.</p> <p><b>C10</b></p>	un	2	200	400
11	<p>Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.</p> <p><b>C11</b></p> <p>Reserva de 9 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.</p>	un	9	150	300
				TOTAL	6.280
<p>NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.</p>				10%	628
				TOTAL	6.908
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>6.910</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização da Piscina</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 36.**

Piscina Municipal de Santa Clara

### **DOSSIER 33 . PISCINA MUNICIPAL DE SANTA CLARA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SANTA CLARA
NOME	<b>PISCINA MUNICIPAL DE SANTA CLARA</b>
MORADA	RUA PROFESSOR ADELINO DA PALMA CARLOS
ANO CONSTRUÇÃO	2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PISCINA (2 TANQUES) + 1 SALA DE DESPORTO
ATIVIDADES	NATAÇÃO BEBÉS / ADULTOS / CRIANÇAS, HIDROGINÁSTICA
Nº UTILIZADORES / MÊS	1595



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização da Piscina</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de sinalização vertical e de faixa lateral livre;
4. **Percurso lote/edifício:** ressaltos no percurso;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Ciculação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** louças sanitárias e barras de apoio desajustadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de bancos e cacifos adaptados e irregularidades nas barras de apoio e do assento na zona de duche;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de faixa lateral livre com 1 metro de largura entre os lugares de estacionamento adaptado e de sinalização vertical.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8.2, 2.8.3</p> 	<p><b>C1</b> – Sugere-se a reserva de uma faixa lateral livre com uma largura mínima de 1 metro para cada lugar, havendo a possibilidade de dois lugares compartilharem a mesma faixa.</p> <p>Sugere-se ainda a instalação de sinalização vertical que indique os lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.</p>
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Ressaltos entre o passeio e o piso do lote.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C2</b> – Sugere-se o rampeamento do ressalto na entrada do lote de forma a que este não ultrapasse os 0,02m e não se sugerem medidas corretivas para o ressalto junto à entrada no edifício uma vez que mais à frente o passeio está rebaixado e permite o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Balcão de receção com 1,11m de altura em todo o seu comprimento.</p> <p>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</p> 	<p><b>C3</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão dos dois lados nas escadas, num troço de 8,37m. <b>D4.2</b> – Corrimão existente a 1,10m de altura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D5.2</b> – Inexistência de faixas contrastantes e antiderrapantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i> <b>D5.2</b> – Inexistência de aresta do focinho dos degraus boleada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p>	<p><b>C4</b> – Sugere-se a remoção do corrimão existente e a instalação de um corrimão em toda a extensão das escadas, a uma altura compreendida entre 0,85 e 0,90m.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a aplicação de faixas contrastantes e antiderrapantes, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3 do anexo.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Sanitas com uma altura de 0,47m (em 4 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> <p><b>D7</b> – Altura das barras de apoio com 0,77m desde o piso (em 4 I.S). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.4</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a substituição das sanitas por outras que garantam uma altura de 0,45m (com 0,01m de tolerância) desde o piso.</p> <p><b>C7</b> – Sugere-se substituição das barras de apoio de forma a que estas se encontrem a uma distância entre 0,70m e 0,75m do piso.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D8.1</b> – Inexistência de banco adaptado (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.10.4</i> <b>D8.2</b> – Inexistência de cacifos adaptados (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.11.1</i></p>	<p><b>C8</b> – Sugere-se a instalação de bancos acessíveis de acordo com a secção 2.10.4 do anexo e cacifos acessíveis que cumpram as medidas de alcance estipuladas na secção 4.2 do anexo.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D9</b> – Existência de uma barra de apoio vertical em vez de barras de apoio horizontais na zona de duche (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.10</i></p> <p><b>D10</b> – Assento no interior da zona de duche com medidas 0,38x0,38m e ainda a uma altura de 0,50m (balneário feminino e masculino). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> 	<p><b>C9</b> – Sugere-se a remoção da barra vertical e a instalação de barras de apoio horizontais a 1m de altura.</p> <p><b>C10</b> – Sugere-se a substituição dos assentos da zona de duche por uns que garantam as medidas exigidas (0,40x0,70m) e se encontre a 0,45m de altura (com tolerância de 0,01m).</p>
14 – Bancada / zona espectadores	
<p><b>D11</b> – Inexistência lugares adaptados a pessoas em cadeira de rodas. Para a quantidade de lugares existente (500), deverão existir 10 lugares adaptados e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C11</b> – Para a criação de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas. São necessárias obras profundas de demolição da bancada. Uma vez que o corredor tem 2m de largura, permitindo a permanência de cadeiras de rodas, sugere-se a reserva de lugar para 10 cadeiras de rodas, e respetivos acompanhantes e a remoção dos assentos existentes.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de uma faixa lateral livre de um metro entre lugares de estacionamento.	un	1	100	100
	Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.	un	1	80	80
<b>2</b>	<b>C02</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,07m, com um comprimento de 0,70m e uma largura de 1m.	m <sup>2</sup>	1	50	50
<b>3</b>	<b>C03</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>4</b>	<b>C04</b> Remoção do corrimão existente e colocação de corrimão nos dois lados da escada, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus, numa extensão de 30m.	ml	30	80	2.400
	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	36	10	360

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Considera-se que o boleamento do focinho dos degraus é uma medida corretiva demasiado onerosa para a melhoria das condições de acessibilidade resultantes. Sem intervenção.				
6	<b>C06</b> Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	4	150	600
7	<b>C07</b> Substituição das barras de apoio existentes junto à sanita acessível, por outras de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	4	200	800
8	<b>C08</b> Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
9	<b>C09</b> Remoção da barra existente e colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
10	<b>C10</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
11	<b>C11</b> Reserva de 10 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	10		
				TOTAL	7.010
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	701
				TOTAL	7.711
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>7.720</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização da Piscina</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização da Sala de Desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 37.**

Pista de Atletismo Municipal Professor Moniz Pereira – CML / DAFD

### **DOSSIER 34 . PISTA DE ATLETISMO MUNICIPAL PROFESSOR MONIZ PEREIRA – CML / DAFD**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	LUMIAR
NOME	<b>PISTA DE ATLETISMO MUNICIPAL PROFESSOR MONIZ PEREIRA – CML / DAFD</b>
MORADA	RUA JOÃO AMARAL
ANO CONSTRUÇÃO	2007
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	PISTA DE ATLETISMO + 5 SALAS DE DESPORTO
ATIVIDADES	ATLETISMO, JUDO, DANÇA
Nº UTILIZADORES / MÊS	940



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	não acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	não acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização da pista de atletismo</b>	<b>não acessível</b>
<b>Caracterização das salas de desporto</b>	<b>não acessível</b>

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via-pública:** ressaltos no percurso;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** balcão de receção desadequado;
6. **Circulação vertical:** irregularidades nos degraus e corrimãos das escadas;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de zona de duche acessível e bancos e cacifos acessíveis nos balneários de praticantes desportivos; inexistência de balneários adaptados para técnicos;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1</b> – Ressalto superior a 0,02m (nas passadeiras) no percurso até à paragem de autocarro. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado, reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Balcão de receção com 1,16m de altura. O balcões de atendimento devem estar a uma altura compreendida entre 0,75m e 0,80m. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.12.1</p>	<p><b>C3</b> – Sugere-se o recorte de parte do balcão de receção de forma a existir um troço aberto ao público com uma extensão mínima de 0,80m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75m e 0,85m. Este troço deve ainda permitir uma aproximação frontal ou lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada (nos 4 torreões). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D4.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (28 degraus x 4 torreões). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes. Não se sugerem correções para o boleamento do focinho dos degraus por ser uma intervenção demasiado onerosa para o resultado.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de zona de duche acessível, de cacifos acessíveis e bancos acessíveis nos balneários para praticantes desportivos. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação de uma cabine com zona de duche acessível, de cacifos acessíveis e de bancos acessíveis, nos dois balneários para praticantes desportivos.</p>
<p><b>D6</b> – Inexistência de balneários adaptados para técnicos. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i></p>	<p><b>C6</b> – Sugere-se a alteração dos 2 balneários existentes para técnicos, de forma a possibilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada. Propõe-se, desta forma, as seguintes alterações: - instalação de bancos e cacifos acessíveis; - instalação uma cabine com de base de duche com respetivas barras de apoio, assento acessível, sanita e lavatório acessíveis.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 350 lugares, prevê-se a existência de 7 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</a></p> 	<p><b>C7</b> – Uma vez que a zona das bancadas a que as cadeiras de rodas conseguem aceder encontra-se ao nível da pista, não lhes sendo possível aceder ao piso superior, não se aplicam medidas corretivas na zona da bancada. Por ficar longe do edifício, a bancada principal não é utilizada por qualquer tipo de espectador.</p> <p>Atualmente as pessoas com mobilidade condicionada assistem à prática desportiva a partir do alpendre do edifício, onde se tem uma boa visibilidade. Sugere-se assim a reserva de 7 lugares para pessoas em cadeiras de rodas neste alpendre, e que sejam facultadas, quando necessário, cadeiras para os respetivos acompanhantes.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m.	un	1	1.500	1.500
<b>4</b>	<b>C04</b> Colocação de corrimãos do lado onde falta, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o fochinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	ml	20	80	1.600
	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização	ml	39	10	390

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.				
	<b>C05</b>				
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	Colocação de divisórias na zona de duche, com uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m, de forma a criar uma zona de duche específica para pessoas com mobilidade condicionada.	un	2	1.050	2.100
	Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o ressalto existente, garantindo ainda uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	2	300	600
	Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400
6	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
	<b>C06</b>				
	Colocação, em cada balneário, de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,80m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa, a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	150	300
	Colocação de cacifos acessíveis, 2 por balneário.	un	4	30	120
	Colocação das divisórias de cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem de 0,77m.	un	2	1.050	2.100
	Instalação de base de duche de encastramento, de acrílico sanitário, para que se vença o ressalto existente, garantindo ainda uma inclinação não superior a 2% na direção do ponto de escoamento.	un	2	300	600
Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	2	200	400	

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
7	Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	2	150	300
	Instalação de chuveiro tipo telefone, com um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilizado como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	un	2	150	300
	Instalação de sanitas que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Colocação de barras de apoio junto à sanita acessível de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70 e 0,75 do piso.	un	3	200	600
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo monocomando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
	instalação dos lavatórios que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110	
<b>C07</b> Reserva de 7 lugares para pessoas em cadeira de rodas na zona do alpendre e disponibilização de cadeiras para os acompanhantes.	un	7			
				TOTAL	13.540
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	1.354
				TOTAL	14.894
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>14.900</b>

Notas:

a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	acessível
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	acessível
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização da pista de atletismo</b>	<b>acessível</b>
<b>Caracterização das salas de desporto</b>	<b>acessível</b>

## **ANEXO 38.**

### Polidesportivo Municipal das Torres Edifer

#### **DOSSIER 35 . POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DAS TORRES EDIFER**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SANTA CLARA
NOME	<b>POLIDESPORTIVO MUNICIPAL DAS TORRES EDIFER</b>
MORADA	AZINHAGA DE SANTA SUSANA
ANO CONSTRUÇÃO	ENTRE 1997 E 2006
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

- 2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
- 5. **Entrada no edifício:** ressalto no acesso à área de prática desportiva
- 7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários e à área de jogo;
- 11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
- 12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Ressalto de 0,05m no acesso à área de prática desportiva. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C2</b> – Propõe-se o rampeamento do piso, seguindo as normas especificadas na secção 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, de forma a vencer o ressalto e, ao mesmo tempo, garantindo uma área de nível que permita inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°, de acordo com a secção 2.2.1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto com 0,07m na entrada para os balneários de praticantes desportivos (2). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C3.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>E</b>	Definiu-se um valor mínimo de 200 euros (valor de referência) para orçamentos cujo valor estimado do total das intervenções seja inferior.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,05m, com um comprimento de 0,50m e uma largura de 1m.	m <sup>2</sup>	1	50	50
<b>3</b>	<b>C03</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
				TOTAL	50
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	5
				<b>TOTAL</b>	<b>55</b>
<b>VALOR REFERÊNCIA</b>					<b>200</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	n/a

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	n/a

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 39.**

Campo das Amoreiras

### **DOSSIER 36 . CAMPO DAS AMOREIRAS**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SANTA CLARA
NOME	<b>CAMPO DAS AMOREIRAS</b>
MORADA	CAMPO DAS AMOREIRAS
ANO CONSTRUÇÃO	ANTES DE 1997
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

- 2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
- 5. **Entrada no edifício:** escadas e ressalto na soleira da porta;
- 7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários;
- 11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
- 12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
- 14. **Bancada / zona espectadores:** ressalto na soleira da porta e inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D1</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</p>	<p><b>C1</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D2.1</b> – Escadas no acesso ao edifício (0,40m). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</p> <p><b>D2.2</b> – Ressalto com 0,05m na soleira da porta. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>O edifício de apoio não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso.</p> <p>As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a eliminação deste desnível e a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
	

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D3</b> – Ressalto com 0,20m na entrada para os balneários (6). Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C2.</p>
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D4</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C2.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C2.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 40 lugares, prevê-se a existência de 2 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a reserva de dois lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas, um em cada extremo da bancada existente, sendo que os seus acompanhantes poderão ficar sentados na bancada.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>				
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>				
<b>1</b>	<b>C01</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso. Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
	<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>				
<b>2</b>	<b>C02</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
<b>3</b>	<b>C03</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
4	<b>C04</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
5	<b>C05</b> Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.				
6	<b>C06</b> Reserva de 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	2		
				TOTAL	0
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	0
				<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 40.**

Polidesportivo Urbano Martins (Passadiço)

### **DOSSIER 37 . POLIDESPORTIVO URBANO MARTINS (PASSADIÇO)**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SANTO ANTÓNIO
NOME	<b>POLIDESPORTIVO URBANO MARTINS (PASSADIÇO)</b>
MORADA	CALÇADA DE SANTO ANTÓNIO, 3
ANO CONSTRUÇÃO	1948
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL, BASQUETE
Nº UTILIZADORES / MÊS	69



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	n/a
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

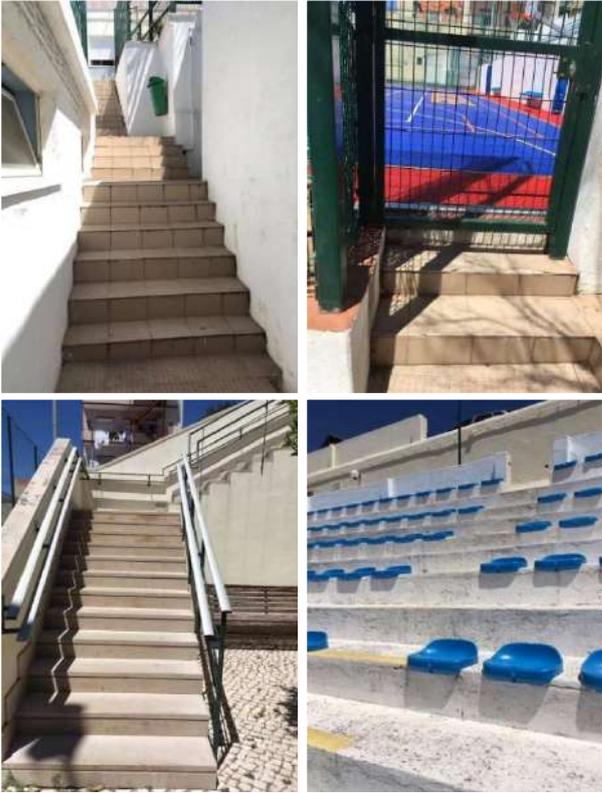
### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** zona envolvente com demasiada inclinação e ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
4. **Percurso lote / edifício:** escadas no percurso;
6. **Circulação vertical:** escadas com irregularidades nos degraus e no corrimão;
7. **Circulação horizontal:** ressaltos no acesso aos balneários e área de jogo; portas com largura insuficiente;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** largura insuficiente no corredor de acesso; inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Ruas envolventes com muita inclinação.</p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</a></p> 	<p><b>C1</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. <a href="#">Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</a></p> <p>A instalação desportiva, no seu conjunto, não reúne quaisquer condições de acessibilidade nem no seu interior nem no seu acesso. As obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</a></p>	<p><b>C2</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<b>4 – Percurso lote / edifício</b>	
<p><b>D3</b> – Escadas no acesso ao edifício e à área de jogo. <a href="#">Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</a></p> 	<p><b>C3</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Escadas sem corrimão no acesso à área de jogo e no acesso aos balneários. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8</i></p> <p><b>D4.2</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapantes e aresta do focinho boleada nas escadas de acesso à área de jogo, à bancada e aos balneários. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C4</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>7 – Circulação horizontal</b>	
<p><b>D5</b> – Ressalto com 0,10m no percurso até aos balneários. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C5</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<p><b>D6</b> – Ressalto no acesso à área de jogo (escadas) <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<p><b>D7</b> – Ressalto no acesso aos balneários (escadas). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>
<p><b>D8</b> – Porta para a arrecadação com largura útil de 0,55m e ressalto de 0,22m. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.9, 4.8.2</i></p> 	<p><b>C8</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<b>D9</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i>	<b>C9</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<b>D10</b> – Inexistência de balneários adaptados. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</i>	<b>C10</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<b>D11.1</b> – Troço com 0,58m de largura útil no corredor. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i>	<b>C11</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C1.
<b>D11.2</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, preve-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i>	
	

## **ANEXO 41.**

### Polidesportivo Salgueiro Maia

#### **DOSSIER 38 . POLIDESPORTIVO SALGUEIRO MAIA**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SÃO DOMINGOS DE BENFICA
NOME	<b>POLIDESPORTIVO SALGUEIRO MAIA</b>
MORADA	RUA SOUSA LOUREIRO
ANO CONSTRUÇÃO	SEM DADOS
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PEQUENO CAMPO DE JOGOS
ATIVIDADES	FUTSAL
Nº UTILIZADORES / MÊS	SEM DADOS



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

1. **Via pública:** troços com largura insuficiente e ressaltos no percurso até à paragem de autocarros;
2. **Estacionamento adaptado:** inexistência de estacionamento adaptado;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta e porta com largura insuficiente;
6. **Circulação vertical:** escadas com irregularidades nos degraus e no corrimão no acesso à área de jogo;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** inexistência de balneários adaptados;
14. **Bancada / zona espectadores:** inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>1 – Via pública</b>	
<p><b>D1.1</b> – Troços com largura insuficiente (total de 4, entre 0,76 e 0,97m). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.2.1</i></p> <p><b>D1.2</b> – Ressaltos superiores a 0,02m (passeios). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p>	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”.</p> <p>Desta forma sugere-se, ao serviço competente, o desenvolvimento de um plano de acessibilidade pedonal que garanta a mobilidade e deslocação de pessoas com mobilidade condicionada até às paragens de autocarro próximas, eliminando as barreiras arquitetónicas encontradas.</p>
<b>2 – Estacionamento adaptado</b>	
<p><b>D2</b> – Inexistência de estacionamento adaptado. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.8</i></p>	<p><b>C2</b> – Esta instalação não tem obrigatoriedade de oferecer estacionamento adaptado reservado a pessoas com mobilidade condicionada, uma vez que não possui parque de estacionamento próprio.</p> <p>Sugere-se, ao serviço competente, a reserva na via pública de pelo menos um lugar de estacionamento adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, seguindo as normas especificadas na secção 2.8 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, por parte do serviço camarário competente.</p> <p>Sugere-se ainda que seja garantido o acesso à entrada do lote, através de um percurso acessível sem barreiras arquitetónicas, desde o estacionamento adaptado em questão.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D3.1</b> – Ressalto de 0,11m na entrada para o edifício. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D3.2</b> – Porta com 0,62m de largura. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.2.3</i></p> 	<p><b>D3</b> – Propõe-se a instalação de uma rampa, seguindo as normas especificadas na secção 2.5 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, com uma largura mínima de 0,90m, uma projecção horizontal de 1m, e uma inclinação de 10%.</p> <p>Deve ainda ser garantida uma área de nível que permita inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°, de acordo com a secção 2.2.1 do Decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.</p> <p>Propõe-se ainda o alargamento do vão e a alteração da porta existente por uma que garanta 0,87m de largura útil.</p>
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D4.1</b> – Escadas sem corrimão no acesso à área de jogo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D4.2</b> – Inexistência de faixas contrastante e antiderrapantes e aresta do fochinho boleada nas escadas de acesso à área de jogo. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> <p><b>D5</b> – Ressalto superior a 0,02m no acesso à área de jogo (escadas). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> 	<p><b>C4</b> – Propõe-se a instalação de corrimãos de ambos os lados das escadas, de acordo com as normas especificadas na secção 2.4.9, e a instalação de faixas contrastantes e antiderrapantes nos degraus.</p> <p><b>C5</b> – Sugere-se a instalação de um dispositivo de elevação mecânico que vença o desnível existente.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>11 – Instalações sanitárias adaptadas</b>	
<p><b>D6</b> – Inexistência de I.S. adaptada. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</p>	<p><b>C6</b> – Não se aplicam medidas corretivas: considerado exceção. Decreto-lei 163/06, artigo 10º, alínea 1</p> <p>O edifício de apoio não tem espaço suficiente para as obras necessárias à sua adaptação à legislação em vigor.</p> <p>Reserva-se para uma fase posterior, onde a ID seja alvo de obras de renovação/modernização/reabilitação, a correção destas desconformidades.</p> <p>Sugere-se, nessa fase, a demolição total do edifício de apoio e a construção de um novo edifício que contemple, pelo menos, 2 balneários para praticantes desportivos, 2 balneários adaptados para praticantes desportivos, 2 balneários para árbitros, 1 I.S. pública adaptada, 1 vestiário/balneário para funcionários, 1 arrecadação e 1 sala técnica.</p>
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D7</b> – Inexistência de balneários adaptados. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9, 2.10, 3.4. 4.2</p>	<p><b>C7</b> – Não se aplicam medidas corretivas. Sugestão para esta desconformidade contemplada na medida corretiva C6.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</p>	<p><b>C8</b> – Sugere-se a criação de 4 lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes junto à bancada existente e ao percurso acessível, do lado de fora do gradeamento.</p>
	

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação de um lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a do piso.  Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>3</b>	<b>C03</b> Construção de uma nova rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, que vença o desnível existente de 0,10m, com um comprimento de 1m e uma largura de 0,90m.	m <sup>2</sup>	3	30	90
<b>4</b>	<b>C04</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	11,1	10	111

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada. <b>C05</b>	ml	6	80	480
6	Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas com mobilidade condicionada ao piso de acesso ao pequeno campo de jogos. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros. <b>C06</b>	un	1	18.150	18.150
7	Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. <b>C07</b>				
8	Não se aplicam medidas corretivas, embora tenham sido diagnosticadas desconformidades. As obras necessárias à sua adaptação provam-se de execução proporcionalmente difícil e requerem meios económico-financeiros desproporcionados para a utilização concreta desta ID. <b>C08</b>				
	Reserva de 4 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.	un	4		
				TOTAL	18.831
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	1.883
				TOTAL	20.714
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>20.720</b>

Notas:

- a) esta estimativa não inclui alterações nos balneários;
- b) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- c) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	n/a
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	n/a
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 42.**

### Pavilhão Municipal Manuel Castelbranco

#### **DOSSIER 39 . PAVILHÃO MUNICIPAL MANUEL CASTELBRANCO**

- 1 | IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
- 2 | CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
- 3 | DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS
- 4 | ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
- 5 | CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

FREGUESIA	SÃO VICENTE
NOME	<b>PAVILHÃO MUNICIPAL MANUEL CASTELBRANCO</b>
MORADA	RUA NATÁLIA CORREIA
ANO CONSTRUÇÃO	2003
ÁREAS DE PRÁTICA DESPORTIVA	1 PAVILHÃO
ATIVIDADES	GINÁSTICA SÉNIOR, BASQUETE
Nº UTILIZADORES / MÊS	326



## 2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A instalação desportiva apresenta, à data do seu levantamento, a seguinte caracterização:

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	não acessível
Estacionamento reservado	não acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	não acessível
Balneários adaptados	não acessível
Instalações sanitárias adaptadas	não acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

### 3. DESCONFORMIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

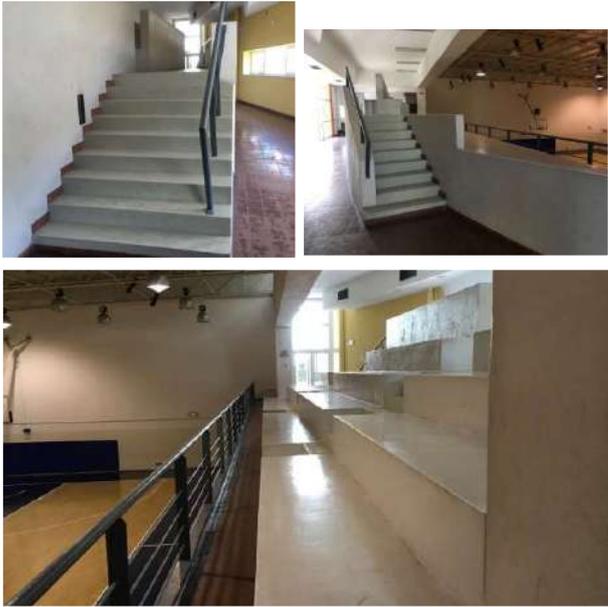
#### 3.1 Descrição sumária das desconformidades

3. **Entrada no lote:** ressalto entre o passeio e a entrada no lote;
5. **Entrada no edifício:** ressalto na soleira da porta;
6. **Ciculação vertical:** ausência de elevador, irregularidades nos degraus e corrimão das escadas;
11. **Instalação sanitária adaptada:** inexistência de I.S. adaptada;
12. **Balneários adaptados:** irregularidades nos assentos da base de duche, nos chuveiros e nas barras de apoio; inexistência de cacifos e bancos acessíveis;
14. **Bancada / zona espectadores:** irregularidades nos degraus e corrimão das escadas de acesso, impossibilidade de aceder à bancada por ausência de meio mecânico e inexistência de lugares adaptados a pessoas em cadeiras de rodas.

### 3.2 Especificação das desconformidades e correspondentes medidas corretivas aplicáveis sugeridas

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>3 – Entrada no lote</b>	
<p><b>D1</b> – Ressalto de 0,18m na entrada para o lote. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</p> 	<p><b>C1</b> – Ainda que não pertencendo à área constituinte da instalação desportiva em análise, segundo o artigo 2º do Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, as normas técnicas da acessibilidade aplicam-se ainda a “passeios e outros percursos pedonais pavimentados”. Desta forma sugere-se, ao serviço competente, a instalação de corrimãos laterais e um corrimão central ao longo de toda a escada, de acordo com a secção 1.3 do anexo.</p>
<b>5 – Entrada no edifício</b>	
<p><b>D2</b> – Ressalto de 0,03m na soleira da porta de entrada no edifício. Decreto-lei 163/06, anexo/secção 1.3.1</p> 	<p><b>D2</b> – Sugere-se o rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,01m.</p>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>6 – Circulação vertical</b>	
<p><b>D3</b> – Inexistência de elevador. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.4</i></p> <p><b>D4.1</b> – Ausência de corrimão num dos lados da escada de acesso à bancada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.8, 2.4.9</i></p> <p><b>D4.2</b> – Degraus sem faixa contrastante e antiderrapante e sem aresta do focinho boleada (30 degraus). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.4.3</i></p> 	<p><b>C3</b> – Não se sugerem correções para esta desconformidade uma vez que não há espaço suficiente para instalar uma plataforma elevatória.</p> <p><b>C4</b> – Sugere-se a instalação do corrimão em falta, a uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m. Sugere-se ainda a colocação de faixas contrastantes e antiderrapantes e o boleamento da aresta do focinho dos degraus, de acordo com as normas estabelecidas na secção 2.4.3.</p>
<b>11 – Instalação sanitária adaptada</b>	
<p><b>D5</b> – Inexistência de I.S. adaptada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9</i></p> 	<p><b>C5</b> – Sugere-se a adaptação das I.S. de dois balneários e a instalação de cabines sanitárias acessíveis.</p> <p>Propõe-se desta forma as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação de sistema de alarme, acionável através de botão ou fio;</li><li>- Substituição de todos os controlos e mecanismos, de forma a que sejam operáveis por uma mão fechada;</li><li>- Substituição das sanitas por outras que garantam uma distância de 0,45m ao piso, com uma tolerância de 0,01m;</li><li>- Instalação de barras de apoio nas sanitas a uma altura compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso;</li><li>- Substituição dos lavatórios por outros que se encontrem a uma altura de 0,80m do piso, com uma tolerância de 0,01m;</li></ul>

D - Desconformidade	C – Medida corretiva sugerida
<b>12 – Balneários adaptados</b>	
<p><b>D6</b> – Assento na base de duche com 0,44x0,44m (Qt. 6). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> <p><b>D7</b> – Apenas uma barra de apoio horizontal nas bases de duche (Qt. 4). <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 2.9.11</i></p> 	<p><b>C6</b> – Sugere-se a substituição dos assentos por outros que comprem as dimensões de 0,40x0,70m e se encontrem a 0,45m do piso, com uma tolerância de 0,01m.</p> <p><b>C7</b> – Sugere-se a instalação de uma barra de apoio horizontal em cada base de duche, a uma distância compreendida entre 0,70m e 0,75m do piso, e a deslocação vertical das barras de apoio existentes.</p>
<b>14 – Bancada / zona espectadores</b>	
<p><b>D8</b> – Escadas no acesso aos lugares de bancada. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 4.8.2</i></p> <p><b>D9</b> – Inexistência de lugares reservados a cadeira de rodas. Com uma capacidade de 200 lugares, prevê-se a existência de 4 lugares adaptados a cadeiras de rodas e respetivos lugares para acompanhantes. <i>Decreto-lei 163/06, anexo/secção 3.6</i></p> 	<p><b>C8</b> – Não se sugerem medidas corretivas uma vez que não é possível a instalação de uma plataforma elevatória de acesso ao piso da bancada.</p> <p><b>C9</b> – Uma vez que não há possibilidade de acesso de pessoas em cadeira de rodas à zona de bancada, não se sugerem medidas corretivas para esta desconformidade.</p>

#### 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores Unitários (€)	Totais (€)
<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os valores unitários a aplicar são estimados e incluem as operações necessárias, nomeadamente meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.				
<b>B</b>	Os valores unitários estimados apresentados têm por base valores estipulados pela Câmara Municipal de Lisboa para os trabalhos em questão, o site de gerador de preços ( <a href="http://www.geradordeprecos.info">http://www.geradordeprecos.info</a> ) e ainda estimativas orçamentais de trabalhos idênticos, relativos a outros equipamentos municipais, disponibilizados pelo Núcleo de Acessibilidade Pedonal da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes.				
<b>C</b>	A informação deste documento é complementada pelo dossier de levantamento das condições de acessibilidade da respetiva ID, onde se descrevem as desconformidades e as medidas corretivas aplicáveis sugeridas.				
<b>D</b>	As medidas corretivas sugeridas para as desconformidades na via pública não serão orçamentadas neste documento. Compete à Direção Municipal de Mobilidade e Transportes a elaboração de medidas corretivas adequadas e respetiva orçamentação.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA VIA PÚBLICA</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Correção das desconformidades identificadas de forma a garantir um percurso acessível a pessoas com mobilidade condicionada desde a instalação desportiva até à paragem de autocarro/estacionamento acessível.				
<b>MEDIDAS CORRETIVAS NA ID</b>					
<b>2</b>	<b>C02</b> Rampeamento do piso de forma a vencer o desnível de 0,01m correspondente ao ressalto de soleira. Construção de uma rampa em betão simples, com uma inclinação de 10%, uma projeção horizontal de 0,10m e a largura do vão.	m <sup>2</sup>	1	30	30
<b>3</b>	<b>C03</b> Sem intervenção				
<b>4</b>	<b>C04</b> Colocação de corrimãos de ambos os lados, com uma altura compreendida entre 0,85m e 0,90m, medida desde o focinho dos degraus. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada. Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	ml	25	80	2.000
		ml	45	10	450

CADERNO C  
DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Valores	
				Unitários (€)	Totais (€)
5	<b>C05</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de fio ou botão, e têm de estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40m e 0,60m.	un	2	150	300
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance sendo possível serem operados por uma mão fechada. As torneiras têm de ser tipo mono comando e acionadas por alavanca.	un	2	150	300
	Substituição das sanitas por outras que garantam uma altura ao piso compreendida entre 0,44m e 0,46m.	un	2	150	300
	Substituição dos lavatórios por outros que se encontrem a uma altura compreendida entre 0,79m e 0,81m do piso.	un	2	100	200
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	un	2	55	110
6	<b>C06</b> Colocação, em cada base de duche, de um assento fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40m por 0,70m, e a uma altura compreendida entre 0,43m e 0,47m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça a acumulação de água, sendo a superfície antiderrapante.	un	6	150	900
7	<b>C07</b> Colocação de duas barras de apoio na base de duche fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.	un	4	100	400
	Deslocação vertical das barras de apoio existentes de forma a que fiquem a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	un	4	20	80
8	<b>C08</b> Sem intervenção				
9	<b>C09</b> Sem intervenção				
				TOTAL	5.070
NOTA: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários aquando da execução das medidas corretivas.				10%	507
				<b>TOTAL</b>	<b>5.577</b>
<b>Valor a considerar (arredondamento à dezena acima)</b>					<b>5.580</b>

Notas:

- a) as alterações sugeridas são fundamentadas por um levantamento que carece de pormenorização relativamente a sistemas e técnicas construtivas e a materiais, podendo vir a comprovar-se não ser exequível alguma das sugestões acima mencionadas;
- b) com as alterações sugeridas, esta instalação desportiva não ficará totalmente acessível.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA IDM APÓS INTERVENÇÃO

Perfil	Atleta
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível

Perfil	Público
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Instalações sanitárias adaptadas públicas	acessível
Serviços / receção	n/a
Lugares adaptados na zona de espectadores	não acessível

Perfil	Funcionário
Acesso desde a via pública / estacionamento	acessível
Estacionamento reservado	acessível
Acesso às áreas de prática desportiva	acessível
Balneários adaptados	acessível
Instalações sanitárias adaptadas	acessível
Serviços / receção	n/a
Acesso à zona de espectadores	não acessível

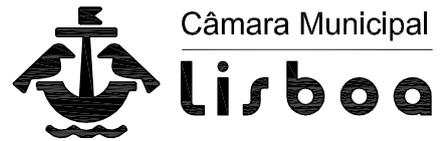
  

<b>Caracterização global da ID</b>	<b>não acessível</b>
------------------------------------	----------------------

## **ANEXO 43.**

Análise das condições de acessibilidade  
do Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso – CML / DAFD

CLIENTE:



DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

PROJECTISTA:



SARA ANTUNES MÁRIO FERREIRA ARQUITECTOS



ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE  
**ACESSIBILIDADE**  
EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
COMPLEXO DESPORTIVO  
**CASAL VISTOSO**  
**DOSSIER FINAL**

# Índice

- Índice	02
- Introdução	03
- Lista de Equipamentos	05
<b>Dossier Final – <u>Peças Escritas</u></b>	
- Texto Síntese	07
- Descrição das Desconformidades Encontradas Demonstração da sua Aplicabilidade	08
- Estimativa Orçamental	48
<b>Dossier Final – <u>Peças Desenhadas</u></b>	
- Planta das Medidas Correctivas	F01/2/3

# Introdução

Este documento corresponde à 3ª Fase da “Análise das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Municipais – Lote 1”, trabalho contratado pelo Departamento de Mobilidade e Transportes, Núcleo de Acessibilidade, da Câmara Municipal de Lisboa, à empresa Sara Antunes Mário Ferreira, Arquitectos Lda, enquadrado nas medidas concretas previstas pelo “Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa” (PAPL).

Este estudo inclui, em síntese, uma análise das condições de acessibilidade num conjunto de equipamentos municipais, a identificação das situações de desconformidade de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, e uma proposta arquitectónica correctiva das mesmas, composta por elementos escritos, desenhados e por uma estimativa de custo.

A metodologia utilizada consistiu na análise, *in situ*, das condições de acessibilidade dos equipamentos, o seu levantamento em termos gráficos e de imagem, completado pelo contacto com os responsáveis e utilizadores dos edifícios. Desta análise, mais aprofundada em gabinete, resulta a definição de uma rede de espaços acessíveis – o percurso acessível – composta por espaços interiores e exteriores interligados e com pelo menos um acesso. Ao longo deste percurso são identificadas e numeradas as situações de desconformidade, organizadas num relatório, dividido em duas colunas: a 1ª com a identificação e diagnóstico da desconformidade, e a 2ª com uma fotografia.

No seguimento da análise das desconformidades encontradas surge a Proposta da sua Resolução; resolução que passa por alterações do espaço físico mas também pela reorganização dos equipamentos analisados. As soluções encontradas, desenvolvidas em fase de Estudo Prévio, são representadas em planta, nas peças desenhadas, e em diagramas ou imagens como complemento do relatório das várias medidas correctivas tomadas. Este relatório é contraposto, lado a lado, com o relatório inicial das desconformidades encontradas, de forma a se poder comparar sincronicamente os problemas encontrados e a sua proposta de resolução.

Os critérios de avaliação das desconformidades foram os definidos na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, e o Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade, do Município de Lisboa, com as condições definidas no Anexo II do Caderno de Encargos. Os critérios da sua resolução foram orientados pelas

exigências da legislação, com o objectivo de que as alterações introduzidas fossem uma oportunidade para melhorar os edifícios, melhorando as condições de conforto para todos os utilizadores, resolvendo problemas que na verdade afectam a todos. Quando a intervenção se localizava em edifícios com interesse arquitectónico, procurámos que as intervenções se localizassem preferencialmente sobre intervenções mais recentes, ou espaços técnicos, e, constatando que as intervenções eram por natureza pontuais, procurámos manter os acabamentos e soluções construtivas do edifício original. Apesar de nos confrontarmos com edifícios existentes, pensados e construídos para utilizadores sem condicionalismos de ordem física, e cuja alteração por vezes não poderia deixar de ser profunda, procurámos sempre a solução economicamente mais vantajosa, na perspectiva de valorização do investimento efectuado.

Alertamos contudo para o facto de os problemas da Acessibilidade não se esgotarem no objecto deste estudo, que trata essencialmente de transformações do espaço arquitectónico, e de existirem outros aspectos, como por exemplo a Acessibilidade dos Conteúdos, que seriam importantes desenvolver como complemento, para uma utilização verdadeiramente universal dos equipamentos municipais.

A presente fase corresponde à fase do “Dossier Final”, em consonância com o disposto no Caderno de Encargos, e é composta pelos seguintes Pontos:

#### **4. Dossier Final**

- 4.1 Descrição das desconformidades encontradas.
- 4.2 Para cada desconformidade, indicação de uma medida correctiva aplicável.
- 4.3 Estimativa orçamental para cada medida correctiva.
- 4.4 Planta com a localização e descrição das medidas correctivas.
- 4.5 Demonstração da aplicabilidade das medidas correctivas sempre que necessário, nomeadamente quando estas impliquem a reconfiguração de espaços e/ou a instalação de meios mecânicos de comunicação vertical, mediante plantas, alçados, cortes e/ou perspectivas.

# Lista de Equipamentos

A Lista de Equipamentos, adiante enumerada está dividida em três categorias: Cultura, Mercados e Desporto, sendo o presente estudo correspondente ao nº14 – Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso.

## **Cultura**

1. Museu do Teatro Romano
2. Arquivo Fotográfico Municipal
3. Biblioteca Municipal da Penha de França
4. Museu Bordalo Pinheiro
5. Museu da Cidade
6. Biblioteca Municipal de Belém

## Mercados

7. Mercado Municipal da Encarnação Norte
8. Mercado Municipal da Encarnação Sul
9. Mercado Municipal de Campo de Ourique
10. Mercado Municipal do Forno de Tijolo
11. Mercado Municipal de Alvalade Norte
12. Mercado Municipal do Bairro de Santos
13. Mercado Municipal do Lumiar

## **Desporto**

- 14. Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso**
15. Piscina Municipal de Alfama

Peças Escritas **4.1/2/5**

4.1/4.2/4.4 Descrição das desconformidades encontradas / Medidas correctivas aplicáveis.

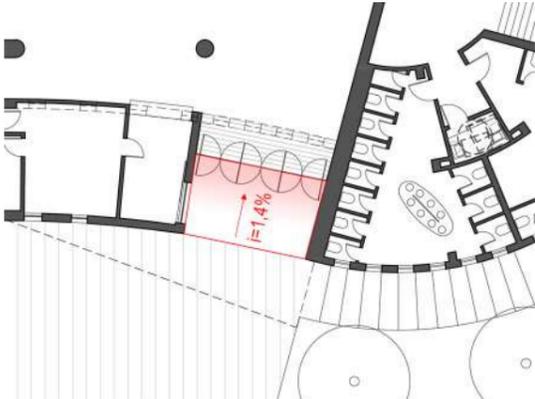
SÍNTESE DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS	SÍNTESE DAS MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS
<p>O Complexo Desportivo do Casal Vistoso, é um conjunto de grandes dimensões composto por 3 equipamentos desportivos, partilhando serviços comuns no espaço entre os Blocos. A construção iniciou-se pelo pavilhão Polidesportivo, com uma capacidade para 1386 pessoas, sendo ampliado posteriormente com uma Piscina de 25m, um Ginásio preparado para Ginástica Desportiva (futuro Centro de Alto Rendimento de Ginástica Rítmica), e Zonas Comuns, incluindo uma entrada de dimensão adequada à escala do complexo, zona administrativa, zona de restauração, etc. Sob o complexo situa-se uma garagem, de momento concessionada à EMEL, que inclui uma ligação à garagem original sob o Polidesportivo.</p> <p>Os <b>acessos</b> fazem-se a partir de um arruamento sem saída, que parte desde a Av. Afonso Costa, o que, pela estreiteza da via e estacionamento indisciplinado, origina problemas de manobras junto da entrada do complexo, especialmente na inversão de marcha de veículos grandes. Para quem acede de forma pedonal, apesar da ampliação e do novo arranjo exterior terem previsto um passeio que segue de nível até à zona da entrada, como embasamento do edifício, verificamos que o acesso inicial a esta zona, desde a passadeira, tem uma inclinação excessiva, comprometendo o acesso por pessoas de mobilidade condicionada. O acesso alternativo pelo passeio que ladeia a Rua João da Silva, além dos ressaltos provocados pela entrada da garagem, apresenta inclinações excessivas num dos troços.</p> <p>No interior, na <b>Zona Administrativa e Átrio</b>, verificamos alguns problemas com a largura de vãos, ausência de instalações sanitárias de utilização universal para funcionários e dimensão inadequada nas de uso público. No bloco do <b>Ginásio</b>, não encontramos grandes problemas de acessibilidade, dado tratarem-se de espaços amplos, e de nível. Contudo, existem alguns problemas no piso das instalações sanitárias, revestimento cerâmico demasiado liso e escorregadio, e no equipamento das cabines IS para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>No edifício do <b>Pavilhão Polidesportivo</b>, ao nível do público, verificamos que não existe acesso complementar acessível, para o piso da galeria com acesso às bancadas sobre o espaço de jogos. Também não existe acesso para pessoas de mobilidade condicionada a dois ginásios situados no espaço sob as bancadas, cujo acesso único por escada interior, liga no último piso ao topo das bancadas, às salas da imprensa e de som, e à tribuna. Ao nível dos utilizadores, no piso térreo, existe uma grande zona que inclui: quatro balneários completos para atletas, dois balneários para equipas de arbitragem, um posto médico e zona de arrumos. Apesar das dimensões generosas, não existem balneários preparados para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>O edifício da <b>Piscina</b>, situa-se meio piso acima do nível da entrada. Esta diferença de cotas foi devidamente solucionada através de rampas que complementam as escadas. Dentro dos balneários públicos, repetem-se as desconformidades da qualidade do piso escorregadio, agravado pela existência de água. De resto, os balneários são amplos e têm casas de banho adaptadas à utilização de pessoas de mobilidade condicionada. Contudo, nos balneários dos monitores, verificamos algumas dificuldades na dimensão dos vãos e inexistência de instalações sanitárias acessíveis. Por fim, referimos que a galeria superior para o público visionar as actividades da piscina só é acessível por uma escada, apesar de existir uma área envidraçada junto à recepção que permite o acesso visual de parte da piscina.</p> <p>O acesso à <b>Garagem</b>, inferior, é feito por uma escada interior, ou por uma rampa exterior. Nenhum dos dois constitui um percurso acessível para pessoas de mobilidade condicionada.</p>	<p>Este estudo não incide sobre as medidas a tomar na via pública. Alertamos porém para a necessidade de solucionar os acessos pedonais pelo passeio até à entrada.</p> <p>A entrada para o átrio comum da entrada, faz-se vencendo um pequeno ressalto que terá de ser solucionado através de piso rampeado. O Átrio, como já referimos, é amplo e desobstruído, adequado a receber grandes fluxos de pessoas. Porém, o acesso do público às bancadas do <b>Pavilhão Polidesportivo</b>, não oferece alternativa acessível à escada existente. Propõe-se a introdução de uma plataforma elevatória vertical associada ao patamar de acesso à galeria de forma a resolver esta dificuldade. Também terão de ser reservados espaços para pessoas utilizadoras de cadeira de rodas nas bancadas do Pavilhão. Para tal, serão removidas algumas cadeiras fixas do patamar inferior acessível, e introduzidas cadeiras amovíveis, destinadas aos acompanhantes. Verificamos que o pavilhão, apesar de ter balneários amplos e em número suficiente, não contempla as necessidades dos utilizadores de mobilidade condicionada, tanto para os atletas como para as equipas técnicas. Assim, no geral são alteradas as várias instalações sanitárias e balneários existentes de modo a permitirem uma utilização universal.</p> <p>O acesso aos dois Ginásios que aproveitam o espaço debaixo das bancadas, é resolvido por uma plataforma elevatória vertical, colocada junto à escada de acesso e construindo um novo patim superior. Considerámos porém, a resolução do acesso ao topo da bancada, onde se situam as cabines de som e espaço reservado à comunicação social, demasiadamente complexo e oneroso, permanecendo inacessível para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>Na <b>Zona Administrativa</b> propõe-se a transformação de duas pequenas instalações sanitárias individuais, numa única, acessível e unissexo. Na zona adjacente, dos balneários do <b>Pavilhão do Ginásio</b>, para além da substituição do piso inadequado, são necessárias pequenas alterações, no equipamento das casas de banho acessíveis e no sentido de abertura dos vãos.</p> <p>Neste Complexo Desportivo, apesar de existirem serviços comuns, centralizados em volta do átrio, incluindo uma área de restauração e secretaria, devido ao funcionamento independente de cada pavilhão desportivo, verifica-se ser necessária a resolução dos problemas da acessibilidade para cada uso desportivo, levando por vezes a uma duplicação de instalações. Contudo, pensamos não ser razoável considerar o movimento de utentes e funcionários entre pavilhões de modo a usarem equipamentos sanitários acessíveis partilhados, para mais quando o seu uso envolve banhos e mudança de roupa.</p> <p>Assim, no edifício da <b>Piscina</b>, é novamente necessária a alteração das instalações sanitárias de modo a acomodar as necessidades de pessoas de mobilidade condicionada, tanto do público como dos funcionários. Neste caso, estas alterações envolvem intervenções pontuais nas casas de banho do público, uma remodelação dos balneários dos funcionários e um aumento de área e reconfiguração da casa de banho do posto médico. Neste edifício, considerou-se que a grande área envidraçada para a piscina junto à entrada, constituía uma alternativa aceitável para o visionamento do espaço da piscina, por a alteração do acesso à zona de bancada superior, constituir uma intervenção que se considerou desproporcionadamente complexa e onerosa.</p> <p>A área da <b>Garagem</b> em cave tem uma ligação interior em escada com o Átrio. Considerou-se que as alterações necessárias na rampa de acesso exterior de modo a torná-la um meio de acesso alternativo (reconfiguração dos troços, com patamares intermédios e corrimões), seriam preferíveis à colocação de mais uma plataforma elevatória, ou ascensor. São também redefinidos dois dos lugares de estacionamento para pessoas com uma deficiência motora, de modo a terem as zonas de manobra adequadas.</p>

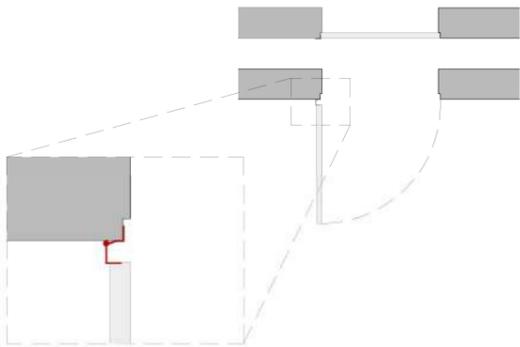
4.1./4.2./4.4./4.5. Descrição das desconformidades encontradas / Medidas correctivas aplicáveis.

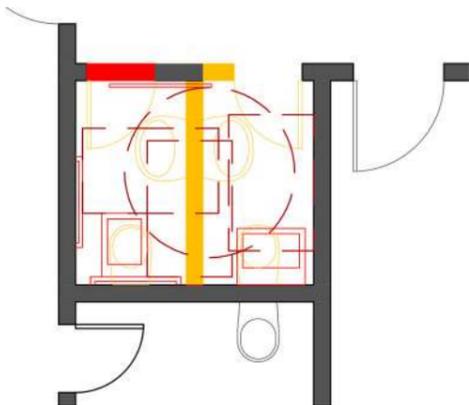
DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS	DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS
<u>ACESSOS EXTERIORES AO COMPLEXO DESPORTIVO</u>	
<p><b>D01</b></p> <p><b>Inclinação do Pavimento Rampeado</b> - A passagem tem o pavimento rampeado com uma inclinação superior a 8 % [13 %] na direcção da passagem de peões.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 1.6.2.</p> 	<p><b>C01</b> (sem intervenção)</p> <p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via pública, tais como, esta.</p>
<p><b>D02</b></p> <p><b>D02.1</b></p> <p><b>Inclinação do Piso</b> - A inclinação do piso é igual ou superior a 5 % na direcção do percurso [13%] e superior a 2 % na direcção transversal ao percurso [10 %].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.5.</p> <p>Dado que a inclinação do piso é superior a 5 % na direcção do percurso deve ser aplicada a legislação relativa a rampas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.6.</p> <p><b>D02.2</b></p> <p><b>Inclinação da Rampa</b> - A rampa tem uma inclinação superior a 12% [13%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.</p> 	<p><b>C02</b> (sem intervenção)</p> <p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via pública, tais como, esta.</p>

<p><b>D02.3</b></p> <p><b>Inexistência de Corrimão</b> - A rampa vence um desnível superior a 0,20 m [0,96 m] e não apresenta qualquer corrimão.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.7.</p> <p><b>D02.4</b></p> <p><b>Inexistência Faixa com Diferenciação de Textura e Cor</b> - A rampa não tem faixa com diferenciação de textura e cor contrastante nem na base nem no topo.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p>	
<p><b>D03</b></p>	<p><b>C03</b> (sem intervenção)</p>
<p><b>Revestimento do Piso</b> - Os pisos e os seus revestimentos não têm uma superfície estável e firme, dado que as lajetas de betão não se encontram fixas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.1.</p> 	<p>Não é proposta qualquer intervenção para a desconformidade identificada na medida em que entre a data de análise das desconformidades e a presente data terem corrido obras de manutenção deste pavimento corrigindo assim a desconformidade identificada.</p> 
<p><b>D04</b></p>	<p><b>C04</b> (sem intervenção)</p>
<p><b>Inexistência de Estacionamento</b> - Embora se tenha verificado em projecto a existência de 4 lugares reservados para pessoas de mobilidade condicionada na envolvente do edifício, na realidade o mesmo não foi implementado. O Regulamento Municipal prevê a existência de lugares reservados em função do equipamento de utilização pública.</p> <p>RPAMP, Art.24º.</p> 	<p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p>

D05	C05 (sem intervenção)
<p><b>D05.1</b></p> <p><b>Inclinação do Piso</b> - A inclinação do piso é igual ou superior a 5 % na direcção do percurso [13%] e superior a 2 % na direcção transversal ao percurso [3 %].</p> <p>Dado que a inclinação do piso é superior a 5 % na direcção do percurso deve ser aplicada a legislação relativa a rampas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.7.6.</p>  <p><b>D05.2</b></p> <p><b>Inclinação da Rampa</b> - A rampa tem uma inclinação superior a 12% [13%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.</p> <p><b>D05.3</b></p> <p><b>Inexistência de Corrimão</b> - A rampa vence um desnível superior a 0,20 m e não apresenta qualquer corrimão.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.7.</p> <p><b>D05.4</b></p> <p><b>Inexistência Faixa com Diferenciação de Textura e Cor</b> - A rampa não tem faixa com diferenciação de textura e cor contrastante nem na base nem no topo.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p>	<p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via pública, tais como, esta.</p>

<p><b>D06</b></p> <p><b>Inclinação do Pavimento Rampeado</b> - A passagem tem o pavimento rampeado com uma inclinação superior a 8 % [9 %] na direcção da passagem de peões.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 1.6.2.</p> 	<p><b>C06</b> (sem intervenção)</p> <p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via público, tais como, esta.</p>
<p><b>D07</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - Existe um ressalto no piso com altura superior a 0,02 m que não é vencido por rampa ou dispositivo mecânico de elevação.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 	<p><b>C07</b> (sem intervenção)</p> <p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via público, tais como, esta.</p>
<p><b>ÁTRIO E SERVIÇOS</b></p>	
<p><b>D08</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - Existe um ressalto no piso com altura superior a 0,02 m [0,07 m] que não é vencido por rampa ou dispositivo mecânico de elevação.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 	<p><b>C08</b> ●</p> <p>- Inclinação do piso de entrada em 1,4% numa área de 19,5 m<sup>2</sup>, subindo-se 0,05 m, ficando apenas um ressalto no piso de 0,02 m entre o piso de lajetas de betão e o piso de pedra da entrada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 

<p><b>D09</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão da Porta de Entrada</b> - A porta de entrada tem uma largura útil inferior a 0,87 m [0,85 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.2.3.</p> 	<p><b>C09</b> ●</p> <p>A porta de entrada deverá manter as duas folhas abertas, de modo a assegurar uma passagem livre não inferior a 0,87m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.5.</p>
<p><b>D10</b></p> <p><b>Altura do Balcão do Atendimento</b> - O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,17 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma área em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora esteja inutilizada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p> 	<p><b>C10</b> ●</p> <p>Deverão ser retirados todos os objectos que inutilizam a área do balcão de atendimento que se encontra regulamentar de modo a que este se torne acessível a utentes de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p>
<p><b>D11</b></p> <p>(3 Unidades)</p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,75 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p><b>C11</b> ●</p> <p>(3 unidades)</p> <p>Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.</p>  <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.; DL163/2006, Anexo, 4.9.9.</p>

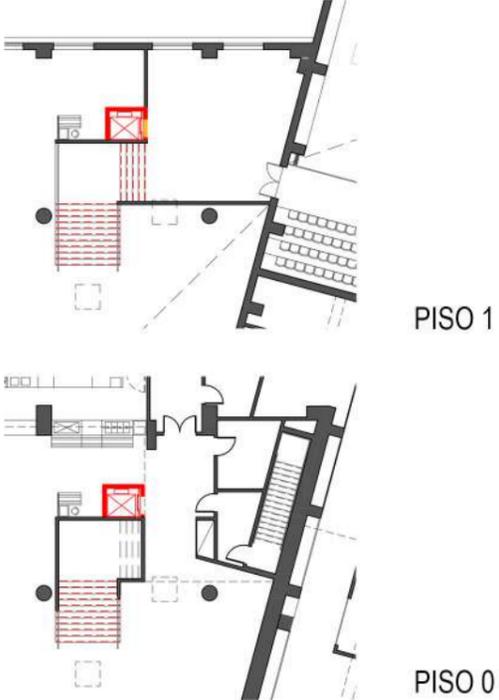
D12	C12
<p>(3 Unidades)</p> <p><b>D12.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - Os vãos de porta que dão acesso às instalações sanitárias têm uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,55 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p>  <p><b>D12.2</b></p> <p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - A instalação sanitária não está adaptada para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> 	<p><b>C12a</b> ●</p> <p>As duas instalações sanitárias (masculina e feminina) não acessíveis existentes de uso da administração serão adaptadas para apenas uma instalação sanitária acessível para ambos os sexos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demolição da parede que divide as duas instalações sanitárias e encerramento de um dos vãos de modo a obter a área necessária para uma instalação sanitária acessível.</li> <li>- O outro vão existente será alargado e nele será instalada uma porta de correr pelo interior da instalação sanitária de modo a garantir uma largura útil de vão não inferior a 0,77m.</li> <li>- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 cm e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.</li> <li>- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</li> <li>- Instalação de um lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo ± 0,02 m de tolerância).</li> <li>- Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m</li> <li>- Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.</li> </ul> 

- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.13.; DL163/2006, Anexo, 2.9.14.; DL163/2006, Anexo, 2.9.15.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.

#### **C12b (sem intervenção)**

As desconformidades identificadas da instalação sanitária que se encontra dentro do gabinete do chefe da administração não serão alvo de qualquer intervenção dado se assegurar uma instalação sanitária acessível para os funcionários da administração com aplicação da medida correctiva **C12a**.

<p><b>D13</b></p> <p><b>D13.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - Não existe alternativa complementar (rampa ou dispositivo mecânico) para superar este desnível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p>  <p><b>D13.2</b></p> <p><b>Inexistência de Sinalização Visual</b> - Os degraus têm faixa antiderrapante marcada no seu revestimento mas sem sinalização visual.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p>	<p><b>C13</b></p> <p><b>C13.1</b></p> <p>- Instalação de uma plataforma elevatória vertical de caixa de alvenaria com acesso frontal e porta automáticas que apresente dimensões de cabina de 1,10 m x 1,40 m, dimensões exterior de caixa de 1,51 m x 1,42 m e com uma precisão de paragem relativamente ao piso não superior a <math>\pm 0,02</math>m. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a serem visíveis e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.</p> <p>DL163/2006, Anexo 2.7.1.; DL163/2006, Anexo 2.7.2.; DL163/2006, Anexo 2.7.3.; DL163/2006, Anexo 2.7.7.</p> <p><b>C13.2</b></p> <p>Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo 2.4.3.</p> 
<p><b>D14</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>D14.1</b> (2 Unidades)</p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - Os vãos de porta que dão acesso às instalações sanitárias e aos duches que se encontram dentro dos vestiários do pessoal da limpeza (espaços 28 e 29) têm uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,57 m - 0,59 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p><b>C14</b></p> <p>(2 unidades)</p> <p>As instalações sanitárias não acessíveis existentes nos vestiários para o pessoal da limpeza serão adaptadas para instalações sanitárias acessíveis com duche.</p> <p>- Demolir /ou retirar todas as paredes divisórias existentes dentro do espaço onde actualmente se encontram a cabina com sanita e cabina com duche.</p> <p>- A porta existente que dá acesso a esta instalação sanitária deverá mudar o sentido de abertura de modo a abrir no sentido da saída.</p>

**D14.2**

**Inexistência de Instalação Sanitária Acessível** - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.

DL163/2006, Anexo, 2.9.3.

- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 cm e 45 cm. A altura do bordo superior estará entre 44 cm e 46 cm do piso.

- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.

- Instalação de um lavatório que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo  $\pm 0,02$  m de tolerância).

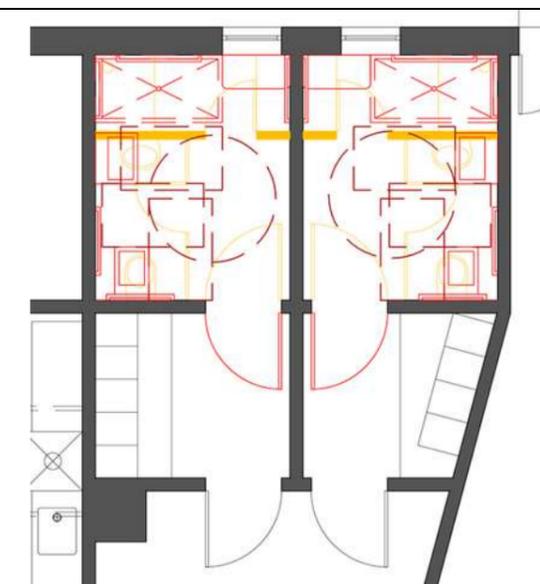
- Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.

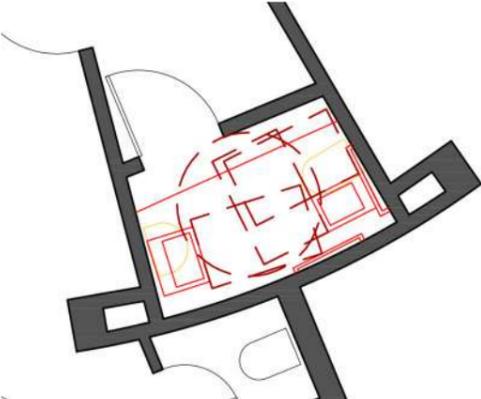
- Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.

- Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40 m por 0,80 m, e a uma altura compreendida entre os 0,43 m e 0,47 m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça acumulação de água sobre o banco sendo a superfície deste antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.

- Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.

- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso.



	<p>O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.</p> <p>As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.9.; DL163/2006, Anexo, 2.9.13.; DL163/2006, Anexo, 2.9.14.; DL163/2006, Anexo, 2.9.15.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.; DL163/2006, Anexo, 2.10.4.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.</p>
<p><b>D15</b></p>	<p><b>C15</b></p>
<p><b>D15.1</b></p> <p><b>Altura da Sanita</b> - O bordo superior da sanita está a uma altura inferior a 0,44 m [0,40 m].</p> <p><b>Localização das Barras de Apoio da Sanita</b> - As barras de apoio junto à sanita são adjacentes à zona livre e não são rebatíveis.</p> <p><b>Dimensões das Barras de Apoio da Sanita</b> - Relativamente à altura da barra de apoio lateral esquerda não satisfaz o estabelecido na legislação porque a zona mais alta está a uma altura superior a 0,75 m [0,80 m] e a zona mais baixa está a uma altura inferior a 0,70 m [0,60m].</p> <p>Relativamente à altura a barra de apoio lateral direita não satisfaz o estabelecido na legislação porque para além de ter uma distância do eixo da sanita superior a 0,45 m, a sua altura também é superior a 0,75 m [0,76 m] e o seu comprimento é inferior a 0,80 m [0,52 m].</p> <p><b>Inexistência de Zona Livre Lateral</b> - Não existe zona livre lateral de acesso à sanita.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> 	<p><b>C15.1</b></p> <p>Substituir a sanita existente por outra que tenha uma altura do piso ao bordo superior do assento da sanita de 0,45 m (admitindo-se uma tolerância de ±0,01 m). A distância entre o eixo da sanita e a parede deverá estar compreendido entre 0,40 m e 0,45 m. A sanita será ainda instalada cerca de 0,40 m mais à esquerda de modo a que a garantir uma zona livre lateral de acesso à sanita de pelo menos 0,75 m por 1,20m.</p> <p>Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> 

**D15.2**

**Altura do Lavatório** - A altura do lavatório ao piso é superior a 0,82 m [0,84 m].

**Profundidade da Zona Livre Sob o Lavatório** - A profundidade da zona livre debaixo do lavatório é inferior a 0,50 m [0,485 m].

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.

**D15.3**

**Altura do Espelho em Posição Vertical** - O espelho é fixo na posição vertical e a base inferior da superfície reflectora está a uma altura superior a 0,90 m [1,10m].

DL163/2006, Anexo, 2.9.14.

**D15.4**

**Terminal do Equipamento de Alarme** - O terminal do equipamento de alarme não está indicado para utilização com luz.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

**C15.2**

Substituição do lavatório de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo  $\pm 0,02$  m de tolerância).

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.

**C15.3**

Recolocar o espelho de posição vertical existente de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.

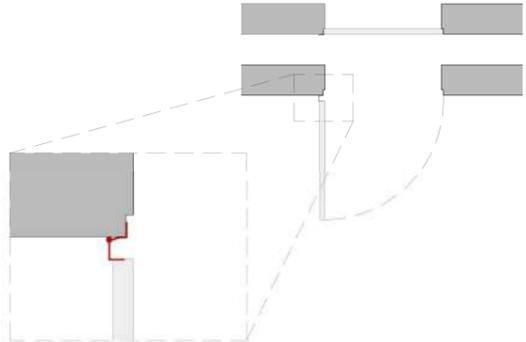
DL163/2006, Anexo, 2.9.14.

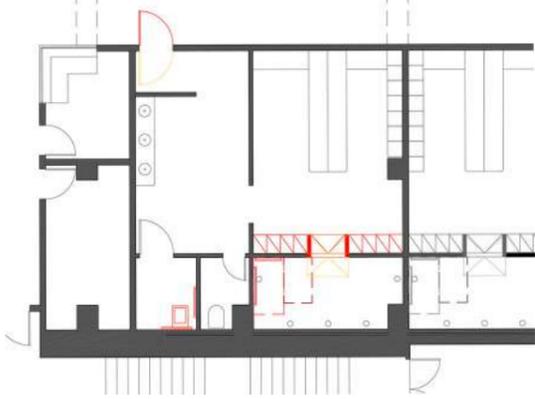
**C15.4**

Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

Nota: Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

PAVILHÃO POLIDESPORTIVO	
<p><b>D16</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - Os vãos de porta têm uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,74 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p><b>C16</b> ●</p> <p>(2 unidades)</p> <p>Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.; DL163/2006, Anexo, 4.9.9.</p> 
<p><b>D17</b></p> <p><b>Altura do Balcão de Atendimento</b> - O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,17 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma zona em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora esteja inutilizada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p> 	<p><b>C17</b> ●</p> <p>Deverão ser retirados todos os objectos que inutilizam a área do balcão de atendimento que se encontra regulamentar de modo a que este se torne acessível a utentes de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p>

<p><b>D18</b></p> <p><b>Altura Livre na Zona Adjacente ao Percurso Acessível</b> - O percurso acessível tem uma zona adjacente com uma altura livre inferior a 2 m que não apresenta barreira de aviso.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.5.5.</p> 	<p><b>C18</b> ●</p> <p>- Colocação de barras fixas ao chão a uma altura de pelo menos 0,30 m em toda a extensão do desvão da viga abaixo dos 2.1m, como barreiras de aviso para a altura livre da zona adjacente ao percurso acessível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.5.5.</p>
<p><b>D19</b></p> <p>(4 Unidades)</p> <p><b>D19.1</b></p> <p><b>Abertura da Porta da Instalação Sanitária</b> - A porta de acesso à cabina/instalação sanitária é de abrir para dentro.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p>  <p><b>D19.2</b></p> <p><b>Inexistência de Cabina de Duche Acessível</b> - Não existe uma cabina de duche acessível para cada sexo nos balneários.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.4.1.</p> 	<p><b>C19</b></p> <p>(4 unidades)</p> <p><b>C19.1</b> ●</p> <p>- Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta abrir no sentido da saída.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p>  <p><b>C19.2</b> ●</p> <p>- Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas na área onde se encontramos os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.</p> <p>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência</p>

**D19.3**

**Inexistência de Cabides Fixos Acessíveis** - Nos vestiários não existem cabides fixos acessíveis a pessoas de mobilidade reduzida.

DL163/2006, Anexo, 3.4.2.



**D19.4**

**Altura do Espelho em Posição Vertical** - O espelho é fixo na posição vertical e a base inferior da superfície reflectora está a uma altura superior a 0,90 m [0,915m].

DL163/2006, Anexo, 2.9.14.



mínima, não requerendo uma prensão firme ou rotação do pulso. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

DL163/2006, Anexo, 3.4.1.; DL163/2006, Anexo, 2.9.9.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.

**C19.3** ●

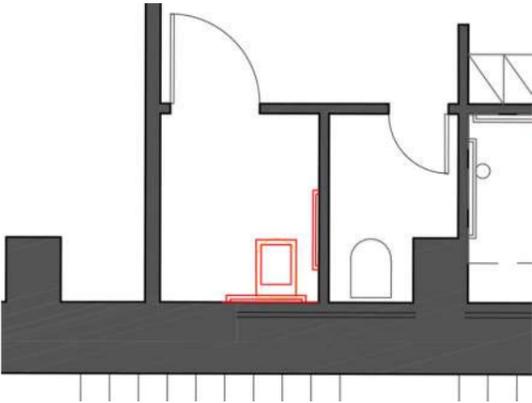
Colocação de outra fileira de cabides na estrutura dos cabides existentes a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m.

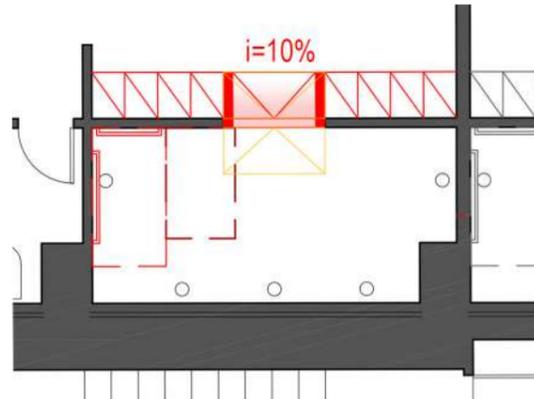
DL163/2006, Anexo, 3.4.2.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.; DL163/2006, Anexo, 4.2.2.

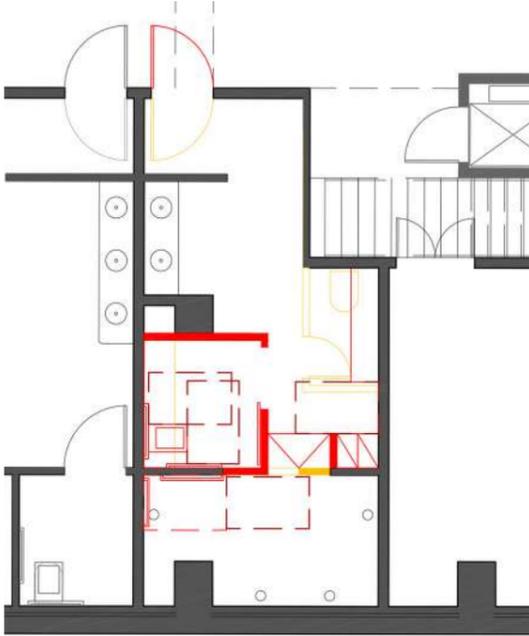
**C19.4** (sem intervenção)

A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado a posição do espelho apenas se encontrar desconforme por 0,015 m e a sua correcção implicar uma intervenção na pedra do lavatório existente.

DL163/2006, Anexo, 2.9.14.

<p><b>D20</b></p> <p>(4 Unidades)</p> <p><b>Altura da Sanita</b> - O bordo superior da sanita está a uma altura inferior a 0,44 m [0,405 m].</p> <p><b>Inexistência de Zona Livre Lateral à Sanita</b> - Não existe zona livre frontal/lateral de acesso à sanita.</p> <p><b>Localização e Rebatimento das Barras de Apoio da Sanita</b> - As barras de apoio junto à sanita são adjacentes à zona livre e não são rebatíveis.</p> <p><b>Dimensões das Barras de Apoio da Sanita</b> - Relativamente à altura a barra de apoio lateral esquerda não satisfaz o estabelecido na legislação porque a zona mais alta está a uma altura superior a 0,75 m [0,80 m] e a zona mais baixa está a uma altura inferior a 0,70 m [0,60m]. Relativamente à altura a barra de apoio lateral direita não satisfaz o estabelecido na legislação porque tem um comprimento inferior a 0,80 m [0,54 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> 	<p><b>C20</b> ●</p> <p>(4 unidades)</p> <p>Substituir a sanita existente por outra que tenha uma altura do piso ao bordo superior do assento da sanita de 0,45 m (admitindo-se uma tolerância de <math>\pm 0,01</math> m). A distância entre o eixo da sanita e a parede deverá estar compreendido entre 0,40 m e 0,45 m. A sanita será ainda instalada cerca de 0,40 m mais à esquerda de modo a que a garantir uma zona livre lateral de acesso à sanita de pelo menos 0,75 m por 1,20m.</p> <p>Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</p> <p>Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.</p> <p>Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.</p> 
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

D21	C21 •
<p>(4 Unidades)</p> <p><b>D21.1</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - No acesso à área de duche existe um ressalto no piso para ambos os lados com altura superior a 0,02 m [0,13 - 0,10 m] que não são vencidos por dispositivo mecânico de elevação.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> <p><b>D21.2</b></p> <p><b>Inclinação das Rampas</b> - Os ressaltos no piso descritos na desconformidade anterior tentam ser vencidos por rampa, contudo, estas rampas apresentam inclinação superior a 12 % [26% e 20%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.</p> <p><b>D21.3</b></p> <p><b>Largura Útil das Rampas</b> - As rampas têm uma largura inferior a 0,90 m [0,89 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.4.</p> <p><b>D21.4</b></p> <p><b>Inexistência da Faixas com Diferenciação de Textura e Cor</b> - As rampas não tem faixa com diferenciação de textura e cor contrastante nem na base nem no topo, embora o seu material de superfície tenha uma textura e cor diferente do restante piso.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p>	<p>(4 unidades)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demolição do ressalto entre o piso da área de duche e o piso do balneário.</li> <li>- Rampear o piso de acesso aos duches em 10% numa extensão de 0,50 m e com uma largura útil de 0,90m. Construção de duas paredes que compreendam esta rampa em toda a sua extensão, criando corredor de acesso rampeado aos duches. No início e no fim da rampa deverá existir uma faixa de diferenciação de textura e cor relativamente ao piso adjacente.</li> <li>- Colocação de 8 cacifos acessíveis perfazendo a parede de acesso aos duches.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.; DL163/2006, Anexo, 2.5.4.; DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p> 

D22	C22
<p>(2 Unidades)</p> <p><b>D22.1</b>  <b>Abertura da Porta da Instalação Sanitária</b> - A porta de acesso à cabina/instalação sanitária é de abrir para dentro.                      DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p>  <p><b>D22.2</b>  <b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.                      DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> <p><b>D22.3</b>  <b>Inexistência de Cabina de Duche Acessível</b> - Não existe uma cabine de duche acessível para cada sexo nos balneários.                      DL163/2006, Anexo, 3.4.1.</p>  <p><b>D22.4</b>  <b>Inexistência de Cabides Fixos Acessíveis</b> - Nos vestiários não existem cabides fixos acessíveis a pessoas de mobilidade reduzida.                      DL163/2006, Anexo, 3.4.2.</p>	<p>(1 unidade)*</p> <p><b>C22.1</b> ●</p> <p>- Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta abrir no sentido da saída.                      DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p> <p><b>C22.2</b> ●</p> <p>- Demolição da cabina com sanita existente e construção de uma cabina com sanita acessível, com porta de correr pelo interior da cabina que garanta uma largura útil de vão não inferior a 0,77 m.</p> <p>- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.</p> <p>- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.                      DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p> <p><b>C22.3</b> ●</p> <p>- Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas na área onde se encontramos os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,20 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.</p> 

- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma prensão firme ou rotação do pulso. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

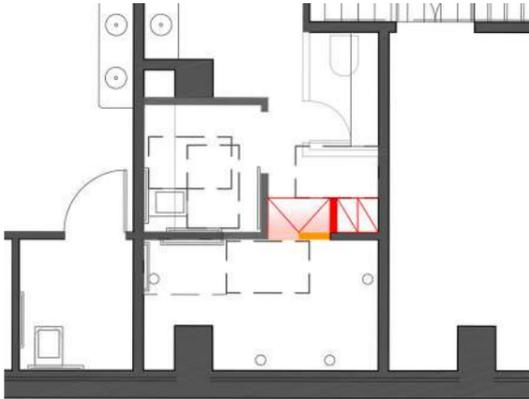
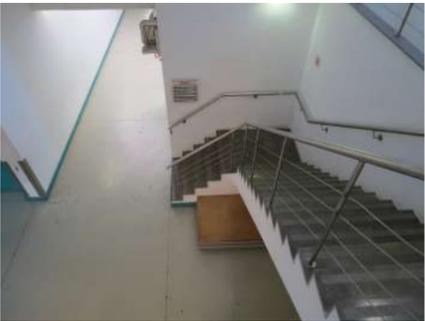
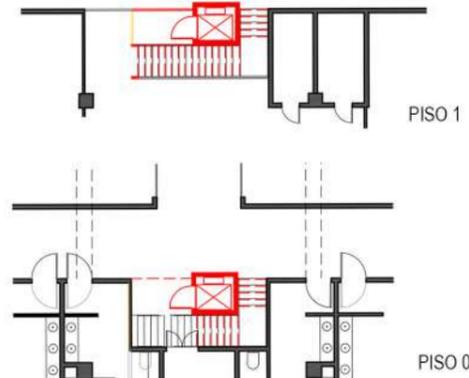
DL163/2006, Anexo, 3.4.1.; DL163/2006, Anexo, 2.9.9.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.

#### **C22.4** ●

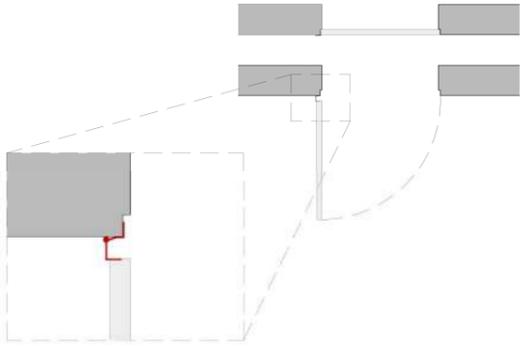
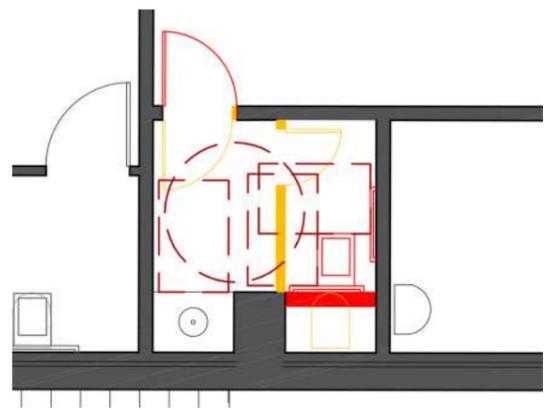
Colocação de um banco com cabides acessíveis. O banco deverá estar fixo a parede com dimensões não inferiores a 0,40 m por 0,80 m e a uma altura compreendida entre os 0,43 m e 0,47 m, garantido uma área de transferência lateral ao banco de 0,75m por 1,20 m existentes a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça acumulação de água sobre o banco sendo a superfície deste antiderrapante. Os cabides deverão ser colocados a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m.

DL163/2006, Anexo, 2.10.4.; DL163/2006, Anexo, 3.4.2.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.; DL163/2006, Anexo, 4.2.2.

\*Nota: Apenas será adaptada um balneário para árbitros e professores, mantendo-se o outro balneário sem qualquer intervenção, deixando este de fazer parte do percurso acessível.

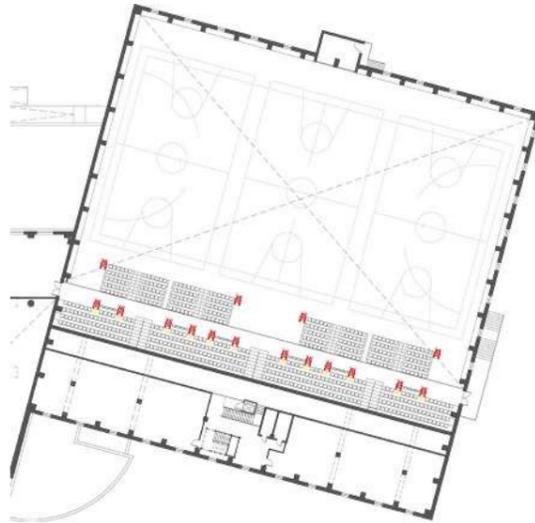
<p><b>D23</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - No acesso à área de duche existe um ressalto no piso para ambos os lados com altura superior a 0,02 m [0,13 - 0,10 m] que não é vencido por rampa ou dispositivo mecânico de elevação.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 	<p><b>C23</b> ●</p> <p>(1 unidade)*</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demolição do ressalto entre o piso da área de duche e o piso do balneário.</li> <li>- Rampear o piso de acesso aos duches em 10% numa extensão de 0,50 m e com uma largura útil de 0,90m. Construção de uma parede que compreendam esta rampa em toda a sua extensão, criando corredor de acesso rampeado aos duches. No início e no fim da rampa deverá existir uma faixa de diferenciação de textura e cor relativamente ao piso adjacente.</li> <li>- Colocação de 2 cacifos acessíveis perfazendo a parede de acesso aos duches.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.; DL163/2006, Anexo, 2.5.4.; DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p> <p>*Nota: Apenas será adaptada um balneário para árbitros e professores, mantendo-se o outro balneário sem qualquer intervenção, deixando este de fazer parte do percurso acessível.</p> 
<p><b>D24</b></p> <p><b>D24.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - Não existe alternativa complementar (rampa ou dispositivo mecânico) para superar este desnível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p>  <p><b>D24.2</b></p> <p><b>Largura Útil da Escada</b> - A escada possui uma largura inferior a 1,20 m [1,03 m e 1,15 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.1.</p>	<p><b>C24</b></p> <p><b>C24.1</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação de uma plataforma elevatória vertical de caixa de alvenaria com acesso lateral e porta automáticas tipo bus que apresente dimensões de cabina de 0,90 m x 1,25 m, dimensões exterior de caixa de 1,22 m x 1,37 m e com uma precisão de paragem relativamente ao piso não superior a ±0,02m. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo ser visível e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.</li> <li>- Construção no piso superior de um passadiço que liga a plataforma elevatória à laje deste mesmo piso (dim 1.3x2.15m).</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo 2.7.1.; DL163/2006, Anexo 2.7.2.; DL163/2006, Anexo 2.7.3.; DL163/2006, Anexo 2.7.7.</p> 

<p><b>D24.3</b></p> <p><b>Cobertor da Escada</b> - Os degraus da escada têm um cobertor inferior a 0,28 m [0,24 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>D24.4</b></p> <p><b>Inexistência Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual</b> - Os degraus não têm faixa antiderrapante e de sinalização visual.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>D24.5</b></p> <p><b>Prolongamento do Corrimão da Escada</b> - O corrimão não se prolonga na base da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p>	<p><b>C24.2</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C24.3</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C24.4</b> ●</p> <p>Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo 2.4.3.</p> <p><b>C24.5</b> ●</p> <p>Prolongar o corrimão 0,24 m na base da escada paralelamente à inclinação da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo 2.4.9.</p> <p>Nota: As desconformidades D24.2 e D24.3 não serão alvo de qualquer intervenção dada a sua correcção implicar uma intervenção de grande escala na morfologia da escada existente.</p>
<p><b>D25</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - Os vãos de porta têm uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,74m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p><b>C25</b></p> <p><b>C25a</b> ●</p> <p>- A porta existente será substituída por outra que garanta uma largura útil não inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta na posição aberta a 90º, e o batente ou guarnição do lado oposto. A porta deverá abrir no sentido da saída.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p>

	<p><b>C25b</b> ●</p> <p>- Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.; DL163/2006, Anexo, 4.9.9.</p> 
<p><b>D26</b></p>	<p><b>C26</b> ●</p>
<p><b>D26.1</b></p> <p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> <p><b>D26.3</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta dentro da instalação sanitária tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,55m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p>Adaptação da instalação sanitária existente numa instalação sanitária acessível.</p> <p>- Demolição de parede que divide a instalação sanitária existente entre cabina da sanita e zona de lavatório de modo a garantir a área necessária para uma instalação sanitária acessível. Construção de uma parede que encerre o espaço onde se encontra a sanita.</p> <p>- Instalação de sanita nova mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 cm e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.</p> <p>- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</p> <p>- Adaptação do cifão do lavatório existente de modo a garantir uma profundidade sob o lavatório não inferior a 0,50 m.</p> <p>- Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro.</p> 

	<p>Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.</p> <p>-Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso.</p> <p>As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.13. DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.</p>
<p><b>D27</b></p>	<p><b>C27</b> (sem intervenção)</p>
<p>(2 Unidades)</p> <p><b>D27.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - Os vãos de porta têm uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,61 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> <p><b>D27.2</b></p> <p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> 	<p>As desconformidades identificadas não serão alvo de qualquer intervenção dado se assegurarem instalações sanitárias acessíveis com aplicação das medidas correctivas C19, C20 e C21.</p>

D28	C28
<p><b>D28.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - Não existe alternativa complementar (rampa ou dispositivo mecânico) para superar este desnível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p>  <p><b>D28.2</b></p> <p><b>Largura Útil da Escada</b> - A escada possui uma largura inferior a 1,20 m [1,03 m e 1,15 m]</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.1.</p>  <p><b>D28.3</b></p> <p><b>Cobertor dos Degraus da Escada</b> - Os degraus da escada têm um cobertor inferior a 0,28 m [0,24m].</p> <p><b>Arestas Boleadas</b> - A aresta do focinho dos degraus não é boleada.</p>  <p><b>D28.4</b></p> <p><b>Inexistência de Faixas Antiderrapante e de Sinalização Visual</b> - Os degraus não têm faixa antiderrapante e de sinalização visual.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p>  <p><b>D28.5</b></p> <p><b>Inexistência de Espelho nos Degraus</b> - Os degraus não têm espelho.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.6.</p>	<p><b>C28.1</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C28.2</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C28.3</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C28.4</b> ●</p> <p>Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>C28.5</b> ●</p> <p>Encerramento do espelho dos degraus com a continuação da chapa metálica existente na estrutura da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.6.</p> <p><b>C28.6</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C28.7</b> (sem intervenção)</p> <p>Nota: A desconformidade D28.1 não será alvo de qualquer intervenção dada a grande dificuldade de instalação de uma alternativa mecânica complementar à escada existente, devido às reduzidas dimensões presentes no piso 2.</p> <p>As desconformidades D28.2, D28.3, D28.6 e D28.7 não serão alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria uma intervenção de grande escada na escada existente.</p>

<p><b>D28.6</b></p> <p><b>Arestas Vivas</b> - A escada apresenta elementos com arestas vivas ou extremidades projectadas perigosas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.7.</p> <p><b>D28.7</b></p> <p><b>Prolongamento do Corrimão da Escada</b> - O corrimão não se prolonga na base da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p>	
<p><b>D29</b></p> <p><b>Zona de Público</b> - O local destinado à assistência não satisfaz o especificado na secção 3.6., dado que o recinto tem uma capacidade total de 1140 lugares e não existe nenhum lugar reservado a pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.4.7.; DL163/2006, Anexo, 3.6.1.</p> 	<p><b>C29</b> ●</p> <p>(16 unidades)</p> <p>Serão reservados 16 lugares para pessoas de mobilidade condicionada no corredor de acesso às restantes bancadas, como também, serão disponibilizadas cadeiras amovíveis para os seus acompanhantes. O número de cadeiras removido de cadeiras nas bancadas será compensado com estas cadeiras amovíveis, destinadas aos acompanhantes de pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>Nota: Não foi possível integrar os lugares reservados para pessoas de mobilidade condicionada junto às bancadas existentes, no caso do piso 1, dado que para essa intervenção ter-se-ia que se demolir um dos degraus da bancada existente e assim fragilizar a estrutura da bancada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.6.1.</p> 

GINÁSIO	
<p><b>D30</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>D30.1</b></p> <p><b>Abertura da Porta da Instalação Sanitária</b> - A porta de acesso à cabina/instalação sanitária é de abrir para dentro.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p> <p><b>D30.2</b></p> <p><b>Revestimento do Piso</b> - O piso dos balneários encontram-se revestidos a azulejo liso o que não garante boa aderência na presença de humidade ou água.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p> 	<p><b>C30</b></p> <p>(2 unidades)</p> <p><b>C30.1</b> ●</p> <p>- Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta a abrir no sentido da saída.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p> <p><b>C30.2</b> ●</p> <p>- Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p>
<p><b>D31</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>D31.1</b></p> <p><b>Altura e Profundidade das Barras de Apoio da Sanita</b> - As barras de apoio junto à sanita não satisfazem o estabelecido na legislação porque estão a uma altura superior a 0,75 m [0,78 m] e uma profundidade inferior a 0,80 m [0,69 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> 	<p><b>C31</b></p> <p>(2 unidades)</p> <p><b>C31.1</b> ●</p> <p>Recolocação das barras de apoio lateral existente de modo que a altura da barra superior esteja a eixo compreendida entre 0,70 m e 0,75 m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.</p> 

**D31.2**

**Assento da Base de Duche** - O assento tem uma profundidade inferior a 0,40 m [0,36 m].

DL163/2006, Anexo, 2.9.11.



**D31.3**

**Zona Livre Sob o Lavatório** - A profundidade da zona livre debaixo do lavatório é inferior a 0,50 m [0,44 m].

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.



**D31.4**

**Terminal do Equipamento de Alarme** - O terminal do equipamento de alarme não é auto-iluminado.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

**C31.2**

Substituição do assento da base de duche por outro que garanta uma profundidade não inferior a 0,40 e um comprimento não inferior a 0,70 m, instalado a uma altura do piso ao seu bordo superior de 0,45 m (admitindo tolerância de  $\pm 0,01$  m), que tenha os cantos arredondados, seja rebatível com movimento articulado para cima e que se assegure que fica fixo quando está em uso. A superfície do assento deve ser impermeável e antiderrapante, mas não excessivamente abrasiva.

DL163/2006, Anexo, 2.9.11.

**C31.3**

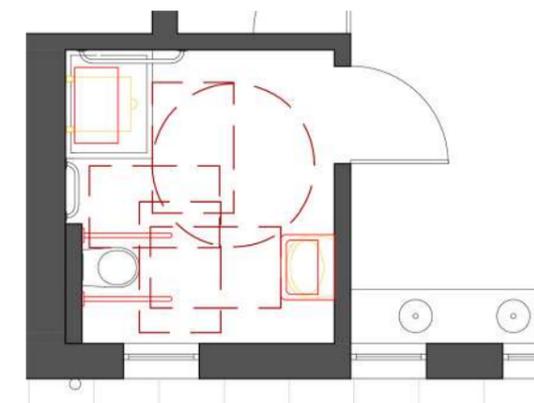
Substituição do lavatório existente de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo  $\pm 0,02$  m de tolerância).

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.

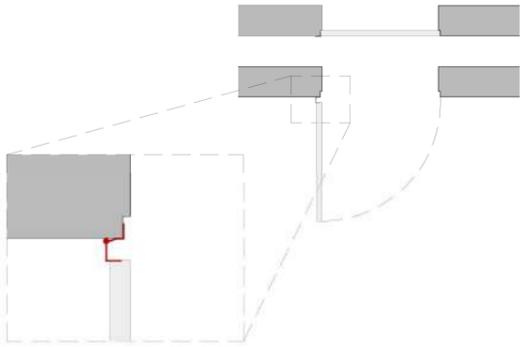
**C31.4**

Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.



PISCINA	
<p><b>D32</b></p> <p><b>D32.1</b>  <b>Inexistência de Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual</b> - Os degraus não têm faixa antiderrapante e de sinalização visual.                      DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p>  <p><b>D32.2</b>  <b>Altura do Corrimão da Escada</b> - O corrimão da escada tem uma altura superior a 0,90 m [0,98 m].  <b>Prolongamento do Corrimão da Escada</b> - O corrimão não se prolonga na base da escada.  <b>Extensão do Corrimão da Escada</b> - A extensão do corrimão no topo da escada não é paralela ao piso.                      DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p>	<p><b>C32</b></p> <p><b>C32.1</b> ●                      Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.                      DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>C32.2</b> ●                      Substituição dos corrimãos existentes e colocação com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuos ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.                      DL163/2006, Anexo, 2.4.9.; DL163/2006, Anexo, 4.11.1.; DL163/2006, Anexo, 4.11.2.</p>
<p><b>D33</b></p> <p><b>Altura do Balcão de Atendimento</b> - O balcão tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m].                      DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p> 	<p><b>C33</b> ●</p> <p>O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma área em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora não seja frequentemente utilizada. Deste modo propõe-se a sua utilização caso seja necessário para pessoas de mobilidade condicionada.                      DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p>

<p><b>D34</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta que dá acesso à área da recepção tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,75 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p>	<p><b>C34</b> ●</p> <p>Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.; DL163/2006, Anexo, 4.9.9.</p> 
<p><b>D35</b></p> <p><b>D35.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - Não existe alternativa complementar (rampa ou dispositivo mecânico) para superar este desnível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p> <p><b>D35.2</b></p> <p><b>Largura Útil da Escada</b> - A escada possui uma largura inferior a 1,20 m [1,13 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.1.</p> <p><b>D35.3</b></p> <p><b>Inexistência de Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual</b> - Os degraus não têm faixa antiderrapante e de sinalização visual.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> 	<p><b>C35</b></p> <p><b>C35.1</b> (sem intervenção)</p> <p>A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção das escassez de espaço para a instalação de uma alternativa complementar à escada que dá acesso à área de assistência do público, mas também, porque já se encontra garantida uma área acessível de assistência do público alternativa para a piscina junto ao balcão de atendimento.</p> <p><b>C35.2</b> (sem intervenção)</p> <p>A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria uma intervenção de grande escala na escada existente.</p> <p><b>C35.3</b> ●</p> <p>Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> 

<p><b>D35.4</b></p> <p><b>Corrimão da Escada</b> - A escada supera um desnível superior a 0,40 m e não apresenta corrimãos de ambos os lados.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.8</p> <p><b>D35.5</b></p> <p><b>Altura do Corrimão</b> - O corrimão da escada tem uma altura superior a 0,90 m [0,98 m].</p> <p><b>Prolongamento do Corrimão da Escada</b> - O corrimão não se prolonga no topo/base da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p>	<p><b>C35.4</b> ●</p> <p>Colocação de um corrimão na escada do lado onde este é inexistente com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuo ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.9.; DL163/2006, Anexo, 4.11.1.; DL163/2006, Anexo, 4.11.2.</p> <p><b>C35.5 (sem intervenção)</b></p> <p>A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria a substituição do corrimão existente por outro e se assegurar pelo menos um corrimão regulamentar do outro lado da escada com aplicação da medida correctiva <b>C32.4</b>.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p>
<p><b>D36</b></p> <p>(4 Unidades)</p> <p><b>D36.1</b></p> <p><b>Revestimento do Piso</b> - O piso dos balneários encontra-se revestido a azulejo liso o que não garante boa aderência na presença de humidade ou água.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p> 	<p><b>C36</b></p> <p>(2 unidades)*</p> <p><b>C36.1</b> ●</p> <p>- Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p>

**D36.2**

**Inexistência de Instalação Sanitária Acessível** - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.

DL163/2006, Anexo, 2.9.3.

**D36.3**

**Inexistência da Cabina de Duche Acessível** - Não existe uma cabine de duche acessível para cada sexo nos balneários.

DL163/2006, Anexo, 3.4.1.

**C36.2 , C36.3**

As instalações sanitárias não acessíveis existentes na sala de apoio dos treinadores serão adaptadas para instalações sanitárias acessíveis com duche.

- Demolir /ou retirar todas as paredes divisórias existentes dentro do espaço onde actualmente se encontram a cabina com sanita e cabina com duche.

- A porta existente que dá acesso a esta instalação sanitária deverá mudar o sentido de abertura de modo a abrir no sentido da saída.

- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 cm e 45 cm. A altura do bordo superior estará entre 44 cm e 46 cm do piso.

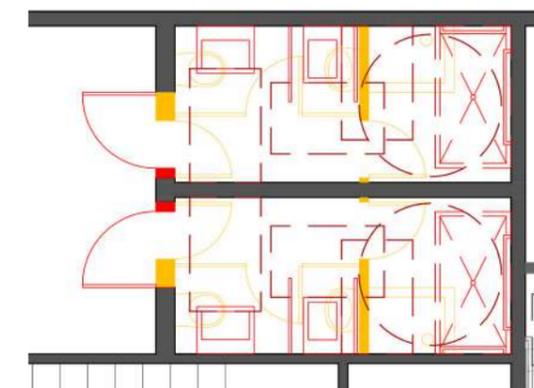
- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.

- Instalação de um lavatório que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo  $\pm 0,02$  m de tolerância).

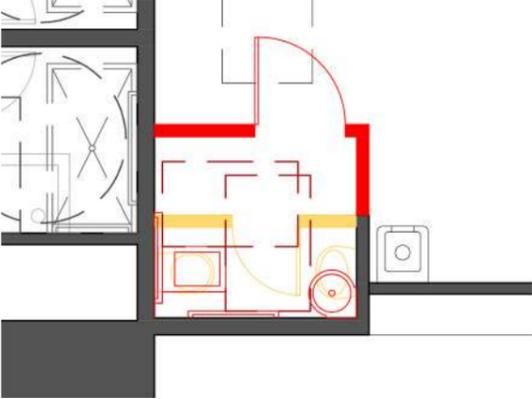
- Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.

- Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.

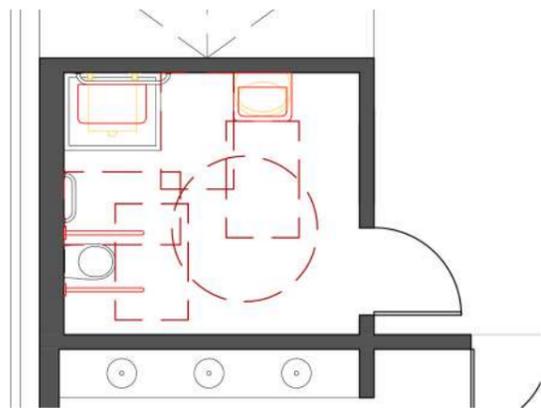
- Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar



	<p>colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.</p> <p>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso.</p> <p>O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.</p> <p>As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.9.; DL163/2006, Anexo, 2.9.13.; DL163/2006, Anexo, 2.9.14.; DL163/2006, Anexo, 2.9.15.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.; DL163/2006, Anexo, 2.10.4.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.</p> <p>*Nota: Apenas será adaptada de modo a que se torne acessível a sala de apoio a treinadores juntos a piscina, dado não se justificar intervenção de dois espaços com a mesma função no complexo da piscina.</p>
<p><b>D37</b></p>	<p><b>C37</b> ●</p>
<p>(4 Unidades)</p> <p><b>D37.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,60 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.1.</p> 	<p>A correcção das desconformidades identificadas estão contempladas com a aplicação da medida correctiva <b>C36</b>.</p>

<p><b>D37.2</b></p> <p><b>Largura Livre do Corredor</b> - O corredor tem uma largura livre inferior a 1,20 m medida ao nível do pavimento [0,80 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.3.1.</p> 	
<p><b>D38</b></p>	<p><b>C38</b> ●</p>
<p><b>D38.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,55 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p>  <p><b>D38.2</b></p> <p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - Não existe instalação sanitária para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> 	<p>Adaptação da instalação sanitária existente para uma instalação sanitária acessível.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demolição da parede onde se encontra o vão de porta e que delimita a instalação sanitária e construção de paredes novas de modo a garantir a área necessária para uma instalação sanitária acessível.</li> <li>- Abertura de um vão de porta que garanta uma largura útil não inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta na posição aberta a 90º, e o batente ou guarnição do lado oposto. A porta deverá abrir no sentido da saída.</li> <li>- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 cm e 45 cm. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.</li> <li>- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</li> <li>- Instalação de um lavatório de canto que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo ± 0,02 m de tolerância).</li> </ul> 

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.</li> <li>- Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.</li> <li>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.13.; DL163/2006, Anexo, 2.9.14.; DL163/2006, Anexo, 2.9.15.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.; DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.; DL163/2006, Anexo, 2.10.4.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.</p>
<p><b>D39</b></p>	<p><b>C39</b> ●</p>
<p>(4 Unidades)</p> <p><b>Revestimento do Piso</b> - O piso dos balneários encontra-se revestido a azulejo liso o que não garante boa aderência na presença de humidade ou água.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p> 	<p>(4 unidades)</p> <p>Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p>

<p><b>D40</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>D40.1</b></p> <p><b>Altura das Barras de Apoio da Sanita</b> - As barras de apoio junto à sanita não satisfazem o estabelecido na legislação porque estão a uma altura superior a 0,75 m [0,85 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p>  <p><b>D40.2</b></p> <p><b>Largura do Assento da Base de Duche</b> - O assento tem uma largura inferior a 0,70 m [0,36 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.11.</p>  <p><b>D40.3</b></p> <p><b>Zona Livre Sob o Lavatório</b> - A profundidade da zona livre debaixo do lavatório é inferior a 0,50 m [0,44 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.13.</p> <p><b>D40.4</b></p> <p><b>Terminal do Equipamento de Alarme</b> - O terminal do equipamento de alarme não está indicado para utilização com luz.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.15.</p> <p><b>D40.5</b></p> <p><b>Revestimento do Piso</b> - O piso da instalação sanitária encontra-se revestido azulejo liso o que não garante boa aderência na presença de humidade ou água.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p>	<p><b>C40</b> ●</p> <p>(2 unidades)</p> <p><b>C40.1</b> ●</p> <p>Recolocação das barras de apoio lateral existente de modo que a altura da barra superior esteja a eixo compreendida entre 0,70 m e 0,75 m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.; DL163/2006, Anexo, 2.9.16.</p> <p><b>C40.2</b> ●</p> <p>Substituição do assento da base de duche por outro que garanta uma profundidade não inferior a 0,40 e um comprimento não inferior a 0,70 m, instalado a uma altura do piso ao seu bordo superior de 0,45 m (admitindo tolerância de <math>\pm 0,01</math> m), que tenha os cantos arredondados, seja rebatível com movimento articulado para cima e que se assegure que fica fixo quando está em uso. A superfície do assento deve ser impermeável e antiderrapante, mas não excessivamente abrasiva.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.11.</p> <p><b>C40.3</b> ●</p> <p>Substituição do lavatório existente de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo <math>\pm 0,02</math> m de tolerância).</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.13.</p> 
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p><b>C40.4</b> ●</p> <p>Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.13.</p> <p><b>C40.5</b> ●</p> <p>Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7</p>
<p><u>ESTACIONAMENTO</u></p>	
<p><b>D41</b></p>	<p><b>C41</b> ●</p>
<p>No acesso ao piso -1, onde se encontra o estacionamento coberto, encontram-se duas alternativas de percurso que tentam resolver a mudança de nível, uma interior que é a escada e uma exterior que é a rampa. No entanto ambos os percursos apresentam desconformidades.</p> <p><b>D41a</b></p> <p><b>D41a (1)</b></p> <p><b>Cobertor da Escada</b> - Os degraus da escada têm um cobertor inferior a 0,28 m [0,27 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> 	<p><b>C41a</b></p> <p><b>C41a (1)</b> (sem intervenção)</p> <p>A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria uma intervenção de grande escala na escada existente.</p> <p><b>C41a (2)</b> ●</p> <p>Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p>

**D41a (2)**

**Inexistência de Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual** - Os degraus não têm faixa antiderrapante e de sinalização visual.

DL163/2006, Anexo, 2.4.3.

**D41a (3)**

**Inexistência de Corrimão da Escada**- A escada superam um desnível superior a 0,40 m e não apresentam corrimãos.

DL163/2006, Anexo, 2.4.8.

**D41b****D41b (1)**

**Extensão da Rampa** - A rampa tem uma inclinação de 6% e uma extensão superior 10 m [25,9 m], sem a existência de patamares intermédios.

DL163/2006, Anexo, 2.5.1.

**D41b (2)**

**Inexistência de Corrimão da Rampa** - A rampa vence um desnível superior a 0,20 m e não apresenta qualquer corrimão.

DL163/2006, Anexo, 2.5.7.

**D41b (3)**

**Inexistência da Faixa com Diferenciação de Textura e Cor** - A rampa não tem faixa com diferenciação de textura e cor contrastante no topo nem na base.

DL163/2006, Anexo, 2.5.10.

**C41a (3)**

Colocação de corrimões de ambos os lados da escada, com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuos ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.

DL163/2006, Anexo, 2.4.9.; DL163/2006, Anexo, 4.11.1.; DL163/2006, Anexo, 4.11.2.

**C41b****C41b (1)**

Refazer a rampa existente com uma inclinação de 6% em três troços de 8,50m cada e com dois patamares intermédios de descanso de 1,50 m cada.

DL163/2006, Anexo, 2.5.1.

**C41b (2)**

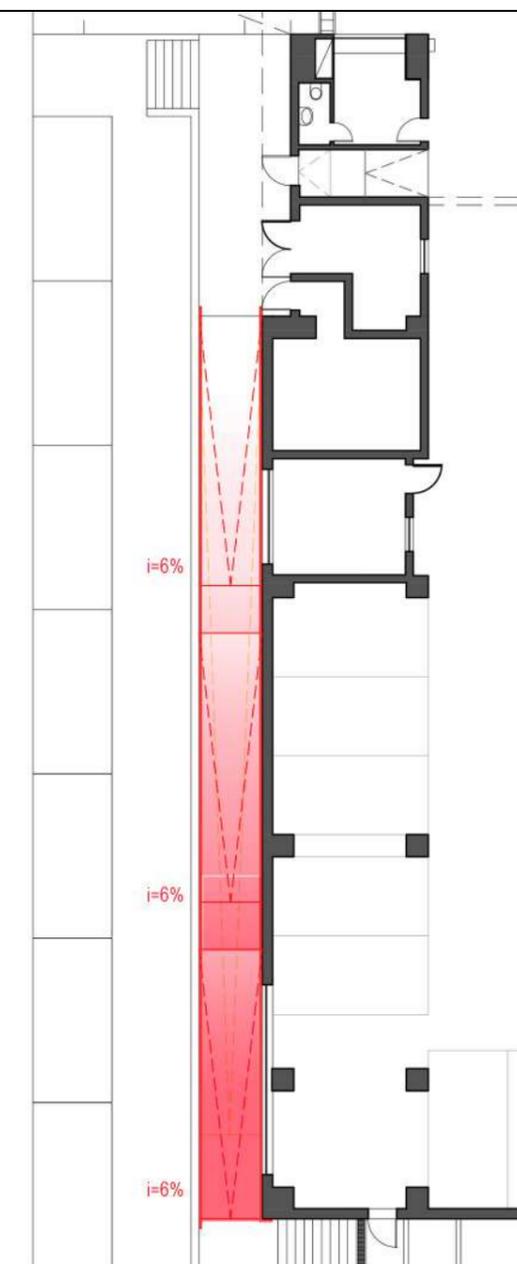
Colocação de corrimões de ambos os lados das rampas com pelo menos um elemento preênsil a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 0,90 m. Os corrimões devem ser contínuos e paralelos ao piso da rampa, assim como, prolongarem-se na base e no topo da rampa pelo menos 0,30 m. Os corrimões têm que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.

DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.8.; DL163/2006, Anexo, 2.5.9.; DL163/2006, Anexo, 4.11.1.; DL163/2006, Anexo, 4.11.2.

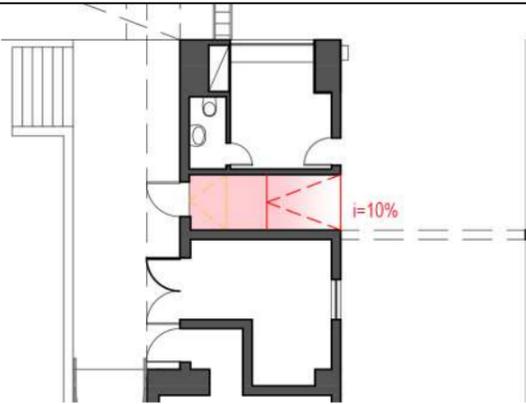
**C41b (3)**

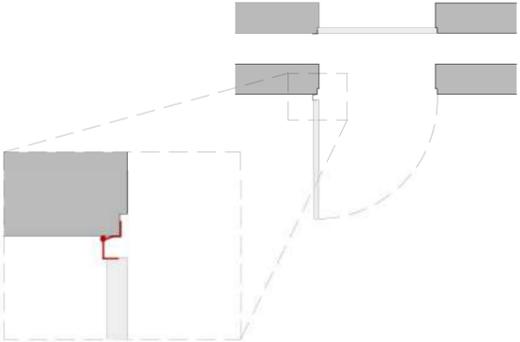
Colocação de faixas de diferenciação de textura e cor contrastante relativamente ao pavimento adjacente, no início e no fim da rampa.

DL163/2006, Anexo, 2.5.10.



<p><b>D42</b></p> <p><b>Estacionamento</b> - O parque de estacionamento desnivelado não está provido de ascensor com acesso directo ao nível da via pública.</p> <p>RPAMP, Art.º22º.</p> 	<p><b>C42</b> (sem intervenção)</p> <p>A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado se considerar que embora este parque de estacionamento se encontre desnivelado relativamente complexo desportivo e praticamente todo o terreno envolvente, do lado onde se encontram os acessos ao parque de estacionamento este encontra-se praticamente de nível como a via pública, tendo percursos acessíveis até à mesma.</p>
<p><b>D43</b></p> <p>(2 Unidades)</p> <p><b>Inexistência de Faixa de Acesso Lateral ao Lugar de Estacionamento</b> - O lugar de estacionamento reservado a pessoas com deficiência motora não apresenta uma faixa de acesso lateral.</p> <p><b>Sinalização do Lugar de Estacionamento</b> - O lugar de estacionamento reservado a pessoas com deficiência motora não se encontra sinalizado com o símbolo internacional da acessibilidade horizontal.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.8.2.</p> 	<p><b>C43</b> ●</p> <p>Eliminar um lugar de estacionamento de modo a criar uma faixa de acesso lateral aos outros dois lugares de estacionamento demarcando-os no chão por linha pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície.</p> <p>Estes lugares devem ainda estar sinalizados por um sinal horizontal com símbolo de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, assim como, por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.8.2.</p>

<p><b>D44</b></p> <p><b>Altura do Comando de Comunicação</b> - O comando de comunicação que permite abertura da porta que dá acesso ao estacionamento coberto está a uma altura superior a 1,20 m [1,62 m], não permitindo ao alcance de uma pessoa de cadeira de rodas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.2.1.</p> 	<p><b>C44</b> ●</p> <p>Recolocação do comando de comunicação para uma altura compreendida entre os 0,40m e 1,20m de modo que permita o alcance de uma pessoa de mobilidade condicionada.</p>
<p><b>D45</b></p> <p><b>D45.1</b></p> <p><b>Inclinação da Rampa</b> - A rampa tem uma inclinação superior a 12 % [17%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2</p> <p><b>D45.2</b></p> <p><b>Inexistência da Faixa com Diferenciação de Textura e Cor</b> -A rampa não tem faixa com diferenciação de textura e cor contrastante no topo.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p> 	<p><b>C45</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção de uma rampa com 10% de inclinação numa extensão de 2m no início de percurso de modo a garantir um patamar no topo da rampa de pelo menos 1,5m e subir o restante piso que dá acesso à porta de saída.</li> <li>- Colocação de faixas de diferenciação de textura e cor contrastante relativamente ao pavimento adjacente, no início e no fim da rampa.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p> 

<p><b>D46</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - O vão de porta tem uma largura útil de passagem inferior a 0,77 m [0,74 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> 	<p><b>C46</b> ●</p> <p>Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.6.; DL163/2006, Anexo, 4.9.9.</p> 
<p><b>D47</b></p> <p><b>Objecto Saliente</b> - Existe um objecto saliente cujo limite inferior se encontra a uma altura superior a 0,70 m [1,48 m] e inferior a 2 m [1,86 m] que se projecta mais de 0,10 m da parede [0,20 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.6.1.</p> 	<p><b>C47</b> ●</p> <p>- Vedação da projecção vertical da caixa de modo a impedir que o objecto seja saliente.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.6.1.</p> <p>Nota: Caso seja possível aconselha-se que a caixa eléctrica seja embutida na parede.</p>
<p><b>D48</b></p> <p><b>Altura do Balcão de Atendimento</b> - O balcão tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p> 	<p><b>C48</b> ●</p> <p>O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma área em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora não seja frequentemente utilizada. Deste modo propõe-se a sua utilização caso seja necessário para pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1</p>

# Estimativa Orçamental 4.3

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
	<p><b>NOTAS PRÉVIAS</b></p> <p><b>A</b> Os preços unitários a aplicar incluem todas as operações, meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, armazenamento e acondicionamento, protecção, apresentação de amostras, execução remoção e eventual demolição de protótipos, excepto nas situações onde se descreve especificamente que os materiais serão fornecidos pelo Dono de Obra.</p> <p><b>B</b> A informação patente neste documento será sempre complementada pelas peças desenhadas do projecto, sendo a consulta destes elementos obrigatória para elucidação de eventuais dúvidas referentes ao projecto. Deste modo, o projecto entende-se como um todo, não sendo admissível a não consulta de qualquer uma das suas partes, evitando-se deste modo falhas de compreensão que dêem lugar erros de interpretação e/ou futuras reclamações desnecessárias.</p> <p><b>C</b> Os trabalhos contemplados incluem demolições, remoção para vazadouro, bases, sub-bases de assentamento, trabalhos complementares à finalização do futuramente especificado no Caderno de encargos.</p> <p><b>MEDIDAS CORRECTIVAS</b></p> <p><b>1 C01</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante. Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via pública, tais como, esta.</p> <p><b>2 C02</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante. Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via pública, tais como, esta.</p> <p><b>3 C03</b> Não é proposta qualquer intervenção para a desconformidade identificada na medida em que entre a data de análise das desconformidades e a presente data terem corrido obras de manutenção deste pavimento corrigindo assim a desconformidade identificada.</p> <p><b>4 C04</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p>					

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
5	<b>C05</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante. Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via público, tais como, esta.					
6	<b>C06</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante. Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via público, tais como, esta.					
7	<b>C07</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante. Salientamos que o acesso pedonal a este equipamento não está assegurado devido à existência de várias desconformidades na via público, tais como, esta.					
8	<b>C08</b> Inclinação do piso de entrada em 1,4% numa área de 19,5m <sup>2</sup> , subindo-se 0,05m, ficando apenas um ressalto no piso de 0,02m entre o piso de lajetas de betão e o piso de pedra da entrada.	19.5	m2	15.00 €	292.50 €	292.50 €
9	<b>C09</b> A porta de entrada deverá manter as duas folhas abertas, de modo a assegurar uma passagem livre não inferior a 0,87m. Solução de Gestão do Equipamento.					
10	<b>C10</b> Deverão ser retirados todos os objectos que inutilizam a área do balcão de atendimento que se encontra regulamentar de modo a que este se torne acessível a utentes de mobilidade condicionada. Solução de Gestão do Equipamento.					
11	<b>C11</b> Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstruir o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.	3	un	150.00 €	450.00 €	450.00 €
12	<b>C12</b> As duas instalações sanitárias (masculina e feminina) não acessíveis existentes de uso da administração serão adaptadas para apenas uma instalação sanitária acessível para ambos os sexos.	1	un	1,350.00 €	1,350.00 €	1,350.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
	Demolição da parede que divide as duas instalações sanitárias e encerramento de um dos vãos de modo a obter a área necessária para uma instalação sanitária acessível.	1	un	250.00 €	250.00 €	250.00 €
	O outro vão existente será alargado e nele será instalada uma porta de correr pelo interior da instalação sanitária de modo a garantir uma largura útil de vão não inferior a 0,77m.	1	un	450.00 €	450.00 €	450.00 €
	Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	Instalação de um lavatório acessível que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
	Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m	1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para seres vistos no escuro.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
<b>12b</b>	<b>C12b</b> As desconformidades identificadas da instalação sanitária que se encontra dentro do gabinete do chefe da administração não serão alvo de qualquer intervenção dado se assegurar uma instalação sanitária acessível para os funcionários da administração com aplicação da medida correctiva <b>C12a</b> .					
<b>13</b>	<b>C13</b>					
<b>13.1</b>	<b>C13.1</b> Instalação de uma plataforma elevatória vertical de caixa de alvenaria com acesso frontal e porta automáticas que apresente dimensões de cabina de 1,10 m x 1,40 m, dimensões exterior de caixa de 1,51 m x 1,42 m e com uma precisão de paragem relativamente ao piso não superior a ±0,02m. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo a serem visíveis e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros. Inclui todos os trabalhos de construção civil, demolições, instalações eléctricas e acabamentos.	1	un	17,000.00 €	17,000.00 €	17,000.00 €
<b>13.2</b>	<b>C13.2</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	49.7	ml	8.00 €	397.60 €	397.60 €
<b>14</b>	<b>C14</b> As instalações sanitárias não acessíveis existentes nos vestiários para o pessoal da limpeza serão adaptadas para instalações sanitárias acessíveis com duche.	1	un	3,100.00 €	3,100.00 €	3,100.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
		Unitários	Parciais	Totais		
	Demolir /ou retirar todas as paredes divisórias existentes dentro do espaço onde actualmente se encontram a cabina com sanita e cabina com duche. Inclui também todos os novos revestimentos cerâmicos para piso e paredes	1	un	500.00 €	500.00 €	500.00 €
	A porta existente que dá acesso a esta instalação sanitária deverá mudar o sentido de abertura de modo a abrir no sentido da saída. Considera-se alteração nas aduelas mas manutenção de folhas de porta e ferragens.	2	un	120.00 €	240.00 €	240.00 €
	Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.	2	un	125.00 €	250.00 €	250.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	4	un	100.00 €	400.00 €	400.00 €
	Instalação de um lavatório que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.	2	un	55.00 €	110.00 €	110.00 €
	Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.	2	un	300.00 €	600.00 €	600.00 €
	Colocação de um banco fixo à parede com dimensões não inferiores a 0,40 m por 0,80 m, e a uma altura compreendida entre os 0,43 m e 0,47 m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça acumulação de água sobre o banco sendo a superfície deste antiderrapante. Colocação de uma barra de apoio fixa a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para seres vistos no escuro.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma prensão firme ou rotação do pulso.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
<b>15</b>	<b>C15</b>					
<b>15.1</b>	<b>C15.1</b>					
	Alteração de Instalação sanitária acessíveis, existentes. Trata-se de reposicionamento de equipamento e de equipamento complementar pelo que não se considerou a substituição integral de revestimentos.					
	Substituir a sanita existente por outra que tenha uma altura do piso ao bordo superior do assento da sanita de 0,45 m (admitindo-se uma tolerância de ±0,01 m).	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso,	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
				Unitários	Parciais	
16	<p>Substituição do lavatório de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura</p> <p>Recolocar o espelho de posição vertical existente de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.</p> <p>Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.</p> <p>Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma prensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p>	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
		1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
		1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
		1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
16	<p><b>C16</b></p> <p>Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstruir o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.</p>	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
17	<p><b>C17</b></p> <p>Deverão ser retirados todos os objectos que inutilizam a área do balcão de atendimento que se encontra regulamentar de modo a que este se torne acessível a utentes de mobilidade condicionada. Medida de Gestão do Equipamento</p>	1	un			
18	<p><b>C18</b></p> <p>Colocação de barras fixas ao chão a uma altura de pelo menos 0,30 m em toda a extensão do desvão do pilar abaixo dos 2.1m, como barreiras de aviso para a altura livre da zona adjacente ao percurso acessível.</p>	1.5	ml	90.00 €	135.00 €	135.00 €
19	<p><b>C19</b></p>					
19.1	<p><b>C19.1</b></p> <p>Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta abrir no sentido da saída. Considera-se alteração nas aduelas mas manutenção de folhas de porta e ferragens.</p>	1	un	120.00 €	120.00 €	120.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
19.2	<b>C19.2</b> Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas na área onde se encontramos os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.	1	un	350.00 €	350.00 €	350.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
19.3	<b>C19.3</b> Colocação de outra fileira de cabides na estrutura dos cabides existentes a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
19.4	<b>C19.4</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado a posição do espelho apenas se encontrar desconforme por 0,015 m e a sua correcção implicar uma intervenção na pedra do lavatório existente. Sem Intervenção					
20	<b>C20</b> Substituir a sanita existente por outra que tenha uma altura do piso ao bordo superior do assento da sanita de 0,45 m (admitindo-se uma tolerância de ±0,01 m).	4	un	125.00 €	500.00 €	500.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30 m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30 m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.	4	un	200.00 €	800.00 €	800.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para seres vistos no escuro. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40 m e 0,60 m.	4	un	150.00 €	600.00 €	600.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	4	un	150.00 €	600.00 €	600.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
				Unitários	Parciais	
21	<b>C21</b>					
	Demolição do ressalto entre o piso da área de duche e o piso do balneário. Rampear o piso de acesso aos duches em 10% numa extensão de 0,50 m e com uma largura útil de 0,90m. Construção de duas paredes que compreendam esta rampa em toda a sua extensão, criando corredor de acesso rampeado aos duches. No início e no fim da rampa deverá existir uma faixa de diferenciação de textura e cor relativamente ao piso adjacente.	4	un	160.00 €	640.00 €	640.00 €
	Colocação de 8 cacifos acessíveis perfazendo a parede de acesso aos duches.	4	un	15.00 €	60.00 €	60.00 €
22	<b>C22</b>					
22.1	<b>C22.1</b>					
	Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta abrir no sentido da saída. Considera-se alteração nas aduelas mas manutenção de folhas de porta e ferragens.	1	un	120.00 €	120.00 €	120.00 €
22.2	<b>C22.2</b>					
	Demolição da cabina com sanita existente e construção de uma cabina com sanita acessível, com porta de correr pelo interior da cabina que garanta uma largura útil de vão não inferior a 0,77 m.	1	un	1,950.00 €	1,950.00 €	1,950.00 €
	Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	1	un	200.00 €	200.00 €	200.00 €
22.3	<b>C22.3</b>					
	Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas na área onde se encontramos os restantes duches. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,20 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.	1	un	550.00 €	550.00 €	550.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
22.4	<b>C22.4</b>					
	Colocação de um banco com cabides acessíveis. O banco deverá estar fixo a parede com dimensões não inferiores a 0,40 m por 0,80 m e a uma altura compreendida entre os 0,43 m e 0,47 m, garantido uma área de transferência lateral ao banco de 0,75m por 1,20 m existentes a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m. Este banco deve ainda ter uma forma que impeça acumulação de água sobre o banco sendo a superfície deste antiderrapante. Os cabides deverão ser colocados a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 1,00 m.	1	un	300.00 €	300.00 €	300.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
23	<b>C23</b>					
	Demolição do ressalto entre o piso da área de duche e o piso do balneário. Rampear o piso de acesso aos duches em 10% numa extensão de 0,50 m e com uma largura útil de 0,90m. Construção de uma parede que compreendam esta rampa em toda a sua extensão, criando corredor de acesso rampeado aos duches. No início e no fim da rampa deverá existir uma faixa de diferenciação de textura e cor relativamente ao piso adjacente.	1	un	160.00 €	160.00 €	160.00 €
	Colocação de 2 cacifos acessíveis perfazendo a parede de acesso aos duches.	1	un	175.00 €	175.00 €	175.00 €
24	<b>C24</b>					
24.1	<b>C24.1</b>					
	Instalação de uma plataforma elevatória vertical de caixa de alvenaria com acesso lateral e porta automáticas tipo bus que apresente dimensões de cabina de 0,90 m x 1,25 m, dimensões exterior de caixa de 1,22 m x 1,37 m e com uma precisão de paragem relativamente ao piso não superior a ±0,02m. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo ser visível e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros. Inclui todos os trabalhos de construção civil, instalações técnicas e acabamentos.	1	un	17,500.00 €	17,500.00 €	17,500.00 €
	Construção no piso superior de um passadiço que liga a plataforma elevatória à laje deste mesmo piso (dim 1.3x2.15m). Considerou-se sistema construtivo metálico com acabamento de acordo com os existentes.	1	un	325.00 €	325.00 €	325.00 €
24.2	<b>C24.2</b> (sem intervenção)					
24.3	<b>C24.3</b> (sem intervenção)					
24.4	<b>C24.4</b>					
	Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	22.9	ml	8.00 €	183.20 €	183.20 €
24.5	<b>C24.5</b>					
	Prolongar o corrimão 0,24 m na base da escada paralelamente à inclinação da escada.	0.6	ml	200.00 €	120.00 €	120.00 €
25	<b>C25</b>					
	A porta existente será substituída por outra que garanta uma largura útil não inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta na posição aberta a 90º, e o batente ou guarnição do lado oposto. A porta deverá abrir no sentido da saída.	2	un	300.00 €	600.00 €	600.00 €
26	<b>C26</b>					
	Demolição de parede que divide a instalação sanitária existente entre cabina da sanita e zona de lavatório de modo a garantir a área necessária para uma instalação sanitária acessível. Construção de uma parede que encerre o espaço onde se encontra a sanita. Inclui novos revestimentos cerâmicos em pavimento e paredes.	1	un	1,000.00 €	1,000.00 €	1,000.00 €
	Instalação de sanita nova mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
		Unitários	Parciais	Totais		
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	1	un	20.00 €	20.00 €	20.00 €
	Adaptação do cifão do lavatório existente de modo a garantir uma profundidade sob o lavatório não inferior a 0,50 m.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma prensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
<b>27</b>	<b>C27</b> As desconformidades identificadas não serão alvo de qualquer intervenção dado se assegurarem instalações sanitárias acessíveis com aplicação das medidas correctivas C19, C20 e C21.					
<b>28</b>	<b>C28</b>					
<b>28.1/2/3</b>	<b>C28.1, C28.2, C28.3</b> (sem intervenção)					
<b>28.4</b>	<b>C28.4</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	62.2	ml	8.00 €	497.60 €	497.60 €
<b>28.5</b>	<b>C28.5</b> Encerramento do espelho dos degraus com a continuação da chapa metálica existente na estrutura da escada.	54.9	ml	70.00 €	3,843.00 €	3,843.00 €
<b>28.6/7</b>	<b>C28.6, C28.7</b> (sem intervenção)					
<b>29</b>	<b>C29</b> Serão reservados 16 lugares para pessoas de mobilidade condicionada no corredor de acesso às restantes bancadas, como também, serão disponibilidades cadeiras amovíveis para os seus acompanhantes. O numero de cadeiras removido de cadeiras nas bancadas será compensado com estas cadeiras amovíveis, destinadas aos acompanhantes de pessoas de mobilidade condicionada.	16	un	200.00 €	3,200.00 €	3,200.00 €
<b>30</b>	<b>C30</b>					
<b>30.1</b>	<b>C30.1</b> Alteração do sentido de abertura da porta da instalação sanitária, ficando esta a abrir no sentido da saída. Considera-se o reaproveitamento da folha e ferragens da porta e assentamento de aduela nova.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
<b>30.2</b>	<b>C30.2</b> Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.	71.6	m2	25.00 €	1,790.00 €	1,790.00 €
<b>31</b>	<b>C31</b>					
<b>31.1</b>	<b>C31.1</b> Recolocação das barras de apoio lateral existente de modo que a altura da barra superior esteja a eixo compreendida entre 0,70 m e 0,75 m.	2	un	25.00 €	50.00 €	50.00 €
<b>31.2</b>	<b>C31.2</b> Substituição do assento da base de duche por outro que garanta uma profundidade não inferior a 0,40 e um comprimento não inferior a 0,70 m, instalado a uma altura do piso ao seu bordo superior de 0,45 m (admitindo tolerância de $\pm 0,01$ m), que tenha os cantos arredondados, seja rebatível com movimento articulado para cima e que se assegure que fica fixo quando está em uso.	2	un	275.00 €	550.00 €	550.00 €
<b>31.3</b>	<b>C31.3</b> Substituição do lavatório existente de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo $\pm 0,02$ m de tolerância).	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
<b>31.4</b>	<b>C31.4</b> Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
<b>32</b>	<b>C32</b>					
<b>32.1</b>	<b>C32.1</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	22.8	ml	8.00 €	182.40 €	182.40 €
<b>32.2</b>	<b>C32.2</b> Substituição dos corrimãos existentes e colocação com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuos ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.	5.3	ml	100.00 €	530.00 €	530.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
<b>33</b>	<b>C33</b> O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma área em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora não seja frequentemente utilizada. Deste modo propõe-se a sua utilização caso seja necessário para pessoas de mobilidade condicionada. Solução de Gestão do Equipamento.					
<b>34</b>	<b>C34</b> Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinhada com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
<b>35</b>	<b>C35</b>					
<b>35.1</b>	<b>C35.1</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dada a escassez de espaço para a instalação de uma alternativa complementar à escada que dá acesso à área de assistência do público, mas também, porque já se encontra garantida uma área acessível de assistência do público alternativa para a piscina junto ao balcão de atendimento.					
<b>35.2</b>	<b>C35.2</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria uma invenção de grande escala na escada existente.					
<b>35.3</b>	<b>C35.3</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	21.6	ml	8.00 €	172.80 €	172.80 €
<b>35.4</b>	<b>C35.4</b> Colocação de um corrimão na escada do lado onde este é inexistente com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuo ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.	11.6	ml	80.00 €	928.00 €	928.00 €
<b>35.5</b>	<b>C35.5</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria a substituição do corrimão existente por outro e se assegurar pelo menos um corrimão regulamentar do outro lado da escada com aplicação da medida correctiva C32.4. Sem Intervenção					

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
		Unitários	Parciais	Unitários	Parciais	
36	<b>C36</b>					
36.1	<b>C36.1</b>					
	Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.	56.5	m2	25.00 €	1,412.50 €	1,412.50 €
36.2/3	<b>C36.2, C36.3</b>					
	As instalações sanitárias não acessíveis existentes na sala de apoio dos treinadores serão adaptadas para instalações sanitárias acessíveis com duche. Demolir /ou retirar todas as paredes divisórias existentes dentro do espaço onde actualmente se encontram a cabina com sanita e cabina com duche. Devido à extensão da intervenção considerou-se um novo revestimento nas paredes das duas cabines.	1	un	4,900.00 €	4,900.00 €	4,900.00 €
	A porta existente que dá acesso a esta instalação sanitária deverá mudar o sentido de abertura de modo a abrir no sentido da saída.	2	un	450.00 €	900.00 €	900.00 €
	Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.	2	un	125.00 €	250.00 €	250.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	Instalação de um lavatório que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.	2	un	55.00 €	110.00 €	110.00 €
	Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50 m por 0,80 m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento. Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85 m e 0,95 m.	2	un	300.00 €	600.00 €	600.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance, tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50 m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão.	2	un	150.00 €	300.00 €	300.00 €
	As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
37	<b>C37</b>					
	A correcção das desconformidades identificadas estão contempladas com a aplicação da medida correctiva <b>C36</b> .					

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
<b>38</b>	<b>C38</b>					
	Adaptação da instalação sanitária existente para uma instalação sanitária acessível. Demolição da parede onde se encontra o vão de porta e que delimita a instalação sanitária e construção de paredes novas de modo a garantir a área necessária para uma instalação sanitária acessível. Inclui novos revestimentos internos da instalação e acabamentos pelo exterior	1	un	1,000.00 €	1,000.00 €	1,000.00 €
	Abertura de um vão de porta que garanta uma largura útil não inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta na posição aberta a 90º, e o batente ou guarnição do lado oposto. A porta deverá abrir no sentido da saída.	1	un	450.00 €	450.00 €	450.00 €
	Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40 m e 0,45 m. A altura do bordo superior estará entre 0,44 m e 0,46 m do piso.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80 m, fixas a uma altura entre 0,70 m e 0,75 m do piso.	1	un	200.00 €	200.00 €	200.00 €
	Instalação de um lavatório de canto que garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
	Colocação de um espelho em posição vertical de modo que o seu bordo inferior fique a uma altura não superior a 0,90 m e o seu bordo superior fique a uma altura não inferior a 1,80m.	1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
	Instalação de equipamento de alarme que esteja ligado ao sistema de alerta para o exterior, que dispare um alerta luminoso e sonoro e que tenha os seus terminais de equipamento de alarme indicados para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis e acessórios dos aparelhos sanitários acessíveis que estejam dentro das zonas de alcance (DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.), tem de ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
<b>39</b>	<b>C39</b>					
	Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.	291.4	m2	25.00 €	7,285.00 €	7,285.00 €
<b>40</b>	<b>C40</b>					
<b>40.1</b>	<b>C40.1</b>					
	Recolocação das barras de apoio lateral existente de modo que a altura da barra superior esteja a eixo compreendida entre 0,70 m e 0,75 m.	2	un	25.00 €	50.00 €	50.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
40.2	<b>C40.2</b> Substituição do assento da base de duche por outro que garanta uma profundidade não inferior a 0,40 e um comprimento não inferior a 0,70 m, instalado a uma altura do piso ao seu bordo superior de 0,45 m (admitindo tolerância de $\pm 0,01$ m), que tenha os cantos arredondados, seja rebatível com movimento articulado para cima e que se assegure que fica fixo quando está em uso. A superfície do assento deve ser impermeável e antiderrapante, mas não excessivamente abrasiva.	2	un	275.00 €	550.00 €	550.00 €
40.3	<b>C40.3</b> Substituição do lavatório existente de modo que se garanta uma profundidade de zona livre por debaixo deste igual ou superior a 0,50m. Este lavatório deverá, também, ter uma espessura não superior a 0,15m de modo que seja garantida uma altura livre sob o lavatório igual ou superior a 0,65m, mas também que o seu bordo superior não ultrapasse os 0,80 m de altura (admitindo $\pm 0,02$ m de tolerância).	2	un	125.00 €	250.00 €	250.00 €
40.4	<b>C40.4</b> Refazer ou readaptar o equipamento de alarme da instalação sanitária de modo a incorporar terminais (botões de carregar, botões de puxar) para utilização com luz e auto-iluminados para serem vistos no escuro, colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,40 m e 0,60 m.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
40.4	<b>C40.4</b> Alteração do pavimento do chão dos balneários para um pavimento que garanta uma boa aderência na presença de humidade ou água, que tenha boas qualidades e drenagem superficial e de secagem e que tenha uma inclinação compreendida entre 0,5% e 2% no sentido do escoamento das águas.	16.3	m2	25.00 €	407.50 €	407.50 €
41	<b>C41</b>					
41a	<b>C41a</b>					
41a(1)	<b>C41a(1)</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado que a sua correcção implicaria uma intervenção de grande escala na escada existente.					
41a(2)	<b>C41a(2)</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual com 0,04 m de largura e cor contrastante relativamente ao pavimento dos degraus, em todos os degraus da escada.	30	ml	8.00 €	240.00 €	240.00 €
41a(3)	<b>C41a(3)</b> Colocação de corrimões de ambos os lados da escada, com a altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, contínuos ao longo de todo o lanço. No topo da escada, o corrimão prolonga-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau do lanço, sendo esta extensão paralela ao piso, e na base da escada, prolonga-se numa dimensão igual ao cobertor, mantendo a inclinação da escada. O corrimão tem que permitir a prensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.	20.4	ml	80.00 €	1,632.00 €	1,632.00 €
41b	<b>C41b</b>					
41b(1)	<b>C41b(1)</b> Refazer a rampa existente com uma inclinação de 6% em três troços de 8,50m cada e com dois patamares intermédios de descanso de 1,50 m cada.	57.1	m2	35.00 €	1,998.50 €	1,998.50 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
41b(2)	<b>C41b(2)</b> Colocação de corrimões de ambos os lados das rampas com pelo menos um elemento preênsil a uma altura compreendida entre os 0,85 m e 0,90 m. Os corrimões devem ser contínuos e paralelos ao piso da rampa, assim como, prolongarem-se na base e no topo da rampa pelo menos 0,30 m. Os corrimões têm que permitir a preensão da mão e possuir entre 0,035 m e 0,05 m de espessura ou diâmetro.	58.6	ml	80.00 €	4,688.00 €	4,688.00 €
41b(3)	<b>C41b(3)</b> Colocação de faixas de diferenciação de textura e cor contrastante relativamente ao pavimento adjacente, no início e no fim da rampa.	4	ml	30.00 €	120.00 €	120.00 €
42	<b>C42</b> A desconformidade identificada não será alvo de qualquer intervenção dado se considerar que embora este parque de estacionamento se encontre desnivelado relativamente complexo desportivo e praticamente todo o terreno envolvente, do lado onde se encontram os acessos ao parque de estacionamento este encontra-se praticamente de nível como a via pública, tendo percursos acessíveis até à mesma.					
43	<b>C43</b> Eliminação de um lugar de estacionamento de modo a criar uma faixa de acesso lateral aos outros dois lugares de estacionamento demarcando-os no chão por linha pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície. Estes lugares devem ainda estar sinalizados por um sinal horizontal com símbolo de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, assim como, por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.	1	un	220.00 €	220.00 €	220.00 €
44	<b>C44</b> Recolocação do comando de comunicação para uma altura compreendida entre os 0,40m e 1,20m de modo que permita o alcance de uma pessoa de mobilidade condicionada.	1	un	200.00 €	200.00 €	200.00 €
45	<b>C45</b> Construção de uma rampa com 10% de inclinação numa extensão de 2m no início de percurso de modo a garantir um patamar no topo da rampa de pelo menos 1,5m e subir o restante piso que dá acesso à porta de saída. Colocação de faixas de diferenciação de textura e cor contrastante relativamente ao pavimento adjacente, no início e no fim da rampa.	6.1	m2	30.00 €	183.00 €	183.00 €
		3	ml	30.00 €	90.00 €	90.00 €
46	<b>C46</b> Visto o vão livre entre as aduelas dos vãos cumprir a largura mínima exigida, considerou-se uma simples alteração das dobradiças de modo a que, com a porta aberta, a espessura da mesma não obstrua o vão livre. Para tal serão simplesmente substituídas as dobradiças (3x) existentes por dobradiças de abas quinadas, que, ao projectar o eixo da dobradiça para fora da aduela, permite que, com a porta aberta, a face interior da mesma alinha com a face interna da aduela. Duas das portas desconformes foram eliminadas, pelo que não terão de ser corrigidas.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €

# COMPLEXO DESPORTIVO DO CASAL VISTOSO

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
47	<b>C47</b> Vedação da projecção vertical da caixa de modo a impedir que o objecto seja saliente.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
48	<b>C48</b> O balcão de atendimento tem uma altura superior a 0,85 m [1,20 m], na zona que se encontra em utilização. No entanto na sua morfologia, este apresenta uma área em que a altura de utilização se encontra dentro do estabelecido por lei, embora não seja frequentemente utilizada. Deste modo propõe-se a sua utilização caso seja necessário para pessoas de mobilidade condicionada.					
<b>TOTAL</b>						99,668.60 €
Nota: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários quando da execução das medidas correctivas.						9,966.86 €
<b>TOTAL</b>						<b>109,635.46 €</b>

# Peças Desenhadas 4.4

MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS:

- C03** REVESTIMENTO DO PISO - Sem intervenção.
- C08** RESALTO DO PISO - Inclinação do piso em 1,4%.
- C09** PORTA - Alterar aberturas das portas de modo a garantir uma largura útil de pelo menos 0,77 m.
- C10** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Retirar os objectos que inutilizam a área acessível do balcão de atendimento.
- C11** PORTAS - (3 unidades) Alterar dobradiças das portas de modo a garantir uma largura útil de pelo menos 0,77 m.
- C12a** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Adaptação das instalações sanitárias existentes em uma instalação sanitária acessível.
- C12b** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Sem intervenção.
- C13** PLATAFORMA ELEVATORIA - Instalação de uma plataforma elevatória vertical.
- C14** ESCADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada.
- C14a** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - (2 unidades) Adaptação das instalações sanitárias existentes para instalações sanitárias acessíveis com duche.
- C15** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Substituição da sanita, barras de apoio lateral à sanita e lavatório. Reorientação de espelhos.
- C16** PORTAS - (2 unidades) Alterar dobradiças das portas de modo a garantir uma largura útil de pelo menos 0,77 m.
- C17** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Retirar os objectos que inutilizam a área acessível do balcão de atendimento.
- C18** ALTURA LIVRE - Colocação de barreiras de aviso.
- C19** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - (4 unidades) Alteração da abertura da porta.
- C20** RECIUNTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Instalação de uma base de duche acessível. Colocação de uma bancada com cabides acessíveis.
- C20a** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - (4 unidades) Substituição da sanita e das barras de apoio lateral à sanita.
- C21** RESALTO NO PISO - (4 unidades) Rampaçamento do piso com uma inclinação de 10% numa extensão de 0,50 m.
- C22** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Construção de uma cabina com sanita acessível.
- C23** RECIUNTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Instalação de uma base de duche acessível. Colocação de uma bancada com cabides acessíveis.
- C24** RESALTO NO PISO - Rampaçamento do piso com uma inclinação de 10% numa extensão de 0,50 m.
- C25** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Construção de uma cabina com sanita acessível.
- C26** RECIUNTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Instalação de uma base de duche acessível. Colocação de uma bancada com cabides acessíveis.
- C27** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Substituição da sanita e das barras de apoio lateral à sanita.
- C28** RESALTO NO PISO - (4 unidades) Rampaçamento do piso com uma inclinação de 10% numa extensão de 0,50 m.
- C29** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Construção de uma cabina com sanita acessível.
- C30** RECIUNTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Instalação de uma base de duche acessível. Colocação de uma bancada com cabides acessíveis.
- C31** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - (2 unidades) Reorientação das barras de apoio da sanita. Substituição do assento da base de duche e do lavatório. Adaptar o equipamento de alarme.
- C32** ESCADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada. Colocação de corrimão de ambos os lados da escada.
- C33** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Utilização da área do balcão de atendimento que se encontra com uma altura regulamentar.
- C34** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Alterar dobradiças das portas de modo a garantir uma largura útil de pelo menos 0,77 m.
- C35** ESCADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada. Colocação de um corrimão do lado da escada onde este é inexistente.
- C36** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - (2 unidades) Adaptação das instalações sanitárias existentes para instalações sanitárias acessíveis com duche.
- C37** PORTA - Aplicação da medida correctiva C36.
- C38** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Adaptação da instalação sanitária existente para uma instalação sanitária acessível.
- C39** BALNEÁRIO - (4 unidades) Alteração do revestimento do pavimento.
- C40** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - (2 unidades) Reorientação das barras de apoio da sanita. Substituição do assento da base de duche e do lavatório. Adaptar o equipamento de alarme.
- C41a** ESCADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada. Colocação de corrimão de ambos os lados da escada.
- C41b** RAMPAS - Refazer a rampa com 6% de inclinação e patamares intermédios de descanso. Colocação de corrimão de ambos os lados da rampa. Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor.

1. ÁTRIO/SERVIÇOS  
Piso 0

- 01 ENTRADA
- 02 FOYER
- 03 BILHETEIRA/RECEÇÃO
- 04 SECRETARIA
- 05 ARQUIVO
- 06 GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO
- 07 I.S. ADMINISTRAÇÃO
- 08 I.S. / I.S. ACCESIVEL
- 09 CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO
- 10 SALA DE REUNIÕES
- 11 CIRCULAÇÃO
- 12 VENTILAÇÃO DO ESTACIONAMENTO
- 13 ARRUMADOS
- 14 ZONA DE REFECÇÃO
- 15 PÁTIO
- 16 CAFETARIA
- 17 SELF SERVICE
- 18 ANTE-CÂMARA
- 19 ARRUMADOS
- 20 HALL
- 21 COZINHA
- 22 DESPENSA
- 23 DESPENSA
- 24 DEPÓSITO DE LIXO
- 25 GABINETE DE CONTROLO
- 26 SALA FUNCIONÁRIOS PISCINA
- 27 VESTIÁRIO FUNCIONÁRIOS LIMPEZA
- 28 VESTIÁRIO FUNCIONÁRIOS LIMPEZA
- 29 ARRUMADOS
- 30 I.S. FEMININA
- 31 I.S. U.M.C.
- 32 I.S. MASCULINA

2. PAVILHÃO POLIDESPORTIVO  
Piso 0

- 33 ARRUMADOS LIMPEZA
- 34 SEGURANÇA
- 35 BALNEÁRIO FEMININO
- 36 BALNEÁRIO MASCULINO
- 37 BALNEÁRIO ARBITROS/PROFESSORES
- 38 ÁREA TÉCNICA
- 39 BALNEÁRIO ARBITROS/PROFESSORES
- 40 BALNEÁRIO MASCULINO
- 41 BALNEÁRIO FEMININO
- 42 GABINETE MÉDICO
- 43 I.S.
- 44 SALA ANTIDOPING
- 45 DEPÓSITO DE LIXO
- 46 ARRUMADOS DE EQUIPAMENTO
- 47 CIRCULAÇÃO
- 48 ARRUMADOS DE EQUIPAMENTO
- 49 ÁREA DESPORTIVA

3. GINÁSIO  
Piso 0

- 50 CIRCULAÇÃO
- 51 BALNEÁRIO MASCULINO
- 52 BALNEÁRIO DEFICIENTE
- 53 ARRUMADOS
- 54 BALNEÁRIO DEFICIENTE
- 55 BALNEÁRIO FEMININO
- 56 ÁREA DE GINÁSTICA DESPORTIVA
- 57 ARRUMADOS GINÁSIO

4. PISCINA  
Piso 0

- 58 HALL DA PISCINA
- 59 RECEÇÃO
- 60 SALA DE APOIO TREINADORES
- 61 CIRCULAÇÃO - ÁREA DE PÚBLICO
- 62 CIRCULAÇÃO
- 63 CIRCULAÇÃO
- 64 POSTO MÉDICO
- 65 SALA DE APOIO TREINADORES
- 66 BALNEÁRIO MASCULINO
- 67 BALNEÁRIO ACCESIVEL
- 68 CIRCULAÇÃO
- 69 BALNEÁRIO CRIANÇA MASCULINO
- 70 BALNEÁRIO CRIANÇA FEMININO
- 71 BALNEÁRIO ACCESIVEL
- 72 BALNEÁRIO FEMININO
- 73 PISCINA
- 74 CAIS DA PISCINA
- 75 ARRUMADOS DA PISCINA
- 76 SOLÁRIO
- 77 SAUNA

DESCONFORMIDADES ASSINALADAS NA VIA PÚBLICA:

- D01** PASSAGEM DE PÉDES (DL163/2006, Anexo, 1.6.2.)
- D02** INCLINAÇÃO DO PISO (DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.7.6.; DL163/2006, Anexo, 2.5.2.; DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.)
- D04** ESTACIONAMENTO (RP/AMP, art. 24º)
- D05** INCLINAÇÃO DO PISO (DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.7.6.; DL163/2006, Anexo, 2.5.2.; DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.)
- D06** PASSAGEM DE PÉDES (DL163/2006, Anexo, 1.6.2.)
- D07** RESALTO NO PISO (DL163/2006, Anexo, 4.8.2.)

→ INCLINAÇÃO DO PAVIMENTO

A01 PLATAFORMA ELEVATORIA VERTICAL

■ ZONAS SEM ACESSO AO PÚBLICO

--- PERCURSO ACCESIVEL ENTRE A VIA PÚBLICA, A ENTRADA PRINCIPAL E TODOS OS ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES QUE O CONSTITUEM (DE ACORDO COM O DL 163/2006)

--- PERCURSO SEM SER TOTALMENTE ACCESIVEL MAS ONDE É POSSIVEL E OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CORRECTIVAS.

PROJECTISTA:

**SAMF** ARQUITECTOS  
SARA ANTUNES MÁRIO FERREIRA, ARQUITECTOS  
RUA DAS GÁVIAS Nº20 - 1200-208 LISBOA  
T. 351 21 3421440. E. sara@samf.pt W. www.samf.pt

CLIENTE:

**Câmara Municipal Lisboa**

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL  
RUA ALEXANDRE HERCULANO, nº46 R/C, 1269-054 LISBOA  
TEL: 213 588 693

PROJECTO:

ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
**LOTE 1 COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL CASAL VISTOSO**  
RUA JOÃO DA SILVA, 1900-271 LISBOA  
TEL: 218170107

FASE:

ESTUDO PRÉVIO

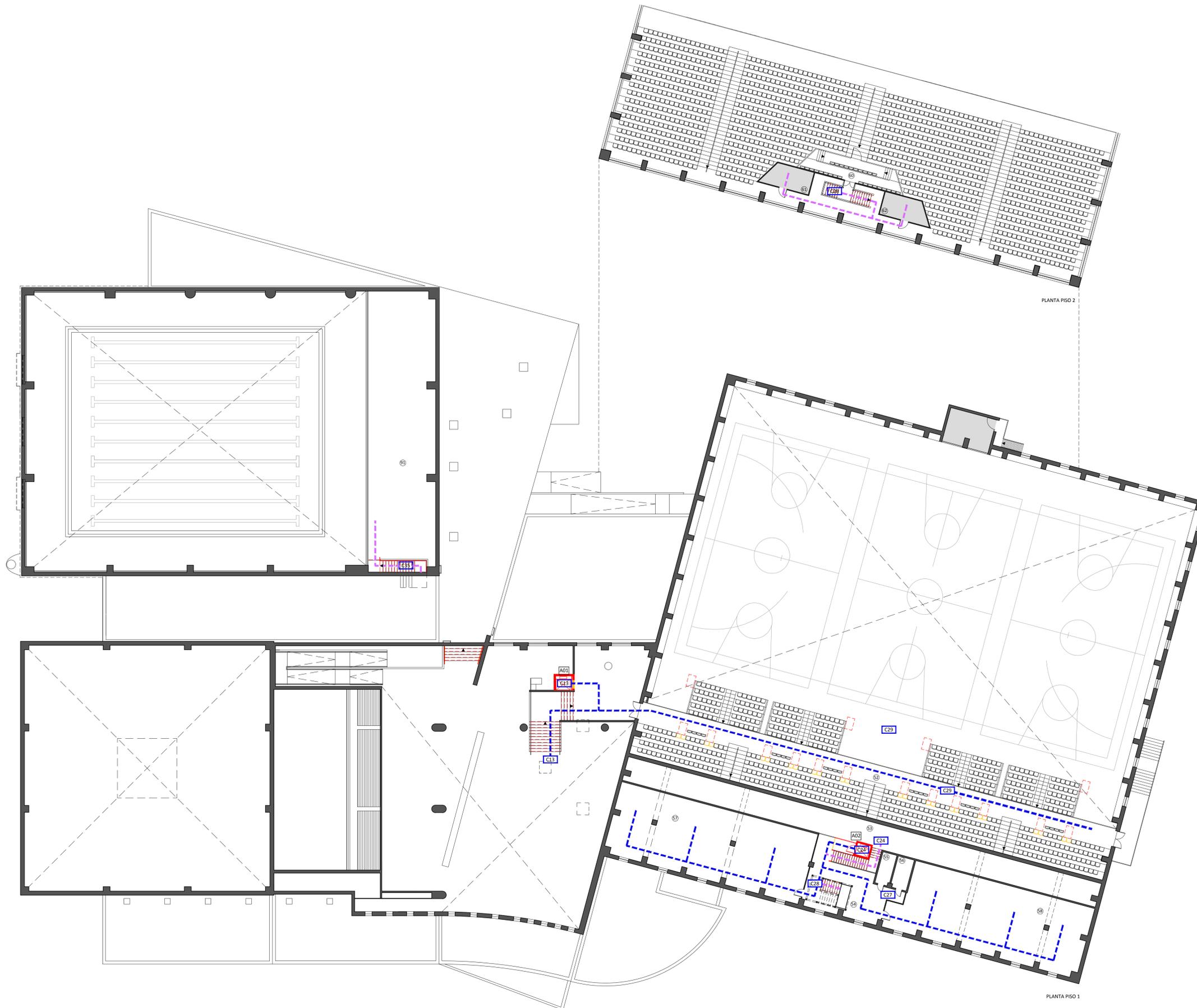
DESIGNAÇÃO:

**MEDIDAS CORRECTIVAS - PLANTA PISO 0**

CÓDIGO PROJECTO SUBSTITUÍDO/DN. FOLHA  
1256/3 EP A1

DATA ESCALA Nº FOLHA  
JUNHO 2013 1/200 01

0 1 2 5 10m 15m



PLANTA PISO 2

PLANTA PISO 1

- MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS:
- C24** PLATAFORMA ELEVATÓRIA - Instalação de uma plataforma elevatória vertical.  
ESCALADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada. Prolongamento do corrimão na base da escada.
  - C27** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - (2 unidades) Sem intervenção.
  - C28** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - (2 unidades) Sem intervenção.
  - C29** RECINTOS E INTALAÇÕES DESPORTIVAS - (16 unidades) Reserva de lugares para pessoas de mobilidade condicionada.

1. ÁTRIO / SERVIÇOS  
Piso 1
- Ⓜ ZONA DE ACESSO À ÁREA DE PÚBLICO
2. PAVILHÃO POLIDESPORTIVO  
Piso 1      Piso 2
- Ⓜ ZONA DE PÚBLICO
  - Ⓜ CIRCUÇÃO
  - Ⓜ CIRCUÇÃO
  - Ⓜ I.S.
  - Ⓜ I.S.
  - Ⓜ GINÁSIO
  - Ⓜ GINÁSIO
  - Ⓜ ZONA DE PÚBLICO
  - Ⓜ TRIBUNA
  - Ⓜ SALA DE IMPRENSA
  - Ⓜ SALA DO SOM
4. PISCINA  
Piso 1
- Ⓜ ZONA DE PÚBLICO

- INCLINAÇÃO DO PAVIMENTO
- A01** PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL
- ZONAS SEM ACESSO AO PÚBLICO
- PERCURSO ACCESSÍVEL ENTRE A VIA PÚBLICA, A ENTRADA PRINCIPAL E TODOS OS ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES QUE O CONSTITUEM (DE ACORDO COM O DL 163/2006)
- PERCURSO SEM SER TOTALMENTE ACCESSÍVEL MAS ONDE É POSSÍVEL E OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CORRECTIVAS.

PROJECTISTA:

**SAMF** ARQUITECTOS

SARA ANTUNES | MÁRIO FERREIRA | ARQUITECTOS  
RUA DAS GÁVEAS Nº20, 1200-208 LISBOA  
T 351 21 3421 440 | E samf@samf.pt | W www.samf.pt

CLIENTE:

**Câmara Municipal Lisboa**

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE ACCESSIBILIDADE PEDONAL  
RUA ALEXANDRE HERCULANO, nº46 R/C, 1269-054 LISBOA  
TEL: 213 588 693

PROJECTO:  
ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACCESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

**LOTE 1 COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL CASAL VISTOSO**

RUA JOÃO DA SILVA, 1900-271 LISBOA  
TEL: 218170107

FASE:  
ESTUDO PRÉVIO

DESIGNAÇÃO:  
**MEDIDAS CORRECTIVAS - PLANTA PISO 1**

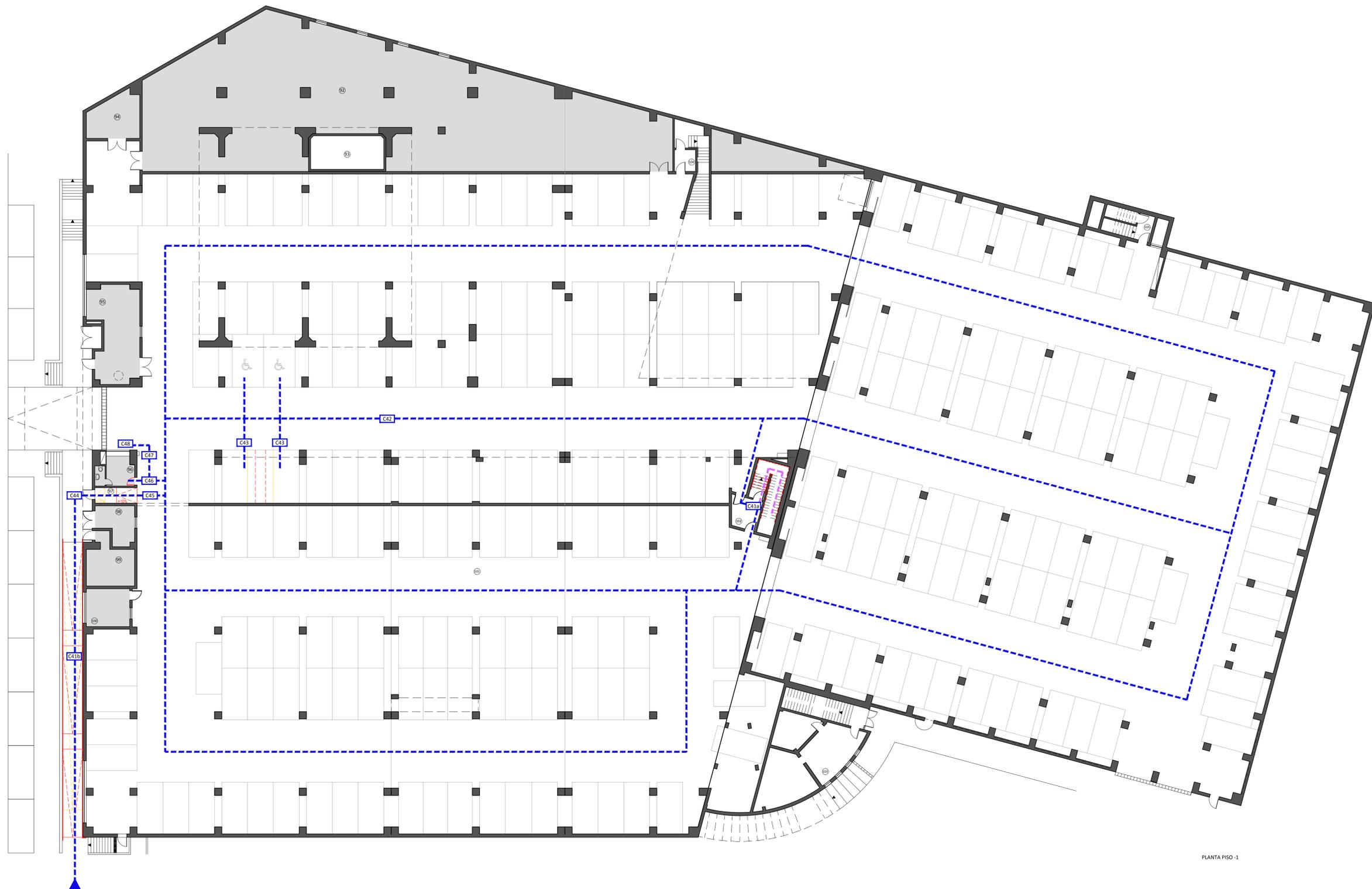
CÓDIGO PROJECTO	SUBSTITUI/SUBSTITUÍDO	DM.	FOLHA
1256/1 EP			A1

DATA	ESCALA	Nº FOLHA
JUNHO 2013	1 / 200	02

0 1 2 3 10m





PLANTA PISO -1

MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS:

- C41a** ESCADA - Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual em todos os degraus da escada. Colocação de corrimões de ambos os lados da escada.
- C41b** RAMPa - Refazer a rampa com 6% de inclinação e patamares intermédios de descanso. Colocação de corrimões de ambos os lados da rampa. Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor.
- C42** PARQUE DE ESTACIONAMENTO - Sem intervenção.
- C43** ESTACIONAMENTO - Sinalização da faixa lateral de segurança. Colocação da sinalização vertical e horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade.
- C44** ALCANCE - Relocalização do comando de comunicação para uma altura regulamentar que permita o alcance de pessoas com mobilidade condicionada.
- C45** RAMPa - Construção de uma rampa com inclinação de 10%.
- C46** PORTA - Alterar as dobradiças da porta de modo a garantir uma largura útil de vão de pelo menos 0,77 m.
- C47** OBJECTO SALIENTE - Vedação da projeção vertical do objecto saliente.
- C48** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Utilização da área do balcão de atendimento que se encontra com uma altura regulamentar.

5. ESTACIONAMENTO

Piso -1

- 01 ÁREA TÉCNICA DA PISCINA
- 02 TANQUE DE COMPENSAÇÃO
- 03 ÁREA TÉCNICA
- 04 ÁREA TÉCNICA - CALDEIRAS
- 05 ÁREA TÉCNICA - CONTROLO
- 06 SAÍDA DE EMERGÊNCIA
- 07 ÁREA TÉCNICA - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- 08 ÁREA TÉCNICA - QUADRO
- 09 ÁREA TÉCNICA - GRUPO DE EMERGÊNCIA
- 10 ESTACIONAMENTO
- 11 CIRCULAÇÃO
- 12 SALA FUNCIONÁRIOS LIMPEZA
- 13 CIRCULAÇÃO
- 14 CIRCULAÇÃO

- INCLINAÇÃO DO PAVIMENTO
- A01 ASCENSOR / PLATAFORMA ELEVATÓRIA
- ZONAS SEM ACESSO AO PÚBLICO
- PERCURSO ACÉSSIVEL ENTRE A VIA PÚBLICA, A ENTRADA PRINCIPAL E TODOS OS ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES QUE O CONSTITUEM (DE ACORDO COM O DL 163/2006)
- PERCURSO SEM SER TOTALMENTE ACÉSSIVEL MAS ONDE É POSSÍVEL E OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CORRECTIVAS.

PROJECTISTA:

**SAMF** ARQUITECTOS  
 SARA ANTUNES MÁRIO FERREIRA ARQUITECTOS  
 RUA DAS GÁVEIAS Nº20, 1200-208 LISBOA  
 T 351 21 3421440. E samf@samf.pt W www.samf.pt

CLIENTE:

**Câmara Municipal Lisboa**

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
 NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL  
 RUA ALEXANDRE HERCULANO, nº46 R/C, 1269-054 LISBOA  
 TEL: 213 588 693

PROJECTO:  
 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

**LOTE 1 COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL CASAL VISTOSO**

RUA JOÃO DA SILVA, 1900-271 LISBOA  
 TEL: 218170107

FASE:  
 ESTUDO PRÉVIO

DESIGNAÇÃO:

**MEDIDAS CORRECTIVAS - PLANTA PISO -1**

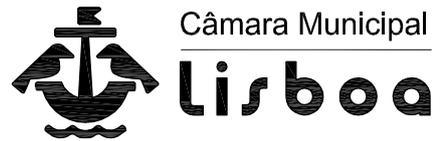
CÓDIGO PROJECTO	SUBSTITUI/SUBSTITUÍDO	DM. FOLHA
1256/1 EP		A1
DATA	ESCALA	Nº FOLHA
Junho 2013	1 / 200	03



## **ANEXO 44.**

Análise das condições de acessibilidade da Piscina Municipal de São Vicente

CLIENTE:



DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

PROJECTISTA:



SARA ANTUNES MÁRIO FERREIRA ARQUITECTOS



ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE  
**ACESSIBILIDADE**  
EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

PISCINA MUNICIPAL

**ALFAMA**

**DOSSIER FINAL**

# Índice

- Índice	02
- Introdução	03
- Lista de Equipamentos	05
<b>Dossier Final – <u>Peças Escritas</u></b>	
- Texto Síntese	07
- Descrição das Desconformidades Encontradas Demonstração da sua Aplicabilidade	08
- Estimativa Orçamental	25
<b>Dossier Final – <u>Peças Desenhadas</u></b>	
- Planta das Medidas Correctivas	F01

# Introdução

Este documento corresponde à 3ª Fase da “Análise das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Municipais – Lote 1”, trabalho contratado pelo Departamento de Mobilidade e Transportes, Núcleo de Acessibilidade, da Câmara Municipal de Lisboa, à empresa Sara Antunes Mário Ferreira, Architectos Lda, enquadrado nas medidas concretas previstas pelo “Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa” (PAPL).

Este estudo inclui, em síntese, uma análise das condições de acessibilidade num conjunto de equipamentos municipais, a identificação das situações de desconformidade de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, e uma proposta arquitectónica correctiva das mesmas, composta por elementos escritos, desenhados e por uma estimativa de custo.

A metodologia utilizada consistiu na análise, *in situ*, das condições de acessibilidade dos equipamentos, o seu levantamento em termos gráficos e de imagem, completado pelo contacto com os responsáveis e utilizadores dos edifícios. Desta análise, mais aprofundada em gabinete, resulta a definição de uma rede de espaços acessíveis – o percurso acessível – composta por espaços interiores e exteriores interligados e com pelo menos um acesso. Ao longo deste percurso são identificadas e numeradas as situações de desconformidade, organizadas num relatório, dividido em duas colunas: a 1ª com a identificação e diagnóstico da desconformidade, e a 2ª com uma fotografia.

No seguimento da análise das desconformidades encontradas surge a Proposta da sua Resolução; resolução que passa por alterações do espaço físico mas também pela reorganização dos equipamentos analisados. As soluções encontradas, desenvolvidas em fase de Estudo Prévio, são representadas em planta, nas peças desenhadas, e em diagramas ou imagens como complemento do relatório das várias medidas correctivas tomadas. Este relatório é contraposto, lado a lado, com o relatório inicial das desconformidades encontradas, de forma a se poder comparar sincronicamente os problemas encontrados e a sua proposta de resolução.

Os critérios de avaliação das desconformidades foram os definidos na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, e o Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade, do Município de Lisboa, com as condições definidas no Anexo II do Caderno de Encargos. Os critérios da sua resolução foram orientados pelas

exigências da legislação, com o objectivo de que as alterações introduzidas fossem uma oportunidade para melhorar os edifícios, melhorando as condições de conforto para todos os utilizadores, resolvendo problemas que na verdade afectam a todos. Quando a intervenção se localizava em edifícios com interesse arquitectónico, procurámos que as intervenções se localizassem preferencialmente sobre intervenções mais recentes, ou espaços técnicos, e, constatando que as intervenções eram por natureza pontuais, procurámos manter os acabamentos e soluções construtivas do edifício original. Apesar de nos confrontarmos com edifícios existentes, pensados e construídos para utilizadores sem condicionalismos de ordem física, e cuja alteração por vezes não poderia deixar de ser profunda, procurámos sempre a solução economicamente mais vantajosa, na perspectiva de valorização do investimento efectuado.

Alertamos contudo para o facto de os problemas da Acessibilidade não se esgotarem no objecto deste estudo, que trata essencialmente de transformações do espaço arquitectónico, e de existirem outros aspectos, como por exemplo a Acessibilidade dos Conteúdos, que seriam importantes desenvolver como complemento, para uma utilização verdadeiramente universal dos equipamentos municipais.

A presente fase corresponde à fase do “Dossier Final”, em consonância com o disposto no Caderno de Encargos, e é composta pelos seguintes Pontos:

#### **4. Dossier Final**

- 4.1 Descrição das desconformidades encontradas.
- 4.2 Para cada desconformidade, indicação de uma medida correctiva aplicável.
- 4.3 Estimativa orçamental para cada medida correctiva.
- 4.4 Planta com a localização e descrição das medidas correctivas.
- 4.5 Demonstração da aplicabilidade das medidas correctivas sempre que necessário, nomeadamente quando estas impliquem a reconfiguração de espaços e/ou a instalação de meios mecânicos de comunicação vertical, mediante plantas, alçados, cortes e/ou perspectivas.

# Lista de Equipamentos

A Lista de Equipamentos, adiante enumerada está dividida em três categorias: Cultura, Mercados e Desporto, sendo o presente estudo correspondente ao nº15 – Piscina Municipal de Alfama

## Cultura

1. Museu do Teatro Romano
2. Arquivo Fotográfico Municipal
3. Biblioteca Municipal da Penha de França
4. Museu Bordalo Pinheiro
5. Museu da Cidade
6. Biblioteca Municipal de Belém

## Mercados

7. Mercado Municipal da Encarnação Norte
8. Mercado Municipal da Encarnação Sul
9. Mercado Municipal de Campo de Ourique
10. Mercado Municipal do Forno de Tijolo
11. Mercado Municipal de Alvalade Norte
12. Mercado Municipal do Bairro de Santos
13. Mercado Municipal do Lumiar

## Desporto

14. Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso
15. **Piscina Municipal de Alfama**

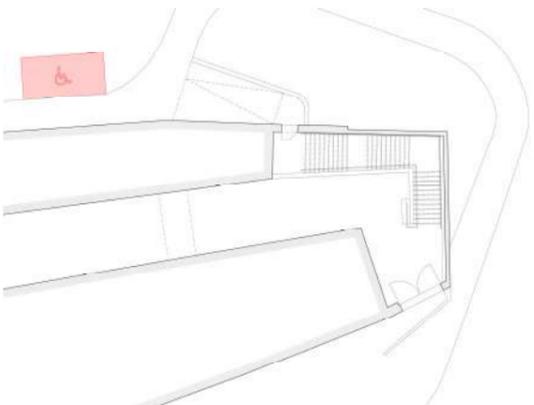
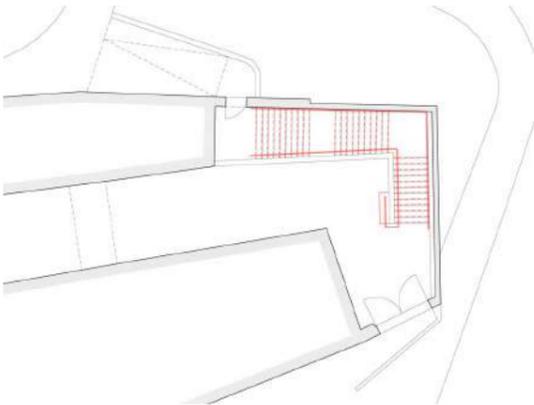
Peças Escritas **4.1/2/5**

4.1/4.2/4.4 Descrição das desconformidades encontradas / Medidas correctivas aplicáveis.

SÍNTESE DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS	SÍNTESE DAS MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS
<p>A Piscina Municipal de Alfama ocupa parte de um logradouro pertença da Junta de Freguesia de S. Vicente de Fora, no final de um arruamento interior com duplo acesso: desde um portão ao cimo da Calçada do Cascão, e, numa cota superior, desde uma abertura no muro, já no Campo de Stª Clara, frente a Stª Engrácia. Este núcleo de edifícios, para além dos edifícios da Junta e da Piscina tem também outras funções, dedicadas ao ensino infantil.</p> <p>É uma piscina de pequenas dimensões, tanto na dimensão do tanque, como no espaço utilizado para balneários e zonas de apoio, que se encaixam entre a piscina e o muro de suporte, a norte, aproveitando todo o espaço disponível. Apesar disso, é um equipamento com uma utilização diária bastante intensa, essencialmente por parte de moradores da vizinhança, que abrange todas as camadas etárias.</p> <p>Dada a exiguidade do espaço disponível, e as condições de declive da envolvente do lote, este é um equipamento que apresenta grandes dificuldades de acessibilidade. Em primeiro lugar, o acesso exterior está muito dificultado nas duas entradas disponíveis. Pelo arruamento superior, no Largo em frente a Stª Engrácia, apesar das inclinações de piso e largura de passeios serem favoráveis, e da possibilidade de colocação de um lugar de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência motora, deparamo-nos logo depois do portão da entrada, com uma grande escadaria, cujos degraus e corrimão não são regulamentares, e sem alternativa, mecânica ou em rampa, para vencer tal desnível. Pela rua inferior, no cimo da Calçada do Cascão, a seguir ao edifício da Junta, temos uma entrada que liga directamente ao arruamento interior do logradouro, que é de nível. Contudo tanto a Calçada, como o topo do lote que faz o gaveto, como a própria entrada, estreita e com desníveis do lado exterior, apresentam obstáculos muito difíceis de vencer e de solucionar, dada a topografia e o espaço disponível.</p> <p>No seu interior, também verificamos existem dificuldades de acessibilidade. Junto à entrada, temos uma área, reservada a funcionários, situada num nível superior, cuja escada e dimensão de vão não são regulamentares, além de não oferecerem alternativa acessível. Dentro deste espaço encontra-se também uma pequena instalação sanitária não acessível. Comunicante com o átrio, temos uma galeria para visionamento das actividades na piscina, que no fundo não é mais do que um corredor envidraçado. Dada a estreiteza das suas dimensões, a colocação das cadeiras, e a inexistência de lugar reservado para utentes de mobilidade condicionada, a sua utilização está muito condicionada.</p> <p>Já no interior dos balneários públicos, apesar de no curto espaço disponível, se terem conseguido arrumar todas as funções, incluindo uma casa de banho para pessoas de mobilidade condicionada para cada balneário, verificamos que existem alguns problemas, nomeadamente: alguns objectos projetantes junto do percurso acessível, problemas com o equipamento instalado nas casas de banho acessíveis, dimensão de vãos e tanque lava-pés na entrada do espaço da piscina. Aqui, o acesso ao tanque não permite um uso universal, uma vez que não existe rampa ou meio mecânico que permita utilizadores com dificuldades motoras de entrar e sair da água. Também o espaço de balneário destinado aos monitores apresenta desconformidades, tanto na dimensão do vão de acesso, como na disposição do mobiliário, como na dimensão e equipamento das instalações sanitárias.</p>	<p>O principal problema de acessibilidade da Piscina de Alfama reside no acesso desde o espaço público da rua até ao seu interior. Consideradas as duas entradas existentes, optou-se por desenvolver uma solução para a entrada superior, praticamente de nível e com acesso a lugar de estacionamento reservado, uma vez que a entrada pela Rua do Cascão, para além da exiguidade do acesso, é circundada de arruamentos com inclinações muito fortes, de muito difícil alteração.</p> <p>Para introduzir um acesso complementar à escadaria que liga a entrada seleccionada ao nível da rua interior no logradouro, propomos a colocação de uma plataforma elevatória de escada, preparada para utilização exterior. De forma a resolver uma desconformidade da própria escada, propõe-se que a própria estrutura contínua da plataforma possa servir como corrimão de um dos lados. De resto, a escada, apesar de não cumprir com os critérios de dimensionamento da altura dos degraus e existência de focinho nos mesmos, é melhorada, com novo corrimão do lado oposto e faixas nos degraus.</p> <p>Antes da entrada para a Piscina, verificamos ser necessária a colocação de corrimões e faixas no piso da rampa existente, junto ao patamar da entrada. Aqui é ainda necessário deformar o pavimento de forma a anular o ressalto da entrada.</p> <p>Já no interior, no átrio de entrada, propomos a alteração do balcão de atendimento de forma a garantir a altura regulamentar no atendimento e o espaço de manobra necessário atrás do mesmo. Contudo, no acesso ao pequeno espaço de funcionários situado uns degraus acima do piso do átrio, não considerámos a sua alteração de forma a permitir a utilização de pessoas com mobilidade condicionada, dadas as dimensões diminutas do mesmo e a desproporção dos custos envolvidos para os benefícios gerados. De qualquer forma, a escada de acesso é melhorada, com a colocação de corrimões, faixas nos degraus e o alargamento do vão existente.</p> <p>No interior dos balneários, são corrigidas as situações de objectos salientes assim como o equipamento das duas casas de banho reservadas a pessoas de mobilidade condicionada. O balneário dos monitores tem alterações mais substanciais, uma vez que aqui a acessibilidade não havia sido considerada. Assim, propomos a alteração nas folhas das portas de forma a garantir a largura livre de vão, e é redefinido todo o espaço, de forma a integrar uma cabine acessível incluindo duche, zona exterior de lavatório e cacifos.</p> <p>No acesso ao espaço do tanque da piscina o lava-pés é reformulado de forma a não constituir um obstáculo à entrada, e o acesso à água é resolvido pela introdução de um elevador aquático portátil para transferência de pessoas de mobilidade reduzida. Considerou-se um elevador que não requer montagem e é totalmente portátil, podendo estar arrumado, afastado da borda da piscina quando está inactivo. Poderá ser considerada uma opção fixa, economicamente mais vantajosa, mas menos versátil na utilização, e que, dadas as dimensões da piscina, poderá incomodar a circulação em volta da mesma.</p>

4.1./4.2./4.4./4.5. Descrição das desconformidades encontradas / Medidas correctivas aplicáveis.

DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ENCONTRADAS	DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS
<p><b>D01</b></p> <p><b>D01.1</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - O acesso pela Calçada do Cascão é feito por um portão onde existe um ressalto superior a 0,02m [0,11m] que não é vencido por rampa ou dispositivo mecânico de elevação. É o acesso mais utilizado por utentes pedonais.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p>  <p><b>Inclinação do Piso</b> - A rua que dá acesso a este portão tem uma inclinação superior a 5%, pelo que deve ser aplicada a legislação relativa a rampas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.7.6.</p> <p><b>D01.2</b></p> <p><b>Inexistência de Corrimão da Rampa</b> - A rampa vence um desnível superior a 0,40m e não apresenta corrimão dos dois lados.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 1.5.1.</p> <p><b>D01.3</b></p> <p><b>Inclinação do Piso</b> - O piso tem uma inclinação superior a 12% [21%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.2.</p>	<p><b>C01</b> (sem intervenção)</p> <p>Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.</p> <p>Ainda assim, aconselham-se algumas alterações, visto ser este o acesso pedonal mais utilizado por pessoas de mobilidade condicionada: a deslocação do muro de contenção por forma a alargar a zona exterior em frente à porta e a colocação de corrimãos.</p>

<p><b>D02</b></p> <p><b>Inexistência de Estacionamento</b> - Não se encontram reservados lugares de estacionamento para veículos com pessoas com deficiência motora na envolvente do edifício. O Regulamento Municipal prevê a existência de lugares reservados em função do equipamento de utilização pública.</p> <p>RPAMP, Art.24º.</p> 	<p><b>C02</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demarcação do lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m, e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a da restante superfície.</li> <li>- Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.8.1.; DL163/2006, Anexo, 2.8.2.; RPAMP, Art.24º.</p> 
<p><b>D03</b></p> <p>As escadas existentes que dão acesso ao interior de quarteirão são o percurso mais favorável para o acesso de pessoas de mobilidade condicionada, apesar de existir outro acesso sem escadas. Este último (sem escadas), não constitui uma solução viável pela excessiva inclinação da via pública [21%] e a consequente dificuldade na criação de um percurso acessível até ao estacionamento reservado.</p> <p><b>D03.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - No caso do acesso pela entrada com escadas, o percurso até ao estacionamento não tem qualquer desconformidade. Ainda assim, este acesso encontra-se em desconformidade por não existir um meio mecânico complementar às escadas existentes, como por exemplo, a instalação de uma plataforma elevatória ou uma rampa.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p> 	<p><b>C03</b> ●</p> <p><b>C03.1</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas de mobilidade reduzida ao logradouro interior. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo ser visível e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros.</li> </ul> <p>Nota: Aconselha-se a possibilidade de ser instalada uma plataforma cuja estrutura possa ser utilizada como corrimão.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.7.; DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p> <p><b>C03.2</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.*</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>C03.3</b> (sem intervenção)*</p> 

**D03.2**

**Espelho da Escada** - A escada de acesso encontra-se ainda em desconformidade por não cumprir a legislação específica das dimensões dos degraus que a constituem - nos dois lanços inferiores o espelho tem uma dimensão de 0,19m face aos 0,18m máximos previstos na lei.

**Inexistência de Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual** - Salienta-se também o facto de não existir faixa antiderrapante e de sinalização visual junto ao focinho dos degraus.

DL163/2006, Anexo, 2.4.3.

**D03.3**

**Focinho Projectado** - Os degraus apresentam ainda o focinho projectado.

DL163/2006, Anexo, 2.4.6.

**D03.4**

**Corrimão da Escada** - Esta escada vence um desnível de 7,2m, dimensão superior a 0,40m, pelo que deveria apresentar corrimão de ambos os lados de acordo com o prescrito na legislação.

DL163/2006, Anexo, 2.4.8.

**D03.5**

**Prolongamento do Corrimão da Escada** - O corrimão da escada não se prolonga na base das escadas.

DL163/2006, Anexo, 2.4.9.

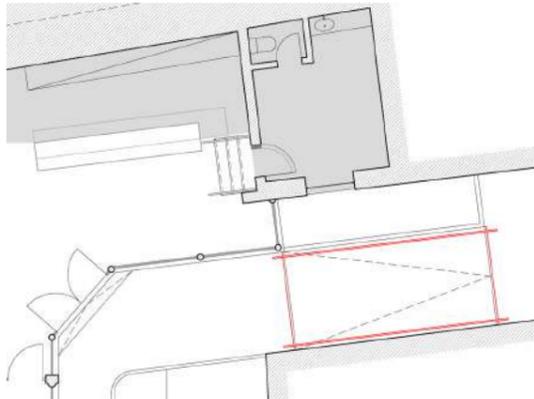
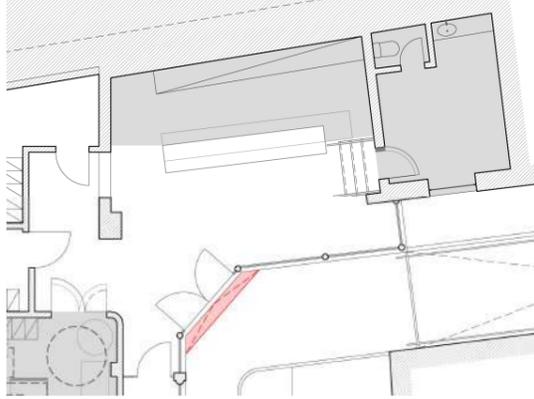
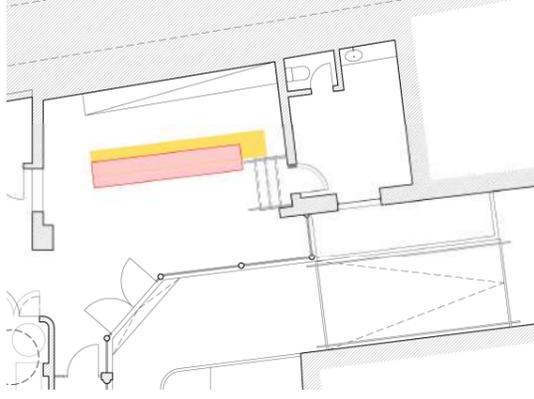
**C03.4 , C03.5**

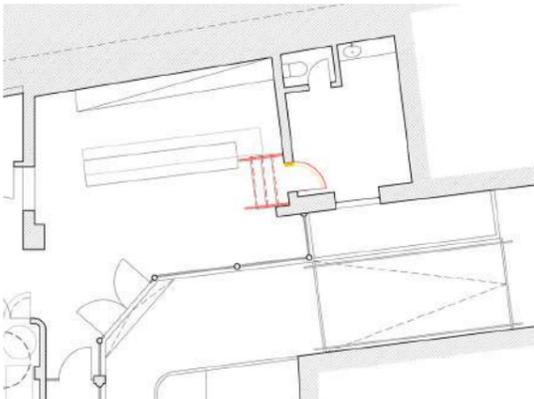
- Colocação de corrimãos de ambos os lados com altura compreendida entre 0,85m e 0,90m medida do focinho dos degraus. Os corrimãos devem permitir a prensão da mão, possuindo entre 0,035m e 0,05m de diâmetro e devem manter uma distância de pelo menos 0,035m da parede. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo, sendo esta extensão paralela ao piso. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.

Nota: No caso de ser instalada a plataforma elevatória (**C03.1**), o corrimão do lado da mesma deve ser integrado na sua estrutura.

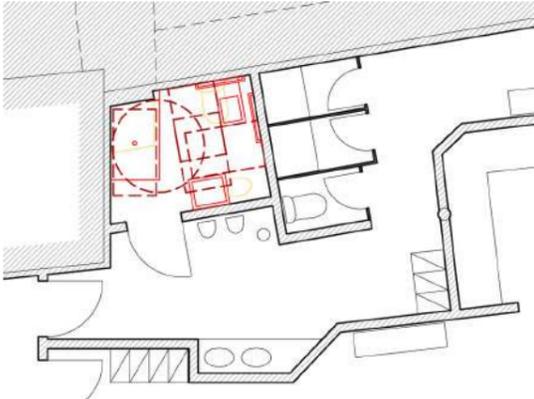
DL163/2006, Anexo, 2.4.8.; DL163/2006, Anexo, 2.4.9.

\* Nota: Considera-se que o custo de refazer a escada (para reduzir a dimensão do espelho dos degraus em 0,01m e eliminar os focinhos dos degraus) é demasiado oneroso face à melhoria das condições de acessibilidade resultantes.

<p><b>D04</b></p> <p><b>Corrimão da Rampa</b> - A rampa exterior que dá acesso à entrada da piscina tem uma extensão de 5m, uma inclinação de 8% e vence um desnível de 0,40m, pelo que deveria apresentar corrimão em ambos os lados.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.7.</p> 	<p><b>C04</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocação de corrimãos duplos em ambos os lados com um elemento preênsil a uma altura compreendida de 0,70m e outro a uma altura compreendida de 0,90m. Os corrimãos prolongam-se 0,30m no topo e na base da rampa e são contínuos e paralelos ao piso da rampa.</li> <li>- Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante no topo e na base da rampa.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.5.7.; DL163/2006, Anexo, 2.5.10.</p> 
<p><b>D05</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - Existe na porta de acesso à piscina um ressalto no piso com altura superior a 0,02m [0,035m] que não é vencido por rampa ou dispositivo mecânico de elevação.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 	<p><b>C05</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Repavimentação do piso exterior junto à soleira de forma a reduzir o ressalto existente a uma altura máxima de 0,02m. A soleira será boleada.</li> <li>- Ao refazer o piso deve-se garantir que o revestimento seja firme, estável e durável, e que a sua superfície seja contínua. A inclinação será inferior a 5%.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.1.; DL163/2006, Anexo, 4.7.5.</p> 
<p><b>D06</b></p> <p><b>Altura do Balcão de Atendimento</b> - O espaço de recepção tem um balcão com uma altura de atendimento inferior a 0,75m [0,70m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.</p> <p><b>Largura Útil</b> - A largura livre do percurso que dá acesso ao balcão é de 1,24m, largura insuficiente para efectuar a manobra de rotação de 180º.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.4.1.</p> 	<p><b>C06</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição ou adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m. O posicionamento do balcão deverá ter presente as larguras mínimas para o acesso, permanência e rotação na zona por trás do mesmo (1,20m de largura livre).</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.12.1.; DL163/2006, Anexo, 4.4.1.</p> 

<p><b>D07</b></p> <p>O espaço reservado a funcionários (identificado com o número 2) integra uma I.S., uma pequena copa e funciona também como escritório. Tem uma área útil de 12,1 m<sup>2</sup>. O acesso a este espaço é posto em causa pelo desnível entre as suas cotas [0,52m].</p> <p><b>D07.1</b></p> <p><b>Inexistência de Alternativa Complementar</b> - As escadas de acesso a este espaço constituem uma desconformidade pelo facto de não existir uma alternativa complementar que permita a uma pessoa de mobilidade condicionada aceder a este nível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.11.</p> <p><b>D07.2</b></p> <p><b>Inexistência de Faixa Antiderrapante e de Sinalização Visual</b> - Nos degraus não existe faixa antiderrapante nem de sinalização visual.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>D07.3</b></p> <p><b>Focinho Projectado dos Degraus</b> - Todos os degraus apresentam focinho projectado de 0,025m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.6.</p> <p><b>D07.4</b></p> <p><b>Corrimão da Escada</b> - Sendo uma escada que vence um desnível superior a 0,40m [0,52m] devia ter corrimãos de ambos os lados.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.8.</p>	<p><b>C07</b> ●</p> <p>Considera-se que as medidas correctivas necessárias para tornar este espaço acessível são desproporcionais pelo que se propõem apenas algumas medidas que melhoram as condições de acessibilidade.</p> <p><b>C07.1</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C07.2</b> ●</p> <p>- Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao focinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.3.</p> <p><b>C07.3</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C07.4</b> ●</p> <p>- Colocação de corrimãos de ambos os lados com altura compreendida entre 0,85m e 0,90m medida do focinho dos degraus. Os corrimãos devem permitir a prensão da mão, possuindo entre 0,035m e 0,05m de diâmetro e devem manter uma distância de pelo menos 0,035m da parede. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo, sendo esta extensão paralela ao piso. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.8.; DL163/2006, Anexo, 2.4.9.</p> 
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

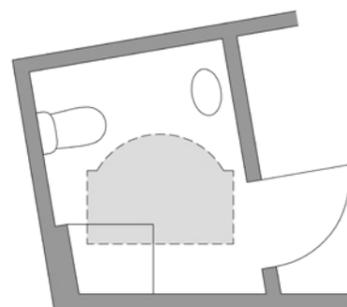
<p><b>D07.5</b></p> <p><b>Inexistência de Patamar Superior da Escada</b> - O patamar superior desta escada é inexistente, visto existir uma porta junto ao degrau superior (que tem uma profundidade de 0,35 m). Deveria existir um patamar com 1,20m de profundidade, no mínimo.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.4.2.</p> <p><b>D07.6</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - A porta que dá acesso a este espaço tem uma largura útil de 0,70m, inferior à mínima definida por lei (0,77 m).</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> <p><b>D07.7</b></p> <p><b>Zona de Manobra</b> - A porta existente não cumpre ainda o especificado relativamente à desobstrução adjacente porque não tem uma zona livre de 1,10m em frente à porta, do lado exterior.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.6.</p>	<p><b>C07.5</b> (sem intervenção)</p> <p><b>C07.6</b> ●</p> <p>- Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta a largura livre de passagem mínima de 0,77m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> <p><b>C07.7</b> (sem intervenção)</p>
<p><b>D08</b></p>	<p><b>C08</b> (sem intervenção)</p>
<p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - A instalação sanitária reservada a funcionários não é acessível. O espaço existente tem uma área de 1,29 m<sup>2</sup>, o que impede a adaptação do espaço existente.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p> 	<p>Dada a reduzida dimensão do equipamento em análise, considera-se que não se justifica a criação de uma instalação sanitária acessível neste espaço, visto existirem duas nos balneários correntes e ser proposta uma nova unidade nos balneários reservados aos monitores. A proximidade da instalação sanitária no balneário dos monitores, assim como a redução da área de copa e escritório, não justificam a adaptação da instalação sanitária identificada como desconforme.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.1.2.</p>

<p><b>D09</b></p> <p><b>Assistência</b> - De acordo com a legislação, os locais destinados à assistência com uma capacidade inferior a 25 lugares deverão contemplar um lugar reservado a pessoas de mobilidade condicionada, o que não se verifica.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.4.7.</p> 	<p><b>C09</b> (sem intervenção)</p> <p>Considera-se que o espaço em questão não tem condições para a utilização como espaço de assistência, dada a sua reduzida dimensão (largura de 1,22 - 1,65 m).</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.4.7.</p>
<p><b>D10</b></p> <p><b>Objecto Saliente</b> - No percurso acessível encontra-se instalada uma caixa eléctrica cujo limite inferior se encontra a uma altura de 1,20m do pavimento (superior aos 0,70m máximos definidos no DL), e tem uma profundidade superior a 0,10m [0,16m], constituindo um perigo para o utilizador de cadeira de rodas ou portador de deficiência visual, enquadrando-se na designação de objectos salientes.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.6.1.</p> 	<p><b>C10</b> ●</p> <p>- Vedação da projecção vertical da caixa de modo a impedir que o objecto seja saliente.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.6.1.</p> <p>Nota: Caso seja possível aconselha-se que a caixa eléctrica seja embutida na parede.</p>
<p><b>D11</b></p> <p><b>D11.1</b></p> <p><b>Altura da Sanita</b> - A altura do piso ao bordo superior da sanita é de 0,49m, sendo o limite máximo de 0,46m.</p> <p><b>Barras de Apoio</b> - Só existe uma barra de apoio, que se sobrepõe à área de transição para a sanita. O comprimento da barra de apoio é inferior a 0,80m [0,62m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p>	<p><b>C11</b> ●</p> <p><b>C11.1</b> ●</p> <p>- Substituição da sanita por outra que garanta uma altura do piso ao bordo superior compreendida entre 0,44m e 0,46m.</p> <p>- Substituição da barra de apoio existente por duas de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> 

**D11.2**

**Espaço Livre de Manobra** - O espaço livre após instalação dos aparelhos não permite a inscrição de uma zona de manobra para a rotação de 180°. Esta desconformidade pode ser superada se o ressalto no piso da base de duche for reduzido ou eliminado.

DL163/2006, Anexo, 2.9.5.



**D11.3**

**Dimensão da Base de Duche** - A dimensão da base de duche é inferior a 0,80 x 0,80m [0,70 x 0,79m], facto que põe em causa a sua utilização por pessoas em cadeira de rodas.

**Ressalto** - A base de duche apresenta ainda um ressalto no pavimento superior a 0,02m [0,04m], o que impede a autonomia do utente na entrada para o seu interior.

DL163/2006, Anexo, 2.9.10.

A redução ou eliminação do ressalto da base de duche garante não só a autonomia do utente na entrada para a base de duche como também a inscrição da zona livre para rotação de 180° no interior da I.S., imprescindível para o bom funcionamento da I.S. acessível.

**D11.4**

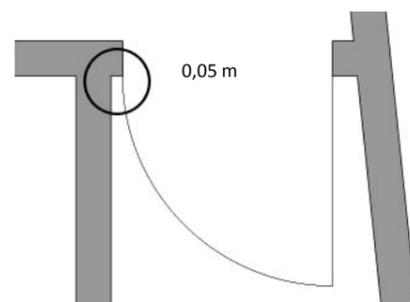
**Inexistência de Equipamento de Alarme** - A instalação sanitária não tem qualquer equipamento de alarme.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

**D11.5**

**Abertura de Porta** - A porta de acesso ao balneário masculino pelo cais da piscina abre para dentro e não para fora.

DL163/2006, Anexo, 2.9.20.



**C11.2**

- Aplicação da medida correctiva **C11.3**.

**C11.3**

- Eliminação do ressalto da base de duche. A base de duche será integrada no pavimento, sem qualquer ressalto no piso, com uma inclinação de 2% no sentido do escoamento. A base de duche terá uma dimensão de 1,50m por 0,80m, com uma zona livre de transferência lateral de 1,20m por 0,75m.

Nota: As áreas livres para manobra ou transferência podem sobrepor-se à base de duche.

DL163/2006, Anexo, 2.9.10.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.

**C11.4**

- Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40m e 0,60m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

- Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance, podendo ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.

**D11.6**

**Zona de Manobra** - A zona de manobra do vão da porta não se encontra desobstruída conforme previsto pois a distância do batente à parede do corredor é inferior a 0,30m [0,05m].

DL163/2006, Anexo, 4.9.6.

**C11.5, C11.6** (sem intervenção)

Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto existir um percurso alternativo de entrada no balneário com a porta de abrir para fora e com as zonas de manobra desobstruídas.

DL163/2006, Anexo, 2.1.1.

- Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.

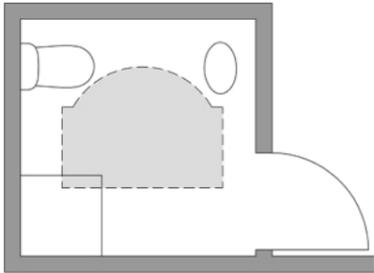
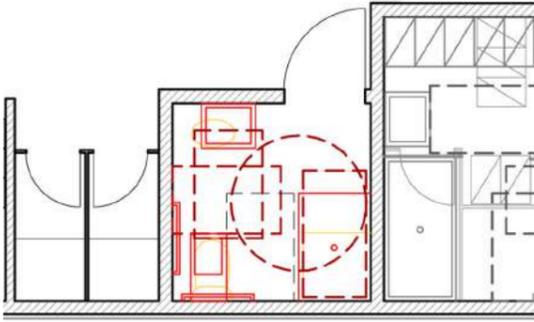
DL163/2006, Anexo, 2.9.14.

- Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40m e 0,60m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

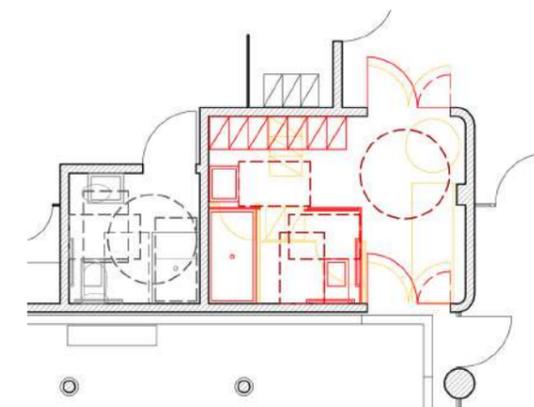
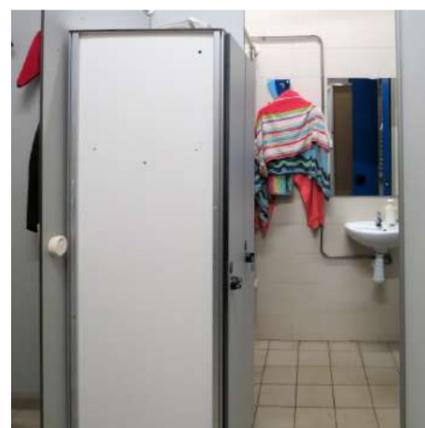
- Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance, podendo ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.

DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.

<p><b>D12</b></p> <p><b>D12.1</b></p> <p><b>Zona Livre Lateral</b> - A zona livre lateral adjacente à sanita não tem as dimensões mínimas exigidas porque a base de duche tem um ressalto superior ao admissível e portanto não pode ser incluída na área de transferência prevista. Conclui-se que esta desconformidade pode ser eliminada ao ser resolvida a desconformidade referente à base de duche.</p> <p><b>Altura do Bordo</b> - A altura do piso ao bordo superior da sanita é de 0,49m, sendo o limite máximo de 0,46m.</p> <p><b>Barra de Apoio</b> - Só existe uma barra de apoio, que se sobrepõe à área de transição para a sanita. O comprimento da barra de apoio é inferior a 0,80m [0,62m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> <p><b>D12.2</b></p> <p><b>Espaço Livre de Manobra</b> - O espaço livre após instalação dos aparelhos não permite a inscrição de uma zona de manobra para a rotação de 180°. Mais uma vez, se o ressalto no piso da base de duche for reduzido ou eliminado esta desconformidade é superada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.5.</p> <p><b>D12.3</b></p> <p><b>Dimensão da Base de Duche/Ressalto</b> A base de duche instalada apresenta as mesmas desconformidades referidas na I.S. masculina. Neste caso, a eliminação do ressalto do piso implica também a garantia da zona livre de transferência junto à sanita.</p> <p>A redução ou eliminação do ressalto da base de duche garante não só a autonomia do utente na entrada para a base de duche como também a inscrição da zona livre para rotação de 180° no interior da instalação sanitária, imprescindível para o bom funcionamento</p>  	<p><b>C12</b> ●</p> <p><b>C12.1</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição da sanita por outra que garanta uma altura do piso ao bordo superior compreendida entre 0,44m e 0,46m.</li> <li>- Substituição da barra de apoio existente por duas de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.4.</p> <p><b>C12.2</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicação da medida correctiva <b>C12.3</b>.</li> </ul> <p><b>C12.3</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Eliminação do ressalto da base de duche. A base de duche será integrada no pavimento, sem qualquer ressalto no piso, com uma inclinação de 2% no sentido do escoamento. A base de duche terá uma dimensão de 1,50m por 0,80m, com uma zona livre de transferência lateral de 1,20m por 0,75m.</li> </ul> <p>Nota: As áreas livres exigidas podem sobrepor-se à base de duche.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.10.; DL163/2006, Anexo, 2.9.19.</p> <p><b>C12.4</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40m e 0,60m.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.15.</p> 
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>da instalação sanitária acessível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.10.</p> <p><b>D12.4</b></p> <p><b>Inexistência de Equipamento de Alarme</b> - Não se encontra instalado qualquer equipamento de alarme.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.15.</p> <p><b>D12.5</b></p> <p><b>Abertura de Porta da Instalação Sanitária</b> - A porta de acesso ao balneário feminino pelo cais da piscina abre para dentro e não para fora.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p>	<p>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance, podendo ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.: DL163/2006, Anexo, 4.2.2.</p> <p><b>C12.5 (sem intervenção)</b></p> <p>Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto existir um percurso alternativo de entrada no balneário com a porta de abrir para fora e com as zonas de manobra desobstruídas.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.1.1.</p> <p>- Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.14.</p> <p>- Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40m e 0,60m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.15.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance, podendo ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.</p>
<p><b>D13</b></p>	<p><b>C13</b> ●</p>
<p><b>D13.1</b></p> <p><b>Largura Útil do Vão</b> - As portas de acesso ao balneário para monitores têm duas folhas, embora uma delas esteja permanentemente encerrada. A largura útil da passagem é portanto inferior a 0,77m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 4.9.5.</p> <p><b>D13.2</b></p> <p><b>Largura Útil</b> - A disposição do mobiliário no interior do balneário impede que o percurso tenha uma largura suficiente.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.3.3.</p> <p><b>D13.3</b></p> <p><b>Inexistência de Instalação Sanitária Acessível</b> - A dimensão dos espaços onde estão instaladas a sanita e a base de duche não permite a sua utilização por parte de pessoas de mobilidade condicionada.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.3.</p>	<p><b>C13.1</b> ●</p> <p>- Substituição das folhas existentes de forma a que uma delas garanta uma largura livre mínima de 0,77m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.15.</p> <p><b>C13.2, C13.3</b> ●</p> <p>Propõe-se a adaptação do balneário existente de modo a integrar uma cabine acessível.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.1.1.</p> <p>- Remoção das divisórias interiores e remoção das loiças sanitárias existentes.</p> <p>- Colocação das divisórias da cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem não inferior a 0,77m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.5.; DL163/2006, Anexo, 4.9.1.; DL163/2006, Anexo, 2.9.20.</p>



- Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40m e 0,45m. A altura do bordo superior estará entre 0,44m e 0,46m do piso.

- Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso, sendo que o extremo da barra lateral deve ser colocado a uma distância da esquina não superior a 0,30m e o extremo da barra anterior deve ser colocado a uma distância mínima de 0,30m do eixo da sanita, medidos na direcção da esquina.

DL163/2006, Anexo, 2.9.4

- Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas, com acesso lateral. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento.

- Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.10.

Instalação de um lavatório a uma altura do piso entre 0,78m e 0,82m, garantindo a zona livre inferior com 0,50m de profundidade, 0,70m de largura e 0,65m de altura livres no mínimo.

DL163/2006, Anexo, 2.9.13.

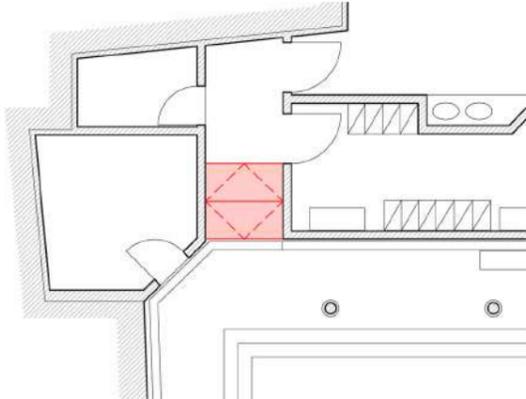
- Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.14.

- Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados. Os terminais do sistema de aviso podem ser de botões de carregar, botões de puxar ou de cabos de puxar, sendo que têm de estar colocados a uma altura do piso compreendidas entre 0,40m e 0,60m.

DL163/2006, Anexo, 2.9.15.

	<p>- Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance, podendo ser operados por uma mão fechada, oferecendo uma resistência mínima, não requerendo uma preensão firme ou rotação do pulso. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.9.17.; DL163/2006, Anexo, 4.2.1.</p> <p>- Reposicionamento dos cacifos existentes ou outros de acordo com as peças desenhadas e cabides fixos que garantam uma altura de utilização entre 0,30m e 1,40m.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 3.4.2.</p>
<p><b>D14</b></p>	<p><b>C14</b> (sem intervenção)</p>
<p><b>D14.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - A porta que dá acesso à zona de arrumos de produtos de limpeza não é acessível pela sua largura útil de 0,68m face a 0,77m mínimos definidos por lei.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p> <p><b>D14.2</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - O piso do espaço interior apresenta ainda um desnível de 0,14m, pelo que deveria ser vencido por uma rampa ou dispositivo mecânico.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.8.</p>	 <p>Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto se tratar de um espaço reduzido de armazenamento.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.1.1.</p>

<p><b>D15</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - A zona de transição entre os balneários e o cais da piscina tem um lava-pés com chuveiro que tem um desnível de 0,09m relativamente ao piso adjacente. Embora o desnível apresente o piso rampeado, a sua inclinação é excessiva [70%].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.</p> 	<p><b>C15</b> ●</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconstrução do lava-pés com rampeamento do piso com inclinação máxima de 5%.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.5.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ao refazer o piso deve-se garantir que o revestimento seja firme, estável e durável, e que a sua superfície seja contínua.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.1.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visto tratar-se de uma zona de uso frequente de água, deve garantir-se ainda que o piso seja revestido de material que garanta uma boa aderência.</li> </ul> <p>DL163/2006, Anexo, 4.7.7.</p> 
<p><b>D16</b></p> <p><b>D16.1</b></p> <p><b>Largura Útil de Vão</b> - A porta que dá acesso à zona de arrumos do material da piscina não é acessível por ter uma largura útil inferior a 0,77m [0,68m].</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.9.1.</p>  <p><b>D16.2</b></p> <p><b>Ressalto no Piso</b> - O piso do espaço interior apresenta ainda um desnível de 0,12m, pelo que deveria ser vencido por uma rampa ou dispositivo mecânico.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 4.8.2.; DL163/2006, Anexo, 4.9.8.</p>	<p><b>C16</b> (sem intervenção)</p> <p>Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto se tratar de um espaço reduzido de armazenamento.</p> <p>DL163/2006, Anexo, 2.1.1.</p>

**D17**

**Acesso ao Tanque** - O tanque da piscina não tem acesso por rampa nem meio mecânico.

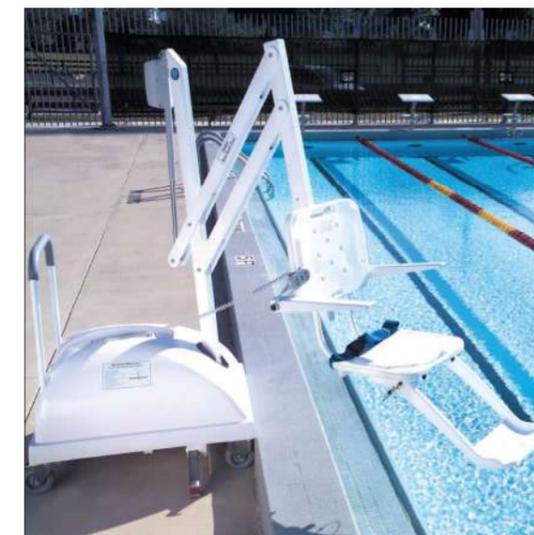
DL163/2006, Anexo, 3.4.3.



**C17** ●

- Aquisição de elevador aquático portátil para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque. Considerou-se um elevador que não requer montagem e é totalmente portátil, podendo estar arrumado, afastado da borda da piscina quando está inactivo. Poderá ser considerada uma opção fixa, economicamente mais vantajosa, mas menos versátil na utilização, e que, dadas as dimensões da piscina, poderá incomodar a circulação em volta da mesma.

DL163/2006, Anexo, 3.4.3.



# Estimativa Orçamental **4.3**

# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
	<b>NOTAS PRÉVIAS</b>					
<b>A</b>	Os preços unitários a aplicar incluem todas as operações, meios auxiliares e equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte, carga e descarga, armazenamento e acondicionamento, protecção, apresentação de amostras, execução remoção e eventual demolição de protótipos, excepto nas situações onde se discrimina especificamente que os materiais serão fornecidos pelo Dono de Obra.					
<b>B</b>	A informação patente neste documento será sempre complementada pelas peças desenhadas do projecto, sendo a consulta destes elementos obrigatória para elucidação de eventuais dúvidas referentes ao projecto. Deste modo, o projecto entende-se como um todo, não sendo admissível a não consulta de qualquer uma das suas partes, evitando-se deste modo falhas de compreensão que dêem lugar erros de interpretação e/ou futuras reclamações desnecessárias.					
<b>C</b>	Os trabalhos contemplados incluem demolições, remoção para vazadouro, bases, sub-bases de assentamento, trabalhos complementares à finalização do futuramente especificado no Caderno de encargos.					
	<b>MEDIDAS CORRECTIVAS</b>					
<b>1</b>	<b>C01</b> Apenas são propostas medidas correctivas aplicáveis ao interior do lote / edifício, embora tenham sido diagnosticadas as desconformidades encontradas na via pública circundante.  Ainda assim, aconselham-se algumas alterações, visto ser este o acesso pedonal mais utilizado por pessoas de mobilidade condicionada: a deslocação do muro de contenção por forma a alargar a zona exterior em frente à porta e a colocação de corrimãos.					
<b>2</b>	<b>C02</b> Demarcação do lugar de estacionamento com uma largura útil não inferior a 2,5m, e um comprimento útil não inferior a 5m. A demarcação deve ser feita por linhas no piso, bem como o símbolo internacional de acessibilidade, pintados em cor contrastante com a da restante superfície.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
	Colocação de um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.	1	un	80.00 €	80.00 €	80.00 €
<b>3</b>	<b>C03</b>					
<b>3.1</b>	<b>C03.1</b> Instalação de uma plataforma elevatória de escada de dimensões não inferiores a 0,75m por 1,00m, que garanta o acesso de pessoas de mobilidade reduzida ao logradouro interior. Esta plataforma deve possuir controlos de movimento colocados de modo ser visível e poderem ser utilizados por um utente sentado na plataforma sem ajuda de terceiros. Inclui todos os trabalhos de construção civil, instalação eléctrica e acabamentos.	1	un	18,150.00 €	18,150.00 €	18,150.00 €

# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
		Unitários	Parciais	Unitários	Parciais	
3.2	<b>C03.2</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao fochinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	64.8	ml	10.00 €	648.00 €	648.00 €
3.3	<b>C03.3</b> (sem intervenção)					
3.4/5	<b>C03.4, C03.5</b> Colocação de corrimãos de ambos os lados com altura compreendida entre 0,85m e 0,90m medida do fochinho dos degraus. Os corrimãos devem permitir a prensão da mão, possuindo entre 0,035m e 0,05m de diâmetro e devem manter uma distância de pelo menos 0,035m da parede. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo, sendo esta extensão paralela ao piso. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	30.4	ml	80.00 €	2,432.00 €	2,432.00 €
4	<b>C04</b> Colocação de corrimãos duplos em ambos os lados com um elemento preênsil a uma altura compreendida de 0,70m e outro a uma altura compreendida de 0,90m. Os corrimãos prolongam-se 0,30m no topo e na base da rampa e são contínuos e paralelos ao piso da rampa.	11.4	ml	90.00 €	1,026.00 €	1,026.00 €
	Colocação de faixas com diferenciação de textura e cor contrastante no topo e na base da rampa.	5	ml	30.00 €	150.00 €	150.00 €
5	<b>C05</b> Repavimentação do piso exterior junto à soleira de forma a reduzir o ressalto existente a uma altura máxima de 0,02m. A soleira será boleada. Ao refazer o piso deve-se garantir que o revestimento seja firme, estável e durável, e que a sua superfície seja contínua. A inclinação será inferior a 5%.	3	m2	50.00 €	150.00 €	150.00 €
6	<b>C06</b> Substituição ou adaptação do balcão de atendimento para uma altura de atendimento entre 0,75m e 0,85m numa extensão mínima de 0,80m. O posicionamento do balcão deverá ter presente as larguras mínimas para o acesso, permanência e rotação na zona por trás do mesmo (1,20m de largura livre).	1	un	1,500.00 €	1,500.00 €	1,500.00 €
7	<b>C07</b> Considera-se que as medidas correctivas necessárias para tornar este espaço acessível são desproporcionais pelo que se propõem apenas algumas medidas que melhoram as condições de acessibilidade.					
7.1	<b>C07.1</b> (sem intervenção)					
7.2	<b>C07.2</b> Colocação de faixas antiderrapantes e de sinalização visual junto ao fochinho de cada degrau, com largura não inferior a 0,04m.	4.2	ml	10.00 €	42.00 €	42.00 €
7.3	<b>C07.3</b> (sem intervenção)					

# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
		Unitários	Parciais	Unitários	Parciais	
7.4	<b>C07.4</b> Colocação de corrimãos de ambos os lados com altura compreendida entre 0,85m e 0,90m medida do focinho dos degraus. Os corrimãos devem permitir a prensão da mão, possuindo entre 0,035m e 0,05m de diâmetro e devem manter uma distância de pelo menos 0,035m da parede. O corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,30m para além do último degrau do lanço no seu topo, sendo esta extensão paralela ao piso. Na base da escada o corrimão deve prolongar-se pelo menos 0,28m, mantendo a inclinação da escada.	4.8	ml	90.00 €	432.00 €	432.00 €
7.5	<b>C07.5</b> (sem intervenção)					
7.6	<b>C07.6</b> Remoção da porta existente, alargamento do vão e colocação de nova porta que garanta a largura livre de passagem mínima de 0,77m.	1	un	300.00 €	300.00 €	300.00 €
7.7	<b>C07.7</b> (sem intervenção)					
8	<b>C08</b> Dada a reduzida dimensão do equipamento em análise, considera-se que não se justifica a criação de uma instalação sanitária acessível neste espaço, visto existirem duas nos balneários correntes e ser proposta uma nova unidade nos balneários reservados aos monitores. A proximidade da instalação sanitária no balneário dos monitores, assim como a redução da área de copa e escritório, não justificam a adaptação da instalação sanitária identificada como desconforme.					
9	<b>C09</b> Considera-se que o espaço em questão não tem condições para a utilização como espaço de assistência, dada a sua reduzida dimensão (largura de 1,22 - 1,65 m).					
10	<b>C10</b> Vedação da projecção vertical da caixa de modo a impedir que o objecto seja saliente.	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €
11	<b>C11</b>					
11.1	<b>C11.1</b> Substituição da sanita por outra que garanta uma altura do piso ao bordo superior compreendida entre 0,44m e 0,46m.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Substituição da barra de apoio existente por duas de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
11.2	<b>C11.2</b> Aplicação da medida correctiva <b>C11.3</b> .					
11.3	<b>C11.3</b> Eliminação do ressalto da base de duche. A base de duche será integrada no pavimento, sem qualquer ressalto no piso, com uma inclinação de 2% no sentido do escoamento. A base de duche terá uma dimensão de 1,50m por 0,80m, com uma zona livre de transferência lateral de 1,20m por 0,75m.	1	un	450.00 €	450.00 €	450.00 €

# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
				Unitários	Parciais	
11.4	<b>C11.4</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	<b>C11.5, C11.6</b> Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto existir um percurso alternativo de entrada no balneário com a porta de abrir para fora e com as zonas de manobra desobstruídas. Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
12	<b>C12</b>					
12.1	<b>C12.1</b> Substituição da sanita por outra que garanta uma altura do piso ao bordo superior compreendida entre 0,44m e 0,46m.	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	Substituição da barra de apoio existente por duas de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.	1	un	200.00 €	200.00 €	200.00 €
12.2	<b>C12.2</b> Aplicação da medida correctiva <b>C12.3</b> .					
12.3	<b>C12.3</b> Eliminação do ressalto da base de duche. A base de duche será integrada no pavimento, sem qualquer ressalto no piso, com uma inclinação de 2% no sentido do escoamento. A base de duche terá uma dimensão de 1,50m por 0,80m, com uma zona livre de transferência lateral de 1,20m por 0,75m.	1	un	450.00 €	450.00 €	450.00 €
12.4	<b>C12.4</b> Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €

# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		Totais
		Unitários	Parciais	Unitários	Parciais	
12.5	<p>Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p>	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	<p>Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto existir um percurso alternativo de entrada no balneário com a porta de abrir para fora e com as zonas de manobra desobstruídas.</p> <p>Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.</p>	1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
	<p>Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados.</p>	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
13	<p>Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.</p>	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
13.1	<p><b>C13.1</b> Substituição das folhas existentes de forma a que uma delas garanta uma largura livre mínima de 0,77m.</p>	2	un	650.00 €	1,300.00 €	1,300.00 €
13.2	<p><b>C13.2</b> Propõe-se a adaptação do balneário existente de modo a integrar uma cabine acessível.</p>	1	un	2,600.00 €	2,600.00 €	2,600.00 €
	<p>Remoção das divisórias interiores e remoção das loiças sanitárias existentes.</p>	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	<p>Colocação das divisórias da cabine, garantindo que tenha uma porta de correr com uma largura útil mínima de passagem não inferior a 0,77m.</p>	1	un	1,050.00 €	1,050.00 €	1,050.00 €
	<p>Instalação de sanita mantendo uma distância do eixo da sanita à parede compreendida 40m e 0,45m.</p>	1	un	125.00 €	125.00 €	125.00 €
	<p>Colocação de duas barras de apoio junto às sanitas acessíveis de comprimento não inferior a 0,80m, fixas a uma altura entre 0,70m e 0,75m do piso.</p>	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	<p>Instalação de base de duche que permita a entrada para o interior da mesma da pessoa na sua cadeira de rodas, com acesso lateral. A base de duche será integrada no pavimento com dimensão não inferior a 1,50m por 0,80m, garantindo uma inclinação do piso não superior a 2% na direcção do ponto de escoamento.</p>	1	un	350.00 €	350.00 €	350.00 €
	<p>Colocação de duas barras de apoio fixas a uma altura do piso entre 0,85m e 0,95m.</p>	2	un	100.00 €	200.00 €	200.00 €
	<p>Instalação de um lavatório a uma altura do piso entre 0,78m e 0,82m, garantindo a zona livre inferior com 0,50m de profundidade, 0,70m de largura e 0,65m de altura livres no mínimo.</p>	1	un	100.00 €	100.00 €	100.00 €

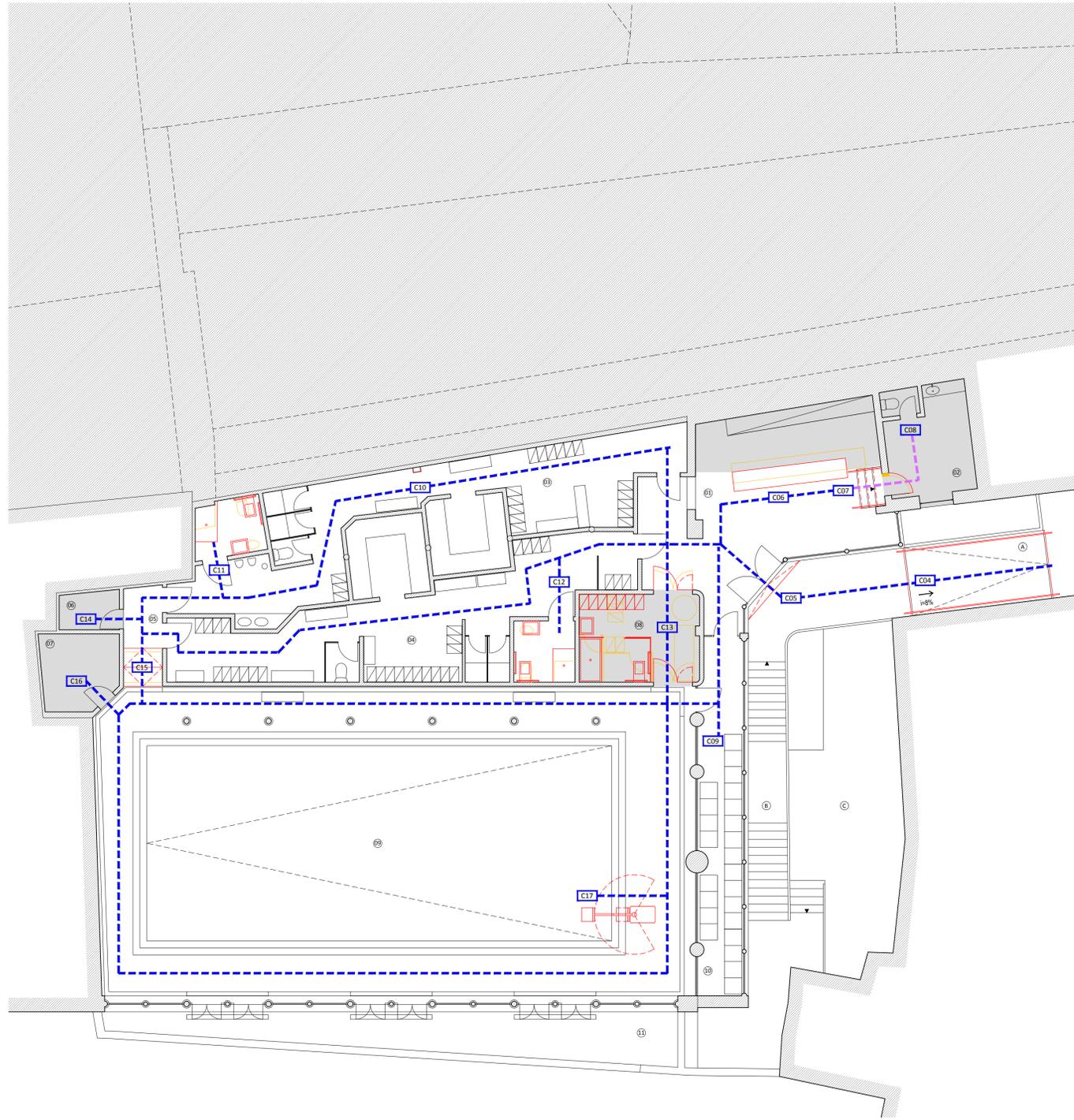
# PISCINA MUNICIPAL DE ALFAMA

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

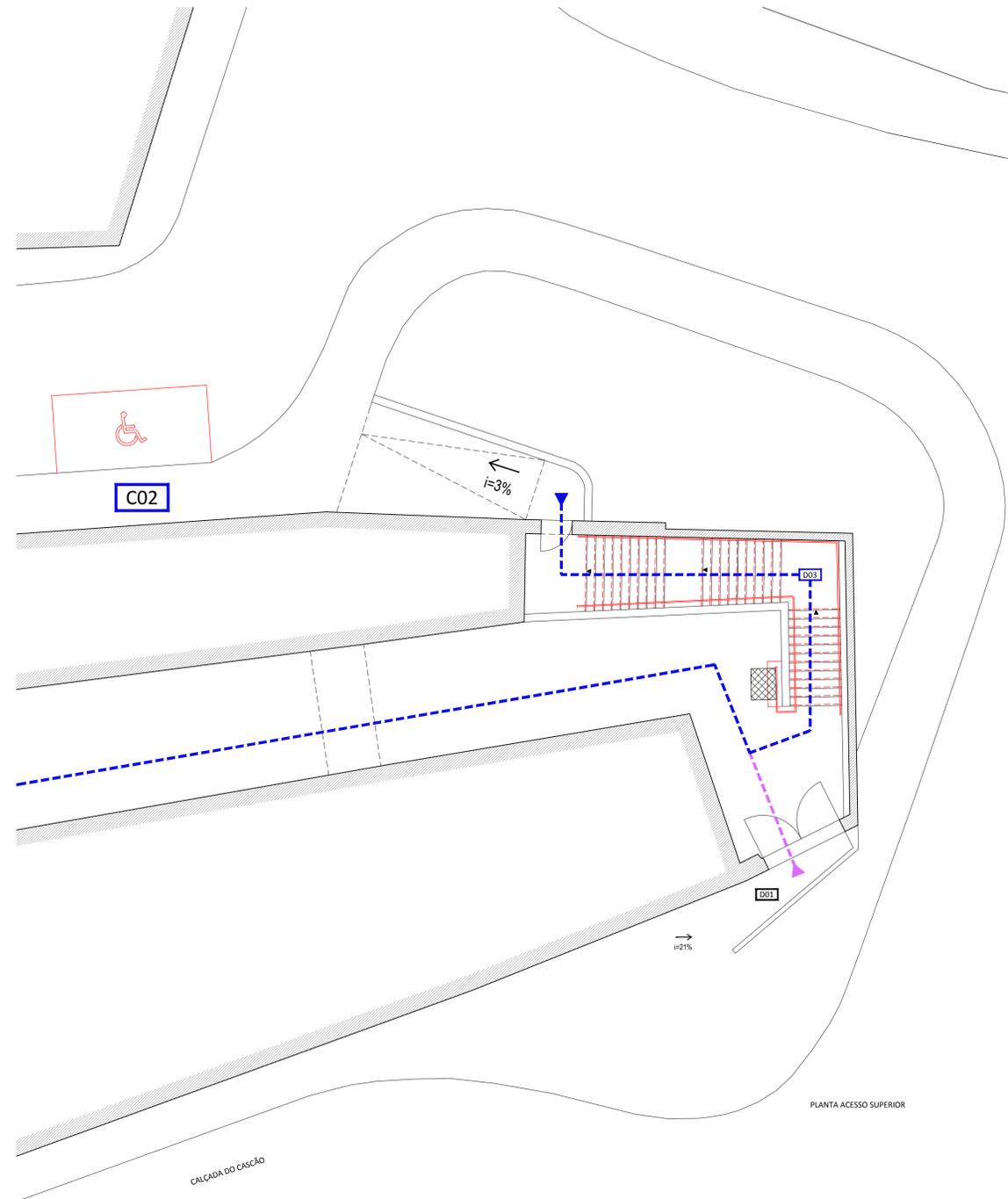
Junho 2013

Art.	Designação	Quant. Un.		Valores		
				Unitários	Parciais	Totais
	Colocação de espelho em posição vertical com o bordo inferior a uma altura não superior a 0,90m e o bordo superior a uma altura não inferior a 1,80m.	1	un	55.00 €	55.00 €	55.00 €
	Instalação de equipamento de alarme ligado ao sistema de alerta para o exterior com alerta sonoro e luminoso, com terminais indicados para utilização com luz e autoiluminados.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Instalação de controlos e mecanismos operáveis dos aparelhos sanitários acessíveis dentro das zonas de alcance. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca. O chuveiro tem de ser tipo telefone, tendo um cabo com comprimento maior ou igual a 1,50m, devendo poder ser utilização como chuveiro fixo ou chuveiro de mão. As torneiras têm de ser do tipo monocomando e accionadas por alavanca, assim como, os controlos de escoamento têm de ser tipo alavanca.	1	un	150.00 €	150.00 €	150.00 €
	Reposicionamento dos cacifos existentes ou outros de acordo com as peças desenhadas e cabides fixos que garantam uma altura de utilização entre 0,30m e 1,40m. Medida de Gestão do Equipamento	1	un	700.00 €	700.00 €	700.00 €
14	<b>C14</b> Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto se tratar de um espaço reduzido de armazenamento.					
15	<b>C15</b> Reconstrução do lava-pés com rampeamento do piso com inclinação máxima de 5%. Ao refazer o piso deve-se garantir que o revestimento seja firme, estável e durável, e que a sua superfície seja contínua. Visto tratar-se de uma zona de uso frequente de água, deve garantir-se ainda que o piso seja revestido de material que garanta uma boa aderência. Inclui todos os trabalhos de Instalação técnica e acabamentos.	1.9	m2	250.00 €	475.00 €	475.00 €
16	<b>C16</b> Considera-se que o custo da medida correctiva aplicável é desproporcional à melhoria das condições de acessibilidade resultantes da alteração, visto se tratar de um espaço reduzido de armazenamento.					
17	<b>C17</b> Aquisição de elevador aquático portátil para transferência de pessoas de mobilidade reduzida para o interior do tanque.	1	un	9,244.00 €	9,244.00 €	9,244.00 €
<b>TOTAL</b>						<b>44,819.00 €</b>
Nota: Foi considerado um valor de 10% para trabalhos necessários à execução das alterações, mas que não sejam possíveis de quantificar, ou outros que poderão vir a ser necessários quando da execução das medidas correctivas.						4,481.90 €
<b>TOTAL</b>						<b>49,300.90 €</b>

# Peças Desenhadas 4.4



PLANTA PISO 0



PLANTA ACESSO SUPERIOR

**MEDIDAS CORRECTIVAS APLICÁVEIS:**

- C02** ESTACIONAMENTO - Marcação do lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência motora.
- C03** ESCADA - Instalação de plataforma elevatória de escadas. Colocação de corrimãos e faixas antiderrapantes e de sinalização visual nos degraus.
- C04** RAMPAS - Colocação de corrimãos e faixas com diferenciação de textura e cor contrastante no topo e na base.
- C05** DESNÍVEL - Elevação do piso junto à soleira.
- C06** BALCÃO DE ATENDIMENTO - Substituição de balcão de atendimento por outro com altura e extensão regulamentar.
- C07** ESCADAS - Colocação de corrimãos e faixas antiderrapantes e de sinalização visual.
- PORTAS - Correção de largura útil de vão.
- C08** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Sem intervenção.
- C09** ASSISTÊNCIA - Sem intervenção.
- C10** OBJECTO SALIENTE - Protecção da projecção vertical.
- C11** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Substituição da sanita, colocação de barras de apoio, substituição de lavatório e de base de duche.
- C12** INSTALAÇÃO SANITÁRIA - Substituição da sanita, colocação de barras de apoio, substituição de lavatório e de base de duche.
- C13** BALNEÁRIOS MONITORES - Adaptação do espaço de modo a incluir instalação sanitária com duche acessível.
- C14** DESNÍVEL - Sem intervenção.
- C15** DESNÍVEL - Rampeamento de lava-pés.
- C16** DESNÍVEL - Sem intervenção.
- C17** ACESSO AO TANQUE - Aquisição de elevador aquático portátil.

**DESCONFORMIDADES ASSINALADAS NA VIA PÚBLICA:**

- D01** RESSALTO NO PISO (DL163/2006, Anexo, 4.8.2.)
- INCLINAÇÃO DO PISO (DL163/2006, Anexo, 4.7.5.; DL163/2006, Anexo, 4.7.6.; DL163/2006, Anexo, 1.5.1.; DL163/2006, Anexo, 2.5.2.)

- (E) ÁTRIO ENTRADA
- (F) BALNEÁRIOS MONITORES
- (G) ZONA RESERVADA
- (H) PISCINA
- (I) BALNEÁRIOS M
- (J) GALERIA
- (K) BALNEÁRIOS F
- (L) TERRAÇO
- (M) ÁTRIO ACESSO PISCINA
- (N) ACESSO EXTERIOR
- (O) ARRUMOS LIMPEZA
- (P) ESCADAS EXTERIORES
- (Q) ARRUMOS PISCINA
- (R) PATIO

PLATAFORMA ELEVATÓRIA HORIZONTAL

i=3% INCLINAÇÃO DO PAVIMENTO

ZONAS SEM ACESSO AO PÚBLICO

PERCURSO ACÉSSIVEL ENTRE A VIA PÚBLICA, A ENTRADA PRINCIPAL E TODOS OS ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES QUE O CONSTITUEM (DE ACORDO COM O DL 163/2006)

PERCURSO SEM SER TOTALMENTE ACÉSSIVEL MAS ONDE É POSSÍVEL E OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS CORRECTIVAS.

PROJECTISTA:

**SAMF**  
ARQUITECTOS

SARA ANTUNES MAÍRO FERREIRA ARQUITECTOS  
RUA DAS GARVEAS Nº20, 1200-208 LISBOA  
T 351 21 3421 440 E sara@samf.pt W www.samf.pt

CLIENTE:

**Câmara Municipal Lisboa**

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL  
RUA ALEXANDRE HERCULANO, nº46 R/C, 1269-054 LISBOA  
TEL: 213 588 693

PROJECTO:  
ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
**LOTE 1 PISCINA MUNICIPAL ALFAMA**  
CALÇADA DO CASÇÃO 39, 1100-122 LISBOA  
TEL: 218170873

FASE:  
ESTUDO PRÉVIO

DESIGNAÇÃO:

**PERCURSO ACÉSSIVEL - MEDIDAS CORRECTIVAS**

CÓDIGO PROJECTO	SUBSTITUI/SUBSTITUÍDO	DM, FOLHA
1256/15 EP		A1

DATA	ESCALA	Nº FOLHA
JUNHO 2013	1 / 100	01

